



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
UNIRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS  
Programa de Pós-Graduação em História

---

UNIRIO  
*história*

---

VALTER LENINE FERNANDES

OS CONTRATADORES E O  
CONTRATO DA DÍZIMA DA  
ALFÂNDEGA DA CIDADE DO RIO  
DE JANEIRO (1726-1743)

Rio de Janeiro

2010

**Os Contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do  
Rio de Janeiro (1726-1743)**

*por*

**Valter Lenine Fernandes**

Centro de Ciências Humanas e Sociais – Departamento de História

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História das Instituições da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Cavalcante

Rio de Janeiro, abril de 2010.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**Valter Lenine Fernandes**

**Os Contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do  
Rio de Janeiro (1726-1743)**

Dissertação de mestrado apresentada ao  
programa de pós-graduação em História da  
Universidade Federal do Estado do Rio de  
Janeiro como requisito parcial para a  
obtenção do título de Mestre em História

Orientação: Prof<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. Paulo Cavalcante de Oliveira Junior

---

Prof<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. Paulo Cavalcante de Oliveira Junior (UNIRIO)

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Fernanda Baptista Bicalho (UFF)

---

Prof<sup>o</sup>. Dr<sup>o</sup>. Marcos Guimarães Sanches (UNIRIO)

**Rio de Janeiro**

**2010**

F363      Fernandes, Valter Lenine.  
Os contratadores e o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro (1726-1743) / Valter Lenine Fernandes, 2010.  
xvii, 217f.

Orientador: Paulo Cavalcante.  
Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

1. Capitania do Rio de Janeiro – História. 2. Alfândega – Rio de Janeiro (Estado). 3. Contratos – Rio de Janeiro (Estado). 4. Dízimos. 5. Rio de Janeiro (Estado) – História – 1726-1743. I. Cavalcante, Paulo.  
II. Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (2003-). Centro de Ciências Humanas e Sociais. Programa de Pós-Graduação em História.  
III. Título.

CDD – 981.53

*Não são só ladrões, diz o santo, os que cortam bolsas ou espreitam os que se vão banhar, para lhes colher a roupa: os ladrões que mais própria e dignamente merecem este título são aqueles a quem os reis encomendam os exércitos e legiões, ou o governo das províncias, ou a administração das cidades, os quais já com manha, já com força, roubam e despojam os povos. — Os outros ladrões roubam um homem: estes roubam cidades e reinos; os outros furtam debaixo do seu risco: estes sem temor, nem perigo; os outros, se furtam, são enforcados: estes furtam e enforcam.*

*(Sermão do Bom Ladrão, 1655, de Padre António Vieira)*

## Resumo

---

Este estudo procura discutir os estatutos do contrato da dízima e a institucionalização das condições e obrigações na Alfândega da cidade do Rio de Janeiro, na primeira metade do século XVIII. Nesse sentido, investiga a hierarquia social dos oficiais que participavam do processo de cobrança da dízima dos gêneros que entravam no porto dessa capitania. Além disso, enfatiza a origem dos homens de negócio que arrematavam o contrato no Conselho Ultramarino. Definido esse caminho, ressaltamos a Alfândega no espaço urbano da cidade não apenas com um traço econômico e, sim, político e social. Essa reflexão também caracterizou que os fios dos descaminhos da Alfândega não estavam apenas ligados as práticas dos oficiais, mais também, ao seu ordenamento arquitetônico. Nessa perspectiva, este trabalho, também, versa sobre os jogos de poder na cobrança da dízima que ora os contratadores reclamavam da ausência das frotas da cidade do Porto, ora da isenção dos gêneros produzidos na América portuguesa. Nesse momento, é importante dizer, que a retórica era um instrumento que fazia parte da arte de convencimento desses personagens que participavam da dinâmica de cobrança ou pagamento da dízima. Assim, envereda pela análise dos requerimentos dos homens de negócio que negociavam o couro entre Lisboa, Rio de Janeiro e a Colônia do Sacramento, verifica que a isenção do imposto de dez por cento sobre esse comércio marcaria a atuação política da Coroa portuguesa na região do Prata. Por último, caminha pelos pedidos de isenção da dízima dos Senhores de Engenho apontando que os mesmos ocupavam os ofícios de maior rentabilidade da Alfândega.

**Palavras-Chave:** Alfândega; Rio de Janeiro; descaminho

## Abstract

---

This study discusses the status of the contract tax of ten percent and the institutionalization of the conditions and obligations in Customs in Rio de Janeiro in the first half of the eighteenth century. In this sense, investigates the social hierarchy of the officers who participated in the process of tax collection of genera that entered the port of captaincy. Furthermore, it emphasizes the origin of businessmen who bought the contract in the Overseas Council. Defined this way, we emphasize the Customs at the city's urban space not only with a dash economic and, yes, political and social. This reflection also featured the wires of the deviations of the Customs were not only linked the practices of officials, it also, under their own buildings. Thus, this work also deals with power player in the collection of tithes now that the contractors complained about the absence of the fleet of Porto, now the exemption of genres produced in Portuguese America. At this point, it is important to say that the rhetoric was a tool that was part of the art of convincing those individuals who took the momentum of recovery or payment of tax. So it chose the analysis of the requirements of businessmen who traded leather between Lisbon, Rio de Janeiro and Colônia do Sacramento, notes that the exemption from tax of ten percent of that trade mark on the political activity of the Portuguese Crown in the região do Prata. Finally, walk through the applications for exemption from tax of the planters pointing out that they occupied the offices of higher profitability of Customs.

**Keywords:** Customs; Rio de Janeiro; Waywardness.

# Índice

---

<b>Introdução</b>	.....	Pág. 01
<b>Capítulo 01: Estatutos do contrato da dízima</b>	.....	Pág. 14
As práticas administrativas da Alfândega	.....	Pág. 15
Oficiais e Contratadores	.....	Pág. 23
Pagamentos e Avaliações	.....	Pág. 33
<b>Capítulo 02: Os fios do descaminho da Alfândega</b>	.....	Pág. 37
A Alfândega e a cidade	.....	Pág. 38
Oficiais e descaminhos	.....	Pág. 62
O escrivão da mesa grande da Alfândega	.....	Pág. 69
O Juiz e Ouvidor da Alfândega	.....	Pág. 75
<b>Capítulo 03: Jogos de poder na cobrança da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro</b>	.....	Pág. 78
Ordem e desordem nos dois lados do Atlântico	.....	Pág. 79
Cobranças do imposto nos gêneros produzidos na América portuguesa	.....	Pág. 106
<b>Capítulo 04: Os protagonistas do pagamento da dízima</b>	.....	Pág. 120
A dízima e o couro da Colônia do Sacramento	.....	Pág. 121
Francisco Luis Saião e seus procuradores	.....	Pág. 132
Senhores de Engenho e a dízima da Alfândega	.....	Pág. 144
<b>Considerações Finais</b>	.....	Pág. 163
<b>Anexos</b>	.....	Pág. 168
<b>Fontes e Bibliografia</b>	.....	Pág. 176



## Abreviaturas

---

ANRJ – Arquivo Nacional do Rio de Janeiro

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

BNL – Biblioteca Nacional de Lisboa

BNRJ – Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

BND – Biblioteca Nacional Digital

IHGB – Instituto Histórico Geográfico Brasileiro

IPAHB – Instituto de Pesquisas Históricas e de Ciências Sociais da Baixada Fluminense

## Tabelas, Cartografia e Iconografia

---

### **Tabelas**

Tabela 1 Rendimentos do Ordenado do Juiz e Ouidor da Alfândega .....	Pág. 25
Tabela 2 Lista do quadro de Oficiais da Alfândega .....	Pág. 28
Tabela 3 Rendimentos do Ordenado do Escrivão da Mesa Grande da Alfândega .....	Pág. 29
Tabela 4 Lista dos contratadores da dízima da Alfândega entre 1726 e 1743 .....	Pág. 31
Tabela 5 Relação das naus e patachos que saíram da cidade do Porto (1729) .....	Pág. 92
Tabela 6 Relação das naus e patachos que saíram da cidade do Porto (1730) .....	Pág. 92
Tabela 7 Cronologia de algumas solicitações no Reino português .....	Pág. 130

### **Cartografia e Iconografia**

Figura 1 Carro da Alfândega .....	Pág. 01
Figura 2 Rua Direita – <i>Rugendas</i> (1835) .....	Pág. 39
Figura 3 Atlas da Evolução urbana da cidade do Rio de Janeiro (1565-1965) .....	Pág. 45

## Tabelas, Cartografia e Iconografia

---

Figura 4 Organograma do trajeto das fazendas .....	Pág. 55
Figura 5 Planta da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro .....	Pág. 60
Figura 6 Colônia do Sacramento (c.1735-37) .....	Pág. 124
Figura 7 Moenda de Açúcar – <i>Rugendas</i> (1835) .....	Pág. 150
Figura 8 Mapa da localização da fazenda do juiz e ouvidor Manoel Corrêa Vasques .....	Pág. 159

### **Anexos**

Anexo I - Livro segundo das ordens da Alfândega do Rio de Janeiro .....	Pág. 169
Anexo II – Tabelas dos rendimentos dos oficiais da Alfândega .....	Pág. 170
Anexo III – Croquis da cidade do Rio de Janeiro .....	Pág. 174

## *Agradecimentos*

### **Isto**

*Dizem que finjo ou minto*

*Tudo que escrevo. Não.*

*Eu simplesmente sinto*

*Com a imaginação*

*Não uso o coração.*

*Tudo o que sonho ou passo,*

*O que me falha ou finda,*

*É como que um terraço*

*Sobre outra coisa ainda.*

*Essa coisa é que é linda.*

*Por isso escrevo em meio*

*Do que não está ao pé,*

*Livre do meu enleio,*

*Sério do que não é.*

*Sentir? Sinta quem lê!*

*(Poesias, Fernando Pessoa)*

## *Agradecimentos*

Agradeço ao Arquivo Nacional do Rio de Janeiro por me proporcionar uma excelente receptividade durante a transcrição da documentação da Alfândega. Em especial, agradeço a Joyce, responsável pelo controle da documentação, este trabalho tem uma parte do seu incentivo. Sempre dizia: *“a documentação que você estuda tem uma caligrafia linda, continue, não desista, terá um excelente trabalho”*, muito obrigado, sua confiança e lealdade de reservar e separar a documentação foi determinante para finalização deste estudo.

A seção de cartografia e iconografia da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. Ao Jorge, que me direcionou e ajudou a entender a cartografia colonial da cidade. Ao longo do caminho, utilizei os mapas e a iconografia e comecei a situar a Alfândega no espaço urbano. Obrigado!

A Maria Fernanda Bicalho, por aceitar orientar o projeto de pesquisa para a seleção de mestrado na UNIRIO. Pelo seu olhar que desperta admiração, sempre atenta aos nossos e-mails e encontros. Pela alegria e interesse na história da Alfândega. Pela orientação do trabalho final da especialização que resultou a dissertação de mestrado. Pela sinceridade em dizer os caminhos que devo escolher. Por todas as críticas ao longo dessa trajetória. Pela minha formação. Simplesmente obrigado por ser a inspiração deste trabalho.

A Maria de Fátima Gouvêa, que durante a especialização em História do Brasil, na Universidade Cândido Mendes, me apresentou diversas possibilidades de estudar História Moderna. Logo depois, solicitei transferência para a Universidade Federal Fluminense, e, lá, acreditou que as pesquisas sobre a Alfândega fossem inéditas. Não me esqueço do seu carinho quando disse: *“foi erro de orientação, eu sei da sua capacidade”*.

Ao Marcos Sanches, que prometeu não se esquecer do projeto inicial de pesquisa. Na verdade, queria trabalhar com a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro e quando lhe procurei na Universidade Gama Filho para orientação me sugeriu o seguinte: *“leia Fidalgos e Filantropos do Russel-Wood e tenta realizar essa pesquisa para o Rio de*

*Janeiro*”, não consegui acesso a documentação, porém tentei esse método para a Alfândega. Obrigado por acreditar neste trabalho.

A Maria Isabel, por seu carinho e admiração. Por confiar na minha concepção de pesquisar e traçar caminhos. E por dizer: “*um dia vocês pagarão esta pizza*”, essa frase foi muito importante porque ouvi da professora que iniciou os meus estudos sobre Tendências Historiográficas na Universidade Gama Filho. Obrigado por essa essência de confiança e lealdade.

Aos professores (as) Arno Wehling, Anita Corrêa de Lima e a Claudia Beltrão pelas disciplinas do mestrado. Cada um (a) teve uma singularidade que contribuiu para a realização deste trabalho. Pela definição de instituição e a utilização do método da retórica que constituiu a base interpretativa da documentação da Alfândega do Rio de Janeiro.

A Keila Grinberg, pelas respostas atenciosas nos e-mails e nas reuniões do mestrado. Por ensinar que um trabalho não é realizado num único espaço, ou seja, a aprendizagem depende da circulação com outras instituições de pesquisa.

Em Portugal, agradeço a Leonor Freire Costa que de imediato teve interesse pela Alfândega e pelos homens de negócios que arrematavam os contratos da dízima. Tive a oportunidade de conhecê-la pessoalmente na Universidade Federal Fluminense e as suas informações foram primordiais para valorizar a questão da arrematação do imposto por particulares.

Ao Carlos Gabriel Guimarães, por me ensinar a “*hierarquia dos peixes*” e as tendências historiográficas de cada instituição de pesquisa. Por algumas indicações de documentos e sugestões de pesquisa. Este trabalho tem muito das suas referências.

A Célia Tavares pelo fortalecimento da escrita e dos métodos do projeto de pesquisa. Por me receber na UERJ-SG como amigo de longa data. Pelas brincadeiras e por todo e qualquer conselho nos e-mails. Por me ensinar a esquecer as idéias acavaladas.

Ao Angelo Alves Carrara, por me oferecer a oportunidade de apresentar o meu trabalho na Associação Brasileira de História Econômica. Por destacar o ineditismo da

documentação pesquisada no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Pelo almoço “mineiro” e pelos livros “*Receitas e despesas da Real Fazenda*”. Pelas recomendações de leitura, por todos os e-mails e pelo convite para participação das discussões do grupo de pesquisa na Universidade Federal de Juiz de Fora. A você, um reconhecimento especial.

Ao Ronald Raminelli, por ser o leitor crítico do meu trabalho final de conclusão, da especialização em História do Brasil, que estava relacionado com o apontamento inicial da minha dissertação de mestrado. Pelas críticas e sugestões que destacaram a originalidade do tema de pesquisa.

A Laura de Mello e Souza pela dedicação e disposição em aceitar ler as minhas pesquisas. Não me esqueço da elegância e da humildade no Seminário Raízes do Privilégio e nos e-mails, dizendo: “*continue firme na pesquisa, conte sempre comigo*”.

A Vera Borges por acreditar e incentivar este trabalho. Pelo sorvete. Pela inspiração de amadurecimento. Por me receber e apresentar o mundo da literatura, dos quadros e do teatro do Senhor Wagner e da Dona Laura.

Aos colegas e amigos, do curso de graduação em História da UNIRIO, Lousi Storni, Grazielle Cassimiro, Renata Bezerra, Milena Martins, Guilherme Muzulon e mais alguns que não lembro o nome, perdão pelo esquecimento! Agradeço por cada crítica, leitura ou sugestão. Esta dissertação tem um pouco de cada um de vocês.

Aos amigos Yllan Mattos, Letícia Santos e Lincoln Marques, por me ensinarem a viver e a escrever com mais distração. Em algum momento, esta dissertação tem um pouco das músicas que o Yllan colocou para tocar ou das suas brincadeiras. Em outros, tem a união do Lincoln e da Letícia, um jeito mais sentimental e sério. A mistura de vocês surgiu uma receita calorosa que jamais esquecerei.

A Laura Blanco, Verônica de Jesus e a Cristiana Lyrio ao longo de dois anos conheci três amigas para discutirem textos e fatos das disciplinas que cursamos. Laura, obrigado pelos mapas e seus conhecimentos de arquitetura da cidade colonial. Verônica, o seu tema de pesquisa me direcionou a conhecer o lado cultural da colonização portuguesa. Cristiana, obrigado por compartilhar almoços e tardes no Arquivo Nacional.

A Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO, pela oportunidade de cursar o mestrado. A Escola de História, pelo corpo docente e, em especial, a Patrícia Vivian, pela ajuda na solicitação de financiamento para apresentações de trabalhos fora do Estado do Rio de Janeiro, pelos conselhos acadêmicos e discussões de Filosofia.

Ao corpo docente de História Moderna e do Brasil colônia na Universidade Federal Fluminense, todos foram primordiais para o acréscimo de problemáticas do estudo da Alfândega. As secretárias do curso de especialização em História do Brasil, perdão por não lembrar cada nome, porém o sorriso e a cordialidade de vocês fizeram as manhãs e as tardes de sábado mais aconchegantes. Obrigado pelo café e bolo!

Ao amigo Gabriel Aladrén, conheci durante a disciplina ministrada pela Maria Fernanda Bicalho, na Universidade Federal Fluminense, por demonstrar maturidade na arte de escrever história. A introdução desta dissertação segue a metodologia do livro *“Liberdades Negras nas paragens do Sul”*. Mesmo que indiretamente agradeço a sua ajuda.

A Adriana Angelita da Conceição, pelas palavras de apoio em Maringá, PR. Por disponibilizar tempo para qualquer informação na USP. Pelas técnicas de estudo do Marquês de Lavradio. Pela humildade em dizer: *“Parabéns! Esse trabalho é científico”*.

Aos pareceres e ao corpo editorial de diferentes periódicos no Brasil, e, ao professor Eduardo Palermo, no Uruguai, por aceitar publicar um artigo sobre Portos e Cidades. Aos comentários e sugestões de colegas, mediadores de mesas em diferentes Congressos e Seminários. Este trabalho tenta responder em parte algumas das questões. A vocês, muito obrigado!

A minha mãe Rita de Cassia Oliveira Santos por entender e, ao mesmo tempo, ser a estrutura do meu sucesso. Ao meu padrasto João Lucas por ter investido e acreditado na minha carreira. Ao meu pai Josino Fernandes, mesmo que distante, agradeço a essência de viver. Aos meus irmãos, João Paulo Fernandes, Elizabeth Fagundes, Josino Fernandes Junior, Ana Priscila Carrara, Tatiana e Filipe, pelos melhores momentos de união e



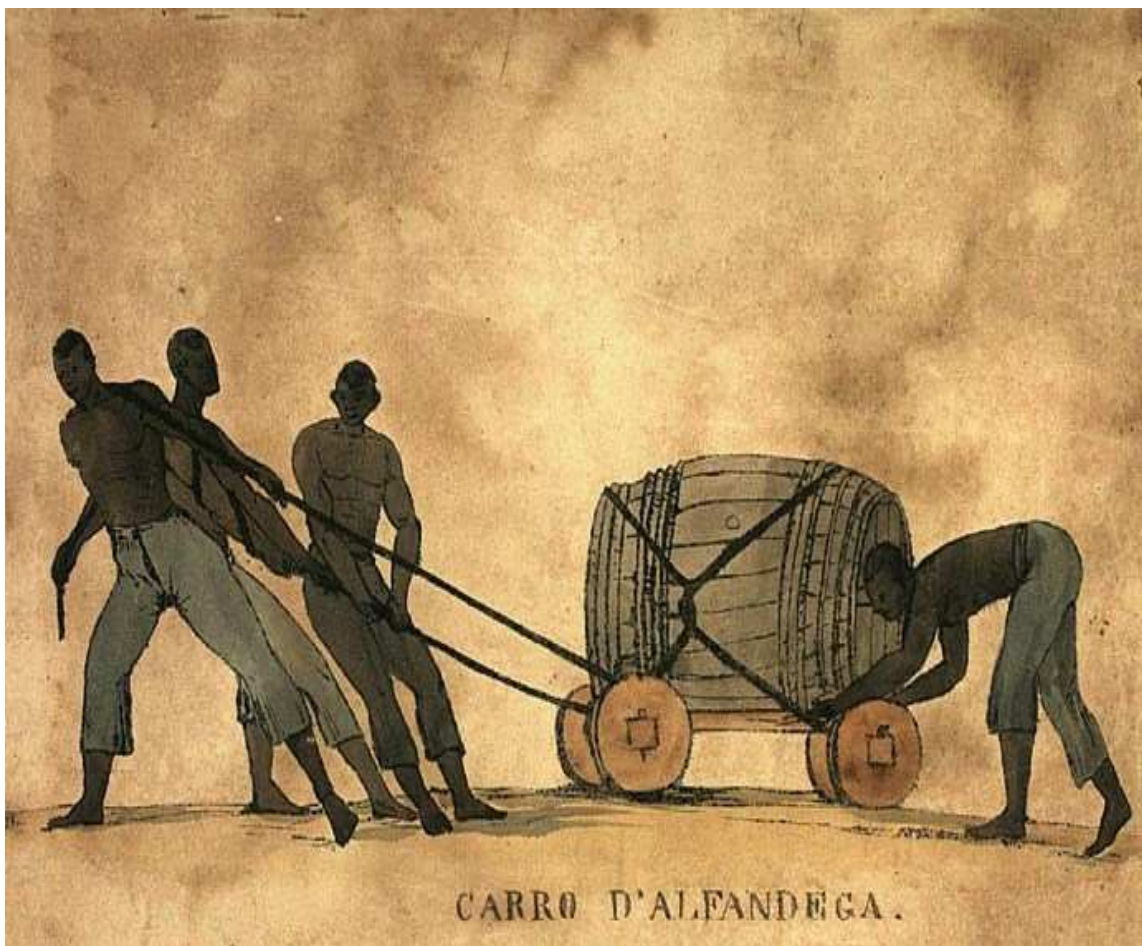
sabedoria. Aos meus tios Guilherme Oliveira e Cícero Oliveira pelo apoio acadêmico. Ao Sergio e a Dona Glória Maria pelas palavras e atitudes de incentivo.

Ao Victor Hugo Abril, por ser um amigo que aceitou a tarefa de conquistar e planejar objetivos. São sete anos de amizade que concilia pesquisas, publicações e viagens para apresentar resultados parciais dos nossos trabalhos. Poucos acreditam na possibilidade que a união fortalece a produção e divulgação acadêmica, aos poucos, demonstramos que esse caminho é possível. Não me esqueço da plantação de café que demora quinze anos para dar bons frutos, e, prometemos que apesar das secas, das tempestades, jamais, deixaremos de tomar um café com um bom aroma. Portanto, esta dissertação é uma colheita parcial dessa plantação que iniciamos na graduação. A você, um agradecimento especial.

Para finalizar agradeço ao Paulo Cavalcante pelo Mestre que é a inspiração da minha trajetória. Pelos caminhos e descaminhos que me ajudou a ver o mundo acadêmico por um viés mais humano. Pelo carinho nas horas mais difíceis. Pelos dois cursos sobre a América portuguesa que foi a base de orientação da escrita deste estudo. Pelo trabalho de pesquisar alguns documentos no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Por ser o orientador e amigo que me ensinou a rir e a chorar. Pelo vinho, macarrão, azeite e chocolate. Por cada momento especial fora dos limites da Universidade. Por todas essas contradições de idéias que me levou a construir uma nova idéia de amadurecimento intelectual.

## *Introdução*

Figura 1



(Riviere & Briggs, Carro D'Alfândega)  
Imagem da Biblioteca Nacional Digital

## **Introdução**

*Alfândega do Rio de Janeiro... Uma casa à beira-mar... Uma casa cuja história é das mais ricas e variadas... Mais que uma casa, um edifício público repleto de pessoas e mercadorias... Mais que uma edificação, porta de entrada e saída de toda uma nação. Testemunhou embarques e desembarques, invasões e batalhas, tragédias e comédias. É um pouco da cidade que se estende por trás dela.*

José Eduardo Pimentel de Godoy, “Alfândega do Rio de Janeiro” (2002).

Os estudos que iniciei sobre a Alfândega originam-se a partir de algumas questões de história econômica e administrativa propostas pelos historiadores João Fragoso<sup>1</sup>, Antônio Carlos Jucá<sup>2</sup> e Maria de Fátima Gouvêa<sup>3</sup>, durante as aulas do curso de especialização em História do Brasil na Universidade Cândido Mendes, em 2007. Logo depois, num processo de transferência para o Programa de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal Fluminense surgiram novas questões sobre a Alfândega, analisando o Rio de Janeiro. Esse processo ocorreu por conta do livro “*A cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*” e das aulas da historiadora Maria Fernanda Bicalho. Ao ingressar no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, propus um projeto que conectasse a questão da cidade com a questão do descaminho da dízima nas dependências da Alfândega. Na verdade, essa linha de estudo foi proposta a partir das reflexões da obra “*Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*” escrita pelo historiador Paulo Cavalcante.

A partir das questões propostas pelos historiadores referenciados acima, comecei a pesquisar os fundos documentais manuscritos no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro que ofereceram alguns dados iniciais sobre a Alfândega, durante a primeira metade do século XVIII. Dados que foram encontrados através dos livros da Alfândega que: descrevem as condições e obrigações dos contratos da dízima, alguns relatos de

---

<sup>1</sup> João Luís Ribeiro Fragoso. *Homens de Grossa aventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. 2ª edição revisada – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1998.

<sup>2</sup> Antonio Carlos Jucá Sampaio. *Na encruzilhada do império: Hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c.1650 – c. 1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

<sup>3</sup> Maria de Fátima Gouvêa. *Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)*. In: João Fragoso, Maria Fernanda e Maria de Fátima Gouvêa. *O Antigo Regime nos Trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

descaminhos, pauta dos gêneros que transportavam as embarcações do Reino para o porto da respectiva capitania. A princípio, não tinha uma certeza do que era dízima na cidade, a partir disso, consegui definir como um imposto de dez por cento sobre todas as fazendas que entravam na Alfândega.

A documentação da Alfândega, também, demonstra que gradativamente a cidade do Rio de Janeiro tornava-se uma das principais praças comerciais que abastecia a região centro-sul do Estado do Brasil. Devido a esse movimento econômico e social, a Alfândega, também, aumentava o valor de arrecadação da dízima sobre as fazendas. Nesse sentido, esse fato colaborava para que homens de negócio de grosso cabedal arrematassem o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Esse contrato era arrematado e controlado pelo Conselho Ultramarino. Conselho este que resolvia toda e qualquer dúvida quanto ao cumprimento das obrigações e condições que os contratadores deveriam cumprir na exploração da dízima no tempo de três anos.

Convém ressaltar, que não existem estudos sobre as Alfândegas coloniais e metropolitanas. Diante disso, temos uma lacuna para sabermos o movimento comercial entre colônias e metrópole. Movimento que, aos poucos através da investigação dos documentos da Alfândega, verifiquei o número de gêneros que circulavam entre Lisboa, Porto, África, Ásia e o Estado do Brasil. Cada vez mais, durante o século XVIII a Coroa portuguesa tinha como objetivo centralizar e aprimorar esse sistema de comércio entre diversas regiões coloniais de exploração. Com apenas alguns estudos da Alfândega do Rio de Janeiro tenho por hipótese que o comércio era o sustentáculo da base administrativa do reinado de Dom João V.

Ao leitor, quero informá-lo que diversos grupos sociais estavam envolvidos com a dinâmica da Alfândega. Aos poucos o comércio na cidade modificava a configuração de poder entre homens de negócio moradores da cidade, homens de negócio que residiam em Lisboa, senhores de engenho, a Câmara e o governo colonial. Com isso, o trabalho sobre a Alfândega do Rio de Janeiro a todo instante cruzava informações de dados com a dissertação “*A governança no ultramar: conflitos e descaminhos no Rio de Janeiro (1733-1743)*” de autoria do historiador Victor Hugo Abril. A ponto de comprovarmos que alguns personagens como o Juiz de Órfãos

Antonio Telles de Menezes e o Juiz e Ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques ocuparam, em anos distintos, a Provedoria da Santa Casa de Misericórdia.

Durante o VIII Congresso de História Econômica e 9ª Conferência de História das Empresas, realizado na Universidade Estadual de Campinas, em 2009, os estudos sobre a Alfândega da cidade do Rio de Janeiro despertaram interesses de historiadores que até então desconheciam a documentação desta instituição, na primeira metade do século XVIII. A partir dos comentários dos historiadores Carlos Gabriel Guimarães, Angelo Alves Carrara e do economista Fábio Pesavento esse trabalho ganhou um novo enfoque de estudo, ou seja, um viés econômico e social. Definido esse caminho, tratei de traçar tabelas que demonstrassem as origens dos contratadores, dos oficiais administrativos e do número de embarcações que saíram das cidades do Porto e de Lisboa.

Destes circuitos comerciais, tracei entre o ano de 1730 e 1731 o número de frotas que chegaram da cidade do Porto ao Rio de Janeiro. Na verdade, essas tabelas descreviam o número de frotas que não chegavam e que eram prometidos no triênio do contrato, prejudicando, assim, os rendimentos do contratador. De certa forma, isso contribuía para os contratadores solicitarem a diminuição do valor total do contrato da dízima da Alfândega.

Além disso, alguns dados nos permitiram mapear alguns pedidos de isenção da dízima por parte dos homens de negócio e dos senhores de engenho que faziam ou utilizavam o comércio da cidade. Percebe-se a partir dos dados analisados tenho por hipótese que constantemente os homens de negócio conseguiam a isenção da dízima, enquanto, os senhores de engenho recebiam uma resposta negativa. Esse fato demonstra que gradativamente ocorre nesta capitania uma disputa de poder entre dois grupos sociais: homens de negócio x senhores de engenho.

Quanto ao corte cronológico de 1726 a 1743 verifiquei que precisaria de um tempo maior e de uma metodologia diferente por conta do grande número e volume de documentos relativos a seis contratos arrematados por diferentes contratadores e procuradores, solicitações da Câmara, informações fornecidas por governadores coloniais, pareceres do Conselho Ultramarino e ordens do Rei Dom João V. Por isso, me interessou neste trabalho explicar as condições e obrigações, a obra da Alfândega no

espaço urbano da cidade do Rio de Janeiro, os descaminhos praticados por oficiais, solicitação de isenção da dízima ou diminuição do valor do contrato.

\*\*\*\*\*

Depois destas explicações é importante escrever a distinção sobre a historiografia que encontrei dos contratos da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro no século XVIII. Os estudos e as citações sobre os contratadores da dízima, do juiz da Alfândega, dos oficiais que faziam parte da dinâmica econômica e política da referida instituição que aparecem nas produções historiográficas são estimativas, previsões e não um estudo aprofundado da dimensão de poder dos grupos sociais que compõem a Alfândega na conjuntura acima. É nesse sentido, que neste debate trataremos de uma historiografia *stricto* sobre atuação dos grupos sociais na Alfândega e, em seguida, iniciaremos a discussão “*lato*” acerca da colonização portuguesa no ultramar em tempos de Antigo Regime.

Para nós, que estamos interessados no estudo da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro no período colonial, é fundamental conhecer as pesquisas do historiador Antonio Carlos Jucá de Sampaio. Defende que “ao longo da primeira metade do século XVIII, a praça carioca vai sobrepujando a de Salvador em importância dentro do sistema mercantil imperial, tornando-se a principal da América portuguesa”.<sup>4</sup> Ao nível da Alfândega faz uma análise quantitativa do aumento do valor da arrematação dos contratos da dízima nos anos iniciais do setecentos. Isto pode nos conduzir a indícios de uma participação ativa e efetiva de uma elite mercantil nos diversos tipos de contratos arrematados na capitania. Nesse sentido, nos alerta que é, “sobretudo, no contrato da dízima da Alfândega que verificamos mais claramente a atuação de uma elite mercantil”.<sup>5</sup>

Para compreendermos os deslizamentos e a relevância de pesquisas sobre os grupos de negociantes, Jucá nos informa que “escrever sobre os negociantes da América portuguesa é sempre um desafio”. Nessa perspectiva, nos direciona a perceber

---

<sup>4</sup> Antonio Carlos Jucá Sampaio. *Os Homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português*. In: João Fragoso; Maria Fernanda Bicalho e Maria de Fátima Gouvêa. *O Antigo Regime nos Trópicos: a Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 75-76.

<sup>5</sup> Idem. pp. 75-76.

que “os personagens principais dessa história freqüentemente nos escapam, seja porque as informações são esparsas, seja porque o título de homem de negócio, ao contrário de outros, era então essencialmente informal”. Por outro lado, nos posiciona que “essa geração de negociantes atravessou as enormes transformações que marcaram a sociedade e a economia do Rio de Janeiro na virada do século XVII para o XVIII”.<sup>6</sup>

A historiadora Leonor Freire numa análise comparativa demonstra que os contratos das alfândegas na colônia atraíram grandes negociantes como também acontecia no Reino. Em outra ocasião, nos explica que o “cruzamento dos nomes dos destinatários do ouro em alguns anos do século XVIII com o dos contratadores mostra a coincidência do grupo”. E por fim, nos direciona a interpretar que “apesar de não ser possível avaliar a proporção exata das receitas fiscais no conjunto do metal remetido, parte deste foi proveniente da cobrança fiscal controlada por privados”.<sup>7</sup>

Nesta conformidade, Alberto Gallo nos explica que “a quase totalidade dos tributos eram arrematados e supõe que seja suficiente fazer uma lista dos preços pelos quais a Real Fazenda vendia os tributos aos contratadores”. Nas palavras do historiador, alguns tributos indiretos, “como a dízima da Alfândega ou as entradas, se podiam arrecadar em tempo quase real, mas os tributos diretos como os dízimos<sup>8</sup>, ou como o imposto sobre os ofícios públicos demorava mais”. E conclui, “que boa parte dos contratos não era inteiramente paga à Real Fazenda”.<sup>9</sup> Nesse sentido, vale lembrar que esse texto nos leva algumas questões implícitas. Entre elas: Será que os contratos da

---

<sup>6</sup> Antonio Carlos Jucá Sampaio. *Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos*. In: João Fragoso; Carla Maria Carvalho Almeida; Antonio Carlos Jucá Sampaio. *Conquistadores e Negociantes: Histórias das elites no Antigo Regime nos trópicos. América Lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 225-227.

<sup>7</sup> Leonor Freire Costa. *Remessas do ouro brasileiro: organização mercantil e problemas de agência em meados do século XVIII*. In: *Análise Social. Revista do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa*. Lisboa: vol. XLII (1º), 2007 (Nº 182), p.84.

<sup>8</sup> “No Rio de Janeiro setecentista, os dízimos se constituíam em um dos mais importantes contratos. Embora a produção agrária correspondesse à parte mais significativa dos valores dos dízimos, estes também incidiam sobre a criação de gado, aves ou peixes, e mesmo sobre a venda de madeira ou lenha. O contrato alcançava valores elevados, ainda que inferiores aos valores alcançados pelo contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, sendo arrematado por elites possuidoras de grandes cabedais.” Carolina Alves de Oliveira Rocha. *Conluio e descaminhos no contrato dos dízimos: Rio de Janeiro (1700-1730)* In: XIII Encontro de História Anpuh-Rio: Identidades. Seropédica: 2008, p. 2.

<sup>9</sup> Alberto Gallo. *Racionalidade Fiscal e Ordem Colonial*. In: Colóquio Internacional *Economia e colonização na dimensão do Império Português*, São Paulo, 30 de setembro – 3 de outubro de 2008/ Mesa 1. [http://www.fflch.usp.br/cjc/eventos/textos/alberto\\_gallo.pdf](http://www.fflch.usp.br/cjc/eventos/textos/alberto_gallo.pdf)

dízima eram pagos conforme o estabelecido? Era mais fácil cobrar a dízima do que o dízimo? E ainda: A estrutura do Rio de Janeiro não contribuía para freqüentes descaminhos?

Agora é o momento de dialogar com o trabalho do pesquisador Paulo Cavalcante que deslinda em suas análises *caminhos e descaminhos na América Portuguesa* durante o século XVIII. Bem, o historiador esmiúça um documento sobre os descaminhos da Alfândega na comunicação apresentada no *XXII Simpósio de História Nacional – ANPUH* e nos indica que “a realidade é invertida no olhar não convertido: todo mundo é liberal em furtrar, e muito mais em dissimular os furtos”. Instiga a refletir que para a Coroa “não resta outra solução salvo institucionalizar o praticado, isto é, pôr o serviço de combater os descaminhos sob contrato, pois assim o contratador achará meios para os descobrir.” Em via de linha geral nos remete a pensar que o “Estado abriria mão de administrar a justiça, tornando privado o combate e público o descaminho, com o intento de aumentar a arrecadação”.<sup>10</sup>

Após este panorama específico voltado para o objeto que nos ocupa, vamos à conjuntura geral do meu recorte. Charles Boxer enfatiza um capítulo sobre *Comerciantes, monopolistas e contrabandista*. Para o autor, “uma das principais características do antigo império português é o paradoxo de uma sociedade que dava tanta importância ao status militar, eclesiástico e senhorial depender em tão grande medida do negócio e do comércio”. Desse modo, debate que “talvez mais do que em qualquer outro país do mundo era uma prática antiga e costumeira em Portugal a Coroa arrendar contratos, por menos importantes que fossem, dos quais se pudesse tirar algum rendimento”. Também, nos esclarece “que o mesmo processo foi adotado na Índia, no Ceilão, na África e no Brasil”.<sup>11</sup> Assim, sua reflexão nos conduz a analisar as Alfândegas numa perspectiva comparada. Entretanto, faltam pesquisas que nos possibilite mapear os diversos circuitos comerciais que movimentavam as receitas das Alfândegas coloniais e metropolitana.

---

<sup>10</sup> Paulo Cavalcante. *A institucionalização dos descaminhos: governo político e sociedade de contrabandistas*. In: XXIII Simpósio Nacional de História – História. Londrina: ANPUH, 2005, vol. 1, p.7.

<sup>11</sup> Charles Boxer. *O império marítimo português 1415-1825*. Tradução de Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p.335.



Vejamos agora algumas contribuições do escrito publicado por Caio Prado Junior em 1942. O capítulo sobre *Administração* tem muitas contribuições para entendermos a lógica sobre as práticas administrativas da colônia. Destaca, assim, que “é todo o caos imenso das leis que constitui o direito da colônia”. Nesta perspectiva, demonstra que “os órgãos e funções que existem num lugar, faltam noutros, ou neles aparecem sob forma e designação diferentes e quando se cria uma nova função, a lei não cogita entrosá-los harmoniosamente no que já se acha estabelecido”.<sup>12</sup> Sua análise nos permite verificar que apesar de as condições serem baseadas na Alfândega de Lisboa nem sempre estavam em consonância com a estrutura da administração da Alfândega colonial.

Nesse sentido, Fernando Novais em seus estudos defende a tese de que o sistema colonial é o acúmulo primitivo de capital que ocorre através do comércio de produtos agrícolas coloniais e a venda de produtos manufaturados da Europa para as colônias. No entanto, afirma que “todos os componentes da sociedade colonial que estamos apontando (funcionários, administradores, clérigos, militares) são no fundo categorias secundárias da sociedade colonial, na medida em que a sua presença decorria da economia escravista e da produção para o capitalismo europeu”.<sup>13</sup> Quanto a essa tese, podemos afirmar que pode ser ampliada a partir dos estudos do corpo de oficiais e dos contratadores da Alfândega que eram fundamentais para a manutenção desse sistema de acumulação primitiva do capital. Assim, de categorias secundárias poderiam ser analisados como categorias que contribuía para o processo de manutenção do sistema colonial.

A situação do Brasil seria diferente no reinado de dom João V? Repare-se que Luís Ferrand de Almeida sublinha o fato de que o poder real não se exercia com a mesma eficácia na capital e nas regiões mais afastadas do país. E nos alerta que estamos mal informados tanto ao que concerne o poder efetivo dos municípios nesta época, quanto ao seu grau de autonomia ou de dependência relativamente ao governo central. Nesse sentido, o autor nos recorda, que no reinado de dom João V, algo se modificou, em matéria de poder central, embora, muito provavelmente, ainda numa linha de

---

<sup>12</sup> Caio Prado Junior. *Formação do Brasil Contemporâneo: Colônia*. São Paulo: Brasiliense, 15ª edição, 1977, p. 298.

<sup>13</sup> Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema colonial (1777-1808)*. 8ª Ed. São Paulo: Hucitec, 2006, p. 111.

continuidade em relação aos tempos anteriores. Assim, defende que a capacidade de intervenção e decisão do monarca, no plano mais elevado da governação do país, parece apresentar-se agora com força suficiente para não permitir a formação de partidos, o que só vem a suceder nos últimos anos do reinado, quando a doença do Rei o facilitou.<sup>14</sup> De fato, Dom João V gradativamente com o Conselho Ultramarino mantinham um controle maior sobre os negócios da Alfândega do Rio de Janeiro, na primeira metade do século XVIII.

Ao leitor, cabe informar que a historiadora Laura de Mello e Souza tem a preocupação de atentar que a análise da administração imperial impõe a perspectiva dialógica: “há perguntas e respostas, mas, entre uma e outra, entre um lado e outro do oceano ou entre os vários lados dos vários oceanos, a massa líquida que com frequência unia as partes diferentes servia também para veicular e transformar”. Assim, nos direciona a indiciarmos que “tanto na ida quanto na volta, as práticas, as concepções e os significados viajavam sobre elas”.<sup>15</sup> Não obstante, transladei essa análise para ampliar os estudos do Caio Prado Junior. Nesse sentido, este trabalho, analisa a Alfândega nos dois lados do Atlântico e propala sobre as diferenças na metrópole e na colônia.

*Nas Rotas do Império*, Fragoso e Fátima Gouvêa defendem que a natureza de Antigo Regime dos circuitos econômicos imperiais, em tese, transformava singelas rotas comerciais em cenário político. Assim, para um negociante de grosso trato, obter bons resultados no ultramar, tinha que ter acesso aos recursos hierarquizados, produzidos pelo Antigo Regime. Nessa perspectiva, assinalam, que “a proximidade com o círculo de poder permitia-lhe privilégios mercantis, em detrimento de seus concorrentes”. Defendem “que os circuitos comerciais eram cortados por redes compostas, no mínimo por alianças entre negociantes, integrantes da aristocracia reinol e / ou ministros régios”. Concluem, portanto, que não só “os grandes comerciantes

---

<sup>14</sup> Luís Ferrand Almeida. *Páginas dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995, pp. 198 - 200.

<sup>15</sup> Laura de Mello e Souza. *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 76.

cobiçavam os proventos das rotas marítimas. A grande aristocracia reinol também delas dependia para sobreviver”.<sup>16</sup>

Nesse momento, concordamos com João Fragoso e Maria de Fátima quando trabalham com a perspectiva de que os negociantes mantinham alianças com a aristocracia do reino, porém problematizo que esse grupo mercantil dependia dessa aristocracia. Tenho por hipótese que os homens de negócio, gradativamente, modificavam a estrutura em tempos de Antigo Regime devido ao poder que esses personagens desenvolviam como sustentáculo da administração da Monarquia portuguesa.

\*\*\*\*\*

A presente dissertação pretende, em primeiro lugar, preencher uma lacuna na historiografia, pois a bibliografia sobre a Alfândega no século XVIII é reduzida, especialmente para o Rio de Janeiro. A partir da análise documental, procurei trazer mais dados para o debate sobre a referida instituição neste período, crucial em vários sentidos. Nesta época, a política de Dom João V se mostra cada vez mais centralizadora, enquanto também procurava manter a dinâmica administrativa e aumentar os rendimentos da Coroa através de contratos particulares, dois processos em que a Alfândega exerceu um papel fundamental.

Para o Rio de Janeiro, os homens de negócio que arrematavam o contrato da dízima da Alfândega participaram, também, de outras arrematações de contratos em diferentes capitanias. Nesse sentido, este estudo tem a finalidade de mapear alguns desses personagens que muitas vezes foram contratadores da dízima da Alfândega e outras vezes participaram dos contratos dos negros e da aguardente da Costa da Mina. Também, verificar os conflitos que ocorriam entre o Juiz e Ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques e os governadores Luís Vahia Monteiro e Gomes Freire de Andrada.

Nesta perspectiva, busco estabelecer através do *corpus documental* os caminhos e descaminhos que ocorriam na Alfândega do Rio de Janeiro. A análise da

---

<sup>16</sup> João Fragoso & Maria de Fátima Silva Gouvêa. *Nas Rotas da governação portuguesa: Rio de Janeiro e Costa da Mina, século XVII e XVIII*. IN: João Fragoso; Manolo Florentino; Antonio Carlos Jucá; Adriana Campos (Orgs). *Nas Rotas do Império*. EDUFES; IICT: Vitória, 2006, p.27.

Alfândega aqui contempla o estudo dos jogos de poder dos oficiais que constituíam a prática administrativa da referida instituição. Nesse caminho reflexivo, esta investigação nos indica que a análise dos contratos da dízima são fragmentos de transladação de uma série de mecanismos administrativos da Alfândega de Lisboa para a cidade do Rio de Janeiro, porém desenvolvia adaptações diferenciadas no Reino. Essa análise contempla aqui as práticas sociais do contratador, dos oficiais, do Juiz e Ouvidor da Alfândega, do governador e de outros personagens que participavam desse movimento social.

Não espanta, assim, perceber que a pesquisa pretende contribuir para um preenchimento de uma lacuna na produção atual sobre o objeto de estudo: uma ausência de uma aproximação dos grupos sociais que fizeram parte da Alfândega do Rio de Janeiro e o contexto mais amplo no processo de colonização portuguesa em tempos de Antigo Regime. Nenhum dos trabalhos citados atenta para uma discussão mais detalhada dos contratos da dízima como as inflexões dos oficiais da Alfândega com os governadores Luis Vahia Monteiro e Gomes Freire de Andrada. Não foi à toa, portanto, que a despeito de uma ampla historiografia sobre política e administração da colonização portuguesa – ou de questões afins sobre a Alfândega -, visamos situar o nosso objeto de estudo em sua acepção temática. Propõe-se nesse sentido de um movimento do geral ao particular, que vai do aparelho burocrático do Reinado de Dom João V ao tema mais específico da nossa pesquisa: a instituição da Alfândega no Rio de Janeiro setecentista.

\*\*\*\*\*

Organizado em quatro capítulos, este trabalho trata, no primeiro deles, das condições e obrigações do contrato da dízima entre 1726 e 1743. Explica como as condições eram determinantes e, ao mais tempo, flexíveis para que não se ocorresse descaminhos da dízima da Alfândega. Além disso, descreve um organograma do número e da hierarquia de oficiais que ocupavam e administravam a Alfândega. Sendo o Juiz e Ouvidor responsável por fiscalizar as práticas administrativas, os descaminhos, as obras e, também, o que possuía maiores rendimentos. Nessa perspectiva, demonstra a origem dos contratadores da dízima, sendo todos naturais de Portugal e, alguns, já tinham participado de arrematações de outros gêneros na colônia ou na Metrópole. Por último, busca comprovar que a Coroa portuguesa deveria oferecer o cumprimento de

obrigações e condições para que o contratador pudesse pagar o valor total do contrato arrematado no Conselho Ultramarino.

O segundo capítulo disserta sobre os fios institucionais dos descaminhos da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. A partir disso, enfatiza que a estrutura da Alfândega é determinante para a prática de descaminho. Ao mesmo tempo, situa a Alfândega dentro do espaço urbano colonial. Traçado esse estudo, demonstramos que os oficiais eram acusados a todo instante de cobrarem um valor superior da dízima das embarcações que entravam no porto dessa capitania. Nessa reflexão, enfatiza que esse jogo social não é estático, e, sim, dinâmico por causa dos constantes conflitos entre oficiais administrativos e os governadores da respectiva cidade.

O terceiro capítulo estende-se sobre os jogos de poder na cobrança da dízima da Alfândega. Jogos que os contratadores reclamavam porque não chegavam às frotas da cidade do Porto ao Rio de Janeiro. De fato, esse processo envolve diversas instituições coloniais e metropolitanas que ora defendem as frotas do Porto ora mandam retirar das condições do contrato da dízima. Ainda nesse jogo, temos os homens de negócio moradores da cidade que solicitam a isenção da dízima sobre as fazendas produzidas na América portuguesa. Assim, pretendemos comprovar que para manter um bom rendimento dos negócios em tempos de Antigo Regime se fazia necessário a utilização do recurso da retórica nas cartas que atravessavam os dois lados do Atlântico.

A dízima e o couro da Colônia do Sacramento, o contratador Francisco Luis Saião e seus procuradores e os Senhores de Engenho são os objetos do quarto capítulo. Esta análise versa sobre os protagonistas do pagamento da dízima da Alfândega. Homens de negócio que faziam comércio entre o Rio de Janeiro e a Colônia do Sacramento e solicitavam a diminuição ou a isenção da dízima, enquanto, o contratador Francisco Luis Saião discordava desses requerimentos. Em outro momento, estudo o grupo social de Senhores de Engenho que alegavam dificuldades no pagamento do imposto de dez sobre os gêneros que vinham do Reino. Nesse capítulo utilizo, sobretudo, a documentação do Arquivo Nacional do Rio de Janeiro e do Arquivo Histórico Ultramarino.

Ao leitor, convém informar a metodologia utilizada na pesquisa da documentação da Alfândega. Num primeiro momento utilizei o livro segundo da

Alfândega do pacote Vice-Reinado e os documentos da Secretaria do Estado do Brasil localizados no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. A partir dessa primeira seleção, tratei de pesquisar os documentos do Arquivo Histórico Ultramarino, compilados no Projeto Resgate. Além disso, pesquisei pela internet as referências do Livro Geral de Mercês localizado no Arquivo Nacional da Torre do Tombo, assim, me deparei com a origem dos contratadores que arremataram os contratos da dízima entre 1726 e 1743. No entanto, nem toda a documentação foi utilizada na elaboração da dissertação, porém o seu conhecimento foi importante para que eu tivesse noção do comércio que a cidade do Rio de Janeiro fazia com a Europa, Ásia, África e outras capitâneas do Estado do Brasil.

## *Capítulo I*

### *Estatutos do contrato da dízima*

## *Estatutos do contrato da dízima*

### *1.1 – As práticas administrativas da Alfândega*

O contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro era arrematado no Conselho Ultramarino sob a ordem do Rei Dom João V. Ordem que estabelecia valores, o número de frotas que chegavam à cidade e os rendimentos que o contratador deveria pagar a Fazenda Real. Além disso, temos as condições e obrigações dos contratadores e de seus procuradores durante a vigência do triênio do contrato da dízima, que regulava normas sobre os gêneros que transportavam as embarcações que davam entrada no porto dessa capitania. Veremos que essas condições e obrigações diziam respeito a diversas práticas administrativas, que deveriam ser normatizadas durante a exploração do contrato na praça comercial do Rio de Janeiro.

Quando iniciava e terminava o contrato da dízima? Qual o número de frotas estabelecidas pelo Conselho Ultramarino para o contratador e seus procuradores explorarem a dízima? O contratador tinha o direito de cobrar a dízima sobre os navios soltos? Ao leitor, informamos que essas são apenas algumas questões iniciais que permearão a nossa base reflexiva sobre as práticas administrativas do contratador controladas pelo Rei Dom João V em forma de contrato. Contrato, que inicialmente nos remete a questões técnicas e comuns a todos os contratadores. Entretanto, o que se pretende aqui é uma análise qualitativa dessas questões.

Usualmente, o contrato da dízima começava no dia primeiro de janeiro do primeiro ano e terminava no dia trinta e um de dezembro do último ano do triênio. Nessa perspectiva, o contratador e seus procuradores tinham três anos para explorar o contrato da dízima. Exploração que muitas das vezes contava com atrasos das frotas que vinham das cidades de Lisboa e do Porto ou sofria contestações por parte dos homens de negócio moradores da cidade que não queriam pagar a dízima sobre os gêneros produzidos na América portuguesa. Entretanto, cabe enfatizar a subsequente questão: o que era prometido no contrato é que o contratador tinha oficialmente direito sobre três frotas das cidades de Lisboa e do Porto mais os navios soltos, ou seja, os que circulavam com fazendas na cidade. Assim, foi escrito como primeira condição que,



*...que principiaram os três anos do contrato no primeiro dia de janeiro e findará no último dia de dezembro, com declaração que nos mesmos três anos se não de compreender três frotas e caso que dentro deles não cheguem lhes pertencerá todo o tempo lhe é, com efeito, ser inteirado das mesmas três frotas e que se algum dos navios que forem deste Reino ou Ilhas despachados para o Rio de Janeiro incorporado a frota ou fora dela forem arribados na Bahia, Pernambuco ou qualquer outro porto do Brasil donde lhe seja preciso descarregar e não possa seguir viagem ao Rio de Janeiro pertencerão os direitos das fazendas que levarem a ele contratador, fazendo-se para isso separação nos livros das Alfândegas...<sup>1</sup>*

Mesmo que essas frotas fossem a outros portos do Estado do Brasil, os direitos das fazendas pertenciam ao contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Nesse sentido, não encontramos relatos de conflitos ou de transferências de valores de direitos de gêneros que tenham desembarcado em Alfândegas de outras capitânicas na América portuguesa. No entanto, temos por presunção que algumas frotas ou navios soltos paravam em outras capitânicas do Brasil. No entanto, cabe esclarecer, que constantemente havia um atraso dessas frotas que não chegavam no tempo de três anos. Atraso, que colaborava para os contratadores solicitarem a diminuição do valor arrematado no Conselho Ultramarino.

Essas condições eram baseadas nas Alfândegas do Reino? Sim, eram baseadas nas Alfândegas das cidades do Porto e de Lisboa, são citadas como referência em matéria da cobrança da dízima caso alguma frota tivesse alguma necessidade de ancorar em alguma outra cidade. Nessa concepção, a prerrogativa era a seguinte:

*...como se pratica nesta Corte com os navios que vem para cidade do Porto com declaração que os navios que vem para cidade do Porto, digo, que os navios outros só pertencerão os que chegarem no tempo de três anos e de dos mais todos que*

---

<sup>1</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

*saírem incorporados com a frota última que algum chegue passado o triênio.*<sup>2</sup>

Quando esses navios chegavam ao porto do Rio de Janeiro todas as fazendas deveriam pagar direitos da dízima? Na verdade, era condição que todas as fazendas que chegavam nesses navios deveriam pagar a dízima e, caso, tenha efetuado o pagamento em outra Alfândega deveria apresentar uma certidão. Para um esclarecimento maior, devemos explicar que era obrigatoriedade e na ausência de uma certidão deveria pagar novamente o imposto de dez por cento sobre o valor total dos gêneros das Alfândegas anteriores, ou melhor, para o leitor devemos lhe um parêntese: a dízima era essa porcentagem de imposto. Assim, afirmava o contrato que a “*ele contratador lhe há de pertencer o direito de todas as fazendas que forem nos navios e entrarem naquele porto daquelas que costumam e devem pagar*”.<sup>3</sup> Não esqueçamos, que em outra parte, explicaremos o mecanismo da certidão de pagamento do imposto realizado em outra Alfândega colonial.

Como era a prática de fiscalização dos navios quando chegavam ao porto da cidade? Quem era responsável por essa fiscalização? Qual o procedimento dos mestres de embarcação em relação às fazendas que estavam armazenadas nos navios? Nessa perspectiva, quando os navios chegavam ao porto dessa capitania o contratador era responsável por indicar guardas para conferir e assegurar a carga que traziam nos compartimentos dessas embarcações. Os mestres de embarcações eram notificados e logo após eram obrigados a apresentar a lista dos gêneros na mesa grande da Alfândega. De fato, havia todo um mecanismo administrativo e de fiscalização quando chegavam os navios a cidade para que não ocorresse o descaminho da dízima das fazendas. Eis o que dizia o contrato:

*...que tanto que chegarem os navios aquele porto, ele contratador meterá neles guardas para assistirem enquanto não descarregarem e pelos oficiais da Alfândega serão visitados os mesmos navios e os capitães e mestres deles e ainda os das naus*

---

<sup>2</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

<sup>3</sup> Idem.

*de guerra serão notificados assim que chegarem para fazerem manifesto das fazendas que levam apresentando na mesa da Alfândega...*<sup>4</sup>

E o descaminho? Caso houvesse, qual seria a punição? Com certeza, ocorriam descaminhos na Alfândega da cidade do Rio de Janeiro, tanto que existia uma condição para punir os responsáveis por essa prática social em relação ao imposto de dez por cento. Por que classificamos o descaminho como uma prática social? Na verdade, a prática do descaminho não nega o sistema de relações da sociedade colonial em tempos de Antigo Regime, ao contrário, cria e recria mecanismos para caminhar pelo descaminho.<sup>5</sup> O que queremos dizer com essa afirmação? Apesar de existir a formalidade da punição, os descaminhadores na Alfândega constantemente criavam mecanismos sociais que pudessem burlar o pagamento oficial do direito da dízima.

Quanto à questão da punição e dos benefícios ao personagem que denunciava o descaminho, a condição do contrato afirmava o seguinte:

*...todas as fazendas que forem achadas fora dos ditos navios serão tomadas por perdidas e a pessoa em cujo poder se achar será preso e pagará três vezes de cadeia e sendo negro cativo será perdido, ou barco, ou canoa e qualquer pessoa particular poderá denunciar dos ditos descaminhos, ele terá a terceira parte e as outras duas partes serão para ele contratador, e do conteúdo nesta condição, se mandarão por editais públicos os mesmos navios para que chegue a notícia a todos e não alegarem ignorância.*<sup>6</sup>

---

<sup>4</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

<sup>5</sup> Para essa reflexão me aproprio da tese do historiador Paulo Cavalcante. “Pode-se apenas descaminhar o que, por direito, já pertence a el-rei. Com efeito, se é correto afirmar que o descaminho pressupõe um conjunto de relações clandestinas em curso paralelo à rotina oficial, todavia, sem a vinculação proporcionada pelos meios legais, o lucro não se realiza plenamente”. Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006, p. 36.

<sup>6</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

Nesse caminho reflexivo, o Rei Dom João V oferecia benefícios para as pessoas que denunciasses os descaminhos praticados na chegada das embarcações ao porto do Rio de Janeiro. Benefícios que tinham a intenção de conter as práticas ilícitas diante das práticas oficiais. Desta forma, o descaminhador corria o risco de ser punido e perder todas as fazendas que pretendia ausentar do pagamento da dízima. Nesse caso, cabia a prática social do descaminho criar um grupo de relações que pudesse oferecer garantias dos caminhos da ilicitude nessa capitania. Práticas sociais que contavam com o auxílio de escravos, de oficiais da Alfândega ou até mesmo com os homens de negócio, moradores da cidade, para caminharem pelo descaminho em paralelo a cobrança oficial da dízima.

Quais os oficiais o contratador era responsável por apresentar na Alfândega? Como era o pagamento do ordenado desses oficiais? Qual a função deles? O contratador deveria apresentar um meirinho, um escrivão particular e, além disso, alguns guardas. E os respectivos pagamentos dos ordenados desses oficiais eram realizados pelo contratador. Todos deveriam zelar pela boa arrecadação do imposto de dez por cento e caso praticassem algum ato ilícito deveriam ser substituídos pelo mesmo contratador no tempo de três anos. No entanto, não podemos esquecer que o Juiz e Ouvidor da Alfândega era o principal responsável pela resolução de todos os problemas que ocorriam nas dependências da Alfândega. Portanto, era a autoridade máxima dentro da instituição.

Em relação à questão da nomeação dos funcionários pelo contratador, a obrigação era a seguinte:

*Ele contratador apresentará um meirinho, seu escrivão e os guardas e os mais oficiais que lhe forem necessários e convenientes para a boa arrecadação da Fazenda Real a quem pagará ordenado a sua custa e pelas suas nomeações o Juiz da Alfândega lhe mandará passar mandado para servirem todo o tempo do contrato e sendo que não procedam como devem e*

*faltem nas suas obrigações os poderá o dito contratador tirar, eleger outros...*<sup>7</sup>

Nessa perspectiva, na mesa da abertura e na mesa grande o contratador também podia dispor de um feitor da sua confiança para conferir o movimento administrativo que as fazendas eram submetidas quando davam entrada na Alfândega da cidade. Temos a seguinte problemática: o Rei Dom João V mantinha uma complexa fiscalização sobre os oficiais régios? Sim, esse sistema permitia a autoridade metropolitana vigiar os mecanismos administrativos praticados na Alfândega sejam eles lícitos ou ilícitos. Porém, nem sempre o Monarca tinha controle total sobre a ilicitude colonial porque constantemente esses espaços poderiam construir redes sociais que construía caminhos para o descaminho. Assim, estava escrito no contrato que,

*Na mesa da Abertura da Alfândega poderá ele contratador ter um feitor que assista nela como o escrivão da mesma mesa como tem o contratador do consulado da Alfândega desta cidade e na mesa grande se não dará despacho não indo os bilhetes assinados pelo mesmo feitor o qual será obrigado a assistir na mesma mesa e as horas que dispõe o regimento.*<sup>8</sup>

Uma característica que nos chama atenção é a base reflexiva metropolitana do contrato da dízima da Alfândega colonial. Como podemos distinguir essa base? Na verdade, as condições eram baseadas na Alfândega de Lisboa ou do Porto, porém as Alfândegas em colônias tinham necessidades e características próprias. Quais seriam essas necessidades e características? A localização urbana era um fator que contribuía para os constantes descaminhos, além disso, os personagens que atuavam no despacho de fazendas na cidade do Rio de Janeiro tinham características diversificadas. Diversidade que era marcada por senhores de engenho, homens de negócio moradores

---

<sup>7</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

<sup>8</sup> Idem.

da cidade, homens livres pobres e negros que trabalhavam nas dependências da Alfândega dessa capitania.<sup>9</sup>

A repartição que conferia a veracidade do pagamento da dízima era a casa do selo. Quanto ao selo o monarca estabelecia a seguinte obrigação:

*...que na dita Alfândega haverá casa do selo em que se selarão todas as fazendas que a ela forem o qual o selo não será como o que serve ao presente senão como da Alfândega de Lisboa, de chumbo, mas diferente nas armas ou marcas que o Conselho determinar e as fazendas que não são de selos, se marcarão de frente que se faça o reconhecimento que foi despachado e nas ocasiões das frotas será obrigado o zelador muitas pessoas para se dar todo o bom expediente ao despacho das fazendas...*<sup>10</sup>

O selo cumpria a função de autenticar os gêneros que passavam pela mesa da abertura e da conferência. Autenticação que garantia a legalidade dos valores e do peso das fazendas que eram despachadas na Alfândega. Outro ponto que devemos ressaltar é a questão do aumento de oficiais administrativos na chegada das frotas. Esse aumento está ligado ao descaminho, ou seja, era necessário um grande contingente para fiscalizar a entrada de fazendas no mar do porto da cidade. Mar que a todo instante era alvo constante de descaminho de gêneros que ficavam nas embarcações ancoradas aguardando os oficiais da Alfândega. Descaminho que na maioria das vezes era causado por falta de estrutura de armazenamento na dependência urbana da Alfândega do Rio de Janeiro. Assim o monarca acreditava que quanto menor o tempo das fazendas nas embarcações menor seriam os descaminhos nas frotas que chegavam a essa capitania.

---

<sup>9</sup> “No entanto, o que a colônia, no caso do Brasil, ou o império atlântico português possuíam de específico – e que dotava igualmente suas elites de uma singularidade em relação as elites européias do Antigo Regime – era o facto de terem-se gerado numa sociedade escravista, que se gerou por sua vez na dinâmica do tráfico negreiro”. Maria Fernanda Bicalho. *Elites coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e Historiografia*. In: Nuno G. F. Monteiro; Pedro Cardim; Mafalda Soares da Cunha (orgs.). *Optima Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p. 97.

<sup>10</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

Ocorria falsificação do selo oficial? Sim, eram constantes as reclamações de falsificação do selo das fazendas que davam entrada na Alfândega. Havia alguma condição de punição para esse tipo de crime? Na realidade, o contrato oferecia uma obrigação que determinava uma norma legislativa para praticantes desse ato ilícito durante a conferência dos gêneros que passavam pela Alfândega. Assim, afirmava que,

*...todas que se acharem sem o selo serão perdidas e as pessoas cujo poder estiverem pagarão três dobro da cadeia na forma da condição terceira com declaração que ainda que o selo seja diferente se não selarão mais fazendas que as se selão na Alfândega desta cidade e pela mesma forma.<sup>11</sup>*

Devemos novamente enfatizar o caráter comparativo entre a Alfândega do Rio de Janeiro e as Alfândegas do Reino. Devemos ressaltar a seguinte análise: *apesar das semelhanças gradativamente a Alfândega colonial desenvolvia mecanismos próprios de cobrança do imposto de dez por cento sobre os gêneros que entram no porto dessa capitania*. Também, temos por presunção que as autoridades metropolitanas ao longo do tempo modificavam o modo de mandar sobre os personagens que participavam da dinâmica administrativa dessa instituição. Por que modificavam? Adaptavam-se a estrutura urbana, aos descaminhos, aos atrasos das frotas de Lisboa e do Porto e aos conflitos entre os poderes locais. Nesse sentido, devemos analisar as Alfândegas sob a ótica da especificidade colonial e metropolitana.

Existia privilegiados que possuíam a isenção da dízima? O Rei Dom João V concedia a isenção da dízima a um número reduzido de pessoas. Pessoas que eram padres e não precisavam pagar dízima sobre o vestuário e outros gêneros de serventia para os conventos. Porém, veremos nos capítulos seguintes, que alguns homens de negócio solicitavam a isenção ou a diminuição da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Na maioria das vezes, alegavam que apenas as fazendas vindas do Reino deveriam pagar o imposto de dez por cento. Além desses, também, analisamos o grupo dos senhores de engenho que alegavam que antes da criação desse imposto não pagavam a dízima e, por isso, solicitavam a isenção sobre os gêneros vindos da Europa.

---

<sup>11</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 13.

Quanto aos contratadores o que achavam dessas solicitações? Não concordavam primeiro porque prejudicaria o rendimento do contrato e segundo achavam que todos deveriam pagar os dez por cento sobre os gêneros que entravam no porto da cidade.

No contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, os privilegiados eram os seguintes:

*Na mesma Alfândega não dará despacho livre a pessoa alguma de qualquer qualidade que seja salvo aquelas pessoas privilegiadas que até o presente não pagarão; exceções que Sua Majestade tem feito aos religiosos que residam naquela cidade conceder liberdade nos direitos das fazendas que lhes forem para os seus vestuários e fornecimento dos seus conventos lhes dará livres como o dito Senhor ordena mandando aqueles prelados das religiões serão obrigados apresentar uma declaração ao Juiz e Ouvidor da Alfândega.<sup>12</sup>*

## **1.2 – Oficiais e contratadores**

Explicado o privilégio, agora, traçaremos para o leitor uma análise da condição de punição do descaminho da dízima. Em alguns momentos, verificamos a Alfândega apenas como uma instituição receptora e controladora de fazendas, porém existem flexibilidades administrativas. Flexibilidades que marcavam a atuação de contratadores, procuradores, oficiais administrativos, do Juiz e Ouvidor da Alfândega e do governador da capitania. De fato, no contrato da dízima cada um desses personagens que foram citados anteriormente tem uma função no combate ao descaminho do imposto de dez por cento sobre as fazendas que desembarcavam no porto da praça comercial do Rio de Janeiro.

O contratador, seus procuradores e os oficiais não poderiam legalmente omitir os descaminhos que ocorriam em qualquer parte do Rio de Janeiro. Entretanto, verificaremos no capítulo seguinte, pedimos desculpas por não lembrarmos o momento exato, que os mesmos em alguns momentos praticavam descaminhos nas dependências

---

<sup>12</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.



da Alfândega. Ou seja, a contradição, apesar desses personagens coíberem o descaminho em alguns momentos utilizavam essa prática como caminho para enriquecimento pessoal na cidade. Quanto à condição oficial, o monarca delegava a seguinte ordem:

*...que o contratador, seu procurador, ou oficiais do mesmo contrato poderão em todo distrito fazer tomadias, requerer e dar varejo em todas as casas e perante onde souberem e entenderem que há fazendas descaminhadas aos direitos...*<sup>13</sup>

Como o Juiz da Alfândega deveria proceder em caso de descaminho na Alfândega? O Juiz convocava todos os oficiais da Alfândega e alguns soldados que deveriam ser requeridos ao governador para que comprovassem o descaminho praticado por algum personagem. Nesse sentido, o governador era um oficial responsável pelos soldados do exército presente na cidade, portanto, era o único que poderia autorizar a utilização deles no acompanhamento do Juiz e Ouvidor da Alfândega. No entanto, o Manoel Corrêa Vasques, Juiz e Ouvidor da Alfândega, era acusado de isentar os senhores de engenho ou até mesmo de cobrar um valor superior da dízima dos mestres de embarcações que ficavam ancoradas no porto da cidade. Apesar dessa contradição, oficialmente Manoel Corrêa deveria cumprir a determinada obrigação:

*...sendo o juiz da Alfândega informado se há descaminho todos os acompanharão sendo-lhe requerido como também lhe sendo necessários alguns soldados para as tais diligências os requererão ao governador ao cabo de guerra que lhes darão todo o favor.*<sup>14</sup>

Outro aspecto, que nos chama atenção, é que caso encontrasse alguma fazenda descaminhada nos quartéis dos soldados o governador deveria aplicar uma medida necessária que pudesse resolver as perdas do contrato da dízima. Entretanto, caso o governador não tomasse nenhuma medida o Juiz e Ouvidor da Alfândega seria o responsável por aplicar uma pena aos soldados para a boa conservação da arrecadação

---

<sup>13</sup> . Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

<sup>14</sup> Idem.

do imposto de dez por cento sobre as fazendas. Portanto, temos por hipótese que o Juiz e Ouvidor tinha um poder jurisdicional que lhe permitia anular, em caso de omissão, os poderes do governador. Assim, o contrato afirmava que,

*...E outro sim tendo notícia que nos quartéis dos soldados tivesse alguma fazenda o fará presente ao governador para neles indicar fazer as mesmas diligências e não fazendo todo o prejuízo que da sua omissão resultar ao contrato se haverá por suas fazendas do que será o executor o Juiz da Alfândega.<sup>15</sup>*

Nessa perspectiva, o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques tinha plena jurisdição para agir contra qualquer descaminho dos direitos da dízima da Alfândega. Aqui surge uma questão: Qual era o valor do rendimento do Juiz e Ouvidor da Alfândega? Como era pago os seus rendimentos? Para respondermos a estas questões devemos analisar a seguinte tabela:

Tabela 1

Cargo	Ordenado
Juiz e Ouvidor da Alfândega	Quarenta Mil Réis (que cobrava na folha secular, que da Provedoria Mor da Bahia se remetia a Provedoria da Fazenda Real do Rio de Janeiro). Também, tem cento e sessenta Réis de cada marca nova de todas as fazendas secas e molhadas que entravam na Alfândega; metade da lotação de todos os navios, galeras, patachos, Iates e bergatins que despachavam na Alfândega não só para o Reino, mas para os mais portos do Brasil ou que iam carregados ou sem carga cujos navios, e mais embarcações que pagavam conforme as toneladas que tinham, que se regulavam a cento e sessenta Réis cada um; de cada uma das sumacas da costa tinha de seu despacho oitocentos Réis; de cada lancha tinha de seu despacho duzentos e quarenta Réis; de entrada de cada um dos navios e sumacas de Pernambuco, Bahia, Rio Grande e Santa Catarina mil duzentos e oitenta Réis; de cada cabeça de escravo que entrava e se despachava, setenta Réis; de propina de cada navio de Lisboa, Porto e Ilhas, oito mil Réis.

Fonte: AHU – Rolo 075, Caixa 079, documento 1831<sup>16</sup>

<sup>15</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

<sup>16</sup> Ordem régia pela qual se determinou que os oficiais da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro levassem os próis e percalços de seus ofícios em que tinham estabelecido os oficiais da Alfândega da Bahia. (Lisboa,

O Cargo de Juiz e Ouvidor hierarquicamente era o mais importante dessa instituição. O seu ordenado era pago pela Provedoria Mor da Bahia e remetido a Fazenda Real do Rio de Janeiro. Tinha direito sobre as fazendas secas e molhadas que entravam na Alfândega. Além disso, tinha direitos sobre as lotações das embarcações e por cada cabeça de escravo que entrava nas dependências da Alfândega. Qual a importância desses dados para o estudo dos grupos sociais que faziam parte da administração da Alfândega? Nos capítulos seguintes, veremos que Manoel Corrêa Vasques isentava os senhores de engenho da cidade, alegando que estavam passando por uma crise financeira. Porém, o mesmo estava desenvolvendo uma prática política que beneficiava esse grupo social isentando as fazendas dos dez por cento de imposto.

Outra questão: Será que os senhores de engenho enfrentavam alguma crise? Manoel Corrêa era um dos mais importantes senhores de engenho do Rio de Janeiro e, também, era o que tinha maiores rendimentos com o comércio de fazendas que era realizado nos arredores do porto dessa capitania. Nessa concepção, temos por presunção que os integrantes da elite agrária ocupavam alguns dos ofícios que tinham vantajosos ordenados com a entrada e saída de embarcações na Alfândega. Por isso, a hipótese mais provável é que esse grupo social de senhores de engenho gradativamente ocupavam cargos da Alfândega, no intuito, de compensarem as perdas da queda do açúcar.

Recapitulando, o Juiz e Ouvidor, também, era obrigado a fiscalizar qualquer pessoa que sonegasse os direitos da Alfândega. Portanto, o Rei Dom João V, afirmava que,

*...o Juiz e Ouvidor da Alfândega será obrigado a devassar em cada ano as pessoas que sub-negarem os direitos a este contrato, o que davam ajuda e favor a qualquer descaminho e procederá contra os culpados na forma do foral da Alfândega*

---

vinte e dois de agosto de 1642.). AHU – Projeto Resgate – Coleção Castro e Almeida – Rolo 075, caixa 079, documento 1831.

*desta cidade que servirá de regimento para o Rio de Janeiro na parte que nesta condição...*<sup>17</sup>

Nesse sentido, Manoel Corrêa Vasques também era responsável por devassar as pessoas que negavam o pagamento da dízima. Uma contradição? Sim, o mesmo que fiscalizava o pagamento da dízima era o mesmo que isentava o grupo de senhores de engenho do imposto de dez por cento sobre os gêneros que utilizavam nas fazendas de açúcar. Entretanto, esse movimento dialético fazia parte do cotidiano administrativo da cidade. Cotidiano que o Rei Dom João V era informado através dos relatos dos contratadores da dízima que denunciavam a prática ilegal de isenção sobre as fazendas que entravam no porto dessa capitania. Portanto, o limite da ilegalidade do principal oficial administrativo, dessa instituição, terminava no momento que o Monarca recebia informações através das cartas dos contratadores que relatavam os problemas que ocorriam na arrecadação da dízima.

Além disso, o Juiz e Ouvidor tinha a função de fiscalizar e apurar as denúncias de ilegalidade praticada por oficiais que atuavam na administração da Alfândega. Na verdade, os demais oficiais da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro estavam subordinados as ordens do Manoel Corrêa Vasques, ou seja, caso ocorresse algum delito seria o responsável por aplicar as penas necessárias aos praticantes dos descaminhos. Assim, o Rei Dom João V descrevia que,

*...e da mesma sorte procederá nas denúncias que lhes fizerem e nas mais devassas perguntará também pelo procedimento dos oficiais dela, buscando os culpados, procederá contra eles pelas penas cruéis e crimes a direito para que com o temor de que há de ser castigados cumpram com as suas obrigações...*<sup>18</sup>

---

<sup>17</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

<sup>18</sup> Idem.

Abaixo, apresentamos o quadro de oficiais que hierarquicamente ocupavam as repartições da Alfândega:

Tabela 2

<b>Oficiais da Alfândega</b>
Juiz e Ouvidor da Alfândega
Escrivão da Mesa Grande
Escrivão da Abertura
Feitor da Abertura
Juiz da Balança
Escrivão da Balança
Escrivão da Descarga
Guarda-Mor
Tesoureiro
Fiel do Tesoureiro
Selador
Porteiro
Escrivão da Guarda Costa
Meirinho do Mar
Guarda dos Navios
Guindasteiro

Fonte: AHU – Rolo 075, Caixa 079, documento 1831<sup>19</sup>

Nessa concepção, o Juiz e Ouvidor da Alfândega fiscalizava quinze oficiais régios. Oficiais que na sua maioria recebiam ordenados pela Fazenda Real ou pelo movimento de embarcações e fazendas que davam entrada na Alfândega. Alguns como o Escrivão da Mesa Grande Francisco Rodrigues Silva ocupou o cargo por um período maior do que dez anos. Também, foi acusado de cobrar um valor superior que era determinado em pauta a alguns mestres de embarcações, porém tinha a proteção do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques que era responsável pela sua punição. Abaixo segue os rendimentos do segundo melhor ordenado da Alfândega do Rio de Janeiro:

---

<sup>19</sup> Ordem régia pela qual se determinou que os oficiais da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro levassem os prós e percalços de seus ofícios em que tinham estabelecido os oficiais da Alfândega da Bahia. (Lisboa, vinte e dois de agosto de 1642.). AHU – Projeto Resgate – Coleção Castro e Almeida – Rolo 075, caixa 079, documento 1831.

Tabela 3

Cargo	Ordenado
<b>Escrivão da Mesa Grande</b>	Não vencia ordenado algum, e só quando era juntamente Escrivão do Almojarifado, vencia por um e outro ofício, trinta mil Réis, que cobrava na folha secular, cujos dois ofícios tinham um só proprietário, porém eram servidas por distintas pessoas: tinham de emolumentos cento e sessenta Réis de cada marca nova; da mesma sorte que o juiz e ouvidor da Alfândega, e assim o mesmo das lotações dos navios; sendo que de cada Sumaca e Lancha o mesmo que o Juiz e Ouvidor; de cada cabeça de escravo que entrava na mesma Alfândega, cinquenta Réis; de cada termo de fiança de assinante, quatro mil e oitocentos Réis, de propina de cada navio de Lisboa, Porto e Ilhas, quatro mil Réis; do registro de movimento dos ofícios dos oficiais, seiscentos e quarenta Réis; das cartas de guia, trezentos e vinte Réis; as buscas de cada conhecimento em forma cento e sessenta Réis do termo de fianças dos assinantes e outros quaisquer feito a requerimentos de partes, trezentos e vinte Réis; ficava responsável de registrar de ordens Reais; fazer a conferência dos mais livros da Alfândega.

Fonte: AHU – Rolo 075, Caixa 079, documento 1831<sup>20</sup>

Analisados os oficiais, podemos agora enveredar pelos privilégios que os contratadores e os procuradores da dízima tinham na cidade do Rio de Janeiro. Nesse sentido, tinham direito a casas de *aposentadoria* que fossem necessárias, barcos, canoas e mantimentos de acordo com o valor da terra, ou seja, tinham o direito de adquirir gêneros pelo mesmo valor que um personagem local. Outro fato interessante é a questão da nomeação de um representante para defender as causas particulares, que poderia ser o Juiz de Fora ou o Governador. Esse fato demonstra que o contratador tinha livre arbítrio para escolher entre as duas autoridades e pagaria de acordo com o ordenado do seu rendimento. Mais uma evidência que o governador da cidade não era a autoridade principal quanto às questões da Alfândega. Assim, temos por hipótese que essa questão explica os constantes conflitos entre os governadores de capitania e os contratadores da dízima.

<sup>20</sup> Ordem régia pela qual se determinou que os oficiais da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro levassem os prós e percalços de seus ofícios em que tinham estabelecido os oficiais da Alfândega da Bahia. (Lisboa, vinte e dois de agosto de 1642.). AHU – Projeto Resgate – Coleção Castro e Almeida – Rolo 075, caixa 079, documento 1831.

Quanto aos privilégios do contratador e de seus procuradores, a condição dizia que,

*...ele contratador, seus procuradores lhe não serão tomadas casas de aposentadoria, cestas, roupas, ou outra qualquer coisa de seu uso, antes as justiças de Sua Majestade lhes farão dar as casas de aposentadoria que lhes forem necessárias e certos barcos, canoas e mantimentos que tudo pagarão pelo estado da terra e gozarão de todos os privilégios exceto o do foro, que pela Ordenação são concedidos aos contratadores das rendas Reais e será o seu conservador o Juiz de Fora ou o governador geral da cidade qual o contratador para as causas particulares pagará o seu ordenado.<sup>21</sup>*

De fato, a Coroa portuguesa tinha uma preocupação na preservação dos privilégios dos contratadores da dízima. Em hipótese alguma, esses homens de negócio, que eram considerados os maiores possuidores das cartas de crédito da Europa, tinham os seus recursos de obras e de diminuição do contrato da dízima negados. Os estudos sobre a Alfândega demonstram que os contratos particulares da dízima cada vez mais tonavam-se uma parcela significativa de sustentação das rendas da Fazenda Real. Por isso, temos por proposição que à medida que esses homens de negócio ocupavam os negócios na capitania do Rio de Janeiro limitavam o poder da “elite agrária” que era formada pelos senhores de engenho. Limitação que obrigava essa “elite agrária” a escrever para o Rei Dom João V descrevendo o monopólio da venda de escravos e de outros gêneros que esses homens de negócio praticavam nessa cidade. No entanto, o Monarca, durante a primeira metade do século XVIII, não concedia privilégios aos senhores de engenho, ao contrário, fazia questão de preservar ou aumentar as graças dos homens de negócio. Incoerência? Não, a Monarquia portuguesa necessitava das atividades comerciais para o sustentáculo do aparelho burocrático, sendo uma parcela vinda da arrematação de contratos por particulares.

---

<sup>21</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

Agora nos cabe a seguinte problemática: quem eram os homens de negócio que arrematavam o contrato da dízima? Antes de responder essa questão precisamos analisar a seguinte tabela:

Tabela 4

<b>Contratadores da dízima da Alfândega (1726-1743)</b>
1 - José Ramos da Silva arrematou o contrato em 1726 por três anos. Em 31 de maio de 1721, o rei dom João V lhe concede o Hábito de Cristo por 12\$000 rs. <sup>22</sup> Em 26 de março de 1722, foi nomeado Provedor da Casa da Moeda de Lisboa. <sup>23</sup>
2 - Francisco Luis Saião arrematou o contrato em 1729. Em 26 de março de 1702, o Rei Dom Pedro II concede o alvará de Moço Fidalgo e tem como filiação Manoel Gonçalves Saião. <sup>24</sup>
3 - Em 1734, Manoel Peixoto da Silva arrematou o contrato. Em 08 de abril de 1717, Dom João V concede a provisão de escrivão da arrecadação do tabaco da cidade da Bahia por tempo de três anos e tem como filiação José Peixoto da Silva, natural de Portugal. <sup>25</sup>
4 - Estevão Martins Torres arrematou o contrato da dízima em 1738. Em 16 de abril de 1717, recebe uma provisão de escrivão dos direitos reais da Casa da Postagem da cidade de Lisboa. <sup>26</sup> Em outro momento, escreve ao monarca e recebe o Alvará para que seu filho Manuel Barbosa Torres sirva como escrivão da postagem. <sup>27</sup> Era um dos maiores negociantes da praça comercial Lisboaeta.
5 - Pedro Rodrigues Godinho arrematou o contrato em 1743. Era cristão-novo. Em 1722, foi aberto um processo por causa de uma diligência de Habilitação no Tribunal do Santo Ofício e no Conselho Geral. <sup>28</sup>

Fonte: ANTT, Registro Geral de Mercês.

Os contratadores da dízima eram naturais de Portugal, ou seja, eram homens de negócio da Metrópole. Antes do contrato da dízima, José Ramos da Silva administrou contratos alimentícios para as Minas, enquanto, outros como Estevão Martins foi Escrivão do contrato do tabaco da Bahia. A partir disso, comprovamos que o

<sup>22</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, Livro 5, folha 344-344v.

<sup>23</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, livro 9, folha 66v.

<sup>24</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom Pedro II, Livro 16, folha 32.

<sup>25</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, Livro 9, folha 11v.

<sup>26</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, Livro 7, folha 447.

<sup>27</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, Livro 29, folha 88.

<sup>28</sup> Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Diligência de Habilitação de Pedro Rodrigues Godinho, 1722.



contrato da dízima era um dos mais vantajosos, assim, os homens de negócio que concorriam na arrematação tinham grosso cabedal que acumulavam através de outros negócios na colônia ou na Metrópole. Na verdade, faltam estudos para que possamos afirmar com maior precisão os contratos ou os negócios que esses personagens administraram antes de arrematarem o contrato da dízima. Porém, temos relatos dos Secretários do Conselho Ultramarino que esses homens possuíam as maiores cartas de negócios na Europa.

Retornando para a análise das condições e obrigações, cabe dizermos, que em qualquer momento do contrato da dízima, os contratadores da dízima poderiam ir contra as práticas dos oficiais da Alfândega e o responsável por julgar essas petições era o Provedor da Fazenda Real. Nesse momento, devemos explicar que na ausência do Provedor da Fazenda Real o oficial que ocupava esse lugar era o Juiz e Ouvidor da Alfândega, por isso, em alguns contextos quando era acusado ou acusavam algum oficial que tinha uma aliança social e política dificilmente sofria alguma punição. Esse fato demonstra que apesar do aparelho administrativo português ser altamente centralizado em algumas ocasiões essa burocracia não funcionava na colônia, contribuindo, assim, para algumas práticas de corrupção. Então, a condição definia que,

*...o contratador ou seus procuradores poderão por suspeitas aos oficiais da Alfândega nas causas que ele tiver neste juízo aprovando-as e julgando: se procederá na forma de direito e ficará e sendo Juiz delas o Provedor da Fazenda Real.<sup>29</sup>*

Nessa perspectiva, quando os contratadores não conseguiam a resolução do problema, escreviam para o Conselho Ultramarino, ou seja, os Secretários averiguavam inúmeras informações que eram encaminhadas para o Rei Dom João V e emitia um parecer final. Entretanto, geralmente o processo era demorado e quando ocorria à decisão final o contrato estava no término. Portanto, dificilmente os oficiais e o Juiz e Ouvidor da Alfândega eram punidos ao ponto de perderem os seus respectivos cargos, na verdade, o Rei apenas os advertia para que não ocorressem os mesmos erros.

---

<sup>29</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 13.

### ***1.3 – Pagamentos e avaliações***

Quando as fazendas se davam por perdidas o Juiz e Ouvidor poderia entregar aos seus respectivos donos? Não poderia entregar, porém com o pagamento de uma fiança ocorria uma flexibilidade na condição do contrato. Flexibilidade que permitia a devolução dos gêneros apreendidos aos respectivos donos. Nesse sentido, essa obrigação confirma a presunção de que era melhor a devolução com o recebimento de um valor do que a fazenda ser danificada nos armazéns da Alfândega do Rio de Janeiro. Assim, as fazendas descaminhadas seria outro caminho de estabelecer o aumento dos rendimentos da Fazenda Real. Para isso, temos o subsequente trecho do contrato:

*Com condição, que o Juiz e Ouvidor da Alfândega não poderá mandar entregar as fazendas que forem tomadas por perdidas por falta de despacho dos donos delas, havendo pleito sob a tal tomada, poderá retirar as fazendas salvo com fiança com autorização do contratador ou sob pagamento com prata ou couro porque se retendo as tais fazendas poderão ter danificação enquanto não ocorre a sentença.<sup>30</sup>*

Por curiosidade científica, temos mais uma problemática: o contratador poderia quitar o contrato antes do triênio? Não poderia fazer a quitação porque a Coroa portuguesa achava que esse procedimento poderia prejudicar os rendimentos da Fazenda Real. Nessa perspectiva, o Conselho Ultramarino que formulava as condições e obrigações do contrato da dízima acreditava que a rentabilidade seria maior no final do triênio porque desse modo poderia fazer um balanço geral de todo o movimento de gêneros que pagaram o imposto durante o triênio. Esse elemento contribui para a exatidão da afirmação que a Monarquia portuguesa cada vez mais preservava os rendimentos dos contratos particulares, que no século XVIII era base de conservação das rendas da Fazenda Real. Portanto, o Conselho Ultramarino definia

*...que o contratador durante o tempo do seu contrato ou no fim dele não poderia fazer a quitação dos direitos pelo prejuízo que*

---

<sup>30</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 13.

*se poderá seguir a Fazenda Real no arrendamento futuro e se fizer pagará a Fazenda Real o três dobro do que a mesma fazenda havia de pagar de direito.*<sup>31</sup>

Outro ponto que preocupava a Monarquia portuguesa era a questão da invasão estrangeira, sem sombras de dúvidas, a capitania do Rio de Janeiro era cobiçada por outras Monarquias européias (França, Holanda e Espanha).<sup>32</sup> Além disso, temos outro fator, a peste ou uma doença que pudesse impedir as transações comerciais da Alfândega. Quando um desses acontecimentos acometia os negócios dessa instituição, o contratador deveria pagar apenas pelo que foi gerado de receita da arrecadação do imposto de dez por cento, ou seja, não era obrigado a pagar o valor do contrato estabelecido no Conselho Ultramarino. Nesse sentido, a política de proteção da cidade estava implicitamente escrita como uma obrigação e condição do contrato da dízima.

Cabe aqui, descrever, ponto a ponto, o trecho do contrato que afirmava o medo de invasão ou de uma peste,

*...havendo na cidade do Rio de Janeiro sítio por mar ou por terra ou peste que Deus Nosso Senhor nos livre, para cuja causa esse o rendimento deste contrato não será ele contratador obrigado ao preço dele no tal ano e se lhe aceitará pelo rendimento que constar dos livros.*<sup>33</sup>

Falamos do medo que assolava a cidade, então, traçaremos uma análise da forma como os mestres de embarcação deveriam agir em diferentes portos na América

---

<sup>31</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 13.

<sup>32</sup> “O século XVIII começou sob a rivalidade franco-britânica. A Inglaterra conquistava passo a passo maior preponderância nos mares e no mundo ultramarino, enquanto a França presenciava um sensível declínio de seu poderio continental, uma vez que as questões coloniais começaram a pesar cada vez mais na balança do poderio e da influência das grandes potências. Os conflitos e a paz entre esses dois países marcarão, por um lado, a instabilidade e, por outro, a sobrevivência de seus aliados menores – e, conseqüentemente, de seus domínios no ultramar. Para Portugal, a persistência da aliança inglesa e a conseqüente preservação da integridade territorial do reino e de seus domínios coloniais seriam a marca registrada dos Setecentos.” Maria Fernanda Baptista Bicalho. *A Cidade e o Império: o Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 52.

<sup>33</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 13.

portuguesa. Ao leitor, queremos informar que a Alfândega existia em outras regiões do Estado do Brasil. Afinal, caso o navio pagasse a dízima em alguma outra Alfândega e ancorasse na capitania do Rio de Janeiro deveria pagar novamente o imposto sobre as fazendas? Sim, e, caso o mestre de embarcação tenha pagado em alguma Alfândega, que era estabelecido o pagamento da dízima sobre os gêneros, deveria apresentar apenas uma certidão de pagamento ao contratador no Rio de Janeiro e na hipótese de não ter esse documento deveria realizar novamente o pagamento das Alfândegas anteriores. Assim, além das outras Alfândegas, era obrigado a pagar a dízima no Rio de Janeiro.

Esse fato demonstra e reforça a idéia de que as frotas não eram direcionadas exclusivamente a praça comercial do Rio de Janeiro. Nessa perspectiva, defendemos a proposição de que os portos de Pernambuco e da Bahia abasteciam a região Nordeste e o Rio de Janeiro o Centro-Sul da América portuguesa. Faltam pesquisas comparativas entre as Alfândegas coloniais para que possamos traçar um mapa do comércio entre capitânicas, colônia e Metrópole. Na verdade, o que sabemos é que o Rio de Janeiro recebia fazendas de Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Colônia do Sacramento, negros da África, porcelana de Macau e através de Lisboa e do Porto chegavam gêneros da Europa. Porém, para as Alfândegas das capitânicas citadas anteriormente não temos dados do volume de negócios que realizavam com as diferentes colônias e, também, a quantidade de frequência de frotas que vinham do Reino.

Quanto à condição do estabelecimento da certidão que deveria ser apresentada caso tenha pagado a dízima, afirmava o seguinte:

*...que as embarcações que entrarem no porto da dita cidade vinda de qualquer outro do mesmo Brasil onde se costuma pagar dízima apresentará certidão de como a tem pagado das fazendas que levarem nas Alfândegas dos três portos como é estilo e não fazendo pagarão na Alfândega da mesma cidade.<sup>34</sup>*

Devemos destacar que a Alfândega de Santos estava subordinada ao Rio de Janeiro. Nesse caminho reflexivo, o desembarque de fazendas nesse porto deveria pagar a dízima e depois os direitos deveriam ser direcionados ao contratador da capitania

---

<sup>34</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 13.

fluminense. Essa análise demonstra que o contratador no Rio de Janeiro tinha controle sobre os direitos dos negócios que eram realizados na vila de Santos. Controle que em alguns momentos, devido a distância e o tempo, poderia sofrer com os descaminhos da dízima. Assim, *“os navios que iam a Santos pagavam naquela vila os direitos das fazendas que levarem os quais pertenceram a este contrato, este contratador tratará da sua arrecadação pela mesma que faz no Rio de Janeiro”*.<sup>35</sup>

Na verdade, todas as condições deveriam ser cumpridas num prazo de três anos e, em nenhuma hipótese, a Coroa portuguesa poderia faltar com o cumprimento de alguma obrigação. Por diversas vezes, veremos nos capítulos subseqüentes, que os contratadores solicitavam a diminuição do contrato porque as frotas do Reino não chegavam ao porto do Rio de Janeiro, também, por causa da isenção da dízima do couro da Colônia do Sacramento, ou, até mesmo, por questões da construção de novos armazéns nas dependências da Alfândega. Nessa perspectiva, a condição estabelecia que *“faltando a ele contratador uma das condições deste contrato em parte ou em todo ficará obrigado a Sua Majestade por Sua Real Fazenda obrigada a ressarcir os danos causados na falta das condições”*.<sup>36</sup> Portanto, ao leitor, indicaremos algumas das especificidades da Alfândega nesse processo.

---

<sup>35</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 14.

<sup>36</sup> Idem.

## *Capítulo II*

### *Os fios do descaminho da Alfândega*

## *Os fios do descaminho da Alfândega*

### *2.1 – A Alfândega e a cidade*

A Alfândega do Rio de Janeiro, durante o século XVIII, sofria com problemas estruturais. Cabe dizermos ao leitor, que esses problemas contribuíam para as constantes reclamações de descaminhos de fazendas nas dependências da Alfândega. Dependências que eram ligadas ao palácio do governador Luís Vahia Monteiro. Na verdade, pretende-se aqui com o estudo dessa obra demonstrar como a Alfândega estava ligada com a estrutura urbana da cidade. Estrutura que aos poucos ficava comprometida para o grande movimento de embarcações que chegavam ao porto dessa capitania.

Parece-nos estranho pensar que quanto menor o tempo de espera para cobrar a dízima menor seria a prática de descaminho sobre as fazendas. Entretanto, essa era a lógica de pensar do Rei dom João V, dos conselheiros ultramarinos Antonio Rodrigues da Costa, José de Carvalho e Abreu e do secretário André Lopes do Lavre. Lógica que ordenava o governador Luís Vahia Monteiro ampliar as dependências da Alfândega. Dependências que seriam alvo constante de conflitos e ajustes entre o contratador, os oficiais, os homens de negócio e com os engenheiros que eram inicialmente responsáveis pela nova planta da Alfândega. No entanto, gradativamente, veremos que o governador tomou a frente da planta da nova obra.

Assim, informava o Rei Dom João V ao governador Luís Vahia Monteiro:

*..faço saber a vós Luís Vahia Monteiro governador da capitania do Rio de Janeiro que vendo se o que respondeu o Juiz e Ouvidor da Alfândega dessa cidade sobre o requerimento de José Rodrigues contratador do direito da dízima dela em que pede se lhe acrescente a casa da mesma Alfândega um cômodo para recebimento das fazendas e que se mandasse lajear para servir de resguardo para que não padeçam avarias representando-me que o primeiro meio de evitar descaminhos nos gêneros que vão a dizimar-se na Alfândega é recolher logo neles porque sendo demorados nos navios tem mais tempo seus donos para cuidar de descaminhar os direitos e que novamente*

*acrescera na Alfândega um armazém por baixo do Palácio, mas que esta largueza basta...<sup>1</sup>*

Nessa concepção, a Alfândega ficava nas dependências do palácio do governador e mais especificamente na Rua Direita. Antes da estrutura da Alfândega ser julgada pela confusão, cabe-nos explicar, que essa ordem fazia parte do espaço urbano da capitania do Rio de Janeiro. Estrutura que gradativamente sofria intervenções para adaptar-se ao grande movimento de fazendas que chegavam de diferentes regiões da América portuguesa e da Metrópole. Ou seja, a construção de novos armazéns tinha a intenção de conter os descaminhos que eram causados por atraso no recolhimento dos gêneros nos navios. Acreditava-se, que essa nova obra iria conter os descaminhos da dízima que eram causados nas embarcações que ficavam ancorados nas proximidades do porto da cidade.

Figura 2



Johann Moritz Rugendas, Rue Droite (Rua Direita) - 1835.

Imagem extraída da Biblioteca Nacional Digital<sup>2</sup>

Nessa concepção, a Rua Direita ficava nas proximidades da praia do peixe e do porto dessa capitania. Na imagem acima, podemos ter uma noção de um grande

<sup>1</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 218.

<sup>2</sup> Imagem localizada no sítio eletrônico <http://bndigital.bn.br/>.



número de homens que possivelmente eram de negócios e aguardavam os gêneros que chegavam ou davam entrada nos armazéns da Alfândega para pagar a dízima. Além disso, podemos identificar um carro da Alfândega que era utilizado por escravos no carregamento de fazendas. Temos por hipótese que esses escravos pertenciam aos respectivos homens de negócio.

A respeito da localização da Alfândega o governador Luís Vahia Monteiro dizia que,

*A Alfândega, que havia nesta cidade para se arrecadarem os direitos que por ela pertenciam a Vossa Majestade era nas lajes deste palácio em que assistem os governadores o qual está situado com as costas para o mar e a frente para a Rua Direita a qual a Alfândega consistia em uma parte do dito palácio e tinha um comprimento de cento e oitenta palmos e logo a entrada da porta da dita laje por onde armavam sair às fazendas, se: assentou a mesa do despacho, da abertura e da conferência quando a fazenda saia selada da casa do selo que era a única separada em toda a Alfândega a esquerda da porta da entrada pela qual era toda a serventia da bulha da Alfândega...*<sup>3</sup>

A Alfândega do Rio de Janeiro tinha um comprimento de aproximadamente quarenta metros,<sup>4</sup> ou seja, isso significava que havia pouco espaço para as repartições administrativas que controlavam a entrada e saída das fazendas. Cabe explicar as seguintes repartições da Alfândega citadas no trecho acima: a mesa do despacho tinha a função de conferir a quantidade, a qualidade e os valores declarados, e caso fosse falso o despachante tinha uma chance de corrigir o erro. A mesa da abertura era a parte que aceitava as fazendas que estavam com os seus valores corretos para serem selados, logo depois, era encaminhada para a mesa da conferência que os oficiais administrativos

---

<sup>3</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 218.

<sup>4</sup> Cada palmo equivale a 0,22 cm, então 180 palmos é igual a aproximadamente 40 metros. Fórmula retirada do site: <http://www.portugalweb.net/castelos/alentejo/beja.asp>

responsáveis eram obrigados a conferir novamente o selo, a veracidade da qualidade, da quantidade e dos valores conforme declarados na mesa da abertura.<sup>5</sup>

O que significa “*bulha da Alfândega*”? Bulha tem o sentido de “*embaraço de muita gente junta*”,<sup>6</sup> ou seja, na porta da entrada da Alfândega ficava um grande contingente de pessoas. Nesse sentido, a estrutura da Alfândega era pequena para uma cidade que gradativamente tonava-se a principal abastecedora da região centro-sul da América portuguesa. Além disso, com o grande volume de gêneros que chegavam ao Rio de Janeiro aumentava-se o controle sobre a arrecadação da dízima que muitas vezes era descaminhada nos navios. Portanto, a Rua Direita era o principal palco de movimento desses homens de negócio que recebiam e despachavam fazendas nas embarcações ancoradas no porto dessa capitania.

Eis o relato do governador Luís Vahia Monteiro em relação à dízima e da obra Alfândega:

*...crescendo o imposto das dízimas nas fazendas cujo contrato arrematou pediu Vossa Majestade com razão novamente na Alfândega para recolhimento de tantas fazendas como vinham de toda a frota o que ouvindo Vossa Majestade meu antecessor informou que se deviam tomar umas casas dos padres da Companhia junto deste palácio, e que com o valor delas o custo da obra chegaria a vinte e oito mil cruzados e depois de Vossa Majestade aprovar esta disposição por carta de vinte sete de março de 1722 tomando outras medidas somente os engenheiros e oficiais da Alfândega resolveram acrescentar para o mar a mesma laje do Palácio...*<sup>7</sup>

---

<sup>5</sup> Para explicar as repartições da Alfândega me valho das referências citadas na Gazeta de Lisboa. Chronica Constitucional de Lisboa. Segunda-Feira, sete de outubro de 1833, número 63, p.343. Disponível nos seguintes sítios eletrônicos: <http://books.google.com.br> ou <http://lib.harvard.edu/>.

<sup>6</sup> Verbete bulha. Raphael Bluteau. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra, 1712, vol. 2, p. 207.

<sup>7</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, volume 2, folha 218.

Na verdade, inicialmente temos por hipótese que Luís Vahia Monteiro estava sendo irônico nesse trecho desse requerimento escrito ao Rei Dom João V. Por que irônico? A princípio deixava claro que o contratador da dízima José Ramos da Silva tinha um bom rendimento, ou seja, fazia questão de enfatizar o acréscimo das frotas e das fazendas no porto da cidade. Tentava demonstrar implicitamente que o contratador estava reclamando com um alto índice de arrecadação do imposto de dez por cento. Outra questão que devemos nos atentar é para arte de convencimento de que a obra não foi bem sucedida pelos engenheiros e oficiais. Nessa perspectiva, simplesmente descreveu a Alfândega como uma expansão do palácio dos governadores. Assim, o governador informava ao Monarca alguns pontos negativos desses personagens.

A obra da Alfândega tinha algumas divergências acerca do melhor lugar para expandir os armazéns que abrigariam os gêneros e consequentemente diminuir os descaminhos da arrecadação da dízima. Divergências que ora defendiam ora denunciavam as principais práticas sociais dos personagens que estavam envolvidos com a administração da Alfândega. O governador descrevia num tom crítico que os engenheiros e os oficiais resolveram ampliar a Alfândega somente após as ordens do Rei. Nesse sentido, tinha a intenção de demonstrar que as obras foram apenas um imprevisto, criando assim, um sentido de desconfiança do contratador, do engenheiro e dos oficiais que estavam envolvidos com essa questão.<sup>8</sup>

Outro fato interessante é a forma como Luís Vahia descrevia o reparo da Alfândega,

*...O palácio que servia de Alfândega em distância de cento e vinte e três palmos alargando para um lado e resolvendo não tomar as casas dos padres da companhia e fazendo da parte de fora do desta laje de palácio uma casa separada para despacho e peso da balança comunicada com a praia e uma taverna de serventia do povo para o mar esta casa apanhou coisa de dez palmos dos padres da companhia e com a sobredita obra que*

---

<sup>8</sup> Entretanto, os conselheiros ultramarinos e o Rei Dom João V não se monopolizavam por um único relato, ou melhor, eles tinham uma pluralidade de relatos que contribuía para um parecer final acerca das reclamações que ocorriam nas colônias. De fato, essa flexibilidade plural ocorria na Alfândega do Rio de Janeiro.

*custaria a Vossa Majestade mais de sessenta mil cruzados, se deu a Alfândega por acabada, ficando José Ramos satisfeito e na dita obra deixaram duas portas de entrada da fazenda sobre a ponte da Alfândega ou para melhor dizer muitas portas...*<sup>9</sup>

Cabe dizer, que a Alfândega tinha quarenta metros de distância do palácio dos governadores e esse fato incomodava Luís Vahia Monteiro. Quanto à obra, não foi finalizada, aqui temos apenas o início de uma longa polêmica sobre esta construção. No trecho acima, enfatizava o caráter irônico das suas palavras quando se referia ao contratador e também aos engenheiros. Por isso, devemos nos atentar para as referências que o governador fazia a essa nova Alfândega, pois em nenhum momento antes de ser o responsável pela obra buscava elogiar a estrutura da Alfândega para o Rei Dom João V.

Uma questão que preocupava o governador era a obra utilizar as terras dos padres da Companhia. Por que não desejava gerar esses conflitos? Será que Luís Vahia Monteiro era aliado desses padres? Temos por hipótese, que o mesmo gostaria de economizar as rendas reais. Assim, podemos antecipadamente presumir que o governador acusava os responsáveis pela obra de desvio das rendas reais. Algo que merece mais estudos para comprovarmos a veracidade ou a falsidade dessa proposição.

Recapitulando, inicialmente Luís Vahia Monteiro afirmava que a obra custaria vinte e oito mil cruzados, entretanto, ele demonstra no trecho acima que a obra custaria a Fazenda Real aproximadamente sessenta mil cruzados utilizando apenas dez palmos das terras dos padres da companhia. Nessa concepção, o governador tentava demonstrar os desvios das rendas reais nas obras da Alfândega. Ou seja, a obra custou aproximadamente duas vezes mais que Luís Vahia tinha planejado e isso estava causando irritabilidade quanto à nova Alfândega que em sua opinião não atendeu aos interesses da grande demanda de entrada e saída de fazendas. Na realidade, tentava persuadir o Rei Dom João V que deveria ser o responsável pela obra. Assim, dizia que

---

<sup>9</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 218.

“na dita obra deixaram duas portas de entrada da fazenda sobre a ponte da Alfândega ou para melhor dizer muitas portas”.<sup>10</sup>

O governador afirmava que,

*...porque toda a fazenda que pertencia ao peso não entrava na Alfândega e pela praia buscava a casa da balança a donde não cabia mais que a mesa e a mesma balança e a fazenda que se estava pesando e para toda a mais lhe servia de armazém a mesma praia donde continuamente se faziam furtos de dia e de noite sem embargo das sentinelas que se põem talvez fazendo eles o furto.*<sup>11</sup>

De certa forma, o governador demonstrava a estrutura da Alfândega com uma planta totalmente conturbada. Conturbação que na sua concepção contribuía para os constantes furtos que ocorriam nas dependências da Alfândega. Não podemos esquecer, que essa estrutura meio que sem sentido fazia parte da lógica urbana da cidade do Rio de Janeiro colonial. Na realidade, havia diversos conflitos entre o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques, o contratador, os oficiais administrativos, os homens de negócio moradores da cidade e o Luís Vahia Monteiro. Esses diversos personagens ora criticava uns ora defendiam outros para preservarem seus interesses locais diante do julgamento final do Rei Dom João V.

---

<sup>10</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 218.

<sup>11</sup> Idem.

Figura 3



Imagem extraída de: Eduardo Canabrava Barreiros. *Atlas da Evolução urbana da cidade do Rio de Janeiro – Ensaio: 1565-1965*. Rio de Janeiro: IHGB, 1965.

## **PRANCHA N.º 10**

### **ACIDENTES FÍSICOS DENOMINADOS:**

- 03 — Córrego
- 08 — Praia dos Mineiros
- 21 — Morro do Livramento
- 22 — Ponta do Calabouço
- 23 — Morro do Caeiro
- 023 - Camboa Grande

### **Modificados em seus aspectos ou denominações**

- 10 — Praia de Dom Manuel
- 16 — Outeiro da Glória

### **LOGRADOUROS PÚBLICOS ACRESCIDOS:**

(Em vermelho, na planta)

- 38 — Caminho do Valongo
- 39 — Caminho de comunicação da fortificação da Conceição com o mar
- 40 — Ladeira da Glória
- 41 — Rua do Padre Duarte ou das Flôres
- 42 — Rua dos Quartéis ou da Junta
- 43 — Valongo
- 44 — Ladeira do Livramento

### **Modificados em seus aspectos ou denominações**

(Em vermelho, na planta)

- 4 — Rua Direita
- 012 - Azinhaga de Matacavalos
- 15 — Rua do Padre Homem da Costa
- 18 — Largo do Carmo
- 21 — Rua também chamada dos Quartéis
- 23 — Rua do Cano
- 24 — Rua do Rosário
- 27 — Rua do Licenciado Antônio Carneiro
- 28 — Rua da Candelária
- 29 — Rua da Serafina ou de Domingos Coelho
- 31 — Rua da Quitanda do Marisco
- 33 — Caminho da Conceição para o Parto ou Rua do Padre Bento Cardoso
- 37 — Caminho do Egito

### **OCORRÊNCIAS DIVERSAS ACRESCIDAS:**

- 020 - Baluarte de Sto. Antônio
- 27 — Projeto do Muro ou Muralha da Cidade, do Brigadeiro João Massé
- 27 — Idem, de um Cais
- 28 — Igreja do Rosário
- 29 — Trapiche de São Francisco
- 30 — Capela de São Domingos
- 31 — Reduto de Santa Luzia
- 32 — Trincheiras do Morro da Conceição
- 33 — Palácio do Bispo
- 34 — Capela de S. Francisco da Prainha
- 35 — Casa do Governador
- 36 — Alfândega
- 37 — Casa da Moeda
- 38 — Armazéns del Rey
- 39 — Capela de N. S. do Livramento
- 40 — Calabouço
- 41 — Ermida de N. S. da Glória
- 42 — Arcos Velhos da Carioca — interpretação esquemática, baseada no doc. 18-29 e várias informações históricas
- 43 — Bateria da Ilha de Villegaignon

### **Modificados em seus aspectos ou denominações**

- 1 — Fortaleza de São Sebastião
- 10 — Igreja de São José
- 14 — Horta do Mosteiro de São Bento
- 26 — Trapiche da Cidade

No mapa acima podemos visualizar a Rua Direita, número 4, onde ficava localizada a Alfândega e a casa do governador. A praia do peixe era em frente à Alfândega e nas proximidades da Rua Direita. Essa era a praia que Luís Vahia Monteiro dizia que ocorriam os furtos das fazendas por não ter local adequado de armazenamento. Aqui nos surge uma questão: as sentinelas não são os que vigiavam as fazendas? Como poderiam desviar os gêneros armazenados na Alfândega? Na verdade, Luís Vahia Monteiro faz uma provocação retórica ao Rei Dom João V afirmando que os mesmos que reclamavam e trabalhavam na estrutura da Alfândega são os que furtavam as fazendas que ficavam armazenadas na praia do peixe.

Quanto à casa dos padres da companhia, Luís Vahia informava ao Rei Dom João V que,

*Com a ocasião de se tomarem os dez palmos para a casa da balança dos fundos dos chãos das casas dos padres requereram eles a Vossa Majestade que mandasse pagar todas, assim pelo prejuízo que tinham recebido, como que ainda seriam necessariamente para a Alfândega que Vossa Majestade mandou executar por carta de seis de fevereiro de 1724 o que se executou prontamente antes de eu vir para este governo e depois que tomei posse dele lhe mandei satisfazer dez mil cruzados em que foram avaliados e tanto custavam os chãos porque as casas não se tinha material algum por serem ruins as terras.<sup>12</sup>*

Além disso, o governador reclamava do alto custo com as casas dos padres da companhia. Custos que na sua versão foram contraídos no governo anterior. Nesse sentido, Luís Vahia Monteiro tentava demonstrar ao Monarca as suas qualidades diante das decisões que foram tomadas na construção de novos cômodos para a Alfândega do Rio de Janeiro, ou seja, os gastos excessivos não eram da sua responsabilidade. Cabe dizer, que na versão do governador essas casas não mereciam o valor que os padres estavam cobrando da Real Fazenda. Na realidade, temos por presunção que ele queria

---

<sup>12</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 218.



dizer que essas terras deviam ser desapropriadas por não terem nenhum rendimento ou produção de gêneros. Assim, descrevia o governador,

*Com o fundamento da compra dessas casas por se conservar nas condições do contrato de José Rodrigues sem embargo de se ter acrescentado a Alfândega a condição vinte e três, com que arrematou José Ramos de que se arrendariam por conta da Fazenda de Vossa Majestade as casas, armazéns e trapiches mais antigos e pertos da Alfândega para o recolhimento das fazendas fez o dito José Rodrigues requerimento a meu antecessor para a nova Alfândega o qual mandou fazer nova planta sobre que informou o Provedor da Fazenda e o Juiz da Alfândega o qual informou que feita às obras da planta, ficava a Alfândega acabada de tudo o que era necessário para o presente e para o futuro...<sup>13</sup>*

Nessa concepção, a obra deveria ser custeada pela Fazenda Real porque era condição<sup>14</sup> no contrato da dízima arrematado no Conselho Ultramarino. Condição que preservaria os rendimentos do contratador e de seus procuradores. Na realidade, a Coroa portuguesa oferecia essa condição no intuito de atrair homens de negócio com grandes cabedais. Quanto maior a arrematação maior seria a arrecadação da exploração do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Portanto, não podemos pensar que o Estado português oferecia essa condição por oferecer, ou seja, visava um maior

---

<sup>13</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 218.

<sup>14</sup> Condição 23: Com condição que se dará a providência com brevidade possível e, no entanto se mandarão tomar à custa de Sua Majestade às casas, os armazéns e trapiches e mais cômodos pertos da Alfândega para este fim e que do contrário todo prejuízo que houver porque da falta o haverá a ele contratador de quem for à causa o que se mandarã executar como também que se dê expediente para o selo, enquanto não fazer nova casa para ele que seja capaz para se selarem as fazendas com a brevidade e clareza necessária em que não haja confusão, embaraço ou dúvida nas fazendas entre as partes o que Sua Majestade mandarã muito recomendar ao Juiz da Alfândega para que ela o faça ao selador para que haja discórdias e se dê todo o expediente às partes em razão da brevidade do tempo das frotas o quando selador só trate do selo, expedição dele, e em nenhuma outra coisa se possa intrometer. Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, Caixa 495, pacote 02, folha 12.

rendimento sobre o imposto de dez por cento num entreposto comercial que gradativamente tornava-se um estuário de grandes negócios na América portuguesa.

Apesar de realizarem uma nova planta para a Alfândega da cidade esse fato não constituía uma solução definitiva porque constantemente nos documentos pesquisados nos arquivos encontramos requerimentos que relatam reclamações de contratadores em diferentes governos na primeira metade do século XVIII. Entretanto, Luís Vahia Monteiro demonstrava saber que essa obra não era a solução final para os problemas estruturais da Alfândega, ou seja, veremos que ao final tentará convencer o Rei Dom João V que o melhor seria transferir o Palácio dos governadores para a Casa dos Contos. Nesse momento, cabe lembrar, que o governador deixava claro que a responsabilidade da nova planta era do Provedor da Fazenda Real e do Juiz e Ouvidor da Alfândega, assim, se livrava da responsabilidade caso a obra não fosse bem sucedida. Porém essa planta não foi de fato concretizada porque Vahia buscará ser o responsável pela nova obra. Portanto, nesse contexto os que prometiam uma solução definitiva eram o Provedor da Fazenda Real e o Juiz e Ouvidor da Alfândega.

Luís Vahia Monteiro relatava que,

*...e tomando eu neste tempo posse do governo mandei informar novamente ao Provedor da Fazenda Real declarando o orçamento da obra, o qual o orçamento importava em quinze contos, oitocentos e seis mil e setecentos e vinte, e considerando os grandes empenhos em que se achava a Fazenda de Vossa Majestade e que a obra ideal consistia em um único armazém feito nas casas que se compraram aos padres da companhia separado da Alfândega com rua no meio por onde o povo se servia da praia...*<sup>15</sup>

O governador enfatizava a todo instante a sua contrariedade com os custos dessa obra que foi planejada para a Alfândega. Na realidade, ele desejava algo mais simples, ou seja, a construção de apenas um armazém nas terras dos padres da companhia. Nessa concepção, despertava algumas arbitrariedades com o Provedor da

---

<sup>15</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 218.

Fazenda Real e com o Juiz e Ouvidor da Alfândega. Entretanto, cabe lembrar, que Luís Vahia Monteiro tinha um temperamento de conflitos com os poderes de outras instituições locais. Esse fato contribuía para que ele fizesse reclamações ou escrevesse implicitamente contra esses personagens. Assim, afirmava que,

*...como fica dito e vendo que se estava atualmente reparando a ruína do palácio em uma loja imediata com os que serviam de Alfândega e que com pouca despesa se mudava a dita cozinha para cima entre a parede do Palácio e a de outro vizinho livre totalmente de sobre os armazéns largaram a dita cozinha velha tapando as portas ao serviço de palácio e abrindo-lhe para a Alfândega, lajeando lhe por este modo um armazém de noventa palmos de comprimento e trinta de largura, que mandei lajear que tanto ocupava a cozinha e a despensa como dei conta a Vossa Majestade que por bem e com esta obra respondi de palavra ao contratador que naquele armazém que lhe dera tinha de tudo o que pedia na obra nova, mas não satisfeito com esta disposição fez requerimento a Vossa Majestade que depois de ouvir o Juiz e Ouvidor da Alfândega foi servido ordena-me por esta ordem, que mandasse lajear a Alfândega Velha e continuasse a nova fazendo tudo o preciso para obra e pronta arrecadação das fazendas para se lhe evitar toda e qualquer avaria fazendo-se toda a despesa pelo rendimento da Alfândega.<sup>16</sup>*

A estrutura da Alfândega e do Palácio dos governadores nos parece que não tinha um bom ordenamento, ou melhor, não sabemos onde começava um e terminava o outro. No entanto, não podemos contemporaneamente julgar esse projeto arquitetônico como errado, ao contrário, essa irregularidade urbana fazia parte da realidade das cidades coloniais. Na verdade, para o governador bastaria modificar a cozinha do palácio em armazém, o mais interessante que essa adaptação ou esse conflito entre o melhor lugar para construção do no espaço da Alfândega era uma prática social

---

<sup>16</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 219.

enraizada na sociedade colonial, ou melhor, fazia parte do cotidiano do projeto ou das obras da Alfândega do Rio de Janeiro.

Acreditamos que gradativamente a cidade do Rio de Janeiro ia se transformando de acordo com o seu posicionamento como principal entreposto comercial da América portuguesa. Esse fato é comprovado no momento que o contratador não aceita mais uma adaptação na estrutura da Alfândega. De fato, essa obra de adaptação que o governador fez ajudou, porém o contratador verificava que precisava de mais cômodos para armazenar fazendas que chegavam ao porto dessa capitania. Por isso, o Rei Dom João V ordenou ao governador que continuasse as novas obras apesar das antigas que foram realizadas utilizando o espaço do Palácio dos governadores.

Além dos interesses econômicos devemos ressaltar também o caráter político e social dessa obra. Por que o caráter político e social? Na verdade, Luís Vahia Monteiro não estava satisfeito com a localização do palácio dos governadores e em algum momento tentará convencer o Rei Dom João V da mudança para a Casa dos Contos. Temos por hipótese, que a sua grande vontade era que esse palácio fosse a Alfândega para que pudesse justificar a mudança da sua moradia. Por isso, devemos analisar essa obra também como um jogo de poder sobre o espaço urbano da cidade, sem claro, negar a análise econômica e dos interesses dessa obra para a Metrópole.<sup>17</sup>

Para confirmar o aspecto político e social dessa obra precisamos conferir o seguinte trecho do documento escrito por Luís Vahia Monteiro:

*Porém como o meu discurso se não ajustava com a planta que se tinha feito assim por consistir em um armazém apartado da Alfândega como porque se não evitassem os descaminhos da praia e fazendo um pátio a donde entrassem por uma única*

---

<sup>17</sup> Sílvia Hunold Lara nos esclarece que “o próprio crescimento do núcleo arruado e a distribuição das ruas e edifícios envolvem questões políticas e delas resultam. Por outro lado, conformando a dimensão espacial, o desenho das vilas e cidades e a vida urbana também não devem ser entendidos apenas como simples derivação dos interesses metropolitanos. Efetivando-se através de projetos diversos – locais, corporativos ou imperiais – e envolvendo conflitos e embates entre poderes vários, a política fez nascer e governou o ambiente urbano, que também foi ocupado de várias formas e ressignificado ao longo do tempo”. Sílvia Hunold Lara. *Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 39-40.

*porta todas as fazendas para deles se distribuïrem para os armazéns e depois para a casa do despacho e abertura e dos selos e da balança tudo fechado da porta principal para dentro para depois de conseguir a arrecadação por uma só porta na ponte se registrar por outra de toda a administração a saída, tornei a dar conta a Vossa Majestade pedindo engenheiros para regular esta e outras obras bem desordenadas...*<sup>18</sup>

Nesse momento, o governador deixava claro um conflito entre os que fizeram a planta e a sua opinião a respeito da obra. Apesar dessa obra em alguns momentos ser analisada sob um olhar técnico e econômico não podemos esquecer que diversos personagens de diferentes hierarquias sociais e institucionais tinham ligação direta ou indireta com o planejamento dessa nova Alfândega. Personagens que definiam em alguns momentos o projeto arquitetônico da Alfândega de acordo com seus interesses pessoais. Por isso, por diversos tempos encontramos embates e ajustes entre esses indivíduos que faziam parte do cotidiano urbano do Rio de Janeiro colonial.

Em tom irônico, afirmava que essa obra estava errada e solicitava engenheiros para construir uma Alfândega de acordo com os seus interesses. Tom que também traçava um perfil das repartições administrativas da Alfândega. Repartições que na concepção do governador não estavam bem ordenadas no espaço urbano da cidade do Rio de Janeiro. Além da Alfândega, deixava em evidência que outras obras também necessitavam de engenheiros para serem ordenadas nessa capitania. Na verdade, esses conflitos sociais ao redor do espaço urbano da cidade ganha novo sentido de acordo com os grupos sociais locais e com os oficiais administrativos que ocupavam diferentes instituições administrativas na colônia.

Acompanharemos agora a outra parte do discurso de Luís Vahia que procurava relatar com mais especificidade os detalhes da obra Alfândega ao Rei Dom João V,

*...e vendo que se dificultava a vinda deste engenheiro e que me mandando suceder ficava esta obra em perigo de se executar*

---

<sup>18</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 219.

*sem a forma que de evitar gastando-se não somente os quinze contos e tantos mil réis, em que estava orçada, mas talvez o dobro como sempre sucede me resolvi conhecendo a necessidade que havia dela a executei antes que chegasse a frota e chamando o Provedor da Fazenda, o Juiz e Ouvidor da Alfândega, engenheiros e mestres das obras lhe propus o que tinha ideado numa planta em borrão e vista da que tinham feito e acrescentando todos que se devia fazer a obra pela minha conta como Vossa Majestade verá na cópia inclusa do termo que assinaram...*<sup>19</sup>

Inicialmente vimos que a questão era a localização, as acusações e agora temos um acordo entre as autoridades locais a respeito da nova obra. Parece que várias obras foram realizadas, ou melhor, essa que foi fruto de um acordo é uma nova obra planejada pelo governador. Ou seja, Vahia justificava o que estava em questão era a boa arrecadação no tempo que chegavam as frotas, que provavelmente seriam de Lisboa e do Porto, ao porto da cidade. A obra colonial não envolvia apenas um projeto arquitetônico e sim um consenso entre as autoridades locais que participavam diretamente ou indiretamente da dinâmica administrativa da Alfândega. Portanto, muitas das vezes não podia aguardar a decisão do Rei, era necessário adaptar para um bom recolhimento da dízima das fazendas que transportavam as frotas do Reino.

Nesse sentido, o governador estava preocupado com os gastos que essa obra provavelmente causaria aos rendimentos da Fazenda Real e fora isso a demora de um engenheiro até a cidade do Rio de Janeiro. Temos por proposição que esses engenheiros eram do Reino, uma afirmação que precisa de maiores estudos para concluir as origens dos engenheiros que faziam as plantas do espaço urbano dessa capitania.

Além do atraso dos engenheiros e dos altos custos o que fica claro é que essa obra para Luís Vahia Monteiro era um método político e social de conseguir demonstrar para a autoridade metropolitana e para as autoridades locais a resolução dos problemas arquitetônicos da Alfândega. Por isso, trabalhamos com a proposição que a

---

<sup>19</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, volume 2, folha 219.

ordem que o governador desejava também era um caminho de atuação da sua base governativa na cidade do Rio de Janeiro.

Outro fato importante que devemos ressaltar é a decisão em conjunto sem antes consultar a decisão do Rei Dom João V. Nem sempre, poderia esperar as ordens do Rei quanto às obras emergenciais na Alfândega. Nessa perspectiva, o governador reuniu-se com o Provedor da Fazenda Real, o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques e mais os mestres da obra para delegarem uma solução que não prejudicasse a arrecadação do imposto de dez por cento sobre as fazendas que transportavam as frotas do Reino. Assim, uma contradição: os conflitos os separavam em alguns momentos, porém em outros momentos era necessário unir-se em prol do bem comum da manutenção da arrecadação desse imposto que gradativamente era o principal rendimento da Fazenda Real.

Portanto, o governador descrevia que,

*...princiando a dita obra no fim de março e entrada de abril a concluí de sorte que chegando a frota em treze de junho estava acabada a avaria, exceto alguns pequenos erros, de modo, que esta frota se despachou por ela e se executou a descarga com tal brevidade como nunca se tinha feito, com tal arrecadação que depois da fazenda tomar a ponte são impossíveis desencaminhar coisa alguma, tanto dos direitos da dízima como das avarias que pagaram os mestres pelos furtos da praia e ficam quase como dobrados armazéns do que tinha quando tomei posse deste governo...<sup>20</sup>*

Retoricamente, o governador tentava convencer o Rei Dom João V das qualidades da obra que planejou para a Alfândega. A hipótese seria que Luís Vahia Monteiro queria demonstrar que durante o seu governo a Fazenda Real teve altos rendimentos com a cobrança da dízima das fazendas que transportavam as frotas do Reino. De fato, parecia demonstrar que eliminou os descaminhos e colocou ordem no

---

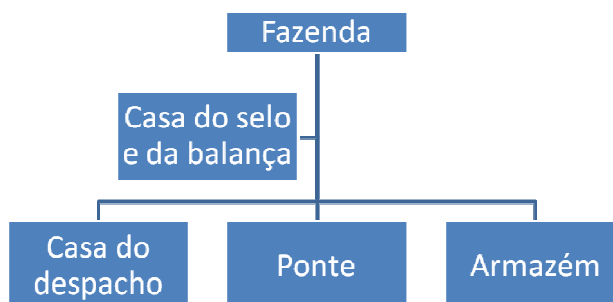
<sup>20</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 219.

porto da cidade. O governador escrevia como se tivesse controle de todas as hierarquias sociais que participavam da dinâmica administrava da Alfândega.

Na verdade, segundo Vahia, os armazéns dobraram e esse fato foi uma prerrogativa para diminuir, ou melhor, eliminar os descaminhos. Será que esse mecanismo diminuiu os constantes descaminhos na Alfândega? Temos por presunção que o descaminho não cessou nas dependências da Alfândega, ou seja, o governador tentava persuadir o Monarca na sua escrita de que conseguiu estabelecer uma nova ordem sobre a capitania. Ao contrário, os descaminhadores buscavam novas estruturas para caminharem pelo descaminho. Nessa perspectiva, o descaminho cria e recria as práticas sociais existentes na cidade colonial.<sup>21</sup>

Agora cabe explicar o trajeto que as fazendas faziam quando chegavam ao porto do Rio de Janeiro. Abaixo, segue o seguinte organograma de acordo com os relatos do governador:<sup>22</sup>

Figura 4



<sup>21</sup> Paulo Cavalcante conclui que “a rígida conduta do governador Luís Vahia Monteiro no combate aos descaminhos e demais práticas lesivas à Fazenda Real rompeu com os limites preestabelecidos de tolerância e convivência dos meios oficiais com o universo da ilicitude, gerando numerosos conflitos por meio dos quais se explicita a tênue fronteira entre o legal e o ilegal, a ordem e a desordem, peculiar a condição da América portuguesa”. Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006, p. 231.

<sup>22</sup> A respeito dessa divisão Luís Vahia afirmava o seguinte: “acresci depois o armazém de noventa palmos da cozinha e agora o de setenta palmos que tinha a casa em que se selava e outro tanto nas que estavam as mesas do despacho e abertura, cujas oficinas edifiquei nos chãos das casas dos padres da companhia com pátio a entrada da porta principal da Alfândega coberta a entrada para se conferirem nela as fazendas que saem do selo e casa do despacho e abertura imediata com a dos selos para onde passa a fazenda depois de aberta por uma porta interior e por outro lado da casa do despacho segue uma casa da balança, e logo um coberto da mesma balança abertos pelo lado para entrar e sair a fazenda, e logo um pátio grande onde entra a da ponte para se distribuir para os armazéns. Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega”. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, volume 2, folha 218.



Nesse sentido, o governador aconselhava o Rei Dom João V retirar a condição vinte e três do contrato da dízima porque essas obras estavam gerando custos elevados para a Fazenda Real. Assim, dizia que,

*...com que se ajustaram quinze mil cruzados do custo de toda a obra, e me parece que Vossa Majestade deva manda retirar das condições do contrato da dízima a condição vinte e três porque manda tomar armazéns por conta da sua Real Fazenda por cuja não tão necessários por maiores frotas que haja nem Vossa Majestade admitir mais obra alguma na Alfândega salvo algum concerto.<sup>23</sup>*

Essa obra custou a Fazenda Real quinze mil cruzados, ou seja, para o governador não havia necessidades desses gastos. O mais contraditório dessa escrita é quando Luís Vahia Monteiro afirmava que não precisava o Monarca se preocupar em fazer mais obra na Alfândega, ou melhor, aconselhava retirar a condição vinte e três. Por que o governador mandava o Rei retirar a condição vinte e três do contrato da dízima? Na verdade, temos por hipótese que queria afirmar que os rendimentos dos contratadores eram suficientes para arcar com os reparos que a Alfândega necessitava. Outra linha de investigação, é que, além disso, queria demonstrar que a obra planejada por ele aumentou suficientemente a estrutura para atender por diversos tempos.

Até o presente momento, enfatizamos apenas um trecho da planta da obra da Alfândega. Nesse sentido, o restante do projeto dizia respeito às lajes dos demais armazéns, quanto a isso Luís Vahia Monteiro, afirmava o seguinte:

*Querendo eu lajear o resto dos armazéns na forma desta ordem de Vossa Majestade me requeres o Juiz e Ouvidor, os contratadores e homens de negócio desta praça que não era conveniente porque o lajeado era muito úmido e apodrecia a capa dos fardos e que bastavam umas taboas soltas em que se ajustavam os primeiros fardos, mas isto será na terça parte da Alfândega porque as outras duas partes estavam assoalhadas e*

---

<sup>23</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 219.

*lajeadas, mas no caso que se faça esta laje poderá importar quatro mil cruzados a mais.*<sup>24</sup>

A partir do trecho acima percebemos que uma obra colonial não era monopolizada apenas pela palavra do governador, ou seja, diversos poderes partilhavam opiniões quanto à nova planta da Alfândega. Não podemos esquecer que esses poderes são os seguintes personagens: o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques, os contratadores e os homens de negócio. Personagens que regulava a entrada e saída de fazendas e movimentavam a economia da cidade do Rio de Janeiro. Nessa concepção, um jogo de poderes circulava em torno do projeto da obra da Alfândega no espaço urbano dessa capitania.

Para muitos leitores, alguns termos que eram utilizados na Alfândega parece serem desconhecidos. A partir dessa linha de pensamento, nos cabe questionar: O que significa “*fardo*”? Bluteau define como “*peso, carga, ou melhor, fardo de arroz, de seda*”. Então, “*capa do fardo*” era um tecido que cobria as cargas que davam entrada nos armazéns da Alfândega. Como podemos definir laje no período colonial? “*Laje é um modo de taboa de pedra, que de ordinário é quadrada, ou mais comprida, que larga*”.<sup>25</sup> Quanto à taboa é um “*madeiro comprido, serrado em plano*”. Portanto, esse grupo de personagens chegou à conclusão de que era melhor apenas umas taboas em vez de lajear os armazéns porque o primeiro não apodrecia a capa dos fardos das fazendas.

Nesse momento, precisamos ter o devido cuidado para verificar que Luís Vahia Monteiro criticava as obras anteriores que foram realizadas na Alfândega, inclusive deixava implícito nos seus escritos os desvios sobre os valores gastos, ou seja, tentava demonstrar o fracasso das plantas que antecederam o seu governo. Nesse sentido, podemos presumir que o Provedor da Fazenda Real e o Juiz e Ouvidor da Alfândega utilizaram um mecanismo que provasse ao governador os altos custos e as dificuldades de realizar uma obra da Alfândega. Além disso, se protegiam de algum

---

<sup>24</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 219.

<sup>25</sup> Verbetes fardo, laje e taboa. Raphael Bluteau. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra, 1712, vols. 4, 5 e 8, pp. 35, 10 e 8.

grau de acusação caso ocorresse um erro na Alfândega. Inicialmente, analisamos que o governador realizou o mesmo jogo social com ambos os oficiais que pertenciam a Fazenda Real e a Alfândega.

De fato, o governador ao longo do seu requerimento escrito ao Rei Dom João V, deixava em evidência críticas as obras anteriores, mas também, os custos e os conflitos que aconteciam ao longo da atual obra que planejou. Entretanto, em alguns momentos denuncia claramente um grau de irritabilidade quanto à obra e isso ocorre no momento que manda retirar a condição vinte e três do contrato da dízima. Porém, mesmo assim, tenta persuadir o Monarca que esta obra é incomparável há de outros tempos. O que inicialmente era alvo de críticas tornou-se para o governador um caminho de ascensão ou até mesmo de conservação do seu ofício diante da autoridade metropolitana. Aqui, temos uma contradição: o que é ruim é bom e, em outros momentos, o que é bom é ruim.

Agora, falaremos da ponte da Alfândega, portanto, temos mais um item para analisar. Obra que em alguns momentos é técnica, social, política e econômica. Na verdade, a obra tinha uma série de implicações que estavam imbricadas na sociedade colonial. Acompanhamos, então, os detalhes da ponte descritos por Luís Vahia Monteiro:

*A ponte da Alfândega tinha, e era coberta com um telhado em três corpos em ponto agudo de sorte, que não era na telha neles e sim por esta causa como pelo contínuo movimento dos guindastes tentei demolir esta obra da cobertura da ponte assim por evitar as contínuas despesas nos reparos como por evitar o evidente perigo de cair algum dia sendo toda a gente que estiver na ponte porque já está o madeiramento podre...*<sup>26</sup>

Nessa perspectiva, as críticas giravam em torno da ponte da Alfândega. Luís Vahia Monteiro nunca se dava por satisfeito, ou melhor, sempre tinha uma reclamação a fazer da estrutura que abrigava as dependências da Alfândega. Na sua concepção, o

---

<sup>26</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, volume 2, folha 219.

madeiramento da ponte estava podre e causava sérios riscos de acidentes com pessoas que nela transitavam para despachar fazendas e, fora isso, o alto custo de manutenção que causava a Fazenda Real. O governador constantemente tinha a prioridade de diminuir os gastos da Fazenda Real com a Alfândega. Portanto, o corte do orçamento da Alfândega foi um dos objetivos mais enfáticos no governo de Vahia.

Desta forma, Luís Vahia afirmava que,

*...nem pode haver segurança em um edifício que está de costas para o mar e também porque a ponte da Alfândega desta Corte não é coberta e tendo considerado esta matéria como o Provedor e Engenheiro que concordaram em que se devia demolir como Vossa Majestade verá no termo incluso o não executei por me impedir o Juiz e Ouvidor da Alfândega, mas a conservação será de grande despesa e perigo.<sup>27</sup>*

No trecho acima, podemos perceber a localização exata da Alfândega. Ficava na Rua Direita, nas dependências do Palácio dos Governadores e de costas para a praia do peixe, local citado por Vahia da seguinte forma: “*um edifício que está de costas para o mar*”.<sup>28</sup> A localização é a letra *L* que era junto a praia na planta de João Massé. Na demolição da ponte o governador deparou-se com a oposição do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques. Porém, não podemos esquecer que na construção dos novos armazéns e na ampliação da Alfândega o mesmo Juiz aceitou assinar autorizando Luís Vahia ser o responsável pela obra. Nesse sentido, uma obra no espaço urbano da cidade ora era apoiada ora era impedida de acordo com os interesses dos poderes locais.

---

<sup>27</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 219.

<sup>28</sup> Idem.

Figura 5



Planta da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, com suas fortificações, ca.1714.<sup>29</sup>

Estamos caminhando para a principal reivindicação do Luís Vahia Monteiro, então, vejamos a sua afirmação:

*A única coisa que falta nesta Alfândega para ficar na última perfeição é mandar Vossa Majestade mudar a assistência dos governadores para a Casa dos Contos, por cujo Ministério poderá acabar a Casa dos Contos para os governadores...*<sup>30</sup>

Após toda a análise da obra da Alfândega, verificamos que Luís Vahia tinha a intenção de mudar o Palácio dos governadores para a Casa dos Contos. Retoricamente, justificava que a Alfândega precisava do espaço que na época era o Palácio. Aqui, nos cabe uma pergunta: o espaço da cidade era alvo constante de disputa? Sim, o espaço urbano da cidade era disputado por diferentes autoridades coloniais, em

<sup>29</sup> Imagem e legenda extraídas de : N. G. Reis. *Imagens e vilas do Brasil colonial*. São Paulo: Edusp – Imprensa Oficial do Estado-Fapesp, 2000, pp. 165 e 361. Apud. Paulo Cavalcante. Op. Cit. p.227.

<sup>30</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 219.

alguns momentos o governador não desejava a compra das casas dos padres da companhia enquanto o Provedor da Fazenda Real desejava. Em outros momentos o mesmo governador desejava a mudança da assistência dos governadores para a Casa dos Contos. Esses são apenas alguns dos exemplos, além desses, não podemos esquecer do caso da demolição da ponte que também foi alvo de disputa com o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques.

Por que desejava transformar o restante do Palácio dos governadores em Alfândega? Para sabermos a resposta dessa problemática, precisamos ler o seguinte trecho da escrita do governador:

*...reduzir o palácio em armazéns com vinte mil cruzados, como dei conta a Vossa Majestade por carta de trinta de julho de mil setecentos e vinte e sete pedindo engenheiro por que com este troco se fecham nove janelas rasgadas deixando somente janelas de parapeito com grade de ferro para luz dos armazéns porque coloquei duas agora nesta forma...<sup>31</sup>*

O grande desejo do governador Luís Vahia Monteiro era transformar o restante do Palácio em armazéns para a Alfândega. Temos por proposição que a localização e a estrutura da Casa dos Contos era melhor do que onde ficava o Palácio dos governadores que era junto a Alfândega. Durante o seu governo não conseguiu essa transferência, porém enfatizava isso a todo instante nas cartas que eram encaminhadas ao Rei Dom João V. Além disso, constantemente reclamava da falta de segurança que havia na Alfândega. Assim, dizia que,

*...tocavam a minha família sempre é justo evitar toda a suspeita de se poder descer de noite ao pátio da Alfândega ainda que nele não fiquem fazendas do preço porque essas todas se recolhem nos armazéns, mas sendo esta disposição a laje da*

---

<sup>31</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 220.

*Alfândega e cobertura da ponte tomará Vossa Majestade a resolução que mais conveniente fora seu Real serviço.*<sup>32</sup>

Nesse perspectiva, Luís Vahia Monteiro e sua família tinham medo de circular a noite no pátio da Alfândega pelos constantes descaminhos de fazendas. Queria demonstrar ao Rei Dom João V que um governador não poderia ficar acomodado no mesmo espaço que ficavam os gêneros. Espaço que deveria ser reservado unicamente ao oficial que era responsável pela governança da cidade. Assim, temos por hipótese que para Vahia a Casa dos Contos era o melhor lugar social e político para governar e representar o Rei na cidade do Rio de Janeiro.

Afinal, o Rei ordenou e autorizou Vahia a lajear os armazéns da Alfândega? Dom João V decretou que deveria “*continuar o que mais for preciso para a boa e pronta arrecadação da dízima das fazendas que entrarem nela e para se lhe evitar toda e qualquer avaria fazendo-se toda a despesa pelo rendimento da Alfândega*”.<sup>33</sup> Nesse caminho reflexivo, o Monarca julgou correto as solicitações do contratador e também do governador Luís Vahia Monteiro em relação as obras da Alfândega. Portanto, era necessário a boa conservação dos rendimentos da Fazenda Real e evitar, assim, o descaminho dos gêneros construindo uma estrutura que comportasse o aumento do comércio no Rio de Janeiro.

## **2.2 - Oficiais e descaminhos**

Há pouco buscamos ressaltar os aspectos da estrutura arquitetônica e urbana da Alfândega que contribuíam para o descaminho de fazendas, no entanto, não era apenas a estrutura que criticavam ou denunciavam e, sim, os oficiais. Nessa perspectiva, caminharemos pela análise do governo de Gomes Freire de Andrada e de outro contratador e de seus procuradores, além desses, temos os relatos dos mestres de embarcações. Nesse caminho reflexivo, essa questão nos permite analisar diversas conflituosidades na administração da Alfândega. Conflituosidades que nos faz

---

<sup>32</sup> Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2, folha 220.

<sup>33</sup> Idem.

enveredar pelas práticas de descaminhos<sup>34</sup> realizadas pelos oficiais que ocupavam a referida instituição. A partir disso, demonstraremos que esse jogo entre o lícito e ilícito era uma prática social enraizada no sistema de relações da cidade do Rio de Janeiro, na primeira metade do século XVIII.

Nesse processo temos Antônio da Silva Porto e Manuel da Rocha que eram mestres do navio Santo Antônio de Piedade e Santa Rosa, ambos faziam reclamações ao governador Gomes Freire de Andrada das práticas ambiciosas na cobrança da dízima. Além desses, temos os seguintes proprietários de cargos na Alfândega: o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques<sup>35</sup>, o tesoureiro Pedro Vital de Mesquita e o escrivão da mesa grande Francisco Rodrigues Silva, envolvidos nas acusações dos mestres de embarcações. Esses personagens faziam parte da administração da Alfândega do Rio de Janeiro. Nessa concepção, precisamos ter em mente que apesar de todos constituíram o mesmo espaço tinham práticas que ora remetiam acusações ora defesas na cobrança do imposto de dez por cento. Essas práticas sociais integram um conjunto maior de relações que fazia parte do processo de colonização dos tempos de Antigo Regime.

Antônio da Silva Porto e Manuel da Rocha queriam seguir viagem com o seu navio do Rio de Janeiro a capitania de Pernambuco. De acordo com os seus relatos, a embarcação tinha apenas um *lastro* de areia e pedra. Aqui nos cabe questionar: o que significa “*lastro*”? Lastros são “*pesos dispostos no fundo da embarcação ou carga líquida que enche seus tanques baixos, com o fim de garantir-lhe melhor*

---

<sup>34</sup> “As atividades ilícitas conhecidas como descaminhos existiram e se reproduziram em função do contexto geral de exploração. A própria indistinção entre o público e privado, específica daquele momento histórico e parte importante para a compreensão dos descaminhos, agravava-se em função desse mesmo contexto, moldando, integrando e harmonizando essas relações. Não se tratava simplesmente de roubo, de furto ou de corrupção, mas de um tipo de prática social encoberta pelas formalidades oficiais, porém radicalmente ativa e penetrante, irradiada por todo o corpo social, incluídos os escravos, formando e redefinindo, afirmando e negando, isto é afirmando pela negação, enfim, caminhando pelo descaminho”. Paulo Cavalcante. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006, p. 230.

<sup>35</sup> Convém dizer, que “Manoel Corrêa Vasques fora nomeado procurador por duas ocasiões no termo de Vila do Carmo. Em 1703, recebeu o cargo de Juiz e Ouvidor da Alfândega e ainda era senhor de engenho, fidalgo de Sua Majestade e provedor da Santa Casa de Misericórdia por duas vezes. Foi o responsável pela transação da mais cara propriedade rural da década de 1740, um engenho de açúcar por ele vendido a 16:000\$000”. Carlos Kelmer Mathias. *Participação de segmentos sociais fluminenses nas procurações passadas na capitania de Minas Gerais (1711-1730)*. In: História & Perspectiva. Urbelândia, MG: jan. jun., 2009, p. 242.



*estabilidade*”.<sup>36</sup> Um termo marítimo inicialmente norteará as nossas questões, como poderia os oficiais da Alfândega cobrar a dízima desse navio se não tinha fazendas? Como o governador Gomes Freire de Andrada se posicionou diante dessa prática? Uma das hipóteses que norteia a nossa linha de investigação é que o escrivão da mesa grande Francisco Rodrigues Silva se utilizava do seu ofício para descaminhar os valores que eram cobrados aos mestres da embarcação.

Nesse sentido, Antonio da Silva Porto e Manuel da Rocha relatavam ao governador Gomes Freire de Andrada que,

*Diz Antônio da Silva Porto e Manuel da Rocha capitães do navio Santo Antônio de Piedade e Santa Rosa que em virtude das provisões reais, que apresentaram, foi Vossa Excelência servida mandar que despachassem pela Alfândega para seguir viagem a Pernambuco, com lastro de areia e pedra e requerendo ao Doutor Juiz e Ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques passar os seus despachos assim o determinou, porém o escrivão Francisco Rodrigues Silva os não quis passar sem primeiro pagar ou depositar a quantia de setenta mil réis do imposto da dízima arbitrado pela suma ambição e tirania deste, sem foral, lei ou regimento que o determine mais que por um costume de abuso e corrupção...<sup>37</sup>*

De acordo com o governador Gomes Freire, que se baseava nos relatos dos mestres dos navios, o Juiz e Ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques deveria autorizar a embarcação a seguir viagem para Pernambuco. Reticamente, o governador demonstrava que o escrivão da Mesa Grande Francisco Rodrigues Silva praticava atos de descaminho na Alfândega da cidade. Nesse sentido, o que significa “*abuso*” e

---

<sup>36</sup> Verbete lastro. *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. Instituto Antônio Houaiss: Editora Objetiva, dezembro de 2001.

<sup>37</sup> Registro do requerimento e mais papéis, sobre certos emolumentos que pretendiam cobrar o Juiz e Ouvidor da Alfândega dos capitães e mestre da embarcação. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 03, folha 13.

“tirania”? Na concepção do Raphael Bluteau<sup>38</sup> “*abuso é mau uso de alguma coisa ou qualquer coisa feita contra a boa razão, a boa ordem*” e “*tiranía império ou domínio ilegítimo, usurpado ou cruel e violento*”. Partindo desse pressuposto, podemos afirmar que o escrivão estava agindo com o seu costume, ou seja, não estava de acordo com as ordens que o Gomes Freire interpretava no Foral da Alfândega de Lisboa ou nas leis que possivelmente era a sua base de governar.

Entretanto, esse fato, necessita de uma breve explicação. Não podemos esquecer que na colônia as práticas sociais eram diferentes das do Reino. Apesar de o governador se basear nas leis do Reino, muitas das vezes, os oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro não se baseavam na Alfândega de Lisboa.<sup>39</sup> Por que não se baseavam? Porque a Alfândega colonial dependia das frotas que vinham de Lisboa e do Porto e quase sempre chegavam atrasadas, prejudicando, assim, os rendimentos dos oficiais e dos contratadores que administravam a dízima.<sup>40</sup> Essa é apenas uma das especificidades da Alfândega colonial em relação à Alfândega de Lisboa, apesar disso, não podemos esquecer as semelhanças, porém nesse momento é interessante destacar as diferenças para que a nossa interpretação não seja monopolizada pela arte de persuasão do governador.

A respeito das cobranças feitas aos mestres das embarcações, o governador Gomes Freire de Andrada afirmava que,

---

<sup>38</sup> Verbetes abuso e tirania. Raphael Bluteau. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra, 1712, vols. 1 e 8, p.54 / p.339.

<sup>39</sup> Nesse parágrafo me baseio no capítulo “*Política e administração colonial: problemas e perspectivas*”, para observar o funcionamento da Alfândega nos dois lados do Atlântico, ou seja, a mesma instituição em Lisboa e Rio de Janeiro com características variáveis. Laura de Mello enfatiza que “a análise da administração imperial impõe a perspectiva dialógica: há perguntas e respostas, mas, entre uma e outra, entre um lado e outro do oceano – ou entre os vários lados dos vários oceanos – a massa líquida que com frequência unia as partes diferentes servia também para veicular e transformar, tanto na ida quanto na volta, as práticas, as concepções e os significados que viajam sobre ela”. Laura de Mello e Souza. *O sol e a Sombra: Política e Administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 76.

<sup>40</sup> Gradativamente, o imposto foi sendo aplicado sobre as fazendas produzidas na América portuguesa, da Índia, África e Macau. Estas são algumas das regiões que aparecem na documentação da Alfândega. Entretanto, precisamos nos atentar que a obrigatoriedade desse imposto era sobre as fazendas de Lisboa e do Porto porque constantemente os homens de negócio da América portuguesa e de outras regiões do Império colonial português solicitavam a isenção da dízima. Ver Valter Lenine Fernandes. *Conflituosidade na dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1729-1730)*. In: Anais do IV Congresso Internacional de História. Maringá, PR: UEM/PPH/DHI, 2009, p. 2844-2852.

*...tiranamente introduzido na Alfândega de pagarem os capitães e mestres dos navios semelhantes cobranças de imposto tão exorbitantes e violentas, por estas demasiadamente acrescidas para ele e o dito Juiz igualmente repartirem o que mais é não levando os ditos navios de carga que deva ser despachada pela dita Alfândega...<sup>41</sup>*

Para o governador, o escrivão Francisco Rodrigues Silva e o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques estavam ultrapassando a medida justa de cobrança do imposto sobre os lastros de areia e pedra que tinham dentro do navio. Na verdade, esse descaminho dos respectivos oficiais da Alfândega estava prejudicando os mestres do navio Santo Antônio de Piedade e Santa Rosa que possivelmente, temos por hipótese, seriam do círculo de amigos do governador. O que queremos dizer com essa afirmação? Que as atividades ilícitas eram práticas enraizadas na sociedade colonial, ou seja, a todo instante redefiniam e formavam as ações desses personagens que participavam da administração da Alfândega. Nesse momento, o descaminho praticado por Francisco Rodrigues Silva e Manoel Corrêa Vasques fazia com que o governador tomasse uma ação favorável aos mestres do navio.

Na defesa dos mestres da embarcação, dizia que,

*...se não o referido lastro de areia e pedra sobre que corre um litígio no mesmo juízo da Alfândega, onde não pode haver, sendo juízes em causa própria e terminando os suplicantes com demora, e por evitarem prejuízos na retenção dos seus despachos e viagens que pretendem seguir querendo depositar na mão do tesoureiro da mesma as referidas quantias, e que este lhe passasse recibos para apresentar ao dito escrivão o não quis este fazer separadamente com o pretexto dele recomendar o escrivão os passasse nas ditas petições com referida malícia*

---

<sup>41</sup> Registro do requerimento e mais papéis, sobre certos emolumentos que pretendiam cobrar o Juiz e Ouvidor da Alfândega dos capitães e mestre da embarcação. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 03, folha 13.

*de ficar com elas por se não ver justificar do seu injusto procedimento...*<sup>42</sup>

O que significa litígio? Podemos definir como “*conflito de interesses*”<sup>43</sup>, portanto Gomes Freire de Andrada afirmava que na Alfândega tinha diferentes decisões a respeito do caso de cobrança do imposto sobre o lastro de areia e pedra. Podemos ter por hipótese que na Alfândega cada personagem que participava da dinâmica administrativa defendia o seu interesse ou a propriedade do seu cargo. Assim, podemos imaginar a estrutura administrativa da Alfândega do Rio de Janeiro como um copo de água com várias gotas de azeite onde todos ocupam o mesmo espaço, porém não se misturam e, sim, convivem uns com os outros. Essa convivência faz com que esses indivíduos diante das práticas ilícitas modifiquem ou recriem as suas relações para caminharem pelo descaminho.

Aqui, evidenciamos claramente que o tesoureiro Pedro Vital recebeu a quantia de setenta mil réis, mas não quis passar um recibo e o mesmo solicitou que o escrivão Francisco Rodrigues Silva fizesse a petição explicitando o recebimento do valor e autorizando os mestres de navios seguirem viagem a Pernambuco. O mais curioso é que o escrivão também se negou a fazer a referida petição, ou seja, na realidade, não queria ser o responsável por tal ato que talvez fosse julgado pelo Rei Dom João V como ilícito. É evidente que a ilicitude cria mecanismos de defesa dentro dessa sociedade colonial. Mecanismos que modificam as práticas de fazer petições do tesoureiro e do escrivão da Alfândega do Rio de Janeiro para não serem acusados de que “*com a referida malícia de ficar com elas por se não ver justificar do seu injusto procedimento*”.<sup>44</sup> Com a intuição de que algo estava errado, Gomes Freire de Andrada finalizava o seu relato descrevendo os mecanismos de cobranças ilícitas e de atrasos dos mestres de navios na cidade:

---

<sup>42</sup> Registro do requerimento e mais papéis, sobre certos emolumentos que pretendiam cobrar o Juiz e Ouvidor da Alfândega dos capitães e mestre da embarcação. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 03, folha 13.

<sup>43</sup> Verbetes litígio. *Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. Instituto Antônio Houaiss: Editora Objetiva, dezembro de 2001.

<sup>44</sup> Registro do requerimento e mais papéis, sobre certos emolumentos que pretendiam cobrar o Juiz e Ouvidor da Alfândega dos capitães e mestre da embarcação. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 03, folha 13.

*...e por que as ditas petições pelas suas declarações são percussões aos suplicantes para os seus requerimentos, que tendem fazer a Sua Majestade queixando-se das injustiças e vexames, que se fazem esta e nesta cidade se não acha o dito Juiz e Ouvidor da Alfândega para lhe diferir. Para a Vossa Majestade e manutenção do referido lhe faça mandar que o tesoureiro da Alfândega passe logo o recibo separadamente aos suplicantes ficando estes com as petições juntas para os seus requerimentos, e que o escrivão Francisco Rodrigues Silva por ausência do doutor juiz e ouvidor da mesma em virtude dos ditos recibos, lhe passe, e entregue logo, seus despachos para seguirem sua viagem, visto terem depositado, o que a sua cega e demasiada ambição pretendia receber. Despacho do ilustríssimo, excelentíssimo, senhor e general Gomes Freire de Andrada.<sup>45</sup>*

A palavra “percussão” na citação acima tem um sentido de golpe ou pancada. Mais uma prova, que esses oficiais estavam praticando golpes nos mestres das embarcações. O mais interessante, é que uma simples palavra demonstra os argumentos retóricos do governador Gomes Freire de Andrada em relação ao escrivão Francisco Rodrigues Silva. E na verdade, quando mergulhamos no significado da palavra, descobrimos que esse simples jogo de argumentos reforça a idéia que os mestres do navio Santo Antônio de Piedade e Santa Rosa eram a todo instante enganados, atrasando, assim, a viagem a Pernambuco. Na realidade, os requerimentos que os oficiais da Alfândega escreviam podiam causar ou até mesmo provar o ato ilegítimo da cobrança de setenta mil réis a esse navio que estava ancorado no porto da cidade.

Além disso, esse relato do governador faz com que tenhamos a hipótese que enquanto os mestres dos navios ficavam ancorados no porto Rio de Janeiro sofriam com maus tratos com as práticas ilícitas que ocorriam nas dependências da Alfândega. Nesse sentido, cada vez mais, Gomes Freire de Andrada demonstrava a sua indignação diante

---

<sup>45</sup> Registro do requerimento e mais papéis, sobre certos emolumentos que pretendiam cobrar o Juiz e Ouvidor da Alfândega dos capitães e mestre da embarcação. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 03, folha 13.

das atitudes do escrivão Francisco Rodrigues Silva, ou seja, na sua concepção essas práticas eram constantes nessa capitania. Práticas que não poderiam prejudicar o comércio que esses mestres de navios faziam entre diversas capitanias do Estado do Brasil. Por isso, a todo instante, retoricamente tentava convencer que alguns oficiais que administravam a Alfândega, cobravam os valores para despachar os navios de acordo com as necessidades ou o desejo de enriquecimento.

Como podemos definir a palavra “*ambição*” que o governador utiliza no trecho do documento citado anteriormente? Bluteau<sup>46</sup> nos ajuda a desvendar o sentido das palavras no século XVIII e caracteriza “*ambição como desejo imoderado, de honras não merecidas, ou maiores do que a merecemos*” e ainda diz que é “*o desejo desordenado de qualquer coisa*”. Na ordem do governador esse desejo desordenado era uma prática social que deveria ao menos liberar ou despachar esses requerimentos para que os mestres dos navios pudessem seguir viagem, ou seja, estavam ultrapassando os limites do que deveriam praticar nos ofícios administrativos da Alfândega.

Nesse sentido, Gomes Freire de Andrada terminava o seu requerimento provando, ou melhor, tentando convencer que os mestres dos navios sofriam com a ambição dos oficiais da Alfândega. Entretanto, finalizada a análise da petição do governador, nos cabe agora investigar os argumentos do escrivão da mesa grande da Alfândega para que possamos responder algumas das nossas problemáticas acerca da acusação de cobrança ilícita aos mestres dos navios que seguiam viagem a Pernambuco.

### ***2.2.1 O escrivão da mesa grande da Alfândega***

Com os argumentos do escrivão da mesa grande, surgem novos problemas, tais como: qual o posicionamento do escrivão da mesa grande em relação às acusações dos mestres dos navios? O Rei Dom João V teria autorizado essa cobrança? Se sim, como Francisco Rodrigues Silva comprovou esse fato? Existiria algum foral que determinasse a cobrança desse valor? E os lastros de areia e pedra seriam objetos de cobrança da dízima da Alfândega?

Segundo o escrivão da mesa grande da Alfândega, na cidade do Rio de Janeiro, essa instituição não tinha foral, assim, dizia que,

---

<sup>46</sup> Verbete ambição. Raphael Bluteau. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra, 1712, vol. 1, p. 325-326.

*...a Alfândega desta cidade não há foral próprio observa-se o da cidade de Lisboa e havendo alguma dúvida se está pelo uso, estilo e prática antigamente observada e dando-se conta a Sua Majestade que Deus guarde sobre o descaminho de algumas fazendas e sem selo, se determinou enquanto não se fizesse foral ou regimento, se estivesse pelas ordens, estilo praticado na terra isto em maio de 1720, sobre as lotações dos navios que houve digo dos navios não houve até agora dúvida alguma...*<sup>47</sup>

Desta forma, Francisco Rodrigues Silva justificava que até o presente momento que houve as reclamações de Antônio da Silva Porto e Manuel da Rocha, mestres do navio Santo Antônio de Piedade e Santa Rosa, não havia erro quanto à aplicação da lei da terra na forma como se cobrava ou fiscalizava as fazendas na Alfândega. Como podemos analisar, a ordem de se basear nas leis da terra partiu do Rei Dom João V, em maio de 1720. Portanto, na concepção de Francisco Rodrigues, não estava praticando erro algum em cobrar pelo lastro de areia e pedra do navio. Por outro lado, esse fato demonstra a flexibilidade e a contradição jurídica diante da ilicitude colonial, ou seja, na concepção do governador os oficiais da Alfândega estavam praticando atos ambiciosos enquanto o escrivão da mesa grande justificava que isso era uma prática costumeira na Alfândega do Rio de Janeiro.<sup>48</sup>

Vale a pena acompanhar palavra por palavra a defesa do escrivão da mesa grande da Alfândega do Rio de Janeiro:

*...mais o que moves Gaspar dos Santos Negreiros em que não foi ouvido, e requerendo outros capitães a ela vim com embargos que se acham recebidos, e a causa em prova para se decidirem pelos meios ordinários, no entanto, requeri a posse*

---

<sup>47</sup> Registro do requerimento e mais papéis, sobre certos emolumentos que pretendiam cobrar o Juiz e Ouvidor da Alfândega dos capitães e mestre da embarcação. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 03, folha 13.

<sup>48</sup> “O governar estava, nesta época, muito próximo do julgar, explicando este estilo do governar – sincopado, contraditório, experimental, tantas vezes pactício ou complacente com o abuso, que alterna as bravatas com a mais miseranda rendição – da coroa portuguesa no Brasil”. Antônio Manuel Hespanha. *Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro*. In: Eduardo França Paiva (Org.). *Brasil-Portugal: sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006, p. 41.

*do meu ofício, que desde o tempo da criação se acha na de cobrar a dízima das lotações ou navios na forma do estilo conforme a grandeza e lotação de cada embarcação, e com a mesma me foi concedido por Sua Majestade e foi comprado por meu antecessor...*<sup>49</sup>

Nesse sentido, justificava que desde a criação do seu ofício na Alfândega da cidade era da sua obrigação cobrar o imposto de dez por cento de acordo com a lotação do navio. A princípio, Francisco Rodrigues Silva, parecia não entender as reclamações dos mestres de embarcações e do governador Gomes Freire de Andrada. Buscava convencer no seu requerimento que essa prática de cobrança era realizada por seu antecessor e, além disso, com ordens do Rei Dom João V. No entanto, a entrada do governador Gomes Freire na administração do Rio de Janeiro mudaria esse cenário da prática de cobrança da dízima das embarcações, que na sua concepção, era injusta e abusiva. Assim, a partir da década de 30 a Alfândega dessa capitania com esse novo governador, sofreria com algumas intervenções no intuito de modificar algumas práticas costumeiras que eram utilizadas pelos oficiais que faziam parte da sua administração.

Escrevia ainda que em outras capitanias praticava-se o mesmo

*...a quem se a mediante conto os emolumentos prós e contra do dito ofício o mesmo se pratica na Alfândega da Bahia, a donde por carta assinada pela mão de 31 de março de 1713, se manda observar o estilo antigo, enquanto não se mandar o contrário; que é o pagar-se o emolumento das lotações de qualquer embarcação carregada ou sem carga: o mesmo observa na Alfândega de Pernambuco, como consta das cópias juntas, as quais se devem praticar nesta dita cidade depois que ilustríssimo e excelentíssimo senhor general escreveu a Vossa Majestade a carta de 4 de março de 1743.*<sup>50</sup>

---

<sup>49</sup> Registro do requerimento e mais papéis, sobre certos emolumentos que pretendiam cobrar o Juiz e Ouvidor da Alfândega dos capitães e mestre da embarcação. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 03, folha 13.

<sup>50</sup> Idem.



A todo instante a palavra “*emolumento*” é citada na documentação, mas qual o significado dessa palavra? Bluteau<sup>51</sup> define como “*lucro e proveito*”, esclarecido o significado, agora se têm em mente que o escrivão da mesa grande estava referindo-se aos lucros que esse ofício oferecia na Alfândega. Lucros que eram cobrados sobre o tamanho das lotações dos navios que ancoravam no porto da cidade, independente se tinham ou não fazendas. A contradição está no momento que ele afirmava que agia de acordo com a lei da terra, ou melhor, com autorização do Rei. Entretanto, cabe lembrar, que devemos entender que a atividade ilícita é uma prática social enraizada na sociedade colonial e que a todo instante cria, recria, afirma e nega para poder caminhar pelo descaminho. É essa lógica que o escrivão da mesa grande pratica diante de uma situação de denúncia do governador.

Também, Francisco Rodrigues Silva, descrevia que essa prática era comum nas Alfândegas das capitanias da Bahia e de Pernambuco. Esse argumento significa que essa flexibilidade ou contradição jurídica era praticada em outras capitanias? Sim, e, além disso, temos por hipótese, que esse era um caminho de justificar ou até mesmo provar o contrário do que o governador escrevia ao monarca.

No entanto, o principal objetivo dessa referência a outras capitanias pelo escrivão era montar o seu argumento de defesa contra a carta escrita pelo governador Gomes Freire de Andrada ao Rei, que descrevia o funcionamento do esquema da prática de cobrança da dízima das embarcações, ou melhor, denunciava as ilicitudes que se praticavam na Alfândega. Nessa base reflexiva, podemos afirmar que esse jogo de conflitos, fazia parte da lógica de administração e de poder do reinado de Dom João V. Lógica, que é verificada em torno das práticas econômicas e sociais das possessões coloniais, ou seja, era um dos elementos da rede relacional da governação em tempos de Antigo Regime.

Nesse mesmo processo, Francisco Rodrigues Silva havia escrito ao Rei Dom João V referindo-se ao

*Recomendando a Vossa Majestade a conservação dos ofícios e se estivessem diminuídos deveriam restituir ao seu antigo*

---

<sup>51</sup> Verbete emolumento. Raphael Bluteau. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra, 1712, vol. 3, p. 55.

*estado, e que na falta de regimento se observasse em todo o uso estabelecido, o qual é o de se pagarem as lotações na forma que se pedem os suplicantes, que se não podem valer da sentença de desagrado por não serem partes nele, nem eu também ouvido, e por se achar com embargos recebidos e ser em matéria de emolumentos de ofícios, que somente a Sua Majestade pertence o tirá-los, diminuir-los, constituí-los e aumentá-los.*<sup>52</sup>

Nessa perspectiva, o escrivão da mesa grande deixava claro que o único que tinha direitos de intervir em suas práticas administrativas era o Rei Dom João V. Ou seja, estava confrontando as acusações do governador da capitania do Rio de Janeiro, que a todo instante, reclamava das atitudes dos oficiais da Alfândega em relação à cobrança da dízima das embarcações. Na verdade, o governador, na concepção do oficial da Alfândega, estava ultrapassando os limites de controle sobre o cargo de escrivão da mesa grande. Limites que Francisco Rodrigues Silva utilizava para fazer bons rendimentos com o seu cargo na Alfândega da cidade.

Por que Francisco Rodrigues colocava o Rei como autoridade máxima para decidir esta matéria? O governador Gomes Freire de Andrada era mais um dos funcionários como o escrivão da mesa grande que integravam as múltiplas linhas de comunicação que partilhavam ou competiam poderes na colônia. Apesar de existir a figura do governador, constantemente os funcionários da Alfândega estabeleciam um canal direto com o Conselho Ultramarino ou com o Rei Dom João V. Portanto, esse sistema de embates e ajustes entre os oficiais era uma forma de controle dos caminhos e descaminhos da Alfândega colonial por parte das autoridades metropolitanas.<sup>53</sup>

---

<sup>52</sup> Registro do requerimento e mais papéis, sobre certos emolumentos que pretendiam cobrar o Juiz e Ouvidor da Alfândega dos capitães e mestre da embarcação. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 03, folha 13.

<sup>53</sup> Neste parágrafo me aproprio da reflexão de Stuart Schwartz sobre a magistratura e sociedade no Brasil colonial para entender o funcionamento dos conflitos na Alfândega do Rio de Janeiro. Assim, o autor diz: “O controle sobre a hierarquia administrativa, sobre os funcionários coloniais e os negócios da colônia dependia do regulamento, da jurisdição e de múltiplas linhas de comunicação, bem como de poderes partilhados que frequentemente competiam entre si. Canais de autoridade contestados e esbatidos implicavam apelos constantes a Portugal e ao arbítrio dos conselhos metropolitanos. Leis e ordens régias combinava-se com investigações extraordinárias (devassas) para fazer cessar abusos, assegurar a honestidade e obrigar à obediência e ao comportamento esperado. Cada funcionário, desde o vice-rei até o porteiro da alfândega, vivia sob ameaça de uma avaliação final e decisiva (residência), que ocorria na missão exercida e que se afigura

Desta forma, o escrivão da mesa grande da Alfândega afirma:

*E sendo o imposto de 10 por cento das lotações desde a criação da Alfândega e os ofícios dela nesta cidade e também na da Bahia e de Pernambuco, o mesmo parece se deve observar sem embargo do requerimento dos suplicantes, enquanto Sua Majestade não determinar o contrário, pois tanto tem tomado a conservação dos emolumentos dos ofícios da Fazenda e Justiça mandando observar o estilo, uso e prática que ainda por decreto seu especial de 14 de março deste ano de 1743, como consta de uma carta pelo Conselho Ultramarino ao Ilustríssimo e Excelentíssimo General...*<sup>54</sup>

Novamente o escrivão demonstra a idéia de que o governador Gomes Freire de Andrada estava equivocado em relação às reclamações dos abusos na Alfândega. Buscava enfatizar o caráter de justiça do Monarca em relação à conservação do bom rendimento, ou seja, o bom lucro que esse ofício proporcionava nas Alfândegas coloniais. Esse fato demonstra que por um largo espaço de tempo, os oficiais da Alfândega gozaram de um alto grau de autonomia em relação ao governador da capitania do Rio de Janeiro. Nesse sentido, apesar de Gomes Freire tentar um controle maior da administração da Alfândega, a harmonia com os oficiais não foi efetivada durante o seu governo, na primeira metade do século XVIII.

Francisco Rodrigues escreveu:

*...razão porque enquanto não for convencido pelos meios ordinários e se determinar o contrário por Sua Majestade se deve conservar o ofício com uso, estilo e prática em que se acha a respeito do emolumento das lotações que não costumo fazer a meu arbítrio se não conforme ao mesmo uso e estilo das ditas*

---

como instância de fiscalização de desvios no desempenho das funções”. Stuart Schwartz. *Magistratura e sociedade no Brasil colonial*. In: *Da América portuguesa ao Brasil*. Algés: Difel, 2003, p. 86.

<sup>54</sup> Registro do requerimento e mais papéis, sobre certos emolumentos que pretendiam cobrar o Juiz e Ouvidor da Alfândega dos capitães e mestre da embarcação. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 03, folha 13.

*lotações dos navios e mais embarcações sem que lhe agora houvesse queixa dele e menos recurso em que se determinou o contrário exceto o referido agravo o qual se não pode observar até que não haja foral determinando por Sua Majestade, pois em lugar dele sucede o uso e estilo praticado e por falta de foral se não devem tirar aos oficiais os emolumentos que se acham na posse de cobrar...*<sup>55</sup>

Na verdade, o escrivão da mesa grande justificava o fato da cobrança dos emolumentos com base no costume que o seu ofício desenvolveu ao longo do tempo na cidade do Rio de Janeiro. Aqui podemos comprovar que o foral da Alfândega de Lisboa não determinava como os oficiais deveriam agir na Alfândega da cidade colonial, ou seja, apesar das semelhanças, o escrivão fazia questão de demonstrar as diferenças entre os dois lados do Atlântico. Nessa perspectiva, o embate entre o governador e o oficial da Alfândega nos direciona a estudar a colônia sob duas linhas de investigação: o governador como um personagem vindo da Metrópole que julgava essas práticas como ilícitas, porém a segunda linha demonstra que para o oficial colonial essa prática de cobrança já era enraizada na cidade do Rio de Janeiro, portanto o que era visto como descaminho era um caminho de sobrevivência para esses personagens que atuavam na administração da Alfândega.

### ***2.2.2 O Juiz e Ouvidor da Alfândega***

Além da carta do escrivão da mesa grande Francisco Rodrigues Silva, temos o parecer do Juiz e Ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques que era a autoridade máxima entre todos os oficiais que participavam do sistema de cobrança da dízima das embarcações. Será que Manoel Corrêa Vasques foi favorável ao governador? Não, e, na verdade, o governador Gomes Freire de Andrada também, acusava o Juiz e Ouvidor de praticar abuso e tirania na cobrança dos emolumentos das lotações das embarcações que

---

<sup>55</sup> Registro do requerimento e mais papéis, sobre certos emolumentos que pretendiam cobrar o Juiz e Ouvidor da Alfândega dos capitães e mestre da embarcação. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 03, folha 13.

ancoravam no porto do Rio de Janeiro. Quanto a defesa dos oficiais da Alfândega, Manoel Corrêa dizia que,

*Ilustríssimo e Excelentíssimo Senhor Gomes Freire de Andrada o emolumento das lotações de que os suplicantes tratam é pertencente e devido aos ofícios de Juiz e Ouvidor da Alfândega e Escrivão dela e seus suplicantes recorrem a Vossa Excelência além dos seus navios, eu e o dito escrivão fazemos o mesmo além dos nossos ofícios, pretendendo o que Vossa Excelência seja servido mandarmos ouvir, como a todos permite o direito natural no juízo que for servido sem embargo de que esta mesma matéria está correndo os meios ordinários no juízo da Alfândega com outros opositores que seguem a Coroa sem mais prejuízo que o depósito que se acha para eles feito até a última decisão dela.<sup>56</sup>*

Assim, Manoel Corrêa Vasques demonstrava que esse sistema de cobrança dos emolumentos das lotações sustentava os respectivos rendimentos dos oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro. Nessa concepção, esse jogo de conflitos esclarece o complexo sistema de pesos e contrapesos das práticas ilícitas do escrivão da mesa grande e do juiz e ouvidor da Alfândega. O que queremos dizer com esse sistema? Na realidade, os oficiais da Alfândega dessa capitania eram os principais responsáveis pela cobrança da dízima e contribuía para o bom rendimento da Fazenda Real. E com o objetivo de controlar esses funcionários, o Monarca dependia dos relatos do governador Gomes Freire de Andrada, no intuito de conter ou controlar as ilicitudes na cobrança do imposto. Esse mecanismo era um meio de mantê-los sob o desejo régio.

Qual a decisão final desse processo? Esse processo era para ser julgado pelo juízo da Alfândega, porém Manoel Corrêa Vasques estava envolvido nas acusações do governador. Nessa perspectiva, esse processo seguiu para o provedor da Fazenda Real. Não temos o parecer final, porém o que podemos dizer é que o Juiz e Ouvidor era

---

<sup>56</sup> Registro do requerimento e mais papéis, sobre certos emolumentos que pretendiam cobrar o Juiz e Ouvidor da Alfândega dos capitães e mestre da embarcação. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 03, folha 13.

próximo do provedor, inclusive na sua ausência, era o responsável por sua substituição, ou seja, dispunha de alianças com a Fazenda Real. Assim, o Rei Dom João V dizia: “*que o dito doutor Juiz e Ouvidor na ausência do provedor da Fazenda Real defira como entender o direito desses autos*”.<sup>57</sup>

Em suma, a Coroa portuguesa não desconhecia essas práticas ilícitas dos oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro e compreendia que essa cobrança era uma forma de manter o bom rendimento desse funcionalismo. A Coroa atuava no momento que essa cobrança ultrapassava os limites jurisdicionais de cada rede pessoal desses colonos. Desta forma, o sistema de pesos e contrapesos dessas relações não era uma negação e sim outro modo de integração desse sistema de relações. Ao passo que o governador Gomes Freire de Andrada defendia os interesses dos mestres de embarcação, enquanto que as supostas ilicitudes para os oficiais da Alfândega permitiam defender os seus bons rendimentos.

---

<sup>57</sup> Registro do requerimento e mais papéis, sobre certos emolumentos que pretendiam cobrar o Juiz e Ouvidor da Alfândega dos capitães e mestre da embarcação. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 03, folha 13.

### *Capítulo III*

*Jogos de poder no cotidiano da cobrança da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro*

## *Jogos de poder no cotidiano da cobrança da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro*

### *3.1 – Ordem e desordem nos dois lados do Atlântico*

Os contratadores da dízima por diversos momentos encontravam dificuldades para cobrar os direitos de 10% sobre as fazendas que chegavam ao porto fluminense. Era condição que o Reino deveria enviar três frotas das cidades de Lisboa e do Porto. Porém, essas frotas não chegavam ao Rio de Janeiro. Esse fato era uma prerrogativa para o contratador Francisco Luis Saião e seus administradores recorrerem ao Conselho Ultramarino na solicitação da diminuição do pagamento dos rendimentos da dízima a Fazenda Real. Vários personagens participaram dessa trama de negócios. Trama que revela acusações, defesas e principalmente a arte do convencimento nas cartas que atravessavam os dois lados do Atlântico.

Em nove de janeiro de 1729, Francisco Luis Saião arrematou o contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro no Conselho Ultramarino. O contrato tinha duração de três anos e terminou em 1732. No entanto, esses três anos, são analisados como dificuldades do cumprimento das condições e obrigações realizadas no Conselho Ultramarino. Esse fato demonstra que o Conselho Ultramarino aperfeiçoava o modo de administrar os contratos da dízima da Alfândega de acordo com os relatos dos homens que participavam da sua administração. Esse aperfeiçoamento era essencial para a manutenção e o aumento dos rendimentos da Fazenda Real. Manutenção que preservava um imposto que gradativamente aumentava em número sobre as fazendas que chegavam da Europa. Esse aumento ocorria em paralelo com a importância da cidade do Rio de Janeiro como zona de abastecimento da região centro-sul da América portuguesa.

Retoricamente o contratador argumentava que durante o seu contrato “*não tinha recebido nenhuma frota da cidade do Porto*”.<sup>1</sup> Nesse sentido, Luis Saião tinha juridicamente um fato para recorrer ao Conselho Ultramarino e provar que a condição

---

<sup>1</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.



vinte e sete<sup>2</sup> estabelecida pelos secretários não era cumprida pela Coroa. O contratador solicitava a diminuição do pagamento dos rendimentos, estabelecidos conforme o contrato, a Fazenda Real. Portanto, o valor total do contrato pago a Fazenda Real era de trezentos e cinco mil cruzados e cem mil réis por cada ano da administração da dízima e também tinha um acréscimo de 62 cruzados por ano do contrato antecedente.

Quais seriam as dificuldades apresentadas pelo contratador Francisco Luis Saião? Descrevia que no porto do Rio de Janeiro “*chegavam muitas naus de Macau com gêneros de seda e não pagavam direitos na Alfândega*”.<sup>3</sup> Esse era um dos motivos para o contratador justificar a falta de cumprimento dos valores pagos a Fazenda Real. No entanto, qual era a prerrogativa para as naus de Macau não pagarem a dízima na Alfândega do Rio de Janeiro? Uma das prerrogativas era que as fazendas deveriam ser remetidas do Reino e como vieram direto de Macau não pagariam os direitos no porto fluminense. A lógica de taxar as fazendas que chegavam ao Rio de Janeiro era confusa, ou seja, ainda não estava bem delimitada, porém esse mecanismo era parte integrante da administração ultramarina. Na realidade, os contratadores defendiam que todas as fazendas que chegavam ao porto fluminense deveriam ser cobradas. Em oposição, os homens de negócio moradores da cidade defendiam que apenas os gêneros vindos do Reino deveriam pagar os direitos da dízima. Assim, dizia o contratador Francisco Luis Saião:

*...que na chegada das naus de Macau ao Rio de Janeiro, com muitos gêneros de seda, de que não pagaram os direitos naquela Alfândega, como no empate que as ditas sedas fizeram as que haviam de remeter do reino para poder pagar e devendo as ditas sedas e mais gêneros de Macau pagar os direitos, não os pagaram por dizerem que as naus em que vinham eram de guerra e por tempo certo de cinco viagens que findaram há muitos anos, e naquela se achavam contratados os direitos das*

---

<sup>2</sup> Havia de compreender três frotas vindas da cidade de Lisboa e do Porto ainda que seja necessário mais tempo para completar o valor do contrato seja necessário mais tempo que os três anos, e isto além dos navios soltos que fossem no tempo deles.

<sup>3</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.

*Alfândegas da América, e tendo esperado aquela graça muitos anos antes do suplicante ter arrematado o contrato, e neste não excluíram as fazendas de Macau, se reconhece que estas estavam obrigadas a pagarem os direitos da dízima naquela Alfândega...*<sup>4</sup>

Gradativamente, essa ausência de ordenamento sobre as embarcações que chegavam ao porto fluminense prejudicava a boa arrecadação dos contratadores da dízima e também da Coroa. Na realidade esses homens responsáveis pela Alfândega perceberam que a cidade do Rio de Janeiro não recebia apenas fazendas do Reino. No porto fluminense chegava fazendas de inúmeros lugares da Europa e de outras regiões do império colonial português. Na verdade, esses homens alertavam os conselheiros ultramarinos sobre o grande movimento de fazendas, valores e grupos mercantis que estavam circulando entre o Rio de Janeiro e diversas regiões da Europa, da Ásia, da África e com outras capitânicas da América portuguesa. Portanto, afirmavam que,

*...as naus holandesas pela Fazenda Real se verificaram livre de direitos, abundando-se a terra de gêneros ricos e preciosos que ficaram suprimidas as remessas que se haviam de fazer deste reino, e conseqüentemente os direitos da Alfândega, prejudicando o rendimento dela e desse fato experimentou o contratador de uma gravíssima perda...*<sup>5</sup>

Com a intenção de proteger o comércio entre as cidades de Lisboa e do Porto o Rei Dom João V promulgou uma lei em 1738 que proibia o comércio de gêneros entre a Ásia e o Estado do Brasil. Nessa concepção, as frotas do reino que abasteciam a cidade do Rio de Janeiro com gêneros estavam sofrendo com a competição de navios estrangeiros que traziam no seu interior seda, algodão, porcelana, especiarias provenientes da Índia, China e Macau. Entretanto, o Rei permitia o comércio de fazendas da Ásia apenas nas embarcações dos homens de negócio do Reino. De fato, a

---

<sup>4</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.

<sup>5</sup> Idem.

autoridade reinol tentava preservar o exclusivo metropolitano. Na realidade, o porto fluminense mantinha uma rede de contrabando com fazendas provenientes da Ásia. Esse fato preocupava o Conselho Ultramarino, pois a capitania do Rio de Janeiro estava sendo abastecida por navios estrangeiros prejudicando assim os rendimentos da dízima da Alfândega e o comércio entre o Reino e a colônia.

Assim, a respeito das fazendas da Ásia o rei dom João V ordenava:

*Sendo-me presente em consulta do Conselho Ultramarino, que sem embargo das repetidas ordens e regimentos, que proibem dar se despacho na Alfândega fazendas de seda, algodão, porcelana, especiarias e quaisquer outros gêneros e drogas da Ásia que irem ao Rio de Janeiro em navios ou em outras embarcações que não forem minhas ou dos meus vassallos, se estão admitindo o despacho de fazendas e gêneros indistintamente, ainda que venham em navios estrangeiros, devendo na forma das referidas ordens reputar-se por perdidas, de que resulta gravíssimo prejuízo aos meus vassallos e ao comércio que costumam fazer com as fazendas da Ásia.*<sup>6</sup>

Neste caminho mental, o Rio de Janeiro estava sendo abastecido por outros grupos mercantis além dos grupos mercantis das cidades de Lisboa e do Porto que tinha exclusividade de comércio com a cidade colonial. Esse fato gerava um grande número de correspondências ao Conselho Ultramarino por parte dos procuradores<sup>7</sup> de Francisco Luis Saião solicitando a diminuição do valor total do contrato da dízima. Na maioria das vezes eles utilizavam argumentos de contratadores anteriores para justificar que o Conselho Ultramarino deliberava a favor dos suplicantes, nesse caso, os procuradores do contratador.

---

<sup>6</sup> Registro de uma lei pela qual se proíbe a entrada nos portos às fazendas de seda, algodão, porcelana, especiarias e quaisquer outros gêneros e drogas da Ásia que vierem em embarcações que não forem de portugueses e o mais que nela se contém. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 1, folha 92.

<sup>7</sup> Os procuradores eram Inácio de Almeida Jordão e José Luis Saião. Segundo Paulo Cavalcante Inácio era um grande comerciante envolvido, devassado e preso por descaminhos. Ver tese: Paulo Cavalcante de Oliveira Junior. *Negócios de Traçaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: USP, 2002, p. 162. <http://www.teses.usp.br/>

Outra grande reclamação do contratador era a falta de circulação de moedas na cidade que prejudicava o bom comércio dos homens de negócio da cidade do Rio de Janeiro. Muitas das frotas do reino quando chegavam à cidade retornavam com as fazendas. Isso ocorria porque os homens de negócio da praça fluminense não tinham moedas para negociar ou pagar o imposto da dízima da Alfândega. Francisco Luis Saião responsabilizava o governador Luís Vahia Monteiro por não fabricar dinheiro na Casa da Moeda. Os procuradores de Francisco Luis Saião também fizeram um protesto sobre a ausência de moeda ao comandante da frota Manoel Henriques pelo grande prejuízo que o governador estava causando ao comércio da cidade.

Como os homens de negócio reagiam com a ausência de moeda na cidade? O provedor da Fazenda Real Bartholomeu de Siqueira Cordovil afirmava que a falta de moeda na cidade do Rio de Janeiro estava gerando transtornos aos homens de negócio e inclusive também aos rendimentos da Fazenda Real porque não estava recebendo o pagamento dos contratos arrematados. Segundo o provedor, os homens de negócio se queixavam da falta de moeda na capitania porque não tinham como negociar as fazendas que provinham nas frotas do reino ao porto fluminense. De fato, se os homens de negócio não tinham moedas conseqüentemente não pagavam a dízima da Alfândega sobre as fazendas das cidades de Lisboa ou do Porto. Bartholomeu descrevia que

*...são grandes os clamores deste povo e principalmente dos homens de negócio pela falta de moeda para darem saída as suas fazendas e eu experimento o mesmo inconveniente na arrecadação da fazenda de vossa majestade não sendo possível o contratador fazer o pagamento por falta de moeda...*<sup>8</sup>

O que significava clamores? Bluteau define “*como um grito grande*”.<sup>9</sup> Nessa concepção, o provedor da Fazenda Real buscava demonstrar textualmente para o Rei Dom João V que o comércio na capitania fluminense estava sofrendo embaraços e conflitos pela ausência de moedas que não chegavam das Minas Gerais. Gradativamente aumentavam as reclamações dos homens de negócio que não tinham como negociar as fazendas que vinham nas frotas de Lisboa ou do Porto. Isso refletia nos rendimentos da

---

<sup>8</sup> A falta de moeda nesta capitania. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, volume 2, folha 82.

<sup>9</sup> Verbete clamor. Raphael Bluteau. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra, 1712, vol. 2, p. 335.

cobrança da dízima, ou seja, se não tinha comércio de fazendas das frotas das cidades de Lisboa ou do Porto a Alfândega não tinha como cobrar os dez por cento de imposto. Esse movimento da falta de moeda se desdobrava na Fazenda Real que não recebia integralmente os rendimentos dos contratos arrematados no Conselho Ultramarino. Assim, a ausência de moeda prejudicou os rendimentos do contratador Francisco Luis Saião e de seus administradores. Eis o relato de Bartholomeu de Siqueira Cordovil:

*...todos se queixavam que este dano lhe provém da casa da moeda das Minas desde cujo estabelecimento experimentou esta falta pela qual me fizeram o requerimento o que não deferi de que remeto cópia para lhe mandar mais moeda provincial e o provedor da casa da moeda desta cidade também me fez o requerimento incluso o que dou a providência para algum ouro que baixar das Minas em barra se funde nesta casa da moeda, mas nem esta providência nem a que pretendem os homens de negócio extinguir a casa da moeda das Minas como desejavam podem remediar o dano de que se queixam sem prejuízo de sua majestade.<sup>10</sup>*

Na realidade, dois fatores prejudicavam o contratador da dízima: o primeiro era a entrada de outras embarcações vindas de fora do Reino e o segundo era a ausência de circulação de moedas quando chegavam às frotas de Lisboa ou do Porto. Por que as fazendas vindas nas embarcações fora do Reino circulavam pela cidade? Qual o jogo de interesse de prejudicar o bom rendimento da Fazenda Real? Qual a vantagem de sonegar a dízima da Alfândega? Podemos ter por hipótese que essas fazendas tinham o seu valor reduzido para a sociedade colonial da cidade do Rio de Janeiro. Era muito mais vantagem negociar uma fazenda sem o acréscimo do imposto da dízima. Nesse momento, o tempo e o espaço dificultavam o controle, por parte da Coroa, da circulação de fazendas no porto que gradativamente tornava-se o principal entreposto comercial da região centro-sul da América portuguesa.

---

<sup>10</sup> A falta de moeda nesta capitania. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, volume 2, folha 82.

Francisco Luis Saião afirmava que as perdas prejudicavam “tanto o rendimento das frotas do reino como da Alfândega no Brasil”.<sup>11</sup> A Coroa estava sendo afetada dos dois lados do Atlântico. Perdia no momento que as fazendas da elite mercantil portuguesa embarcavam nas frotas para cidade do Rio de Janeiro e também na ausência de arrecadação do imposto da dízima. O imposto não podia ser arrecadado pela falta de moeda e pela entrada de produtos de outras regiões da Europa e do império português.

Como vimos, a questão da fabricação de moeda era um problema que também prejudicava a Alfândega. Na maioria das vezes os homens de negócio da cidade do Rio de Janeiro não podiam pagar pelas fazendas. O ouro proveniente das Minas Gerais era o principal meio de fazer comércio na cidade. Sendo que o ouro em barra deveria ser convertido em moedas na Casa da Moeda. Na maioria das vezes, o dinheiro não era fabricado no tempo que as frotas do reino chegavam à cidade. Esse fato corroborava para o impedimento de comércio das fazendas vindas nas frotas. Nessa lógica, quando não tinha comércio das fazendas o rendimento da cobrança da dízima era menor para o contratador e para a Fazenda Real. Assim dizia,

*...esse fato fez aperto ao comércio, pois na Casa da Moeda, se não aceitava ouro as partes por não poder fabricar dinheiro por falta de tempo para o pagamento das fazendas das frotas vindas de Lisboa e do Porto, somente aceitavam com a condição o pagamento depois da partida das frotas para o reino e por esse motivo o retorno das remessas, ausência das correspondências do comércio e conseqüentemente a falta de rendimento dos direitos da Alfândega...*<sup>12</sup>

Como o governador Luís Vahia Monteiro era posicionado diante desse acontecimento? O contratador Francisco Luis Saião fez diversas críticas em forma de carta dirigidas ao Conselho Ultramarino descrevendo as irresponsabilidades do governo

---

<sup>11</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.

<sup>12</sup> Idem.

de Luís Vahia Monteiro. Na concepção do contratador era o principal responsável pelo embaraço no comércio da cidade do Rio de Janeiro. Além disso, não resolvia os problemas que ocorria na fabricação do dinheiro que era da alçada da Casa da Moeda. Para os personagens que compunham a Alfândega, a administração do seu governo, representava um grande prejuízo para a cobrança da dízima sobre as fazendas que viam nas frotas do reino.

Francisco Luis Saião afirmava que esses fatos seriam presenciados “*na futura frota*”.<sup>13</sup> O contratador sugere que esses acontecimentos permaneceriam prejudicando os bons rendimentos da Coroa caso Luís Vahia Monteiro continuasse no governo. Sem sombras de dúvidas, temos um jogo de poder, entre o governo colonial e o grupo de administradores da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. É um jogo de poder confuso onde a ordem do comércio deveria ser preservada. Na realidade, os homens de negócio era o principal grupo social que movimentava os rendimentos da Alfândega. O governador estava causando transtornos ou incômodos à elite local de homens de negócio que aparentemente tinham uma dinâmica própria de tecer negócios com as frotas que chegavam ao porto fluminense.

Os procuradores de Francisco Luis Saião descreviam que,

*...pelas grandes opressões que no ano de 1730 fez o mesmo governador do Rio de Janeiro constantemente ao comércio e o procedimento que teve com os homens de negócio daquela praça por cuja razão não veio remessas para este reino por ficarem embaraçadas na Casa da Moeda mais de oito contos mil cruzados em barras de ouro, e com a notícia do retorno das frotas retrocederam para as Minas todos os comboios que delas desciam para fazer remessas na frota...*<sup>14</sup>

Qual o papel da palavra opressão? Na definição do Raphael Bluteau “*é a moléstia que dá a violência a alguém*”. Ou melhor, “*é o ato de avexar e atropelar*

---

<sup>13</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.

<sup>14</sup> Idem.

*alguém*".<sup>15</sup> Uma ótima indicação! A partir disso, podemos afirmar que Luís Vahia Monteiro estava causando aborrecimentos na estrutura do comércio colonial da praça fluminense. Estrutura que o governador estava desordenando e que na realidade era uma ordem enraizada pela elite mercantil colonial. Ou seja, uma prática social e política própria da cidade colonial do Rio de Janeiro que não podia sofrer interferências por parte do governo colonial.

De outro lado, o mesmo governador prejudicava os rendimentos da Coroa. Quando a ordem de arrecadação da colônia sofria interferências as mesmas se desdobravam no Reino. Nessa lógica, o movimento se inverte da colônia para Metrópole. Nessa perspectiva, a responsabilidade pelos prejuízos do contratador da dízima era a Fazenda Real e isso era estabelecido no contrato. Quando os rendimentos não eram favoráveis na Alfândega, as frotas de Lisboa ou do Porto, retornavam com uma menor quantidade de ouro para o Reino.

*...por não se experimentar das inteligências o governador, que na dúvida, sem mais averiguação, ou justificativa prendeu, e confiscou cujo terror aterrorizou os povos de tal sorte, que muitos homens se têm retirado de fazer negócios, só por conservarem a sua quietação e evitarem a sua ruína, sendo o governador deste modo causa de não irem mais às frotas três ou quatro milhões de dinheiro...*<sup>16</sup>

O que o terror do governador Luís Vahia Monteiro significava para os homens de negócio da praça fluminense? Quais os impactos sentidos na colônia e na Coroa? O governador estava causando riscos nos negócios desses homens que eram os principais responsáveis pelo comércio entre a elite mercantil de Lisboa e do Porto, que remetiam as fazendas pelas frotas, e o centro-sul da América portuguesa. Os principais impactos eram sentidos na diminuição dos rendimentos da dízima da Alfândega e na remessa de dinheiro para o Reino. Essas conseqüências, na concepção dos

---

<sup>15</sup> Verbete opressão. Raphael Bluteau. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra, 1712, vol. 6, p. 92.

<sup>16</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.



administradores da Alfândega, foram causadas em virtude da administração do governo colonial e refletidas nos dois lados do Atlântico.

Agora chegaremos ao auge das principais reivindicações do contratador Francisco Luis Saião e dos seus procurados. A principal reivindicação era a diminuição do contrato da dízima da Alfândega ao rei dom João V. Isso ocorre depois de vários argumentos de convencimento ao longo da carta dirigida ao Conselho Ultramarino. Qual seria o principal argumento de convencimento ao Conselho Ultramarino? Depois de tantas reclamações ou denúncias, o principal argumento era que “*no ano de 1729 a Alfândega não recebeu as frotas da cidade do Porto*”.<sup>17</sup> As informações contidas no documento era uma prerrogativa para concessão de mercês ao contratador da dízima. Por isso, a importância dos relatos minuciosos da administração do governo de Luís Vahia Monteiro na praça comercial do Rio de Janeiro.<sup>18</sup>

Francisco Saião afirmava que,

*no ano de 1729 não teve frota do Porto, e somente dois navios em diversos tempos, sendo-lhe as ditas frotas pela condição 27 do contrato, se não devia mandar carregar em receita ao executor, oitenta e tantos mil cruzados pertencentes à falta de rendimentos do dito ano de 1729 para que cobrasse dos suplicantes ao mesmo tempo, que não há, nem pode haver*

---

<sup>17</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.

<sup>18</sup> Para Ronald Raminelli, “as trocas entre vassalos e o soberano permitem entender, em outra perspectiva, os vínculos entre o centro e as periferias. Por meio de inventários, crônicas e mapas, o mundo colonial era codificado em papel para ser enviado ao núcleo administrativo. No passado, esses registros viabilizavam o domínio de terras distantes, enquanto hoje permitem refletir sobre a dinâmica da “centralidade”. As teias informativas dentro do império forjavam-se aos moldes da sociedade do Antigo Regime, seguia a mesma lógica hierárquica, a mesma busca de privilégios e distinções”. Concordo em alguns pontos com o Ronald, a análise que eu discordo, é o momento que as teias informativas da sociedade colonial “seguiam a mesma lógica hierárquica, a mesma busca de privilégios e distinções” da sociedade de Antigo Regime. Assim, defendendo que a dinâmica colonial altera os moldes de hierarquia da sociedade de Antigo Regime. Nesse sentido, a sociedade colonial desenvolve práticas sociais, culturais, econômicas diferentes do centro administrativo de poder. Portanto, diferente das práticas de Antigo Regime no Reino. Ver Ronald Raminelli. *Viagens Ultramarinas: Monarcas, vassalos e governo a distância*. São Paulo: Alameda, 2008, p. 20.

*dívida líquida por faltar no dito ano a referida frota do Porto...*<sup>19</sup>

A diminuição do contrato era baseada na condição vinte e sete do contrato arrematado no Conselho Ultramarino que garantia a chegada de três frotas da cidade do Porto e de Lisboa. Esse fato constituía um recurso por parte do contratador e dos seus procuradores no Conselho Ultramarino. Essas eram as informações do contratador e dos procuradores. Talvez não fossem totalmente verdadeiras. Na maioria das vezes, os conselheiros solicitavam informações do Juiz e Ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques para decidir a favor ou contra os contratadores da dízima. As informações relativas à Alfândega da cidade do Rio de Janeiro não eram monopolizadas por um único indivíduo ou grupo social. Isso garantia a Coroa uma coesão da administração sobre a Alfândega fluminense.

A principal solicitação do contratador Francisco Luis Saião era a isenção de oitenta mil cruzados que não rendeu no ano de 1729. Cabe agora salientar que o contratador utilizou inúmeros recursos retóricos para convencer o Conselho Ultramarino da isenção do pagamento a Fazenda Real. É importante, dizer, que as informações escritas nessas cartas eram um meio de recompensa para esse grupo social. Cabia ao Rei Dom João V deliberar a favor ou contra o contratador. Assim, Francisco Saião solicitava,

*a isenção em receita do contrato, oitenta e tantos mil cruzados pertencentes à falta de rendimento do dito ano de 1729, que não tem e nem podia haver dívida líquida por faltar no dito ano a frota do Porto, que se lhe há de abater o seu valor, ou se há de conceder tempo para o cumprimento do contrato, se não pode proceder à nova arrematação, sem a declaração, e condição de*

---

<sup>19</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.

*se preencherem na Alfândega três frotas do Porto, para cumprimento do contrato...*<sup>20</sup>

Ao final, Francisco Luis Saião descreve um histórico da sua trajetória no império português. Esse fato era importante para Coroa portuguesa? Sem sombras de dúvidas, era essencial para demonstrar o grau de credibilidade para o monarca português. Isso era mais um fator que possibilitava a isenção, ou melhor, a diminuição do contrato da dízima. Portanto, dizia,

*que se venha no conhecimento de que sou vassalo de boa razão, e que desejo não se opor com motivo algum em pleito com a Real Fazenda, nem se embarçar com arrematação futura do contrato da dízima, para que se acham postos editais pela Real Fazenda. Recorro a Vossa Majestade para que seja servido mandar tomar conta do contrato, e se finde por conta da Real Fazenda por não ser justo que se mande proceder contra a mim por uma quantia que não deve, e de que não há dívida líquida, sendo eu homem de negócio de boa opinião e cabedais e com muitas correspondências na Europa, isso me causa um gravíssimo prejuízo, apresento boas razões que demonstram que não sou devedor e o contrato se acha com toda a fiança, como se pode ver e examinar.*<sup>21</sup>

Nesse sentido, podemos afirmar que era um homem de negócio de grande influência no comércio e nos rendimentos do império português. Ao longo desse processo, a Coroa decidia com cautela diante do requerimento do contratador Francisco Luis Saião. Essa cautela era utilizada por causa dos privilégios que Francisco Saião desempenhava na sociedade de homens de negócio que administravam o triênio do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Portanto, além de ser “bom vassalo”

---

<sup>20</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.

<sup>21</sup> Idem.

era um homem que exercia um papel essencial na manutenção do comércio e dos contratos da Coroa.

Diante desse fato, algumas questões permanecem! Será que as frotas saíram da cidade do Porto? Quantas chegaram à cidade do Rio de Janeiro? Qual a decisão do Conselho Ultramarino? Qual era a opinião do governador Luís Vahia Monteiro? Quais as informações do corretor da Fazenda Real, Euzébio Peres da Silva? É o que verificaremos nas próximas linhas para que possamos responder em parte as nossas problemáticas.

Na Chancelaria do Porto, o Rei Dom João V solicitava informações em forma de carta a Francisco Luís da Cunha e Ataíde,

*...que por ser conveniente o meu serviço e me pareceu ordenar-vos por resolução de 10 de fevereiro de 1732 as duas relações que da cidade do Porto foram para o Rio de Janeiro nos anos de 1720 e 1730. Contabilize judicialmente, se é certo que nos referidos anos foram para o Rio de Janeiro, os navios que se referem e declarando o tempo em que cada um partiu para aquela capitania.<sup>22</sup>*

Essa solicitação do Rei Dom João V foi assinada pelo secretário Manoel Caetano Lopes de Lavre. A Coroa tinha um canal de comunicação com diferentes instâncias de poder. A alfândega da cidade do Rio de Janeiro estava inserida nesse circuito múltiplo de informações. Essas multiplicidades de informações eram codificadas num único processo que estava envolvido o caso do contratador da dízima Francisco Luis Saião. O “bom vassalo” não poderia ter contradições nas solicitações do Conselho Ultramarino. Portanto, o controle da Alfândega da capitania fluminense era realizado numa tessitura múltipla de poderes que era centralizado nas mãos da Coroa portuguesa.

---

<sup>22</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.

Manoel Caetano Lopes de Lavre, secretário do Conselho Ultramarino, descreveu o número de embarcações que saíram da cidade do Porto entre 1729 e 1730. Essas tabelas foram enviadas pelo chanceler da cidade do Porto Francisco Luís da Cunha e Ataíde. Nos dois anos foram doze embarcações em direção a cidade do Rio de Janeiro. A partir da análise das tabelas abaixo cruzaremos os dados informados pelo contratador Francisco Luis Saião na carta enviada ao conselho ultramarino.

Tabela 5

<b>Relação das naus e patachos que saíram da cidade do Porto e foram para cidade do Rio de Janeiro no ano de 1729</b>
Nau Santa Rosa: dia 21 de outubro de 1729
Nau Nossa Senhora da Guia: dia 2 de julho de 1729
Nau Nossa Senhora Madre de Deus: 27 de dezembro de 1728
Nau São Pedro: 27 de dezembro de 1728
Galera Nossa Senhora da Glória: 26 de junho de 1727
Galera Estrela: 26 de dezembro de 1728
Dois patachos carregados de comestíveis e vários gêneros de fazendas que depois de descarregados no Rio de Janeiro se venderam para navegarem do Rio de Janeiro à Costa da Mina, Angola e outros portos de Guiné.

Fonte: AHU\_ACL\_CU\_017\_Caixa 22\_documento 2388.

Tabela 6

<b>Relação das naus e patachos que saíram da cidade do Porto e foram para cidade do Rio de Janeiro no ano de 1730</b>
Nau Santo Antônio e Almas: 7 de fevereiro de 1730
Nau São Tiago: 15 de maio de 1730
Nau Nossa Senhora Madre de Deus: 26 de junho de 1730
Nau Nossa Senhora da Luz: 26 de julho de 1730
Nau Nossa Senhora da Abadia: 20 de janeiro de 1730
Três patachos carregados de comestíveis e outros gêneros

Fonte: AHU\_ACL\_CU\_017\_Caixa 22\_documento 2388.

Conforme a tabela 1 apenas três embarcações teriam chegado à cidade do Rio de Janeiro no ano de 1729. A nau nossa senhora Madre de Deus, a nau São Pedro que

saíram em 1728 e a galera nossa senhora da Glória que saiu em 1727.<sup>23</sup> Entretanto, as naus que saíram em 1729 da cidade do Porto possivelmente chegaram em 1730. Nesse sentido, os dados informados por Francisco Luis Saião “*é que no de 1729 não teve frota da cidade do Porto, e somente dois navios chegaram por diversos tempos*”.<sup>24</sup> Diante disso, os fatos informados por Francisco Saião e os dados fornecidos pela Chancelaria da cidade do Porto ao Conselho Ultramarino coincidem. Podemos afirmar que em 1729 os rendimentos foram inferiores aos dos anos de 1730 e 1731 que chegaram um número superior de embarcações.

Além disso, a tabela 1 demonstra que a cidade do Rio de Janeiro mantinha um comércio com a costa da África. Na documentação da Alfândega não temos uma relação exata das fazendas que cruzavam o Atlântico entre a Costa da Mina, Angola, Guiné e o porto fluminense. Não restam dúvidas que havia nesse espaço um intenso comércio. Em 1743 foi registrada uma lei nos livros da Alfândega que informava ao Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques “*a declaração da proibição de fazendas proibidas entre os portos do reino de Angola e os demais da África*”.<sup>25</sup> A partir disso, a hipótese mais coerente seria que a cidade do Rio de Janeiro estaria sendo abastecida por fazendas fora do exclusivo metropolitano. A respeito desse assunto faltam estudos que possam confirmar com mais certeza os personagens, as origens e os destinos dessas rotas de comércio.

Retornando para o caso do contrato do Francisco Luis Saião, iremos agora enveredar pela análise dos pareceres dos conselheiros ultramarinos Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e do Alexandre Metelo de Souza e Menezes. O parecer deles foi assinado pelo secretário Manoel Caetano Lopes de Lavre e remetido ao Rei Dom João V em 29 de novembro de 1730. O Rei Dom João V a partir desses pareceres assinou a

---

<sup>23</sup> Nau era um navio à vela desenvolvido no século XVI. Variava de tamanho entre 300 a 600 toneladas. Era utilizado como transporte, tendo pouca ou nenhuma peça de artilharia. Galera era uma embarcação que combinava propulsão à vela com remos e servia a marinha de guerra. Ver <http://www.brasilmergulho.com.br>

<sup>24</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.

<sup>25</sup> Registro de uma ordem de sua majestade pela qual mandou declarar que as fazendas proibidas de uns portos para outros do Brasil, Angola e costa da África. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 1, folha 105.

decisão final dirigida ao provedor da Fazenda da cidade do Rio de Janeiro Bartholomeu de Siqueira Cordovil.

Nesse sentido, os conselheiros cruzavam as informações remetidas pelo Chanceler da cidade do Porto Francisco Luís da Cunha e Ataíde, pelas listas enviadas pelo provedor da Fazenda do Rio de Janeiro Bartholomeu de Siqueira Cordovil e pelas cartas das solicitações do contratador da dízima Francisco Luis Saião. No final deram um parecer a respeito da diminuição do valor total do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. Ou seja, um parecer reunia um quadro de informações que pudesse convencer os conselheiros ultramarinos a decidirem favoravelmente a respeito dos requerimentos do Francisco Saião.

Os conselheiros julgaram favoráveis na solicitação do contratador Francisco Luis Saião. Assim, diziam

*...que vossa majestade se sirva ordenar o aceite do contratador à remissão dos dois primeiros anos deste contrato na forma que ele requereu mandando que do terceiro ano se lhe tomem contas. E quando, o suplicante não quer aceitar nesta forma de transação poderá usar do direito que entende lhe assistir pelos meios ordinários e se procederá contra ele pelo que restar a dever do preço de sua arrematação.<sup>26</sup>*

O Conselho Ultramarino remeteu em forma de parecer para o Rei Dom João V que o contratador deveria ter nos dois primeiros anos a diminuição do contrato da dízima. Isso ocorreu pelo fato de Francisco Luis Saião ter comprovado a veracidade juridicamente dos acontecimentos descritos nas cartas dirigidas a Coroa. Entretanto, caso a decisão fosse para o juízo ordinário<sup>27</sup> iria prejudicar os rendimentos da Fazenda Real. Os conselheiros ultramarinos, assim diziam

---

<sup>26</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.

<sup>27</sup> O juiz ordinário tinha jurisdição nas cidades em que obrigatoriamente tinha que residir, e era eleito pelo povo. Era o presidente nas sessões da câmara. Ver [http://pt.wikipedia.org/wiki/Juiz\\_ordin%C3%A1rio](http://pt.wikipedia.org/wiki/Juiz_ordin%C3%A1rio)

*...entende os conselheiros ser esta transação conveniente à Fazenda Real, pois não só refere o que liquidamente rendeu este contrato sem que faça a cobrança da administração dele nos primeiros dois anos deste contrato na forma que o suplicante é assistido de justiça na sua ação e se não em todas as parcelas, em muitas das que compõem poderá ter sentença a seu favor e a liquidação no juízo ordinário não costuma ser favorável a Fazenda Real.*<sup>28</sup>

Na realidade, as embarcações não chegaram ao porto fluminense prejudicando assim os rendimentos do contratador e de seus procuradores que administravam a cobrança da dízima. Um contexto que não foi muito explorado pelo Conselho Ultramarino foi à questão da falta de moeda na cidade do Rio de Janeiro ou as interferências do governo de Luís Vahia Monteiro. O grande argumento de convencimento por parte de Francisco Luis Saião foi à questão de ser um homem de negócio com cabedais e correspondências na Europa. Esse fato demonstrou preocupação nos conselheiros e foi um argumento decisivo na diminuição do contrato da dízima nos dois primeiros anos. O perfil social foi um elemento de decisão na concessão de benefícios ao contratador da dízima. Além disso, as listas das embarcações que foram da cidade do Porto para o porto fluminense foram essenciais para convencer retoricamente o Conselho Ultramarino.

Fazendo referências ao perfil do Francisco Luis Saião e de seus procuradores, os conselheiros Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda e Alexandre Metelo de Souza e Menezes enfatizavam os danos que causariam ao contratador e a coroa:

*...além do que deve também considerar que o suplicante e os seus sócios serão arruinados primeiro pela execução que se lhes há de fazer para o pagamento do que ficam devendo do preço do contrato e ainda que depois venham a restituir não podem compensar-se do dano que tem sofrido nem o comércio da*

---

<sup>28</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.



*nação, pois a sua pobreza os põem em estado de não poderem continuá-lo o que será em grande detrimento do reino, pois a sociedade é todos de nacionais os quais devem ser ajudados para que o lucro do comércio fique neste reino o que é em grande utilidade do Estado e da Real Fazenda.*<sup>29</sup>

Nessa perspectiva, a outra preocupação dos conselheiros era o lucro que esses homens proporcionavam ao Reino. O perfil social desse grupo que administrava o contrato da dízima demonstrava a importante atuação no comércio do império português. Outro importante ponto é a questão da nacionalidade, ou seja, eram todos homens de negócio reinóis e a ajuda a esses personagens significava manter o controle do monopólio do comércio nas mãos da Coroa. Por todos esses motivos, os conselheiros tentavam convencer o Rei Dom João V da diminuição dos dois primeiros anos do contrato da dízima arrematado por Francisco Luis Saião.

Neste mesmo processo, temos o surpreendente relato do governador Luís Vahia Monteiro. Surpreendente porque o governador colonial escreve uma carta ao rei dom João V descrevendo informações contrárias ao Conselho Ultramarino. Informações que remetiam a lucratividade dos contratadores da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. A nosso ver, o governador tinha uma personalidade caracterizada por posições contrárias à sociedade de homens que administravam a Alfândega. De certa forma, essa personalidade contribuía para as decisões do monarca a respeito da coesão administrativa do contrato da dízima. Nesse sentido, a boa arrecadação e administração da Alfândega perpassavam pela dinâmica hierárquica de vários homens ou instituições coloniais ou metropolitanas.

O governador nessa carta descreveu a trajetória da Alfândega no período que iniciariam as arrematações do contrato da dízima. Enfatizava a melhoria da arrecadação no período que iniciou a administração da dízima da Alfândega por particulares. Além disso, introduzia nesse mesmo documento a confusão que era gerada pela questão da cobrança das três frotas da cidade de Lisboa e do Porto. Alertava o Rei que a condição

---

<sup>29</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.

das frotas deveria ser retirada do contrato que era arrematado no Conselho Ultramarino. O principal argumento para retirar essa condição era que a mesma estava prejudicando a Fazenda Real. De fato, Luís Vahia Monteiro conduzia o governo colonial como fiel vassalo da coroa. A todo instante, em relação à Alfândega o governador tentava demonstrar ao rei dom João V a face dos homens que administravam a cobrança da dízima. Assim, dizia,

*Depois que se estabeleceu a dízima ou dez por cento impostos sobre a fazenda que se despachava nesta Alfândega, correu algum tempo a sua arrecadação pela mesma Alfândega com menos rendimento do que por contrato como sempre sucede pelo pouco zelo com que se arrecada da fazenda de sua majestade depois que se arrendou por contrato trienal estipulado que pertenceriam ao contratador todos os navios soltos que entrassem nos três anos com três frotas da cidade de Lisboa e cidade do Porto e não entrando nos ditos três anos as três frotas, entrou aquele contratador a interar-se dela nos anos seguintes em que já havia novo contratador de outros três anos, o qual por esta mesma causa ainda que viessem as três frotas foi necessário para se inteirar das suas esperar pela que se seguiu depois de perfazer os três anos do seu contrato.<sup>30</sup>*

O governador demonstrava a confusão gerada na dízima cobrada das fazendas que chegavam à capitania fluminense no tempo da duração do triênio do contrato. Na realidade as frotas da cidade de Lisboa ou do Porto chegavam atrasadas ou não chegavam ao porto fluminense e isso causava um grande embaraço nos rendimentos dos contratadores. Na opinião do governador os contratadores recorriam ao Conselho Ultramarino e na maioria das vezes prejudicavam os rendimentos da Fazenda Real. Por isso, Luís Vahia Monteiro sugere ao Rei a omissão da condição que prometia três frotas da cidade de Lisboa ou do Porto nas arrematações realizadas no Conselho Ultramarino dos próximos contratos da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.

---

<sup>30</sup> Carta do governador do Rio de Janeiro Luís Vahia Monteiro ao rei dom João V sobre os rendimentos do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. (Lisboa, 29 de janeiro de 1731) AHU – Projeto Resgate - 017 caixa 21, documento 2279.

Portanto, Luís Vahia Monteiro no palácio dos governadores escrevia em forma de carta ao Rei Dom João V, afirmando que

*...os navios soltos que entrassem naquele ano seguinte cujo rendimento destes navios soltos arrendou o Conselho Ultramarino com título de marinha, o qual o contrato findou no fim do ano de 1728 em que se tornou a arrendar o contrato por igual três anos com três frotas de Lisboa e do Porto e os navios soltos entrarem nos ditos três anos a que chamam de marinha; e como no ano passado de 1729 não veio a este porto frota da cidade do Porto já o atual contratador alega esta razão para lhe pertencer uma frota daquela cidade depois de acabarem os anos do seu contrato.<sup>31</sup>*

Na realidade o governador chamava atenção para o problema das frotas que acontecia nos contratos anteriores a 1729. Além disso, Luís Vahia Monteiro descreve que o atual contratador Francisco Luis Saião tinha interesses nas frotas depois do término do seu contrato. O governador colonial tinha uma concepção crítica de que algo estava errado nas condições e obrigações do contrato da dízima arrematado no Conselho Ultramarino. Ele tratava o assunto abordando o sentido de preservar ou aumentar os rendimentos da Coroa. A experiência administrativa do Luís Vahia enfatizava nas palavras escritas, na carta, um sentido implícito de descaminho na cobrança da dízima por parte dos homens responsáveis pela Alfândega.

Sem sombras de dúvidas, a dinâmica de controle da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro passava por diversas instâncias de poder e uma delas era o governo colonial. Esse movimento gerava um controle centralizado por parte do monarca sobre os rendimentos da dízima cobrada no porto fluminense. Ou melhor, o controle não era apenas sobre a dízima mais também sobre os homens que administravam o contrato, sobre as fazendas de navios estrangeiros ou ainda sobre outras instituições coloniais que contribuíam para os rendimentos da Coroa.

---

<sup>31</sup> Carta do governador do Rio de Janeiro Luís Vahia Monteiro ao rei dom João V sobre os rendimentos do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. (Lisboa, 29 de janeiro de 1731) AHU – Projeto Resgate - 017 caixa 21, documento 2279.

A respeito dos contratadores, Luís Vahia Monteiro dizia que,

*...os dois primeiros contratadores ganharam bastante fazenda; mas sempre querem ter pleitos e demandas entre si; e contra a fazenda de vossa majestade; que sempre há de pagar os custos sobre o pertencimento das frotas...*<sup>32</sup>

Nesse sentido, pleito tem o sentido de defesa de pontos de vista contrários, ou seja, significava que após o término do contrato da dízima o próximo contratador entrava em conflito com o administrador do triênio anterior. O governador não deixava evidências, nessa carta, os motivos que causavam essas divergências. Levanto por hipótese que seja a questão das frotas da cidade de Lisboa e do Porto que chegavam atrasadas e o contratador anterior achava-se no direito de continuar cobrando os rendimentos da dízima. Tanto que isso ocorreu, segundo o governador, com dois contratadores anteriores a Francisco Luis Saião. Na sua concepção o grande prejudicado era os rendimentos do Rei que na maioria das vezes se deparava com solicitações de diminuição dos contratos por parte dos contratadores da dízima.

A análise dessas cartas demonstra o grau de conflitos que existia na capitania do Rio de Janeiro. Verifico esses conflitos como um grande espiral de poderes que ora brigavam ora uniam-se em torno de privilégios. Esse mecanismo de governabilidade mantinha a coesão política e administrativa da Coroa portuguesa sob a Alfândega. Essa dinâmica de conflitos possibilitava decisões favoráveis aos rendimentos da coroa. Em nenhuma hipótese o Rei era favorável ao descaminho dos rendimentos da Fazenda Real. Além disso, os contratadores da dízima deveriam preservar o bom rendimento, ou melhor, a boa ordem do reino conforme o estabelecido em contrato no Conselho Ultramarino.

Nessa perspectiva, os contratadores deveriam agir com duas ordens diferentes: com a ordem da Coroa que era estabelecido em forma de condições e obrigações que deveriam ser cumpridas no prazo de três anos e a ordem do porto fluminense que sofria com constantes descaminhos, atrasos das frotas, conflitos com o

---

<sup>32</sup> Carta do governador do Rio de Janeiro Luís Vahia Monteiro ao rei dom João V sobre os rendimentos do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. (Lisboa, 29 de janeiro de 1731) AHU – Projeto Resgate - 017 caixa 21, documento 2279.

governador e grupos locais. Portanto, eram duas ordens opostas que os contratadores da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro tinham que negociar para a manutenção dos bons rendimentos da Coroa, do seu contrato e de seus procuradores.

Textualmente, o governador Luís Vahia Monteiro, dizia que

*...vossa majestade sempre há de pagar o pertencimento das frotas, cuja circunstância me obriga podendo chegar a tempo de se fazer novo arrendamento e representar tudo a vossa majestade para lhe mandar dar remédio para o futuro estipulando aos contratadores que lhe pertenceriam todos os navios que no tempo de três anos do seu contrato que entrassem neste porto, ou soltos, ou em corpo de frota sem lhe fazer promessa de tantas frotas...*<sup>33</sup>

Nesse momento, o governador sugere a mudança das condições do contrato. Mudanças que na sua concepção causaria uma preservação dos rendimentos do monarca. Na realidade, Luís Vahia tentava convencer retoricamente que os contratadores tinham um saldo positivo em relação à cobrança da dízima da Alfândega. Nesse espiral de poder, ele desenvolvia um papel de contraponto em relação às solicitações dos contratadores que queriam se beneficiar juridicamente de um saldo maior do que o previsto no contrato da dízima.

Continuando a descrever os seus relatos, Luís Vahia afirmava:

*...porque estas condições e obrigações além de causar os danos referidos são encontradas pelo decreto de 30 de novembro de 1724 em que vossa majestade manda regular o curso das frotas do Brasil no qual depois de se dar permissão para os navios virem soltos quando quiserem na roda do ano e se por acaso não fizerem navios que formem frota que acompanhe os comboios quando partem para o Brasil e nestes termos não*

---

<sup>33</sup> Carta do governador do Rio de Janeiro Luís Vahia Monteiro ao rei dom João V sobre os rendimentos do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. (Lisboa, 29 de janeiro de 1731) AHU – Projeto Resgate - 017 caixa 21, documento 2279.

*pode vossa majestade satisfazer aos contratadores a condição de lhe dar três frotas em três anos...*<sup>34</sup>

As descrições em forma de carta do governador comprovam um processo a favor de Sua Majestade e de coerência com a ordem colonial. O governador e o contratador Francisco Luis Saião são exemplos de comprovação de que a ordem colonial era diferente da ordem metropolitana. Por isso, Luís Vahia Monteiro a todo instante atentava a Sua Majestade das mudanças que deveriam ser feitas no contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. As obrigações e condições da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro eram baseadas na Alfândega de Lisboa. Ou seja, as condições não poderiam ser as mesmas e deveriam ser adaptadas as especificidades locais. Assim, a ordem metropolitana deveria adaptar-se a ordem colonial que juntas mantinha a coesão administrativa da Alfândega.

Nesse mesmo processo temos a carta de Euzébio Peres da Silva que aparentava ser um homem de confiança do Rei. Nessa carta pudemos identificá-lo como corretor da Fazenda Real no Reinado de Dom João V. Escrevia numa tonalidade de proximidade do monarca, ou seja, não demonstrava uma formalidade como os demais homens que foram citados ao longo desse texto. Tenho por hipótese que seja um conselheiro íntimo do rei. Desempenhava um papel central diante de todos os relatos que foram analisados. Na realidade, tinha domínio de retórica e analisava nos mínimos detalhes a arte de convencimento da carta enviada por Luís Vahia Monteiro ao rei dom João V. Assim, dizia

*...que a carta do governador do Rio de Janeiro se encaminhava a persuadir (convencer) a vossa majestade o quanto será conveniente que das condições do contrato da dízima daquela Alfândega se tire a condição que concede ao contratador três*

---

<sup>34</sup> Carta do governador do Rio de Janeiro Luís Vahia Monteiro ao rei dom João V sobre os rendimentos do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. (Lisboa, 29 de janeiro de 1731) AHU – Projeto Resgate - 017 caixa 21, documento 2279.

*frotas declarando-se somente que lhe pertençam todos os navios que no tempo dos três anos do seu contrato...*<sup>35</sup>

O Rei deveria agir de acordo com as necessidades que iam se evidenciando ao longo da administração da Alfândega. O Atlântico separava duas ordens: a ordem do reino e a ordem colonial. Ordens que juntas reuniam homens do reino e homens coloniais que administravam a Alfândega do Rio de Janeiro com singularidades totalmente diferentes. Como essas informações eram codificadas nas decisões do monarca? A respeito dessa problemática, podemos afirmar que cabia aos homens que viviam na colônia informar às contradições que estavam ocorrendo na Alfândega do Rio de Janeiro. Para os reinóis cabia analisar as informações que chegavam da ordem colonial e indicar ao Rei as manobras administrativas que iriam garantir um saldo positivo sobre a cobrança da dízima.

Euzébio demonstrava ao Rei que os relatos do governador deveriam ser praticados com cautela para evitar os desentendimentos entre os contratadores após o fim do triênio do contrato arrematado no Conselho Ultramarino. Como vimos, para o governador a questão das três frotas das cidades de Lisboa ou do Porto não seria mais obrigação para requerer a diminuição do contrato da dízima da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro. Qual o objetivo da omissão da condição nos próximos contratos que prometia três frotas de Lisboa e do Porto? Para Luís Vahia Monteiro, isso garantia a preservação do bom rendimento da Fazenda Real porque sem essa condição os contratadores e seus fiadores seriam obrigados a pagar integralmente os contratos conforme o estabelecido no Conselho Ultramarino.

Portanto, Euzébio Peres, recomendava ao Rei Dom João V:

*Se esta advertência do governador assim como não é nova poderá praticar-se como me diz, sim seria muito conveniente porque não há dúvida que aquela condição de três frotas de Lisboa e principalmente do Porto tem sido causa de muita confusão e embaraço em razão de se confundirem os contratos e*

---

<sup>35</sup> Carta do governador do Rio de Janeiro Luís Vahia Monteiro ao rei dom João V sobre os rendimentos do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. (Lisboa, 29 de janeiro de 1731) AHU – Projeto Resgate - 017 caixa 21, documento 2279.

*ser necessário para um contratador se inteirar das suas frotas entre pelo tempo do outro que lhe sucede de que nascem pleitos e requerimentos impertinentes, para mim isso é impossível fazer no contrato da dízima e também pouco útil a fazenda de vossa majestade porque se compondo o principal rendimento daquela Alfândega dos gêneros que levam as frotas deste reino qual será o contratador que sem essa condição dará um lance? E se houver quem o faça será por um preço diminuído...*<sup>36</sup>

O que significava para aquela sociedade “confusão” e “embaraço”? Para Raphael Bluteau *confusão* tinha o sentido de “*misturar desordenadamente uma coisa com a outra*” e *embaraço* era o mesmo que “*um obstáculo no caminho*”.<sup>37</sup> Nessa perspectiva, os contratadores da dízima não estavam respeitando juridicamente os limites do próximo contrato arrematado no Conselho Ultramarino. De certa forma, o atraso das frotas das cidades de Lisboa e do Porto estava causando uma desordem no porto fluminense e um obstáculo para o bom rendimento dos contratadores e da Fazenda Real.

Outra questão que preocupava Euzébio Peres da Silva era a retirada da condição que prometia três frotas das cidades de Lisboa e do Porto. Na sua concepção esse fato afastaria possíveis homens de negócio com grandes cabedais interessados em arrematar o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Euzébio defendia que as saídas das frotas de Lisboa ou do Porto deveriam ter um controle mais efetivo do monarca. Além disso, aconselhava na carta enviada ao Rei Dom João V a permanência das condições e obrigações, do contrato da dízima, garantindo apenas as frotas de Lisboa. Em relação às frotas da cidade do Porto, ele aconselhava retirar do contrato da dízima. Diante desses acontecimentos, acreditava que essas atitudes seria a solução mais viável para as desordens que estavam ocorrendo na cobrança da dízima no porto fluminense.

---

<sup>36</sup> Carta do governador do Rio de Janeiro Luís Vahia Monteiro ao rei dom João V sobre os rendimentos do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. (Lisboa, 29 de janeiro de 1731) AHU – Projeto Resgate - 017 caixa 21, documento 2279.

<sup>37</sup> Verbetes *confusão* e *embaraço*. Raphael Bluteau. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra, 1712, vols. 2 e 3, p. 38 e p. 460.



Euzébio defendia que a prática desses conselhos garantiria um valor mais alto nos lances dos contratos arrematados no Conselho Ultramarino. Esse aspecto não é notado apenas na citação anterior, mas também em um novo exemplo, destacado em outra parte:

*Em outro tempo poderia ser isto mais prejudicial, mas agora depois do decreto de 30 de novembro de 1724 em que vossa majestade foi servido regular os cursos das frotas e elas vão todos os anos não há que temer aqueles inconvenientes e por este modo fique a dúvida do governador como também o receio em que não haja navios que formem frotas pela faculdade que tem de irem soltos porque isto se não por considerar a respeito dos de Lisboa, pois bastando 5 navios acompanhados do comboio para fazer uma frota...<sup>38</sup>*

Novamente tentava convencer o Rei Dom João V da permanência das frotas de Lisboa nas condições e obrigações do contrato da dízima. Para Euzébio a cidade de Lisboa tinha plenas condições de suprir com o comércio de fazendas entre o Reino e a capitania do Rio de Janeiro. Entretanto, enfatizava que as embarcações da cidade do Porto não teriam condições de formar frotas para o porto fluminense, gerando assim, conflitos entre os contratadores e novas cartas de solicitações de diminuição do contrato. Em relação às frotas das cidades de Lisboa e do Porto distinguia e afirmava que

*...maiormente Lisboa não usa da faculdade de irem soltos antes esperam sempre a companhia dos comboios como é bem notório o que não sucede com os do Porto, porque como não tem comboios por quem esperar vão como e quando lhes tem mais conta.<sup>39</sup>*

---

<sup>38</sup> Carta do governador do Rio de Janeiro Luís Vahia Monteiro ao rei dom João V sobre os rendimentos do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. (Lisboa, 29 de janeiro de 1731) AHU – Projeto Resgate - 017 caixa 21, documento 2279.

<sup>39</sup> Idem.

Na carta dirigida ao rei dom João V, Euzébio Peres da Silva expressava o seu argumento final a respeito dos contratos da dízima das Alfândegas do Estado do Brasil. Defendia que não deveria apenas retirar a condição que prometia frotas da cidade do Porto do contrato da dízima da Alfândega Fluminense e, sim, de todas as Alfândegas do Brasil. Afirmava isso, pois as embarcações do Porto estavam causando uma grande desordem na ordem dos rendimentos da colônia e da Coroa. Ou seja, não poderia continuar as frotas do Porto prejudicar ou desordenar o limite jurídico dos grupos sociais que faziam parte da composição institucional da dinâmica administrativa da Alfândega do Rio de Janeiro. Assim, dizia que

*...parece-me muito conveniente que não só deste contrato, mas de todos os mais da dízima das Alfândegas do Brasil se deve tirar a condição que dá ao contratador três frotas do Porto declarando-se que lhes pertenceriam três frotas de Lisboa somente e todos os navios soltos que durante o tempo de três anos do seu contrato entrar naquele porto...<sup>40</sup>*

A decisão final! Qual o posicionamento do Rei Dom João V? Será que ele determinou a cobrança dos anos anteriores? O Conselho Ultramarino conseguiu convencer a Coroa da diminuição do contrato? Depois de todos os argumentos de convencimento por parte de Francisco Luis Saião, dos dados informados pela Chancelaria da cidade do Porto e das informações do Conselho Ultramarino o monarca ordenou fazer a perda dessa receita dos anos anteriores na Fazenda Real conforme estabelecido no contrato arrematado por Francisco Luis Saião e seus fiadores. Assim, ordenava

*...faço saber a vós Bartholomeu de Siqueira Cordovil provedor da Fazenda Real da capitania do Rio de Janeiro que se viu a conta que me destes em carta de 27 de junho de 1732 sobre os trinta e quatro contos duzentos e cinqüenta e quatro mil reis, quinhentos e quarenta e oito reis que o contratador da dízima*

---

<sup>40</sup> Carta do governador do Rio de Janeiro Luís Vahia Monteiro ao rei dom João V sobre os rendimentos do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. (Lisboa, 29 de janeiro de 1731) AHU – Projeto Resgate - 017 caixa 21, documento 2279.

*dessa Alfândega Francisco Luis Saião teve de perda no contrato. Pareceu-me dizer que se recebeu a vossa carta e que esta dívida se manda carregar na Fazenda Real na forma desse regimento.*<sup>41</sup>

Depois de tantos diálogos chegamos à conclusão desse processo. A solicitação da diminuição do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro despertava inúmeros recursos. As informações prestadas por Francisco Luis Saião não poderiam desencontrar-se nas inúmeras instituições que faziam parte da dinâmica da Alfândega. Apesar da distância e do tempo o monarca tinha informações sobre os diversos centros de poder que mantinham a coesão administrativa da Alfândega, porém em alguns momentos tinha dificuldades de um controle efetivo sobre as embarcações que chegavam a cidade colonial. Portanto, as informações relativas à cobrança da dízima estavam nos dois lados do Atlântico.

Para terminar, este contrato arrematado em 1728 rendeu em cada ano do triênio sessenta e dois mil e cinqüenta cruzados a coroa. Apesar de todas as dificuldades a Fazenda Real teve um saldo positivo sobre o contrato da dízima. Nessa perspectiva, terminava Bartholomeu de Siqueira Cordovil afirmando que “*cujo saldo deve se cobrar do contratador Francisco Luis Saião, ou de seus fiadores que todos são moradores nesta corte*”.<sup>42</sup> Assim, em 1733, o Conselho Ultramarino arrematou o contrato retirando a condição que prometia três frotas da cidade do Porto na tentativa de solucionar o problema dos embaraços e das confusões no contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro.

### ***3.2 – Cobranças do imposto nos gêneros produzidos na América portuguesa***

Nos anos vinte do século XVIII o Rei Dom João V em diversos tempos recebeu cartas dos homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro solicitando a isenção da dízima sobre as fazendas produzidas na América portuguesa. Na realidade, esses homens estabeleciam um canal de comunicação com o monarca através da

---

<sup>41</sup> Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate - Caixa 22\_documento 2388.

<sup>42</sup> Idem.

Câmara da cidade que era responsável por enviar ao Reino as suas reivindicações. Nessas correspondências, alegavam que a dízima deveria ser cobrada apenas sobre as fazendas vindas do Reino e ilhas conforme o estabelecido no contrato. O Rio de Janeiro estabelecia uma rede de comércio com outras regiões da América? Sem sombras de dúvidas, a análise desse processo nos permite afirmar a autonomia da produção e de comércio de fazendas entre capitânias.

Nesse processo, José de Souza Ribeiro, Lourenço Antunes Vianna, Paulo Ferreira de Andrade, Domingos Martins de Brito são alguns dos homens de negócio identificados e responsáveis por esse requerimento enviado ao Rei Dom João V. Na documentação eram homens envolvidos com inúmeros contratos de gêneros alimentícios na América portuguesa. Faltam estudos que nos possibilite o rastreamento desses homens nos diversos caminhos de negócios da cidade do Rio de Janeiro com outras regiões do império colonial português. Por que solicitavam a isenção da dízima? Tenho por hipótese que a dízima estava prejudicando os rendimentos do comércio das fazendas produzidas na América portuguesa.

Além dos homens de negócio temos os pareceres dos conselheiros ultramarinos Antonio Rodrigues da Costa e José Gomes de Azevedo. Esse parecer foi assinado e autorizado pelo secretário ultramarino André Lopes de Lavre. O Conselho Ultramarino desenvolvia um papel importante nas decisões do monarca em relação à Alfândega. Na maioria das vezes, o Conselho era responsável por analisar e estabelecer um cruzamento de dados com diversas instituições e personagens que participavam da dinâmica de cobrança da dízima da Alfândega. Ou seja, o Conselho Ultramarino estabelecia um canal que possibilitasse ao rei um maior controle dos negócios que perpassavam pela Alfândega.

Assim, os homens de negócio moradores da cidade, informavam ao Rei Dom João V:

*...José de Souza Ribeiro, Lourenço Antunes Viana, Paulo Francisco de Andrade, Domingos Martins de Brito e os mais homens de negócio moradores nesta cidade do Rio de Janeiro que vossa majestade que Deus o guarde mandou impor na Alfândega desta cidade o novo direito de 10 por cento que*

*haviam de pagar as fazendas que viessem do reino e ilhas a este porto...*<sup>43</sup>

Nesse sentido, os homens de negócio entendiam que os dez por cento, ou melhor, a dízima era para ser cobrada apenas nas fazendas vindas do Reino. Na realidade, eles se basearam na interpretação do contrato da dízima para saberem quais as fazendas deveriam pagar a dízima. Os contratadores da Alfândega e seus procuradores entendiam que a dízima deveria ser cobrada sobre todas as fazendas que chegavam ao porto dessa capitania. Por isso, o questionamento e solicitação dos homens de negócio moradores da cidade do Rio de Janeiro, pois as fazendas produzidas na América portuguesa estavam pagando os 10 por cento de imposto a Alfândega. Entretanto, na lógica desses homens as fazendas produzidas na América não deveriam pagar imposto na Alfândega.

As informações relativas à cobrança da dízima nos dois lados do Atlântico estavam confusas. Quando os contratadores, que eram reinóis, chegavam à cidade do Rio de Janeiro interpretavam as condições e obrigações do contrato diferentemente dos homens de negócio do Rio de Janeiro. Nesse caminho mental, as notícias relativas à Alfândega vinculavam de forma diferente tanto no Reino quanto na América portuguesa. Esse fato causava diferentes interpretações e em alguns momentos gerava conflitos entre a ordem metropolitana e a ordem colonial em torno da cobrança da dízima das fazendas provenientes do Estado do Brasil. A ordem metropolitana são os contratadores da dízima provenientes do reino e a ordem colonial são os homens de negócio moradores da cidade do Rio de Janeiro. Dois grupos sociais que juntos enfrentavam embates e ajustes na administração da Alfândega.

Fazendo referências em relação às fazendas provenientes da Europa e da América, os homens de negócio enfatizavam a prática da cobrança da dízima:

*...com efeito, o governador que era Artur de Sá e Menezes em execução de real ordem de vossa majestade mandou pelos avaliadores e homens de negócio avaliar as fazendas do reino*

---

<sup>43</sup> Representação dos homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro em que pedem para serem isentos de pagar a dízima estabelecida sobre os gêneros provenientes da América. (Rio de Janeiro, 27 de junho de 1726). AHU – Projeto Resgate - Coleção Castro e Almeida, Rolo 026, Caixa 025, documento 05715.

*que chegavam para pagarem os 10 por cento e assim se fez nos gêneros provenientes da Europa cuja avaliação foi aprovada por vossa majestade que Deus guarde, porém na pauta que se fez foram também realizados até dos frutos, pescados, carnes e outros gêneros nascidos e fabricados na América...*<sup>44</sup>

Esse trecho demonstra que o Rio de Janeiro era abastecido por gêneros produzidos em outras capitanias da América portuguesa. Nessa perspectiva, havia uma rede de comércio interno entre capitanias. Os grupos sociais da ordem colonial mantinham contato economicamente negociando gêneros provenientes da América portuguesa. Tenho por hipótese que essa lista foi escrita intencionalmente na tentativa de informar o monarca dos contatos econômicos que se estabeleciam entre capitanias do império colonial português. Ou seja, essa manobra dos gêneros descritos nas pautas da Alfândega possibilitaria ao Rei ou ao Conselho Ultramarino estabelecer um controle sobre esse comércio que gradativamente se intensificava nas capitanias da América portuguesa.

Quais os homens que ordenaram fazer esta pauta? Esse requerimento foi solicitado pelo provedor da Fazenda Luis Lopes Pegado com indicação dos administradores da Alfândega. Portanto, aqui temos uma evidência que algo foi realizado com um propósito, ou seja, de beneficiar os rendimentos da Alfândega e da Real Fazenda.

Os homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro tinham noções de retórica. E como tinham! Por que eles aceitaram fazer essa lista? O argumento de convencimento era a questão da lealdade ao Rei, diziam que

*...por requerimento do provedor da Real Fazenda Luis Lopes Pegado e do procurador da coroa e fazenda os moradores da*

---

<sup>44</sup> Representação dos homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro em que pedem para serem isentos de pagar a dízima estabelecida sobre os gêneros provenientes da América. (Rio de Janeiro, 27 de junho de 1726). AHU – Projeto Resgate - Coleção Castro e Almeida, Rolo 026, Caixa 025, documento 05715.

*cidade do Rio de Janeiro fizeram a listas por serem tão obedientes as reais ordens de vossa majestade...*<sup>45</sup>

De certa forma, responsabilizavam o provedor da Fazenda Real pela cobrança da dízima dos gêneros produzidos em outras capitanias da América portuguesa. A lealdade era um recurso para convencer o Rei da isenção da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Por que “obedientes”? Todo bom vassalo deveria demonstrar lealdade as ordens régias para conseguir todo e qualquer tipo de privilégio. Nessa lógica, os homens de negócio procuravam os homens da Câmara<sup>46</sup> da cidade para escrever essa carta, ou seja, homens que utilizavam ou dominavam a arte de persuadir o Conselho Ultramarino e o monarca.

Como essas fazendas circulavam entre portos e cidades da América portuguesa? O transporte era realizado em sumacas e lanchas<sup>47</sup>, a primeira embarcação era de médio porte e suportava carga de 20 a 100 toneladas e a segunda era uma pequena embarcação. Nessa concepção, o porto fluminense mantinha contatos com outras cidades, vilas e lugarejos que abastecia a cidade do Rio de Janeiro com frutas, carnes, pescados e outras fazendas. Outra hipótese que eu levanto é que essas fazendas que davam entrada no porto do Rio de Janeiro eram negociadas com outras cidades da região centro-sul da América portuguesa. Portanto, a capitania fluminense era um centro importante de comércio para outras regiões do Estado do Brasil.

Na cidade do Rio de Janeiro, os homens de negócio que ali residiam afirmavam na carta ao monarca que

---

<sup>45</sup> Representação dos homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro em que pedem para serem isentos de pagar a dízima estabelecida sobre os gêneros provenientes da América. (Rio de Janeiro, 27 de junho de 1726). AHU – Projeto Resgate - Coleção Castro e Almeida, Rolo 026, Caixa 025, documento 05715.

<sup>46</sup> As “Câmaras Municipais Ultramarinas foram igualmente órgãos fundamentais de representação dos interesses e das demandas dos colonos”. Maria Fernanda Bicalho. *As câmaras municipais no império português: o exemplo do Rio de Janeiro*. Revista Brasileira de História v. 18, n. 36, São Paulo, 1998.

<sup>47</sup> Sumaca era uma embarcação de origem holandesa, foi bastante utilizada nos séculos XVI, XVII e XVIII na costa da Alemanha e nos Mares Bálticos. Seu desenho espalhou-se por outros lugares, adquirindo características específicas. Embarcação de uma vela e podia carregar de 20 a 100 toneladas de carga. Lancha embarcação de pequeno porte. Ver <http://www.brasilmergulho.com/port/naufragios/descricao/index.shtml>

*...os gêneros que se conduziam a esta cidade em sumacas e lanchas que navegam de uns para outros portos desta costa, e entram por esta barra, e ainda navegando de uma capitania para outra por cuja razão parece que tais gêneros e frutos sejam isentos de pagar o imposto da dízima porque é de muita dúvida que a intenção de vossa majestade que Deus guarde muitos anos não foi de que os gêneros do Brasil o pagassem...*<sup>48</sup>

Os homens de negócio utilizavam o argumento que o Rei Dom João V não desejava cobrar a dízima das fazendas produzidas na América portuguesa. Tentavam convencer o monarca que apenas as fazendas provenientes da Europa ou do Reino deveriam pagar a dízima conforme o estabelecido no Conselho Ultramarino. Na realidade, a real intenção da exigência das listas dos gêneros pelo provedor da Fazenda Real era provocar dúvidas nas autoridades do Reino a respeito da cobrança da dízima nos frutos provenientes do Estado do Brasil. Entretanto, os homens de negócio moradores da cidade queriam preservar o bom, ou melhor, aumentar o rendimento do comércio entre capitánias solicitando a isenção da dízima.

Juridicamente os homens de negócio moradores da cidade utilizaram as condições e obrigações do contrato da dízima para contestar a Alfândega. Na concepção deles a Alfândega não poderia interpretar que as fazendas provenientes da América pagariam 10 por cento de dízima. Assim, diziam que

*...tanto assim que ainda nas condições com que se arrematou a dízima desta Alfândega por nenhuma delas se poderão tirar inteligências contrárias porque na segunda condição diz que a ele contratador lhe há de pertencer dez por cento de todas as fazendas que entrarem naquele porto em navios; E aqui se deixa entender que são as que só navegam da Europa e Ilhas...*<sup>49</sup>

---

<sup>48</sup> Representação dos homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro em que pedem para serem isentos de pagar a dízima estabelecida sobre os gêneros provenientes da América. (Rio de Janeiro, 27 de junho de 1726). AHU – Projeto Resgate - Coleção Castro e Almeida, Rolo 026, Caixa 025, documento 05715.

<sup>49</sup> Idem.



Quais as embarcações que deveriam pagar a dízima? Apenas as que eram provenientes da Europa? Com base no contrato da dízima, a condição era que pagaria o imposto somente às fazendas das frotas de Lisboa, do Porto e demais navios das Ilhas. A segunda condição do contrato da dízima afirmava “*que a ele contratador lhe há de pertencer o direito de todas as fazendas, que forem nos Navios de Lisboa, do Porto e Ilhas que entrarem naquele porto que daqueles que costumavam e deveriam pagar.*”<sup>50</sup>

Nesse sentido, José de Souza Ribeiro, Lourenço Antunes Vianna, Paulo Ferreira de Andrade, Domingos Martins de Brito, homens de negócio do Rio de Janeiro, tinham juridicamente um recurso para recorrerem contra a cobrança dos 10 por cento sobre as fazendas provenientes de outras capitanias. Cabe agora, esclarecer que nessa sociedade não poderia apenas supor que algo estava errado, ou seja, os grupos sociais que participavam da dinâmica administrativa da Alfândega tinham que comprovar e convencer juridicamente ao Rei Dom João V que estavam corretos das solicitações enviadas ao Reino. Por isso, utilizaram como argumento de convencimento as condições do contrato da dízima arrematado no Conselho Ultramarino.

É interessante que nessa carta de forma breve os homens de negócio fazem um resumo das fazendas e das capitanias que abasteciam o Rio de Janeiro. O porto dessa cidade mantinha um intenso comércio de sapatos e celas com a capitania de Pernambuco. Além disso, as capitanias da América portuguesa tinham uma ligação comercial que permitia a circulação de bens e homens entre portos e cidades. Portos e cidades que não desejavam a cobrança da dízima sobre as fazendas de origem colonial. Portanto, as fazendas do reino que eram produzidas fora da colônia, ou melhor, fora do Estado do Brasil na lógica desses homens eram as únicas que tinham o direito de pagar a dízima. Assim, descreviam que

*...de todas as fazendas que costumavam e deviam pagar e porque de se levar a dízima dos tais gêneros e frutos produzidos nesta América, como são pescados, carnes, redes e panos de algodão e obras deles produzidos no Espírito Santo nos mais*

---

<sup>50</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 2, folha 12.

*portos destas capitánias e assim também pele dos veados, sapatos, e outras obras fabricadas em Pernambuco...*<sup>51</sup>

Os homens de negócio sentiam-se “*atormetados*”<sup>52</sup> com o provedor da Fazenda Real. O que significava atormentar para estes personagens? Na realidade, estavam incomodados com tanta azucrinção que o provedor da Fazenda Real e os administradores da Alfândega estavam praticando com a cobrança da dízima das fazendas da América. Nessa perspectiva, a Fazenda Real e a Alfândega, instituições com vestígios de uma sociedade de Antigo Regime, estavam causando importunações na ordem colonial. Ordem que gradativamente demonstrava dinâmicas e circulação de bens e homens com características próprias de uma sociedade colonial. Portanto, afirmavam que,

*...que os pobres destas capitánias com os tais gêneros e frutas se costumavam ajudar umas as outras porque no presente não se tem requerido a vossa majestade que Deus guarde seja servido aliviar os povos da dízima imposta nestes gêneros de que os oficiais da câmara desta cidade fizessem este requerimento como era justo e se lhe tem requerido muitas vezes de que tem recebido grandes prejuízos...*<sup>53</sup>

Para Bluteau “*pobre é aquele que não é rico e não tem o que é necessário*”. Além disso, exemplifica que “*nunca é pobre, quem tem bons amigos*”,<sup>54</sup> será que esses homens de negócio eram realmente pobres ou estavam sensibilizando as autoridades metropolitanas? A Câmara da cidade do Rio de Janeiro era ocupada por

---

<sup>51</sup> Representação dos homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro em que pedem para serem isentos de pagar a dízima estabelecida sobre os gêneros provenientes da América. (Rio de Janeiro, 27 de junho de 1726). AHU – Projeto Resgate - Coleção Castro e Almeida, Rolo 026, Caixa 025, documento 05715.

<sup>52</sup> Para Bluteau atordoad deriva-se do francês *etouidir*. É o mesmo que causar no cérebro ou partes vitais algum movimento que suspenda funções dos sentidos. Raphael Bluteau. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra, 1712, vol. 1, p. 638.

<sup>53</sup> Representação dos homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro em que pedem para serem isentos de pagar a dízima estabelecida sobre os gêneros provenientes da América. (Rio de Janeiro, 27 de junho de 1726). AHU – Projeto Resgate - Coleção Castro e Almeida, Rolo 026, Caixa 025, documento 05715.

<sup>54</sup> Verbetes pobre. Raphael Bluteau. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra, 1712, vol. 6, p. 556.

personagens que pertenciam ou descendiam da nobreza local. Nesse sentido, os homens de negócio que fizeram a reclamação a respeito da dízima da Alfândega ingenuamente demonstravam na carta que tinham bons amigos na capitania fluminense. Bons amigos, que foram responsáveis pela utilização da arte de convencimento de que o comércio entre as capitanias não deveriam pagar os 10 por cento de imposto na Alfândega. Sem sombras de dúvidas, esses negociantes reuniam um quadro de argumentos para convencer o Rei Dom João V de que o comércio entre capitanias não era rentável para o rendimento da Coroa portuguesa, ou seja, era apenas um comércio de subsistência.

Além disso, anexaram um parecer que o monarca ordenava o provedor da Alfândega da Bahia isentar a dízima do Algodão proveniente do Estado do Maranhão. Nessa lógica, tinham a intenção de confrontar ou invalidar os argumentos do provedor da Fazenda Real da cidade do Rio de Janeiro Luis Lopes Pegado e também dos administradores da Alfândega. De certa forma, comparavam a Alfândega da Bahia e a do Rio de Janeiro para que o Rei Dom João V e o Conselho Ultramarino determinassem a isenção do imposto sobre as fazendas provenientes da América portuguesa. De fato, as capitanias da América portuguesa estavam unidas ora por um comércio de frutos e fazendas ora para convencer juridicamente o Rei Dom João V que as instituições com vestígios de Antigo Regime português não poderiam interferir na dinâmica colonial dos homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro.

Em carta dirigida ao rei os homens de negócio relataram<sup>55</sup> o caso da Alfândega da Bahia:

*...foi vossa majestade que Deus guarde servido mandar ao provedor da Alfândega da Bahia por provisão de 1723 levantarem as fianças que naquela Alfândega se haviam dado a dízima de uns panos de algodão extraídos do Estado do Maranhão para a referida cidade e deu por livres, como na*

---

<sup>55</sup> No direito da dízima somente as fazendas que virem dos portos do reino e Ilhas cujo requerimento fizeram Domingos de Azevedo Coutinho, Dionísio da Costa Barbosa, Manoel Francisco Braga e os mais homens de negócio da cidade da Bahia cujo exemplo eles suplicantes fizeram a petição junta ao provedor e capital geral desta capitania o qual ouvindo o juiz e ouvidor Manoel Corrêa Vasques mandou recorrer a vossa majestade. Representação dos homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro em que pedem para serem isentos de pagar a dízima estabelecida sobre os gêneros provenientes da América. (Rio de Janeiro, 27 de junho de 1726). AHU – Projeto Resgate - Coleção Castro e Almeida, Rolo 026, Caixa 025, documento 05715.

*cópia da referida provisão leve junta por não estarem os tais panos e mais gêneros da América obrigados.*<sup>56</sup>

Ao final da carta, José de Souza Ribeiro, Lourenço Antunes Vianna, Paulo Ferreira de Andrade, Domingos Martins de Brito, reforçavam a solicitação da mercê de isenção da dízima. No entanto, esse reforço da mercê ganhava uma tonalidade de palavras de comoção dos agravos que os “povos” da cidade do Rio de Janeiro estavam sofrendo com a cobrança da dízima sobre os gêneros produzidos nas demais regiões do Estado do Brasil. O que isso significava para a Coroa? Tenho por hipótese que esses pedidos reforçavam os laços de lealdade entre a Metrópole e os homens de negócio moradores da cidade do Rio de Janeiro. Assim, terminavam a carta

*...a vossa majestade que Deus em consideração do que humildemente representa a sua real clemência por lhe fazer mercê seja servido aliviar estes povos do imposto da dízima estabelecido nos frutos e gêneros da América ordenando ao juiz e ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques desta cidade assim o execute declarando serem isentos de pagarem porque vossa majestade que Deus guarde mandou cobrar dízima somente nos gêneros que neste porto entrassem do reino e Ilhas.*<sup>57</sup>

O que significava “*clemência*” e “*alívio*” para a sociedade de homens de negócio? Bluteau define clemência “*como uma virtude própria dos magistrados, príncipes e soberanos*” e alívio “*diminuição de um mal, de uma pena ou de uma dor*”.<sup>58</sup> Nessa perspectiva, apenas o rei dom João V autoridade máxima do império ultramarino português poderia conceder a diminuição da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. No entanto, retoricamente acusam Manoel Corrêa Vasques de ser o responsável

---

<sup>56</sup> Representação dos homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro em que pedem para serem isentos de pagar a dízima estabelecida sobre os gêneros provenientes da América. (Rio de Janeiro, 27 de junho de 1726). AHU – Projeto Resgate - Coleção Castro e Almeida, Rolo 026, Caixa 025, documento 05715.

<sup>57</sup> Idem.

<sup>58</sup> Verbetes alívio e clemência. Raphael Bluteau. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra, 1712, vols. 1 e 2, p. 262 e p. 341.

por causar transtornos, dores e até mesmo um mal na sociedade de homens de negócio que se diziam “bons vassalos” da Coroa. Nessa lógica, a carta enviada à coroa portuguesa por esses homens demonstrava que nessa sociedade com vestígios de Antigo Regime, além do jogo de poder, era necessário o domínio da arte de convencimento através das palavras. Essas palavras seguiam por diversas instâncias de poder, ou seja, esses homens de negócio moradores da cidade não tinham apenas a preocupação de convencer o monarca, mais também, os conselheiros ultramarinos.

Essa carta foi analisada pelos conselheiros ultramarinos Antonio Rodrigues da Costa e José Gomes de Azevedo e o parecer assinado pelo secretário André Lopes de Lavre. Na concepção deles o rei dom João V antes de qualquer decisão deveria solicitar um parecer com a opinião do Juiz e Ouvidor da Alfândega.

Em razão disso, o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa enviou um parecer sobre a questão da comparação que fizeram com a Alfândega da Bahia onde os homens de negócio dessa cidade foram isentos da dízima sobre as fazendas provenientes da América portuguesa. Na sua concepção a decisão de cobrar a dízima das fazendas do Estado do Brasil foi aplicada aos homens de negócio da cidade do Rio de Janeiro por ordem do rei dom João V. A sua principal justificativa era que nessa ordem mandou-se fazer as pautas de todos os gêneros que entravam nessa capitania. Cabe agora, dizer, que as Alfândegas na América portuguesa não podem ser analisadas igualmente porque diversos grupos sociais de comerciantes, bens e serviços circulavam com lógicas diferentes nas diversas possessões coloniais. A respeito da decisão na Alfândega da Bahia Manoel Corrêa dizia:

*Muito justo e bem fundado me parece este requerimento em que me manda entregar o meu parecer à vista das razões alegadas e grande exemplo e inteligência que se colhe na provisão real passada a favor dos moradores homens de negócio da cidade da Bahia. Mas não é o que basta para se diferir nesta capitania aos suplicantes assim porque a pauta dos gêneros que costumavam dizimar-se foi aprovada por vossa majestade, que assegure, como porque a dízima que se refere a ela se acha contratada*

*por ordem sua: vossa excelência mandará como for justo, como costuma.*<sup>59</sup>

O Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques comete um erro ao dizer ao dizer que a ordem foi do Rei Dom João V. Tenho a hipótese que ele não pensou que esse processo fosse averiguado com mais precisão pelas autoridades metropolitanas. Na verdade, esse processo retornou ao Rio de Janeiro e o Juiz e Ouvidor da Alfândega foi interrogado a respeito da ordem que o monarca enviou para se cobrar os dez por cento sobre as fazendas negociadas entre capitanias. Esse fato contribuía para que a coroa portuguesa fosse favorável as solicitações dos homens de negócio moradores da capitania fluminense.

Mais uma vez, podemos afirmar que o poder da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro era monitorado por diversas instituições que controlavam a dinâmica de cobrança da dízima. Dinâmica ora sofria com os atrasos das frotas do Porto ora sofria com solicitações dos homens de negócio do porto fluminense. Apesar disso, a Alfândega era uma instituição que gradativamente exercia um controle sobre o comércio de bens na cidade. Portanto, Dom João V ordenava Manoel Corrêa Vasques

*Pareceu-me ordenar vos informeis com vosso parecer declarando quanto poderá importar este direito dos frutos da terra remetendo cópia da tal ordem porque se introduziu o tal direito.*<sup>60</sup>

O monarca interrogava o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa o porquê de ser o responsável por aplicar a dízima nos gêneros produzidos na América portuguesa. Na verdade, o Rei Dom João V conforme escrito na carta remetida ao Juiz e Ouvidor a sua ordem era apenas para a Alfândega aplicar a dízima nas fazendas provenientes do Reino. A meu vê, os conselheiros foram favoráveis aos homens de negócio moradores da cidade do Rio de Janeiro porque a todo instante insistiam que o Juiz e Ouvidor da

---

<sup>59</sup> Parecer do juiz e ouvidor Manoel Corrêa Vasques. Coleção Castro e Almeida. (Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1728). AHU – Projeto Resgate - Coleção Castro e Almeida, Rolo 023, Caixa 022, documento 05025.

<sup>60</sup> Representação dos homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro em que pedem para serem isentos de pagar a dízima estabelecida sobre os gêneros provenientes da América. (Rio de Janeiro, 27 de junho de 1726). AHU – Projeto Resgate - Coleção Castro e Almeida, Rolo 026, Caixa 025, documento 05715.

Alfândega fizesse o envio da ordem que o monarca mandou cobrar a dízima sobre os referidos gêneros. Assim, o Rei descrevia que,

*...José de Souza Ribeiro, Lourenço Antunes Vianna, Paulo Ferreira de Andrade, Domingues de Brito e os mais homens de negócio desta cidade em que pedem o alívio do imposto da dízima estabelecido nos frutos e gêneros da América, declarando serem isentos de o pagarem, por cujo eu mandara impor apenas nos gêneros que entrassem nesse porto do reino e Ilhas.<sup>61</sup>*

Na realidade, Manoel Corrêa não tinha a ordem por escrito. A justificativa de não ter a referida ordem foi porque os franceses colocaram fogo na Alfândega queimando assim toda a documentação. Ironia do destino? Será que Manoel Corrêa Vasques estava mentindo ou realmente os franceses colocaram fogo na Alfândega? Tenho minhas dúvidas, acredito que a Alfândega não tenha sido incendiada pelos franceses. Ainda não encontrei documentos que façam referência a qualquer tipo de incêndio a não ser este escrito pelo juiz e ouvidor. Porém, o contexto de justificativa nos leva a desconfiar da veracidade da carta escrita por Manoel Corrêa. Na minha concepção, ele estava omitindo para o Rei Dom João V e também para não ter a sua reputação denegrada diante da coroa portuguesa e dos homens de negócio da cidade do Rio de Janeiro.

Em 1726, na Alfândega fluminense, Manoel Corrêa afirmava:

*Quando entrei na ocupação deste meu ofício achei que os direitos da dízima se cobravam de todos os gêneros sem a diferença de serem da Europa ou América e todos se acham avaliados na pauta: a ordem por onde vossa majestade mandou instituir a dízima desta Alfândega e aprovar a avaliação que se fez de todos os gêneros para o pagarem não se acha porque na*

---

<sup>61</sup> Representação dos homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro em que pedem para serem isentos de pagar a dízima estabelecida sobre os gêneros provenientes da América. (Rio de Janeiro, 27 de junho de 1726). AHU – Projeto Resgate - Coleção Castro e Almeida, Rolo 026, Caixa 025, documento 05715.

*primeira invasão dos franceses se queimaram na casa da Alfândega todos os livros que pertenciam a ela.*<sup>62</sup>

Nesse sentido, justificava que quando assumiu o ofício de Juiz e Ouvidor da Alfândega achava que o direito da dízima se cobrava sobre todas as fazendas que entravam no porto fluminense. Contudo, pode até ser verdade que Manoel Corrêa Vasques não tinha uma instrução de quais as fazendas que pagariam a dízima. Entretanto, estudando a sua personalidade através da escrita, ele nos desperta desconfiança nas suas palavras. Portanto, a sua escrita cruzada com a escrita investigativa do Conselho Ultramarino e do Rei Dom João V demonstra que ele não mencionava as corretas informações para a coroa portuguesa a respeito da cobrança da dízima sobre os gêneros produzidos no Estado do Brasil.

Por fim, o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques entrou em contradição com as suas palavras escritas nos pareceres enviados ao Reino. No entanto, esse fato foi positivo para os argumentos dos homens de negócio da cidade do Rio de Janeiro que solicitavam a isenção da dízima. A retórica era um importante instrumento que dinamizava a administração tanto na colônia quanto no Reino. Cabia aos grupos sociais que participavam do movimento administrativo da Alfândega a aprendizagem da arte de persuadir as autoridades metropolitanas. O Rei isentou a dízima dos gêneros provenientes da América? O que sabemos é que até 1738 as condições do contrato diziam que era para cobrar apenas a dízima sobre as fazendas provenientes do Reino e Ilhas. Na verdade, nesse processo não se encontrou o parecer final do Rei Dom João V. A hipótese mais provável é que até 1738 a Alfândega da cidade do Rio de Janeiro não teria o direito de cobrar o imposto de dez por cento sobre as fazendas produzidas na América portuguesa, ou seja, somente das frotas do Reino.

---

<sup>62</sup> Representação dos homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro em que pedem para serem isentos de pagar a dízima estabelecida sobre os gêneros provenientes da América. (Rio de Janeiro, 27 de junho de 1726). AHU – Projeto Resgate - Coleção Castro e Almeida, Rolo 026, Caixa 025, documento 05715.



## *Capítulo IV*

### *Os protagonistas do pagamento da dízima*

## *Os protagonistas do pagamento da dízima*

### *4.1 – A dízima e o couro da Colônia do Sacramento*

Durante o triênio do contrato arrematado por Francisco Luis Saião, os homens de negócio moradores da cidade do Rio de Janeiro, solicitaram a isenção da dízima dos couros da Colônia do Sacramento<sup>1</sup>, na justificativa que o negócio era de pouco rentabilidade. Entretanto, os contratadores da dízima e seus procuradores, outro grupo mercantil, solicitavam a diminuição do valor total do contrato arrematado no Conselho Ultramarino. Cabe dizer, que os homens de negócio moradores da cidade faziam os seus requerimentos através da Câmara que institucionalmente representava para esses personagens um canal de comunicação com a Metrópole.

Dialeticamente<sup>2</sup>, era um movimento que fazia parte da dinâmica econômica e social da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. Por que dialético? O fato do Rei Dom João V isentar o couro proveniente da Colônia do Sacramento, gerava uma justificativa para o contratador e seus procuradores solicitarem a diminuição do valor total do contrato. Esses homens não poderiam ter os seus rendimentos prejudicados, ou seja, as forças<sup>3</sup> desses negócios era um dos mecanismos do processo de inteligibilidade da razão política dos tempos de Antigo Regime em Portugal. Portanto, esse movimento contraditório fazia parte do bem comum do comércio e do sistema de relações entre

---

<sup>1</sup> Luís Ferrand nos explica que “navios partidos de Portugal e do Brasil transportavam para o grande estuário produtos manufacturados, especialmente roupas, que trocavam por couros e prata, e os ingleses do *asiento* iam fazendo também o seu negócio através da praça portuguesa. Luís Ferrand de Almeida. *Alexandre de Gusmão, o Brasil e o Tratado de Madri (1735-1750)*. Coimbra: Imprensa de Coimbra, junho de 1990, p. 10.

<sup>2</sup> Valho-me da noção de “dialética” do Paulo Cavalcante. Segundo o historiador, “tomados dialeticamente, de fora (geral) e de dentro (específico), do passado e do presente, surpreendendo-os, portanto, nos diversos movimentos relacionais que lhes são próprios, figuram dinamicamente o conjunto de relações instituintes de uma totalidade contraditória em processo”. Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa, 1700-1750*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006, p. 28-29.

<sup>3</sup> A noção de força aqui utilizada parte do pressuposto do Michel Foucault. Para ele, em todo caso, “a partir do momento em que se passou da rivalidade dos príncipes à concorrência entre os Estados, a partir do momento em que o enfretamento foi pensado em termos de concorrência de Estados, é evidente que se descobre, que se põe a nu uma noção absolutamente essencial e fundamental, que ainda não havia sido formulada em nenhum dos teóricos sobre a razão de Estado. Essa noção é, evidentemente, a noção de força. Não é mais a ampliação dos territórios, mas o aumento da força do Estado”. Michel Foucault. *Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. Edição estabelecida por Michel Senellart sob a direção de François Ewald e Alesandro Fontana; tradução Eduardo Brandão; revisão da tradução Claudia Berlinder. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 396.

homens de negócio moradores da cidade do Rio de Janeiro, contratadores da dízima e das Metropolitanas.

Em dois de Abril de 1729, o Rei Dom João V informava ao Juiz e Ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques, do requerimento dos homens de negócio que negociavam o couro da Colônia do Sacramento no Reino através do porto do Rio de Janeiro. Nesse sentido, o couro da Colônia do Sacramento antes de seguir para a Europa passava pelo Rio de Janeiro. Esse fato demonstra, que o Rio de Janeiro<sup>4</sup>, além de receber as fazendas do circuito europeu através das frotas do Porto e de Lisboa, era também a capitania responsável pelo envio e fiscalização das fazendas produzidas na América portuguesa. Daí a importância, de se analisar essa capitania não apenas como centro de recepção de fazendas da Europa, mas também, como centro de envio de fazendas coloniais para a Metrópole.

Nesse caminho reflexivo, os couros pagavam os direitos na cidade do Rio de Janeiro antes de irem para Lisboa. Esses direitos eram pagos na Alfândega, ou seja, institucionalmente era responsável pela fiscalização das fazendas que chegavam de outras capitanias ou regiões da América portuguesa. Nessa concepção, os argumentos dos homens de negócio que solicitavam a isenção da dízima, eram os mesmos para os contratadores, do imposto de dez por cento da Alfândega, solicitarem a diminuição do contrato arrematado no Conselho Ultramarino. Esse movimento relacional era constante entre os grupos sociais que recebiam, remetiam e cobravam o imposto pela Alfândega. O Conselho Ultramarino era a instituição que analisava e aconselhava o Rei Dom João V nas decisões desses requerimentos que solicitavam a isenção ou diminuição do valor total do contrato. Assim, escrevia o Rei Dom João V em carta ao Juiz e Ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques:

---

<sup>4</sup> Fabrício Pereira afirma em seus estudos que “o progressivo acúmulo de importância da pela cidade do Rio de Janeiro (que seria transformada em capital de administração portuguesa na América), o comércio com o Prata foi também sendo protagonizado principalmente pelos comerciantes fluminenses. A região platina possuía importantes atrativos, não apenas pela prata, mas pelos mercados de Buenos Aires, do Paraguai e do Alto Peru, regiões marginalizadas no abastecimento oficial hispânico. A região platina representava potenciais consumidores de escravos, açúcar, cachaça, entre inúmeras outras mercadorias que estavam na pauta dos importantes comerciantes cariocas”. Fabrício Pereira Prado. *Colônia do Sacramento: a situação na fronteira Platina no século XVIII*. In: Horizontes Antropológicos. Porto Alegre: ano 9, nº 19, inverno de 2003, p. 80-81. <http://www.scielo.br/pdf/ha/v9n19/v9n19a03.pdf>

*...Faço saber a Manoel Corrêa Vasques Juiz da Alfândega do Rio de Janeiro que por parte dos homens de negócio de sua praça se me representou que para efeito de se despacharem aí os couros vindos da Colônia do Sacramento a sua cidade para se remeterem a este Reino pagando os seus direitos a dinheiro com avaliação de mil e setecentos réis por couro, sendo, aliás, gênero de tão pouca saída e agraciado com tantos direitos neste Reino...*<sup>5</sup>

A principal justificativa dos homens de negócio moradores da cidade do Rio de Janeiro, para solicitarem a isenção da dízima dos couros era a pouca rentabilidade desse negócio. Será que era pouco rentável esse negócio? Tenho por hipótese, que era mais vantagem para a Coroa, esse couro não pagar a dízima na Alfândega porque preservaria o comércio desses homens e aumentaria os rendimentos da Fazenda Real. Portanto, era mais vantajoso negociar o couro da Colônia do Sacramento diretamente a partir do Reino sem precisar pagar o imposto de dez por cento na Alfândega.

O Rei dom João V escrevia para o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques dizendo que esse negócio do couro não poderia ter “*ganância*”. O que significava “*ganância*”? Raphael Bluteau<sup>6</sup> define ganância como algo “*que se acrescenta ao cabedal*”, ou seja, nesse gênero<sup>7</sup> os contratadores da dízima não podiam exigir rendimentos, caso contrário, prejudicaria o comércio do couro da Colônia do Sacramento com o Reino. Na verdade, o Monarca fazia um movimento que preservasse

---

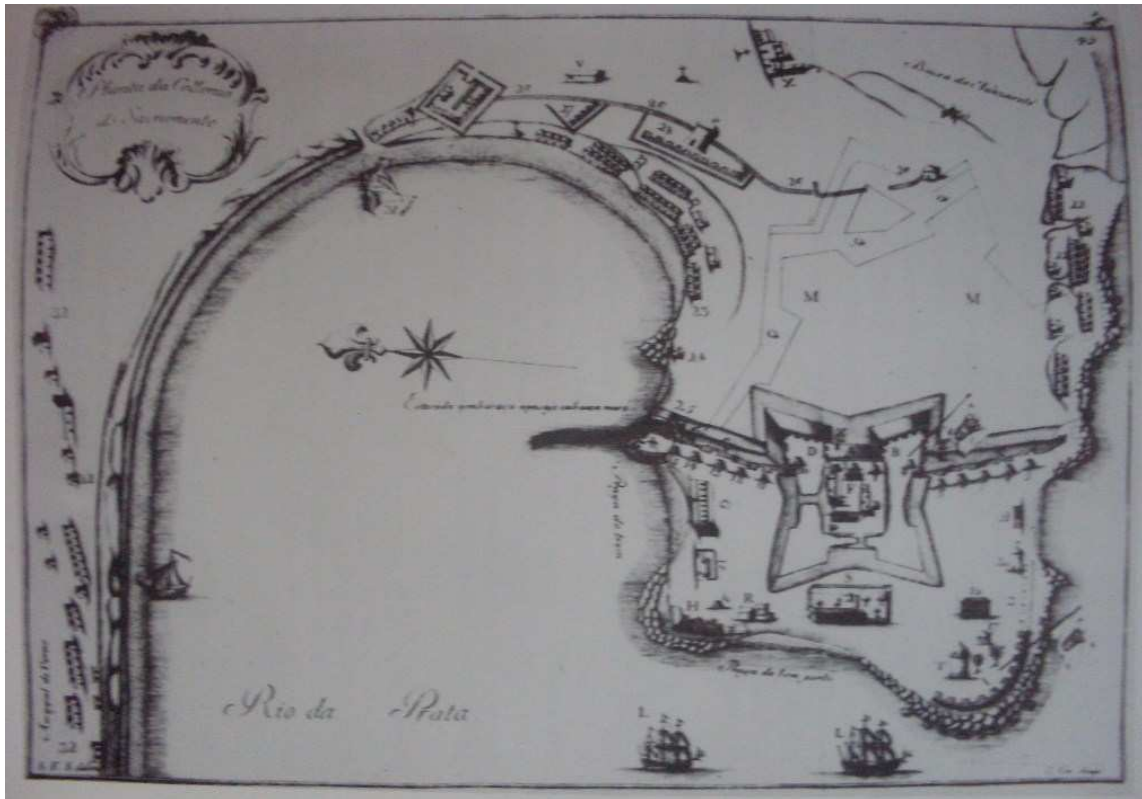
<sup>5</sup> Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

<sup>6</sup> Verbete ganância. Raphael Bluteau. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra, 1712, vol. 4, p. 23.

<sup>7</sup> Fazenda no século XVIII são os gêneros que chegavam de diferentes partes do Império português e davam entrada no porto do Rio de Janeiro. A Alfândega era responsável pela cobrança da dízima das fazendas vindas de Lisboa e do Porto. Gradativamente, o imposto foi sendo aplicado sobre as fazendas produzidas na América portuguesa, da Índia, África e Macau. Estas são algumas das regiões que aparecem na documentação da Alfândega. Entretanto, precisamos nos atentar que a obrigatoriedade desse imposto era sobre as fazendas de Lisboa e do Porto porque constantemente os homens de negócio da América portuguesa e de outras regiões do Império colonial português solicitavam a isenção da dízima. Ver Valter Lenine Fernandes. *Conflituosidade na dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1729-1730)*. In: Anais do IV Congresso Internacional de História. Maringá, PR: UEM/PPH/DHI, 2009, p. 2844-2852.

o comércio do couro e os rendimentos da dízima da Alfândega. Essa decisão teria um impacto menor para os contratadores da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Mais tarde, veremos que essa decisão do Rei levará Francisco Luis Saião e seus procuradores a reivindicarem no Conselho Ultramarino<sup>8</sup> a diminuição do pagamento do valor total do contrato.

Figura 6



Colônia do Sacramento (c.1735-37)

(Silvestre F. da Sylva, *Relação do sítio Lisboa, 1748, p.49*).<sup>9</sup>

<sup>8</sup> Erik Lars explica que “criado inicialmente por decreto real no ano de 1642, o Conselho Ultramarino auxiliou a Coroa a administrar o Império marítimo português por aproximadamente dois séculos (embora seus poderes fossem sendo gradualmente reduzidos no decorrer do século XVIII com a criação da Secretaria de Estado Marinha e Ultramar). Como outras instituições ibéricas, o Conselho Ultramarino era composto por burocratas da Coroa que trabalhavam para resolver disputas, determinar autoridades jurisdicionais e aconselhar o rei. No desempenho dessas obrigações, o Conselho Ultramarino foi um importante ponto de contato entre administradores portugueses fora do Reino e a autoridade real em Portugal”. Erik Lars Myrup. *Governar a distância: o Brasil na composição do Conselho Ultramarino, 1642-1833*. In: Stuart Schwartz; Erik Lars Myrup (Orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Bauru, SP: Edusc, 2009, p. 265.

<sup>9</sup> Mapa digitalizado de: Luís Ferrand de Almeida. *Alexandre de Gusmão, o Brasil e o Tratado de Madri (1735-1750)*. Coimbra: Imprensa de Coimbra, junho de 1990, p. 32.

A respeito da preservação do negócio da Colônia do Sacramento, o Rei Dom João V, dizia que,

*...que houvera por bem em atenção de se perder totalmente o negócio da Colônia do Sacramento conceder a espera do consumo e meios pelos direitos dele, e a mesma falta de consumo, e saída se experimenta com os couros pertencentes aos quintos e poucos réis por que se reputam por ser negócio em que não pode haver ganância...*<sup>10</sup>

Nesse momento, mais um movimento contraditório. Por que contraditório? Apesar de Alfândega ser a instituição responsável pela cobrança da dízima, não poderia prejudicar, ou melhor, trazer problemas para o negócio do couro da Colônia do Sacramento. Sem sombras de dúvidas, na administração da empresa colonial, não era rentável a Alfândega explorar a dízima. Exploração que prejudicaria talvez a rota comercial entre o Rio de Janeiro e Colônia do Sacramento. Portanto, era necessário para esse negócio isentar ou diminuir a dízima da Alfândega.<sup>11</sup>

Nessa perspectiva, trataremos agora do conteúdo das cartas encaminhadas ao Conselho Ultramarino. O que relatavam? Os homens de negócio relatavam ao Conselho Ultramarino que o comércio do couro da Colônia do Sacramento estava sendo sufocado pelo grande número de direitos que pagavam na Alfândega. No entanto, argumentavam que antes do contrato de Francisco Luis Saião o couro não tinha a cobrança do imposto de dez por cento no porto dessa capitania. Gradativamente a

---

<sup>10</sup> Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

<sup>11</sup> Convém dizer, que não podemos pensar apenas o Estado Moderno português como um agente de captação de taxas. Nesse sentido, Foucault nos explica “quem governa no Estado Moderno “tem de conhecer os elementos que vão possibilitar a manutenção do Estado em sua força ou o desenvolvimento necessário da força de Estado, para que ele não seja dominado pelos outros e não perca sua existência perdendo a sua força ou sua força relativa”. Michel Foucault. *Segurança, Território, População: curso dado no Collège de France (1977-1978)*. Edição estabelecida por Michel Senellart sob a direção de François Ewald e Alessandro Fontana; tradução Eduardo Brandão; revisão da tradução Cláudia Berlinder. São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 365.

constituição e a arrematação do contrato da dízima por particulares modificavam a dinâmica relacional dos homens de negócio, moradores da cidade.<sup>12</sup>

Em relação à cobrança da dízima do couro no Rio de Janeiro, o Rei Dom João V afirmava em carta, com base nas informações dos homens de negócio moradores da cidade, ao Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques que,

*...o prejuízo causado dos muitos direitos com que está gravado este gênero sendo isento de ser pagar a dízima e por não haver nunca tal costume mais que nos couros que vieram na frota passada que foram os primeiros que se cobraram a dízima nessa capitania...*<sup>13</sup>

Qual era o principal argumento para esses homens não pagar a dízima? Eles retoricamente argumentavam que anteriormente ao contrato de Francisco Luis Saião não pagavam a dízima. O Conselho Ultramarino e o Rei Dom João V eram os responsáveis pela análise dessas cartas que eram escritas pela Câmara da cidade. Levanto por hipótese, que a Metrópole preservava a dinâmica relacional dessa sociedade de homens de negócio por causa do comércio entre o Rio de Janeiro e a restante da região sul da América portuguesa. Seguindo essa linha reflexiva, a Colônia do Sacramento era uma região que os homens de negócio da praça fluminense negociavam as fazendas que vinham de Lisboa e do Porto.

Além disso, os homens de negócio achavam que era incompatível o pagamento da dízima na Alfândega porque o imposto era equivalente a sete vezes mais o valor do gênero. Esse fato contribuía para que o Conselho Ultramarino e o Rei Dom

---

<sup>12</sup> Em caso semelhante, outro grupo de homens de negócio, responsáveis pelo comércio de fazendas produzidas em Pernambuco, Bahia e Espírito Santo solicitavam a isenção da dízima. Alegavam que o contrato da dízima arrematado no Conselho Ultramarino estabelecia a cobrança do imposto apenas nas frotas de Lisboa e do Porto. Aqui temos uma idéia de que o estabelecimento do imposto gerava diversas reivindicações de isenção por diferentes grupos sociais que compuseram a capitania do Rio de Janeiro, no século XVIII. Ver Valter Lenine Fernandes. *Clemência e Alívio na dízima da Alfândega e na sociedade de homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro (1726)*. In: Anais eletrônicos da IV Semana de História Política/I Seminário de História: Política e Cultura & Política e Sociedade. Rio de Janeiro, RJ: 2009, p. 1-18.

<sup>13</sup> Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

João V atendessem as reivindicações desse grupo social. Na realidade, a cobrança do imposto sobre os couros diminuía os rendimentos desses personagens no comércio na Colônia do Sacramento. O mecanismo de oferecer a isenção da dízima gerava protesto por parte dos contratadores da dízima. Temos outra problemática: Será que essa dinâmica de solicitar a isenção da dízima contava com a participação dos homens de negócio que arrematavam o contrato da dízima? Para essa questão temos a seguinte hipótese: Acreditamos que sim porque era um movimento constante nos requerimentos que envolvia a Alfândega do Rio de Janeiro e geralmente o Rei Dom João concedia o privilégio a duas partes do processo.

Portanto, afirmavam que,

*...com que se faz mais incompatível o dito gênero e por se gravar mais com esta aliviá-la, de que por esse estavam isentos que do dito gênero se pagam e na Alfândega tendo-se resolvido várias ordens e Alvarás que se nas ditas Alfândegas se lhe não possa por fazer alguma e menos esta que é tão exorbitante ao mesmo tempo em que devendo pagar se a dízima só devia ser em espécie obrigando as partes pagá-la a dinheiro como afirma o foral da Alfândega no capítulo quarenta e dois...*<sup>14</sup>

Nessa concepção o couro não estava sendo isento da dízima quando chegava à capitania do Rio de Janeiro. O que significava *exorbitante*? Para Bluteau<sup>15</sup> *exorbitante* significava o que “*excedia os limites da boa razão*”. Na realidade, os contratadores estavam sendo acusados de se preocuparem apenas com o bom rendimento do negócio da cobrança da dízima. Eram dois grupos: os contratadores que arremataram a dízima no Conselho Ultramarino e os homens de negócio moradores da cidade que faziam comércio com a Colônia do Sacramento, ambos queriam preservar a boa rentabilidade dos seus negócios.

---

<sup>14</sup> Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

<sup>15</sup> Verbetes *exorbitante*. Raphael Bluteau. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra, 1712, vol. 3, p. 387.



Além disso, o imposto na concepção dos homens de negócio estava ultrapassando a medida justa que o gênero deveria pagar na Alfândega. Por que medida justa? Medida justa que os contratadores da dízima não estavam praticando para a rentabilidade necessária que esses homens de negócio moradores da cidade precisavam para continuar o comércio entre Lisboa, Rio de Janeiro e a Colônia do Sacramento. De fato, a Colônia do Sacramento<sup>16</sup> era um grande estuário de comércio para os homens de negócio moradores da cidade do Rio de Janeiro, no século XVIII.

Nesse sentido, era importante a manutenção desse comércio entre o Rio de Janeiro e a Colônia do Sacramento para o Reino português. Por que importante? Era um caminho de manter a presença desses homens de negócio num território que era alvo constante de disputa econômica e política entre as monarquias portuguesa e espanhola. Mesmo que esses homens tivessem uma rentabilidade acima da média não podiam ter os seus negócios incomodados pela cobrança da dízima da Alfândega. Nesse momento, esses homens se utilizavam dos conflitos que ocorriam na área do Prata para solicitarem o privilégio de não pagarem o imposto no Rio de Janeiro.

Eis o relato de Dom João V a Manoel Corrêa Vasques,

*...o que não quiseram os justificantes aceitar a condição de pagar a dízima, pois da avaliação de mil e setecentos justamente por couro, é mais do que os couros valem neste Reino ainda depois de pagos os direitos na Alfândega porque se captou e vendiam a sete e a oito tostões que era em total prejuízo do dito negócio...*<sup>17</sup>

---

<sup>16</sup> Para além do econômico Luís Ferrand nos atenta para o aspecto político. Segundo o historiador “a concorrência luso-espanhola no Prata, para além dos aspectos econômicos, tinha também uma componente política, que se traduzia num problema de soberania. Com o manifesto intuito de alargar e consolidar a ocupação, uma pequena expedição portuguesa saída do Rio de Janeiro fixou-se em Montevideu em Novembro de 1723, mas a ameaça das forças enviadas pelo governador de Buenos Aires, D. Bruno de Zabala, provocou a sua retirada nos princípios do ano seguinte”. Luís Ferrand de Almeida. *Alexandre de Gusmão, o Brasil e o Tratado de Madri (1735-1750)*. Coimbra: Imprensa de Coimbra, junho de 1990, p. 10.

<sup>17</sup> Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

A solução para uma maior rentabilidade e sucesso do negócio para a empresa colonial era a isenção da dízima da Alfândega. Isenção que de certa forma contribuiria para os negócios entre o Reino, Rio de Janeiro e a Colônia do Sacramento. Ou seja, o Rio de Janeiro era a zona que recebia os gêneros vindos da Europa através das frotas de Lisboa e do Porto e ao mesmo tempo era o eixo que negociava essas fazendas com o couro da Colônia do Sacramento que abastecia a Metrópole. Portanto, o grupo mercantil dessa capitania desenvolvia um papel importante no comércio entre a Metrópole e a região centro-sul da América portuguesa.

Nesse momento, nos cabe embrenhar pelo parecer do Conselho Ultramarino. Qual foi o parecer dos conselheiros ultramarino? Quem assinou esse parecer? Foi favorável aos homens de negócio moradores da cidade. Nesse sentido, era mais importante a manutenção do comércio entre o Rio de Janeiro e a Colônia do Sacramento. Os principais conselheiros responsáveis foram Antonio Rodrigues da Costa e José de Carvalho Abreu e a carta foi assinada por Manoel Caetano Lopes de Lavre. Isso significava que o Conselho Ultramarino tinha uma preocupação política e econômica com a região da Colônia do Sacramento.

A partir da análise do Conselho Ultramarino, o Rei Dom João V decidiu enviar a ordem de isentar os homens de negócio da dízima do couro. Essa decisão foi enviada, em forma de carta, ao Juiz e Ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques. Por que foi enviada a Manoel Corrêa Vasques? Porque dentro da jurisdição administrativa da Alfândega era a autoridade máxima que poderia ordenar aos contratadores concederem privilégios de acordo com as ordens do monarca. Assim, o monarca ordenava que,

*...Manoel Corrêa Vaques com este cargo se extingue devendo dar toda a liberdade e ajuda ao dito negócio me pediam lhes mandar passar as ordens necessárias para que nessa Alfândega se não cobre a dízima do dito gênero, vista a liberdade em que estava sem nunca se haver cobrado a dízima e que quando se cobrava a dízima se cobrava em espécie na forma do foral e não*

seja os suplicantes obrigados a pagá-la em dinheiro, vista a exorbitância da avaliação.<sup>18</sup>

Recapitulando, o monarca em consulta ao Conselho Ultramarino decidiu isentar esses personagens na cidade do Rio de Janeiro. Esse fato demonstra que o Conselho Ultramarino era a instituição que elaborava os pareceres em relação aos homens de negócio e também da Alfândega do Rio de Janeiro. Além disso, como já havíamos escrito, esse comércio era de suma importância para a manutenção econômica e política com a Colônia do Sacramento.

**Tabela 7 - Cronologia das Alfândegas no Reino português**

<b>Data</b>	<b>Instituições</b>	<b>Impostos</b>
<b>1444</b>		Carta de privilégio e isenção aos moradores da Madeira e Porto Santo do Pagamento da dízima e postagens das mercadorias do reino.
<b>1587</b>		Foral da Alfândega de Lisboa.
<b>1720/1730/1750</b>		Redução da dízima do açúcar e do tabaco no Reino.

Fonte: Guilherme d' Oliveira Martins, *O Ministério das Finanças*, Lisboa, 1988; Soares Martínez, *Direito Fiscal*, Coimbra, 1998; António L. De Sousa Franco, *Finanças Públicas e Direito Financeiro*, 2 vols., Coimbra, 1999.<sup>19</sup>

Existia um Foral para a Alfândega da cidade do Rio de Janeiro? Na verdade a Alfândega dessa capitania se baseava no Foral da Alfândega de Lisboa, ou seja, não existia um Foral para as Alfândegas coloniais. Em alguns momentos, quando ocorriam conflitos nas Alfândegas coloniais, os oficiais da Alfândega se baseavam nas leis da terra, ou seja, conforme as experiências e práticas que iam se constituindo no porto da cidade. Por isso, muitas das vezes quando reclamavam os homens de negócio se baseavam no Foral da Alfândega de Lisboa e de forma contrária os oficiais que

<sup>18</sup> Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

<sup>19</sup> Essa cronologia foi retirada do sítio eletrônico do Professor Doutor Alberto Vieira que desenvolve investigação no domínio da História Comparada dos Arquipélagos Atlânticos. Endereço: <http://alb.alberto.googlepages.com/>

ocupavam institucionalmente a Alfândega colonial se baseavam nas leis costumeiras que se aplicavam na capitania.

Outro fato interessante, que convém ressaltar, é análise comparativa que o quadro acima nos permite fazer das Alfândegas das Ilhas, da América portuguesa e do Reino. Em 1444, os moradores da Madeira e Porto Santo solicitaram a isenção da dízima. É um fato que não ocorria apenas com os homens de negócio moradores da cidade do Rio de Janeiro. Tanto nas Ilhas quanto na América portuguesa e no Reino havia solicitação da isenção ou diminuição da dízima. Outra questão importante é a data da criação da elaboração do Foral da Alfândega de Lisboa que foi em 1587. Por durante muito tempo, esse Foral, foi à base de interpretação para organização administrativa das Alfândegas coloniais.

Nessa perspectiva, faltam estudos que nos possibilite explorar uma análise comparativa entre as Alfândegas do Reino e dos domínios ultramarinos. Na realidade, precisamos de pesquisas que enquadrem as experiências anteriores de implantação da instituição Alfândega em outras colônias ou na Metrópole. Isso nos possibilitaria perceber que as solicitações de isenção da dízima, a estrutura administrativa da Alfândega ou outros quadros era um simples desdobramento com especificidades locais para América portuguesa, aplicado em outras regiões do Império colonial português.<sup>20</sup> Portanto, o sucesso do empreendimento da Alfândega na cidade, dependia ora em alguns momentos da isenção da dízima ora da fiscalização das fazendas que entravam no porto colonial.

Após esse pequeno panorama comparativo, retomemos a reflexão acerca do pedido de isenção da dízima do couro da Colônia do Sacramento. Relembrando, o Rei Dom João V junto com os secretários do Conselho Ultramarino Antônio Rodrigues da Costa e André Lopes de Lavre decidiram ordenar ao Juiz e Ouvidor da Alfândega “*fazer*

---

<sup>20</sup> Interpretação feita com base na leitura dos estudos de Fernando Novais. Essa teoria é aplicada na implantação do cultivo do açúcar na América portuguesa. Na realidade ampliei essa idéia para o estudo da implantação da Alfândega na cidade do Rio de Janeiro que era baseada em experiências anteriores como a da Alfândega de Lisboa. Essa hipótese é comprovada no momento que a Alfândega colonial é baseada no Foral da Alfândega de Lisboa. Entretanto temos ausência de estudos que possam detalhar mais especificidades dessa análise comparativa entre diversas regiões do Império colonial português. Ver Fernando Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. São Paulo: Hucitec, 8ª edição, 2006, p. 72-92.

*uma nova avaliação dos couros da Colônia do Sacramento para se pagar a dízima*”.<sup>21</sup> Julgaram conservar o comércio entre o Reino, Rio de Janeiro e a Colônia do Sacramento. Comércio que marcaria a atuação política e econômica da Coroa portuguesa na região do Prata. Entretanto, esse mecanismo de solicitação de isenção da dízima gerava outro movimento: que era o da diminuição do valor total do contrato do imposto arrematado por particulares no Conselho Ultramarino; e temos agora que indicar a posição dos contratadores, do Conselho Ultramarino e do Rei Dom João V nesse contexto.

#### **4.1.1 - Francisco Luis Saião e seus procuradores**

Durante a primeira metade do século XVIII o Conselho Ultramarino e o Rei Dom João V por diversos momentos recebeu cartas de contratadores a respeito da diminuição do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. No momento que o Conselho Ultramarino e o Rei Dom João V isentavam o couro da Colônia do Sacramento, os contratadores da dízima solicitavam a diminuição do valor total do contrato arrematado no Conselho Ultramarino. Por que esse movimento ocorria? Na realidade, o comércio sustentava a Monarquia portuguesa, portanto, não poderia ser prejudicado. Ou seja, era um jogo relacional que sustentava os rendimentos da Coroa portuguesa e dos grupos de homens de negócio que arrematavam a dízima, que negociavam o couro ou diversos outros gêneros que circulavam entre portos e cidades do Império colonial português.

Francisco Luis Saião é um dos contratadores da dízima responsável pela solicitação da diminuição do contrato da dízima por causa da concessão realizada ao couro da Colônia do Sacramento. Como Francisco Luis se argumentava para convencer o Conselho Ultramarino e o Rei Dom João V? O contratador se baseava em solicitações de contratadores anteriores para convencer retoricamente as autoridades metropolitanas do prejuízo que foi causado na Alfândega por não cobrar a dízima do couro.

Na verdade, esse tipo de solicitação ocorreu de diversas formas, em alguns momentos, como já vimos, por causa do atraso das frotas do Porto e de Lisboa que era

---

<sup>21</sup> Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

uma das principais reclamações dos contratadores e motivo para diminuir o valor total do contrato. Aos poucos, descobrimos que essa prática ocorria por causa do privilégio de isenção ou revisão do imposto concedido aos homens de negócio moradores da cidade que faziam o comércio do couro da Colônia do Sacramento. Portanto, em matéria de solicitação de diminuição da dízima era prática constante por parte dos contratadores para garantir uma maior rentabilidade dos seus negócios na Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. Negócios que garantiam a manutenção da empresa colonial e a ascensão social e econômica de um grupo de homens de negócio que gradativamente controlavam o comércio de diversas regiões do Império colonial português.

Cada vez mais, o estudo da Alfândega, demonstra que os grupos sociais que estavam envolvidos com o imposto da dízima defendiam interesses específicos. Ou seja, o Estado Moderno português cada vez mais atuava numa sociedade em que as relações se tornavam complicadas entre os grupos sociais que faziam o comércio entre diversas capitanias e regiões do ultramar. Nesses precursores, prevalecia, frequentemente, um movimento contraditório<sup>22</sup>: um reino que dependia de um grupo de homens de negócio que sustentavam a empresa colonial.

Esse fato é evidente na análise das solicitações de isenção da dízima ou da diminuição do contrato. Francisco Luis Saião justificava que a decisão de isentar a dízima do couro da Colônia do Sacramento ocorreu após a arrematação do contrato no Conselho Ultramarino. A hipótese mais provável é que o contratador não queria perder os rendimentos da dízima do couro. Na sua concepção, o contrato não poderia sofrer modificações, ou seja, a Coroa portuguesa teria que proteger os interesses particulares do contratador e de seus procuradores. A respeito da decisão da ordem da dízima do couro, Francisco Luis Saião dizia:

*...sobre a alteração que houve na avaliação dos couros da Colônia do Sacramento sobre os quais Vossa Majestade tomou*

---

<sup>22</sup> Essa reflexão foi baseada na “nota preliminar sobre a dialética” do filósofo Leandro Konder. Segundo ele, “com o desenvolvimento das atividades mercantis, enfraqueciam-se os velhos padrões de conduta, os valores tradicionais: as relações entre as pessoas se tornavam mais complicadas, mais contraditórias, e isso aumentava a contraditoriedade interna de cada cidadão. O sujeito humano, dividido, já não se punha, inteiramente, nas suas crenças ou nas suas descrenças. A experiência vivida pelo cidadão não lhe abria espontaneamente as portas de uma integração de uma comunidade”. Ver: Leandro Konder. *A derrota da dialética: a recepção das idéias de Marx no Brasil, até o começo dos anos 30*. São Paulo: Expressão Popular, 2ª edição, 2009, p. 23-43.

*resolução para que se avaliarem por ser justo o preço, cuja resolução foi tomada depois de se haver arrematado ao suplicante o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro tendo princípio o dito contrato em primeiro de janeiro de 1729 desde o dito dia até 28 de julho do mesmo ano cobrou o tesoureiro da Fazenda Real na forma da condição 11 do dito contrato estabelecido pela pauta com que lhe arrematado o contrato ao suplicante se cobrou pelo mesmo tesoureiro na forma da nova avaliação com prejuízo de cinquenta por cento contra o suplicante...*<sup>23</sup>

A alteração na avaliação dos couros gerou contestações por parte de Francisco Luis Saião e de seus procuradores. Contestações que mencionavam os prejuízos que tiveram durante a administração da cobrança da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. Nesse sentido, não poderia o privilégio concedido aos homens de negócio moradores da cidade prejudicar a boa arrecadação dos rendimentos do contratador e de seus procuradores. Como o Conselho Ultramarino e a Coroa portuguesa agiam diante dessa situação? Na verdade, o Conselho Ultramarino recolhia esses dados e na maioria das vezes realizava um parecer final para o monarca. A partir desse movimento, o Rei Dom João V enviava uma ordem final negando ou concedendo o privilégio que o contratador solicitava em forma de carta.

Além disso, o couro a Alfândega estava cobrando apenas 600 réis de dízima por cada couro. Entretanto, o Rei Dom João V obrigava o contratador a pagar 800 réis por cada couro, ou seja, Francisco Luis Saião e seus procurados que administravam a dízima estavam se sentindo lesados por essa ordem do monarca. Nessa perspectiva, o sistema de exploração do contrato da dízima possuía uma dinâmica própria que muitas das vezes as condições escritas no Conselho Ultramarino não davam conta das especificidades do comércio do Rio de Janeiro com outras capitanias ou até mesmo com a Metrópole. De fato, o quadro no qual se encontra essa dinâmica

---

<sup>23</sup> Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

relacional, comprova a hipótese que o Reino português a todo instante negociava com particulares na exploração e controle do comércio na América portuguesa.

Francisco Luis Saião e seus procuradores descreviam que,

*...porque sendo a avaliação que deste couro se achava na pauta a 600 réis cada uma por ver tudo a nova ordem é Vossa Majestade era avaliar a 800 réis e os mais a este respeito no que experimenta, o suplicante, considerável perda; E sendo Vossa Majestade fazer-lhe requerimento do suplicante, que cobrasse em espécie se vê o suplicante, se o vê replicado sobre o seu despacho que se deve presumir ser lançado por equívoco, pois a vista das condições do contrato ao suplicante um despacho final.<sup>24</sup>*

O que significava “replicado” e “presumir” para os personagens que estavam envolvidos nesse processo? Bluteau<sup>25</sup> define replicado como “*contestação com pouco respeito*” e presumir “*persuadir-se alguma coisa por indícios ou conjecturas*”. Nesse sentido, Francisco Luis Saião contestava o privilégio que foi dado ao couro da Colônia do Sacramento e tentava através das condições do contrato convencer as autoridades metropolitanas que não poderia ter os seus rendimentos prejudicados. Além disso, acusava a Coroa portuguesa de cobrar um valor a mais no contrato já que a dízima do couro não estava sendo cobrada de acordo com a pauta estipulada no Conselho Ultramarino. Portanto, os contratadores ou seus procuradores dominavam a arte de convencimento, ou melhor, a retórica para solicitarem a diminuição do contrato da dízima.

Esse processo nos concede conhecer um pouco mais sobre a administração da Alfândega. Na carta alegavam que “*quem cobrava os rendimentos da Alfândega era*

---

<sup>24</sup> Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

<sup>25</sup> Verbete replicado e presumir. Raphael Bluteau. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra, 1712, vols. 6 - 7, p. 261-721.



*o tesoureiro da Real Fazenda e não o contratador*".<sup>26</sup> Nesse sentido, uma descoberta inédita! A Real Fazenda institucionalmente recebia todo o imposto da dízima que era cobrado na Alfândega. O contratador apenas administrava o movimento da Alfândega, ou melhor, anotava, despachava e fiscalizava as fazendas que chegavam ao porto do Rio de Janeiro. Ao final do triênio a Fazenda Real pagava os rendimentos conforme arrematado no Conselho Ultramarino. Portanto, esse fato demonstra que institucionalmente a Alfândega colonial estava sob a jurisdição da Fazenda Real.

Quanto a questão da pauta o contratador e seus procurados afirmavam que,

*...pela condição 20 se pautou e facultou ao suplicante a cobrar os direitos na forma que cobravam ao tempo que se lhe arrematou o contrato e que não faria nova pauta sobre eles, e só se fazia aqueles gêneros que senão achassem nela. Porque me vendo despachados os ditos couros desde vinte e oito de julho de 1729 e entregues as partes que os despachavam em virtude da nova resolução de Vossa Majestade como só se pode os suplicantes cobrar em espécie a sua dízima ao mesmo tempo em que não há de quem a cobrar e que o tesoureiro da Real Fazenda cobrou o direito na forma da nova resolução de Vossa Majestade.*<sup>27</sup>

Qual o sentido de “*espécie*”? Mais uma vez recorremos ao dicionário de Bluteau. No dicionário<sup>28</sup> é definido “*o que fica imediato e unicamente sujeito ao gênero*”, ou seja, na verdade, o contratador estava seguindo a condição vinte do contrato. Temos por hipótese que o couro já se encontrava na pauta e por isso não necessitava cobrar a dízima de forma imediata. Notemos que nesse trecho da fonte citado acima temos uma ironia, quando o contratador diz: “*Vossa Majestade como só se pode os suplicantes cobrar em espécie a sua dízima ao mesmo tempo em que não há de*

---

<sup>26</sup> Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

<sup>27</sup> Idem.

<sup>28</sup> Verbete espécie. Raphael Bluteau. *Vocabulário Português e Latino*. Coimbra, 1712, vol. 3, p. 261.

*quem a cobrar*”. Aqui ele se refere ao privilégio da isenção da dízima do couro que os homens de negócio da cidade obtiveram nesse negócio. Nesse sentido, o contratador e seus procuradores ironizavam a nova resolução do Rei Dom João V. Ironia, que referia a ausência do gênero do couro para cobrar a dízima, ou seja, se os homens de negócio tinham um privilégio, como o contratador iria cobrar a dízima? Contradição, que os contratadores da dízima não deixavam prejudicar os seus rendimentos.

É importante nos perguntar: o que a condição vinte do contrato da dízima estabelecia?

*Com condição que os gêneros que se costumam despachar do presente, se não fará pauta alguma havendo se por avaliados pela estimação observada e somente se fará pauta nova pelo que respeita aos gêneros, que se não acham na antiga, e que nesta nova se proceda pelo juiz e ouvidor da Alfândega ouvindo os homens de negócio e com assistência do contratador, ou seu procurador, observando se a forma do Foral da Alfândega de Lisboa Ocidental.<sup>29</sup>*

Na realidade, não precisava fazer novas pautas, ou melhor, apenas quando se dava a entrada de novos gêneros na Alfândega da cidade. Nesse sentido, o que Francisco Luis Saião queria dizer era que o couro era um gênero já descrito na pauta, portanto, não precisava fazer um novo registro. Além disso, na entrada de novos gêneros era necessário consultar o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques e os homens de negócio moradores da capitania. Nesse sentido, esse fato, demonstra que os homens de negócio do Rio de Janeiro tinham um controle sobre a cobrança da dízima e a eles cabiam recursos caso não concordassem com o imposto. Como já vimos, isso ocorria nas fazendas produzidas na América portuguesa e com outros gêneros, como por exemplo, o couro da Colônia do Sacramento.

O contratador também participava dessa dinâmica administrativa no momento de incluir novos gêneros na pauta. E quando não concordava com algum

---

<sup>29</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, Caixa 495, pacote 02, folha 12.

privilégio de isenção ou atraso das frotas recorriam ao Conselho Ultramarino na diminuição do pagamento do valor total do contrato. Recapitulando, a condição vinte confirma que a Alfândega do Rio de Janeiro tinha a sua administração baseada no Foral da Alfândega de Lisboa. Não podemos esquecer que apesar do Foral da Alfândega de Lisboa ser o espelho administrativo para a Alfândega colonial, constantemente essas condições são variáveis de acordo com a distância do Rio de Janeiro e Lisboa, e mudam de acordo com o comércio que esta capitania desenvolvia na região centro-sul da América portuguesa.<sup>30</sup>

Outro argumento que Francisco Luis Saião e seus procuradores usaram foi o processo dos contratadores anteriores José Ramos da Silva<sup>31</sup> e José Rodrigues, alegavam que o Rei Dom João V concedeu a eles a diminuição do contrato por causa da isenção da dízima do couro. O ponto que devemos ressaltar nesse momento é a trajetória de José Ramos da Silva, podemos afirmar que era um importante negociante na América portuguesa, ou seja, antes de arrematar o contrato da dízima tinha negócios com gêneros alimentícios que abastecia as Minas Gerais. Nessa concepção, os contratadores da dízima eram importantes homens de negócio e de grosso cabedal. Ou seja, temos por hipótese que os conselheiros ultramarinos no momento do parecer

---

<sup>30</sup> Nesse parágrafo me baseio no capítulo “*Política e administração colonial: problemas e perspectivas*”, para observar o funcionamento da Alfândega nos dois lados do Atlântico, ou seja, a mesma instituição em Lisboa e Rio de Janeiro com características variáveis. Laura de Mello enfatiza que “a análise da administração imperial impõe a perspectiva dialógica: há perguntas e respostas, mas, entre uma e outra, entre um lado e outro do oceano – ou entre os vários lados dos vários oceanos – a massa líquida que com frequência unia as partes diferentes servia também para veicular e transformar, tanto na ida quanto na volta, as práticas, as concepções e os significados que viajam sobre ela”. Laura de Mello e Souza. *O sol e a Sombra: Política e Administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 76.

<sup>31</sup> José Ramos da Silva, “chegou a América portuguesa, em 1695, com pouco mais de 12 anos, como criado de servir. Era filho natural de Valério Ramos e de Maria Silva, lavradores, naturais e residentes na freguesia de São Miguel de Beire, bispado do Porto. Após permanência na prospera Bahia, capital da colônia, foi tentar a sorte em São Paulo, onde se casou, em 1704, com Dona Catarina Dorta, de sangue mestiço, segundo averiguaram os inquisidores para atribuição do título de familiar do Santo Ofício a José Ramos da Silva, mas também descendente dos Orta tradicional família portuguesa. Já era, então, um próspero comerciante, mas sua fortuna aumentou comercializando gêneros alimentícios para as Minas Gerais. Em 1716, regressou ao reino com a família, mantendo através de seus procuradores importantes negócios no Brasil. Se a esta família faltava a nobreza de sangue, sobejava a riqueza e a determinação do patriarca em obter honrarias necessárias para ascender socialmente. Em 1721, recebeu o título de cavaleiro da Ordem de Cristo e arrematou o contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, obtendo em 1722, o cargo de Provedor da Casa da Moeda”. Maria Arisnete Câmara de Moraes & Conceição Flores. *Tecendo a História das Mulheres no século XVIII: Teresa Margarida da Silva e Orta*. In: Anais do II Congresso Brasileiro de História da Educação: História e Memória da Educação Brasileira. Natal: UFRN, 2002, p. 1-2.

analisavam as solicitações desses personagens de acordo com a importância que eles desempenhavam no comércio da Metrópole e da colônia. Essa afirmação ocorre por conta que os contratadores anteriores conseguiram a diminuição do valor total do contrato da dízima.

A respeito das solicitações dos contratadores José Ramos da Silva e José Rodrigues, afirmavam que,

*...porque havendo arrematado o mesmo contrato a José Ramos da Silva; e que José Rodrigues ambos se lhe fez abatimento no preço dos seus contratos por razão de outra graça que Vossa Majestade fez no tempo deles aos moradores da Colônia do Sacramento de que pagassem dos ditos couros somente metade dos direitos. Por último porque no termo da arrematação que se acha no princípio das condições se lhe arrematou o dito contrato com as mesmas condições e obrigações do contrato antecedente que foi de José Rodrigues e senão pode faltar ao cumprimento deles como se acha estipulado na condição vinte e seis e no visto do fim das condições assinadas pelos ministros de Vossa Majestade e tudo aprovado pelo Alvará de Vossa Majestade no fim das ditas condições.<sup>32</sup>*

Nesse momento do documento temos o auge de convencimento da argumentação de Francisco Luis Saião e de seus procuradores que reforçam as mesmas condições dos contratos anteriores e o problema que foi o abatimento da dízima do couro da Colônia do Sacramento na arrecadação do imposto. Qual o outro argumento? O último argumento foi à assinatura final do Rei Dom João V no contrato arrematado diante de seus ministros no Conselho Ultramarino. O que isso significava? Esse fato demonstra que esses personagens tinham poder ou capacidade de influenciar a decisão das autoridades metropolitanas. Tentavam, a todo instante, persuadir o Monarca demonstrando que ele era a autoridade máxima da Coroa portuguesa e precisava

---

<sup>32</sup> Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

preservar os laços de lealdade como fiel juiz do que foi escrito e prometido através da sua assinatura no contrato da dízima arrematado em Lisboa.<sup>33</sup>

Outra linha de investigação é a dependência financeira da Coroa Portuguesa frente a esses homens que arrematavam os contratos. Através dessa perspectiva, podemos reforçar a hipótese que a manutenção da empresa colonial dependia da arrematação de contratos por particulares. Particulares que formavam grupos de homens de negócio que ora controlavam o comércio entre Lisboa e o Rio de Janeiro ora controlavam os negócios de gêneros entre capitânicas da América portuguesa. Por isso, tantas decisões diversas, ou seja, em alguns momentos era interessante o Rei Dom João V isentar ou diminuir a dízima da Colônia do Sacramento para manter-se politicamente e economicamente numa região disputada pela Espanha. Em outro caso, negociar a diminuição do contrato da dízima para não prejudicar a relação do Rei Dom João V com homens de negócio de grosso cabedal que ajudavam a manter financeiramente os empreendimentos da Coroa portuguesa.

Aqui cabe mais uma questão: o que afirmava a condição vinte e seis do contrato da dízima? Dizia que,

*Com condição que faltando se a ele contratador a alguma das condições deste contrato, em parte ou em tudo ficará Sua Majestade por sua Real Fazenda obrigada a ressarcir os danos que houver para cobrir as faltas das condições.*<sup>34</sup>

---

<sup>33</sup> “Até os meados do século XVIII, as próprias leis reais podiam ser embargadas – ou seja, não apenas não obedecidas, mas ainda positivamente impugnadas na sua validade. Os motivos podiam ser vários. Os mais comuns eram, porém, ou a argüição de que o rei estava mal informado, ou a invocação de que a providencia régia lesava direitos adquiridos (...) Mas os obstáculos exóticos da distância, a distorção da informação, ou o caráter exótico e diferente das colônias bem poderiam, neste caso, explicar a falta de informação”. Além disso, Manuel Hespanha, demonstra que “muito frequentemente, eram concedidos privilégios, por vezes “exuberantes” (como então se dizia), por motivos particulares, por pressão das circunstâncias, por favoritismo ou em troca de favores – mesmo que fossem favores à coroa, como auxílio numa situação de apuro militar ou financeiro”. António Manuel Hespanha. *Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro*. In: Eduardo França Paiva (Org.). *Brasil-Portugal: Sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (Séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006, p. 26-27.

<sup>34</sup> Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, Caixa 495, pacote 02, folha 18

Nesse caso, a condição vinte e seis garantia a obrigação da Fazenda Real ressarcir o contratador no caso de perda. A diminuição do imposto no couro da Colônia do Sacramento permitia Francisco Luis Saião e seus procuradores entrarem com recursos no Conselho Ultramarino e posteriormente exigir do Rei Dom João V uma solução que garantisse a boa rentabilidade do contrato. Portanto, o privilégio concedido aos homens de negócio moradores da cidade era contrário ao direito que os contratadores possuíam sobre este gênero e o único responsável por reparar esta variação da lei era o Monarca. Assim, afirmavam que,

*Para Vossa Majestade mandar que o Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro leve em conta ao suplicante no preço do seu contrato a importância da dízima que pagava cobrando o direito antes da nova avaliação e de todos os mais couros que entravam durante o tempo do seu contrato ainda que neles se não despachem para se lhe descontar no preço dele e puder entrar na solução do dito contrato carregando-se em receita ao Tesoureiro dele assim como praticou com os contratadores passados José Rodrigues e José Ramos Silva.<sup>35</sup>*

O Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques era o responsável por fiscalizar o movimento administrativo da Alfândega do Rio de Janeiro. Na verdade, o Rei Dom João V precisava enviar uma lei por escrito ordenando a ele reparar os danos do contratador Francisco Luis Saião e de seus procuradores. Além disso, eles anexaram nesse processo às certidões das mercês concedidas aos contratadores anteriores. Ou seja, esse processo além do argumento retórico era necessário a reunião de vários documentos que comprovassem a veracidade dos fatos que foram escritos em forma de carta ao Conselho Ultramarino.

Cabe agora nos perguntar: qual foi o parecer dado aos contratadores anteriores? Qual o conteúdo dessas certidões? Essas certidões existem ou foram apenas citadas ao longo do processo? Como já vimos, o parecer ordenava reparar os danos

---

<sup>35</sup> Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

ocasionados pela isenção da dízima concedida aos homens de negócio moradores da cidade. Era com base nesses pareceres que Francisco Luis Saião e seus procuradores montaram a sua linha de defesa. Essas certidões existem e foram anexadas ao processo para que os que os conselheiros ultramarinos Antonio Rodrigues da Costa e José Gomes pudessem fazer um parecer ao Rei, esse documento foi assinado pelo secretário Manoel Caetano Lopes de Lavre. Isso significa que o Conselho Ultramarino desempenhava um papel importante na administração da Alfândega do Rio de Janeiro durante o Reinado de Dom João V.

O teor dos pareceres de José Ramos Silva e José Rodrigues era o seguinte:

*Dom João por Graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves daquém e dalém mar em África, Senhor da Guiné, Faço saber a vós Juiz e Ouvidor da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro que parte de José Ramos da Silva se me representou que havendo contratado no meu Conselho Ultramarino a dízima de sua Alfândega por lhe pertencer aquele direito de todas as fazendas que o deviam e costumava pagar fora eu servido fazer mercê a esses moradores de que os couros que viessem da colônia não pagassem dízima nesta Alfândega por tempo de cinco anos cuja graça segundo a boa fé dos contratos não podia ter lugar durante os três anos do contrato do suplicante de que os ditos couros sempre pagaram dízima na Alfândega e se não deveria alterar a cobrança em prejuízo do suplicante.<sup>36</sup>*

Aqui temos a prova que era comum os contratadores montarem os seus argumentos de convencimento em experiências anteriores. O que importa ressaltar é que José Rodrigues contratador sucessor a José Ramos da Silva fazia os seus requerimentos com base no antecessor. Nessa concepção, era uma prática social comum entre os contratadores, durante a administração do contrato da dízima, procurarem ou registrarem alterações que pudessem aliviar o pagamento do valor total na Fazenda

---

<sup>36</sup> Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

Real. Na realidade, quase sempre, os conselheiros ultramarinos e o Rei Dom João V concediam um parecer que conservasse os rendimentos dos contratadores. Esse fato comprova a hipótese que esses homens que arrematavam o contrato da dízima eram personagens de grosso cabedal que sustentavam financeiramente parte dos negócios da Coroa portuguesa.

Cabe lembrar, que as Ordenações Filipinas<sup>37</sup> diziam que não poderiam as Alfândegas fazer doações. Caso ocorresse algum tipo de privilégio prejudicaria os rendimentos da Coroa. É importante citar esse conjunto de leis para confirmarmos que a todo instante o quadro jurídico do Estado Moderno português sofria alterações de acordo com as necessidades locais. *“Na verdade, as normas jurídicas, as máximas doutrinárias e as decisões judiciais constituíam as regras da vida cotidiana. Normalmente, cumpriam bem o seu papel. No entanto, elas não constituíam o critério último de normação”*.<sup>38</sup> Aqui temos dois casos: os dos homens de negócio moradores da cidade e dos contratadores, ambos tiveram privilégios concedidos pelo Rei Dom João V com a finalidade de preservar o comércio e o quadro relacional com personagens que arrematavam os contratos da dízima.

Retornando para o processo, cabe aqui uma questão: qual foi o parecer final do Rei Dom João V em relação à solicitação dos contratadores antecessores de Francisco Luis Saião? O monarca foi favorável ao contratador e seus procuradores julgando que a Fazenda Real deveria reparar os danos que sofreram durante a administração do triênio da dízima. Assim, ordenava,

---

<sup>37</sup> Título XXVIII: “Que as Alfândegas, Sisas, Terças e Minas não se entendam serem dadas em algumas doações. Por quanto em muitas doações feitas por Nós, pelos Reis nossos antecessores, são colocadas cláusulas muito gerais e exuberantes, declaramos, que por tais doações, e cláusulas nelas contidas, nunca se entenda serem dadas as dízimas novas dos pescados, nem os veeiros e Minas, de qualquer sorte que sejam, salvo se expressamente for nomeados, e dados na dita doação. E para prescrição das ditas coisas não se poderão alegar posse alguma, posto que seja imemorial. E outro não valerá a doação das Sisas e Alfândegas, posto que expressamente se dêem, porque não é de crer, que o Rei, que tal carta assinou, assinará, se a vir, por ser coisa tão prejudicial a Coroa”. Código Filipino, Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d’el-Rei D. Filipe I – Ed. Fac-similar da 14ª Ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona de Coimbra, de 1821 / por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004, p. 445.

<sup>38</sup> António Manuel Hespanha. *Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro*. In: Eduardo França Paiva (Org.). *Brasil-Portugal: Sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (Séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006, p. 31.



*...pareceu ordena-vos se faça a conta da importância desta dízima dos couros desde o dia que teve execução a menção da dita dízima e que esta se lhe desconte no preço do contrato do suplicante para poder entrar na solução de todo o contrato e poder por corrente por este meio a sua quitação.*<sup>39</sup>

Nesse processo não temos a resolução final acerca dos pedidos de Francisco Luis Saião e de seus procuradores. Apenas sabemos nas palavras deles “*que parece de justiça que se deve diferir como se diferiu a seus antecessores e não dar se o motivo a que sobre este particular tem que a justiça do suplicante está bem clara faça um pleito a Fazenda Real*”.<sup>40</sup> A hipótese mais concreta, é que o Rei Dom João V privilegiou Francisco Luis Saião, concedendo uma mercê que reparasse os danos causados pela diminuição da dízima do couro da Colônia do Sacramento. Configura-se, como dissemos o processo retórico baseado em argumentações de contratadores anteriores, na qual o parâmetro dialético das palavras desses personagens nos oferece o quadro de dependência política e econômica da Coroa portuguesa na manutenção da empresa colonial. Em suma, a contradição.

#### **4.2 – Senhores de Engenho e a dízima da Alfândega**

No período que se compreende entre 1720 e 1730 por diversos momentos os senhores de engenho e lavradores solicitaram a diminuição ou isenção da dízima sob os gêneros que chegavam ao principal porto da região centro-sul da América portuguesa. Isenção que solicitavam porque alegavam dificuldades econômicas no fabrico do açúcar e o monopólio da venda ao um pequeno grupo de homens de negócio que determinavam o seu preço. Como definir os senhores de engenho? Aqui cabe utilizar as palavras do João André Antonil que afirma,

*O ser senhor de engenho é título que muitos aspiram, porque traz consigo o ser servido, obedecido e respeitado de muitos. E ser for, qual deve ser homem de cabedal e governo, bem se pode*

---

<sup>39</sup> Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

<sup>40</sup> Idem.

*estimar no Brasil o ser senhor de engenho, quanto proporcionalmente se estimam os títulos entre os fidalgos do Reino.*<sup>41</sup>

Partindo do pressuposto de Antonil, percebemos que era um grupo social que a todo instante almejava um título de fidalgo e a grande reclamação era pagar um imposto que diminuísse ainda mais os seus rendimentos nos negócios do açúcar. Levanto por hipótese que os senhores de engenho da capitania do Rio de Janeiro estavam tentando convencer ao Conselho Ultramarino e ao Rei Dom João V que seus negócios eram controlados por homens de negócio que faziam rota mercantil entre a cidade com outras regiões da América portuguesa e até mesmo com o Reino.

Pode nos parecer estranho, mas a Alfândega demonstra que as relações entre os grupos sociais que movimentavam a economia do Rio de Janeiro eram extremamente complexas. Por que complexa? A cada análise empírica da documentação da Alfândega que ora remete aos homens de negócio ora aos senhores de engenho, percebemos que o porto desse entreposto comercial apresenta infinitas variações e gradações que revela a base oculta da dinâmica relacional e das práticas sociais que moviam a economia da cidade.<sup>42</sup> A análise dessa base oculta nos confirma que a Coroa portuguesa tinha fortes desconfianças das cartas do grupo de senhores de engenho dessa capitania, assim, daremos início a mais uma contradição no estudo da Alfândega.

---

<sup>41</sup> João André Antonil. *Cultura e Opulência do Brasil*. Terceira edição, Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982, p. 24. Texto proveniente da Biblioteca Virtual do Estudante de Língua Portuguesa <<http://www.bibvirt.futuro.usp.br>> A Escola do Futuro da Universidade de São Paulo permitido o uso apenas para fins educacionais.

<sup>42</sup> Reflexão com base no seguinte trecho de Marx: “É sempre a relação direta dos donos das condições de produção com os produtores diretos – relação que sempre corresponde naturalmente a um estágio definido do desenvolvimento dos métodos de trabalho e, assim, da produtividade social – que revela o segredo mais íntimo, a base oculta de toda a estrutura social e, com ele, a forma política da relação de soberania e dependência; em suma, a correspondente forma específica do Estado. Isso não impede que a mesma base econômica – do ponto de vista de suas principais condições – devido a inúmeras circunstâncias empíricas diferentes, meio ambiente, relações raciais, influências históricas externas, etc., apresente infinitas variações e gradações de aspecto, o que pode ser avaliado tão-somente através da análise das circunstâncias conhecidas empiricamente. Karl Marx, *O Capital* Apud. Stuart B. Schwartz. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1998, p. 17.

Os senhores de engenho escreveram essa carta solicitando a diminuição da dízima através do Senado da Câmara<sup>43</sup>. Instituição que estabelecia um canal de comunicação entre esse grupo social colonial e a Metrópole. Na verdade, a Câmara era ocupada por personagens que pertenciam ou descendiam da elite colonial. Com isso, temos a hipótese que muitos desses homens que escreveram essa carta foram os mesmos que ocuparam a Câmara da cidade ou tinham um bom relacionamento com essa elite colonial que defendiam os interesses dos senhores de engenho.<sup>44</sup>

Antonil nos explica com clareza o endividamento dos senhores de engenho, afirmando que,

*Há anos em que, pela mortalidade dos escravos, cavalos, éguas e bois, ou pelo pouco rendimento da cana, não podem os senhores de engenho chegar a dar satisfação inteira do que prometeram. Porém, não dando sequer alguma parte, não merecem alcançar as esperas que pedem, principalmente quando se sabe que tiveram para desperdiçar e para jogar o que deviam guardar para pagar aos seus credores.*<sup>45</sup>

Exatamente esse trecho do Antonil norteará o problema principal sobre a isenção da dízima solicitada pelos senhores de engenho. Será que a Coroa portuguesa

---

<sup>43</sup> “Entre as instituições características do império marítimo português, e que ajudaram a manter unidas suas diversas colônias, havia o *Senado da Câmara* e as irmandades de caridade e confrarias laicas, das quais a mais importante foi a Santa Casa da Misericórdia. A Câmara e a Misericórdia podem ser descritas, com algum exagero, como os pilares gêmeos da sociedade colonial portuguesa do Maranhão até Macau. Elas garantiam uma continuidade que os governadores, os bispos e os magistrados transitórios não podiam assegurar. Seus membros provinham de estratos sociais idênticos ou semelhantes e constituíam, até certo ponto, elites coloniais”. Charles R. Boxer. *O império marítimo português 1415-1825*. Tradução Anna Olga de Barros Barreto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002, p. 286.

<sup>44</sup> “Cópia da representação que fizeram os senhores de engenho ao Senado da Câmara da cidade do Rio de Janeiro”. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques acerca das condições desfavoráveis que enfrentam os senhores de engenho e lavradores na produção de açúcar na dita praça: recomendando que se continue a cobrar dos senhores de engenho os direitos de todos os gêneros despachados na Alfândega. (Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1725). AHU – Projeto Resgate – Caixa 15, documento 1715.

<sup>45</sup> João André Antonil. *Cultura e Opulência do Brasil*. Terceira edição, Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982, p. 35. Texto proveniente da Biblioteca Virtual do Estudante de Língua Portuguesa <<http://www.bibvirt.futuro.usp.br>> A Escola do Futuro da Universidade de São Paulo permitido o uso apenas para fins educacionais.

concedeu o privilégio da isenção da dízima? Até que ponto os senhores de engenho desempenharam um grupo importante na manutenção da empresa colonial? São problemáticas, que respondidas, comprova que a Coroa portuguesa durante o século XVIII concedia privilégios a homens de negócio e não a senhores de engenho. Como estamos iniciando, um estudo sobre os senhores de engenho, trabalharemos com duas linhas de investigação: alguns integrantes da Alfândega tinham fazendas de açúcar e a segunda era que eram os responsáveis pelo privilégio a esses personagens.

Assim, através da Câmara da cidade, escreviam na carta ao Rei Dom João V:

*Decreto que Sua Majestade foi servido mandar expedir a respeito do preço dos açucares é no entanto prejuízo dos possuidores das fábricas e lavradores que da sua exceção em poucos Vossa Majestade se seguirá uma certa infalível extinção dos engenhos cujos princípios e fundamentos sem dúvida não podiam ser advertidos nem imaginados pelo nosso soberano e seus ministros por falta de consentimento prático e verdadeira informação da decadência em que se acham todos os engenhos pois a serem representados e considerados as circunstâncias que tem ocorrido para a diminuição experimentado nestas fábricas e os motivos que com a nova lei se seguem para a sua total ruína não mandaria o dito senhor lavrar o referido decreto nem julgaria conveniente taxar o preço dos açucares para com os lavradores deste gênero deixando-os sujeitos a venderem aos homens de negócio pelo mais diminuto preço que eles quiserem...*<sup>46</sup>

Nesse sentido, os engenhos de açúcar do Rio de Janeiro estavam passando por uma crise na produção e no negócio do açúcar. Negócio que era realizado por

---

<sup>46</sup> Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques acerca das condições desfavoráveis que enfrentam os senhores de engenho e lavradores na produção de açúcar na dita praça: recomendando que se continue a cobrar dos senhores de engenho os direitos de todos os gêneros despachados na Alfândega. (Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1725). AHU – Projeto Resgate – Caixa 15, documento 1715.

homens de negócio dessa capitania. Homens, que nas palavras dos senhores de engenho, monopolizavam os valores de acordo com o rendimento que desejavam. E quase nos convence a afirmar a hipótese que as fábricas de açúcar, na primeira metade do século XVIII, sofriam com secas, com falta de cavalos e até com o alto custo de aquisição de escravos na cidade.<sup>47</sup> Porém, precisamos desconfiar das palavras desses personagens que pretendiam ter o título de fidalgo, não esqueçamos que Manoel Corrêa Vasques aprendeu retórica na Universidade de Coimbra.

Alegavam que através desse movimento de crise, os senhores de engenho ficavam sujeitos ao monopólio do grupo mercantil responsável pelo comércio de açúcar com o Reino. Palavras que quase nos convencem que a pouca lucratividade da venda da produção de açúcar não permitia os senhores de engenho e lavradores<sup>48</sup> adquirirem gêneros da Europa que entravam no porto do Rio de Janeiro através das frotas de Lisboa e do Porto. Por isso, diziam que solicitavam a diminuição do imposto de 10 % sobre as fazendas que passavam pela Alfândega da cidade na intenção de adquirir gêneros para os Engenhos. Será que isso é verdade? Essa questão nos lembra do caráter de persuasão desse requerimento. Adiante, entenderemos o porquê dessa problemática.

Quais os principais motivos que alegavam para não pagar a dízima na Alfândega? Segundo os senhores de engenho o preço do açúcar estava sofrendo uma

---

<sup>47</sup> “É desnecessário lembrar que o peso da terra também se fazia sentir no seio de uma sociedade colonial fundamentalmente agrária. No caso específico da capitania fluminense encontramos uma nobreza da terra que consolidara o seu poder no início do século XVII, tendo por pilares a atividade agrária (a produção açucareira, fundamentalmente) e o exercício do poder político local. Logo, a ultrapassagem dessa nobreza pelos homens de negócio na condição de elite colonial por excelência não é um processo que se circunscreva somente ao campo da economia, mas engloba também o da política. Nesse sentido, a primeira metade do século XVIII surge como um momento privilegiado para essa análise, que é então que essa elite mercantil surge como tal”. Antonio Carlos Jucá de Sampaio. *Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos*. In: João Luís Ribeiro Fragoso; Carla Maria Carvalho de Almeida; Antonio Carlos Jucá. *Conquistadores e negociantes: histórias das elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, p. 228.

<sup>48</sup> O Lavrador era responsável por moer a cana de açúcar nas terras arrendadas pelo senhor de engenho. Antonil afirma o seguinte: “O ter muita fazenda cria, comumente, nos homens ricos e poderosos, desprezo da gente mais nobre; e, por isso, Deus facilmente lhe tira, para que não se sirvam dela para não crescer na soberba, Quem chegou a ter título de Senhor, parece que em todos quer dependência de servos. E isto principalmente se vê em alguns senhores que tem lavradores em terras de engenho, ou de cana obrigado obrigada a moer nele, tratando os com altivez e arrogância”. João André Antonil. *Cultura e Opulência do Brasil*. Terceira edição, Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982, p. 26. Texto proveniente da Biblioteca Virtual do Estudante de Língua Portuguesa <<http://www.bibvirt.futuro.usp.br>> A Escola do Futuro da Universidade de São Paulo permitido o uso apenas para fins educacionais.

diminuição no seu valor total quando era negociado no porto dessa capitania. Rendimento que poderia na concepção desse grupo social fechar, ou melhor, experimentar uma “*extinção*” das fábricas de açúcar na região do Rio de Janeiro. Cabe aqui mais uma problemática: o que significa extinção? Bluteau<sup>49</sup> define como “*destruição e ruína da república*”. Portanto, retoricamente tinham como objetivo de convencer o Rei Dom João V que a ruína desse grupo poderia prejudicar a ordem de produção de açúcar da cidade.

Os senhores de engenho descreviam que,

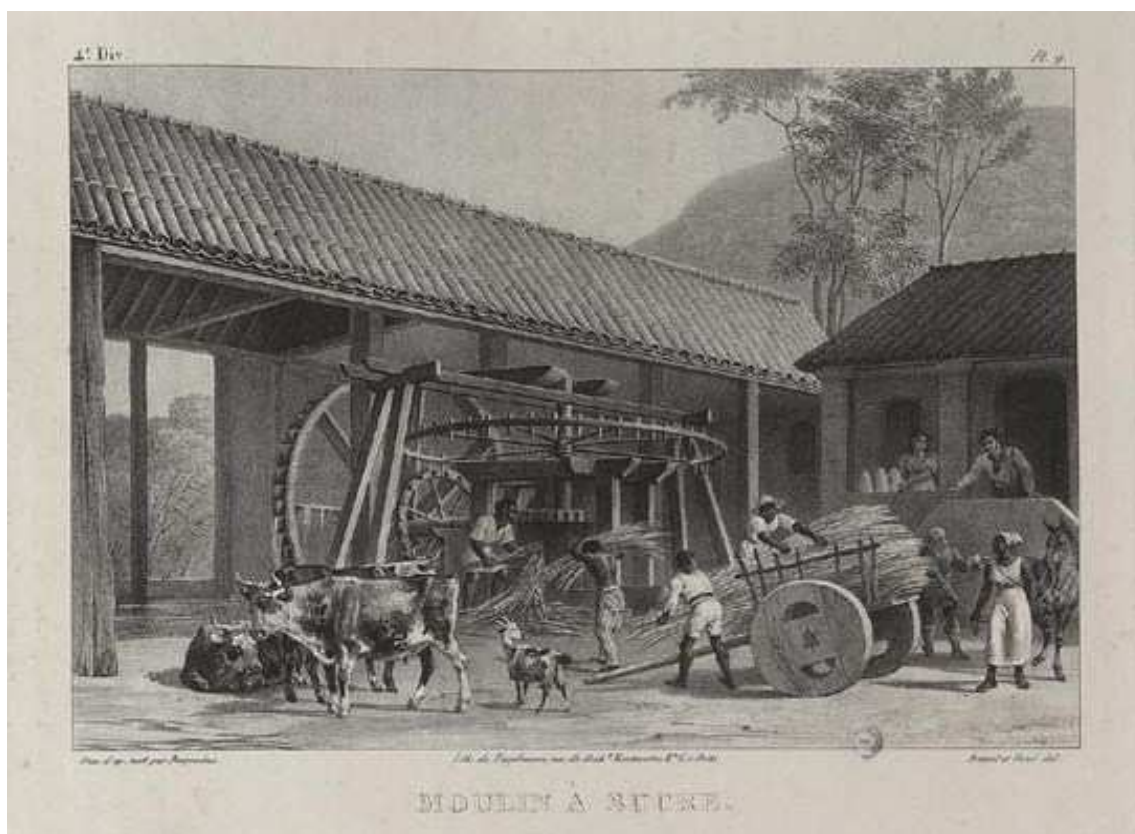
*A diminuição das safras o pouco rendimento que hoje dão as canas dobrado trabalho que custa o seu benefício às dificultosas condições das lenhas, as despesas de boiadas, a carestia dos escravos, o escasso dos jornais dos oficiais, o maior custo de cobre e ferragens e a pouca produção das terras cansadas fazia supor estimável o açúcar e compensada a sua diminuição no mais crescido valor e esta esperança nossa para conservarmos até o presente os engenhos sem lucro e os lavradores a cultivarem os partidos sem conveniência.*<sup>50</sup>

---

<sup>49</sup> Verbete extinção. Raphael Bluteau. *Vocabulário Portuguez e Latino*. Coimbra, 1712, vol. 3, p. 400.

<sup>50</sup> Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques acerca das condições desfavoráveis que enfrentam os senhores de engenho e lavradores na produção de açúcar na dita praça: recomendando que se continue a cobrar dos senhores de engenho os direitos de todos os gêneros despachados na Alfândega. (Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1725). AHU – Projeto Resgate – Caixa 15, documento 1715.

Figura 7



Johann Moritz Rugendas, Moulin à Sucre (Moenda de Açúcar) - 1835.

Imagem da Biblioteca Nacional Digital

O mais interessante é quando os senhores de engenho da cidade retoricamente na carta escrita no Senado da Câmara se comparam os vassallos da América e da Europa. O que isso quer dizer? Era um caminho para justificar a nobreza desse grupo social na América portuguesa. Grupo social que a todo instante não admitia a interferência dos homens de negócio na compra do açúcar. Entretanto, esse grupo social, não tinha como manter um status de senhor por causa do grande custo que estavam enfrentando nas fábricas de açúcar.

Esse fato demonstra que na cidade do Rio de Janeiro o grupo social preponderante era os senhores de engenho e os homens de negócio.<sup>51</sup> Personagens que

---

<sup>51</sup> “A partir aproximadamente da segunda metade da década de 1720 e início da seguinte, o Rio de Janeiro consolida-se como principal destino das mercadorias vindas da metrópole. Em outras palavras, a frota destinada ao seu porto transformar-se então na mais importante da América portuguesa. Podemos (e devemos) questionar a precisão de uma cronologia baseada em alguns poucos contratos. O que nos interessa, no entanto, é a tendência geral de uma superação da “cidade da Bahia” pelo porto carioca como destino das mercadorias metropolitanas. Não seria impreciso afirmar, embora nos falem dados dos períodos

controlavam a administração dos contratos da dízima da Alfândega, dos negros e dos gêneros alimentícios que abasteciam a região centro-sul da América portuguesa. Esse monopólio do comércio por esses homens de certa forma causava um fator que agravava as condições econômicas dos senhores de engenho nessa capitania. Nessa perspectiva, até que ponto a empresa colonial se autofinanciou? A princípio o estudo desses personagens que fizeram parte da dinâmica da Alfândega nos permite afirmar que a Coroa portuguesa dependia do comércio dos homens de negócio que abasteciam e sustentavam os seus empreendimentos na empresa colonial. Assim, podemos comprovar a hipótese que os homens de negócio eram ligados tanto a administração régia na colônia quanto na Metrópole.

Os senhores de engenho, em relação à desigualdade com os vassalos da Europa, afirmavam que,

*...a desigualdade que não cabe na intenção de um Monarca tão justo e pio que chega aceder liberalmente dos interesses dos seus Reais direitos como vemos da mesma lei para utilizar aos seus Reais Vassalos não menos aos da América do que aos da Europa: e porque praticada nesta capitania é certa a conveniência nos açúcares para os homens de negócio e infalível o prejuízo para os senhores das fábricas e lavradores...*<sup>52</sup>

A partir desses argumentos o Rei Dom João V ordena o Conselho Ultramarino escrever ao Juiz e Ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques para dar a opinião a respeito da solicitação dos senhores de engenho. Esse procedimento de analisar diversas autoridades coloniais e reinóis era uma prática administrativa que fazia

---

anteriores, que pela primeira vez uma cidade do Centro-Sul tornava-se a mais importante no comércio com a metrópole. Os significados profundos dessa mudança não seriam percebidos de imediato, mas marcaria de forma definitiva o devir colonial”. Antonio Carlos Jucá de Sampaio. *Na Emergência do império: hierarquias sociais e conjunturas econômicas no Rio de Janeiro (c. 1650 – c. 1750)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003, p. 150.

<sup>52</sup> Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques acerca das condições desfavoráveis que enfrentam os senhores de engenho e lavradores na produção de açúcar na dita praça: recomendando que se continue a cobrar dos senhores de engenho os direitos de todos os gêneros despachados na Alfândega. (Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1725). AHU – Projeto Resgate – Caixa 15, documento 1715.



parte do aparelho burocrático do Estado Moderno português. Depois de saber as notícias do Juiz e Ouvidor da Alfândega ou do governador da capitania, os conselheiros ultramarinos deliberavam um parecer e o Rei Dom João V ordenava concedendo ou não a mercê de isenção ou diminuição da dízima.

Para começar, o Rei Dom João V relatava ao Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques a situação dos senhores de engenho,

*Faço saber a vós Juiz da Alfândega da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro que os oficiais da Câmara dessa cidade me deram conta em carta de dezessete de novembro do ano passado de que motivos tinham os senhores de engenho e lavradores dessa terra para tratarem da lavoura do açúcar pelo pouco lucro que destas tem e além destes motivos tinham dores que eram os principais oprimidos as execuções que se faziam nas fábricas dos seus engenhos dissipando-lhes os credores os rendimentos por se não quererem pagar deles do que esta se acha a vinda da provisão que eu mandei lhe passar não sendo excessivo preço porque se vendem nessa cidade os escravos desta Angola e Costa da Mina e mais partes donde se costumam vir para irem todos para Minas e não se taxar certo número para este efeito que tinham esperanças...*<sup>53</sup>

O que significa “*dissipar*”? Essa problemática norteia a questão central dos senhores de engenho, ou seja, os credores aqui são os homens de negócio que faziam desaparecer os rendimentos das fábricas de açúcar. Constantemente na documentação os senhores de engenho lamentam as suas dívidas que foram contraídas com os homens de negócio e por conta da escassez da produção de açúcar causados por falta de mão-de-obra e por outros fatores como, secas, falta de boiadas e aumento do valor dos escravos que vinham de Angola e da Costa da Mina.

---

<sup>53</sup> Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques acerca das condições desfavoráveis que enfrentam os senhores de engenho e lavradores na produção de açúcar na dita praça: recomendando que se continue a cobrar dos senhores de engenho os direitos de todos os gêneros despachados na Alfândega. (Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1725). AHU – Projeto Resgate – Caixa 15, documento 1715.

Outro fato importante que não devemos esquecer é o abastecimento da região das Minas. A documentação demonstra que através do porto do Rio de Janeiro chegavam às fazendas da metrópole e os escravos de Angola e da Costa da Mina que iriam abastecer a região mineradora. Por conta disso, podemos levantar por hipótese que esse movimento de abastecimento das Minas trazia uma maior rentabilidade para os contratadores da dízima da Alfândega. Rentabilidade que beneficiava grupos de homens de negócios e aos poucos iam encarecendo os gêneros na cidade. Nessa perspectiva, ironicamente o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques tentava convencer que essa dinâmica comercial agravava a situação da elite agrária que eram senhores de engenho nessa capitania. Portanto, nas suas palavras, inocentemente nos convenceria que viver no principal entreposto da região centro-sul da América portuguesa, na primeira metade do século XVIII, significava conviver com altos valores das fazendas e dos escravos que circulavam nas mãos do grupo mercantil fluminense.

A respeito dos contratadores da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro, os senhores de engenho descreviam:

*...se ficava cuidando nesta matéria conforme aviso de onze de maio do ano passado, e que como esta súplica é tão justa entendiam que a resolução dela seria como esperavam e que os procuradores do contrato da dízima dessa Alfândega também lhe davam ocasião a sentirem um grande prejuízo porque sendo uso que todos os gêneros para a estalagem e necessário para os moradores nunca pagarem dízima ou pencas algumas especialmente o ferro, o bronze, o cobre e caso que vão para os engenhos querendo absolutamente que tudo pague dízima o que nunca se praticou...*<sup>54</sup>

Por que questionavam o pagamento da dízima? Na verdade, acreditavam que o título de senhor concedia o privilégio de serem isentos da dízima. Comparavam-se

---

<sup>54</sup> Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques acerca das condições desfavoráveis que enfrentam os senhores de engenho e lavradores na produção de açúcar na dita praça: recomendando que se continue a cobrar dos senhores de engenho os direitos de todos os gêneros despachados na Alfândega. (Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1725). AHU – Projeto Resgate – Caixa 15, documento 1715.

aos senhores do Reino que não pagavam imposto algum sobre a produção do trigo. Retoricamente, para convencer as autoridades metropolitanas buscavam exemplos de outros cultivos na Europa e no Brasil:

*Na Europa sabemos não tem taxa enquanto passa de quem o fabrica para o primeiro que o compra nem o trigo na mão do lavrador, enquanto não revende no terreiro o que atravessa para negócio. No Brasil se pratica o mesmo a respeito das farinhas e mais produtos da lavoura. O açúcar não tem diferente natureza dos mais frutos da terra, nem os senhores de engenho e lavradores de cana são de menor condição do que cultivam outras lavouras e sendo antes livre arbitrariamente a venda dos frutos que fabricam conforme podem o permite o tempo parece contra a razão e equidade que a aqueles se obrigue com condição de castigo a venderem por preço determinado o açúcar que é fruto de suas lavouras.<sup>55</sup>*

Outro fato que devemos nos atentar é a forma de pagamento de impostos na Europa e na América portuguesa. Os senhores de engenho solicitavam igualdade diante dos produtores de trigo na Europa e dos frutos que eram produzidos no Brasil, alegavam que o açúcar era um gênero da terra. Gênero que tinha uma cotação maior e era exportado para outros Estados Modernos da Europa. Até a presente análise da documentação temos duas hipóteses: a hipótese que o valor do açúcar estava sendo monopolizado pelos homens de negócio e a segunda era que os senhores de engenho tentavam conter o avanço de um grupo mercantil na praça comercial do Rio de Janeiro. Na verdade, queriam adquirir gêneros que chegavam da Europa sem o pagamento da dízima e, além disso, vender o açúcar sem o acréscimo de imposto.

---

<sup>55</sup> Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques acerca das condições desfavoráveis que enfrentam os senhores de engenho e lavradores na produção de açúcar na dita praça: recomendando que se continue a cobrar dos senhores de engenho os direitos de todos os gêneros despachados na Alfândega. (Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1725). AHU – Projeto Resgate – Caixa 15, documento 1715.

Na realidade, o imposto foi criado em 1699<sup>56</sup>, isso significa que anteriormente a esse período os moradores da cidade não pagavam a dízima. Eram outros tempos, o contrato em 1729 se consolidava e cada vez mais a Fazenda Real obtinha rendimentos com a Alfândega. Os primeiros moradores da terra, os senhores de engenho, justificavam que antes não pagavam os 10 por cento de imposto sobre os gêneros como o ferro, cobre e demais fazendas que chegavam dentro das embarcações de Lisboa e do Porto. Ou seja, gradativamente a Alfândega gera mais um imposto para os senhores de engenho, que enfrentavam a redução e o monopólio do preço do açúcar por homens de negócio.

Cada vez mais, a capitania do Rio de Janeiro durante o século XVIII, torna-se um centro comercial da América portuguesa que era abastecido por escravos da Costa da Mina, de Angola e por fazendas vindas da Europa, com um valor cada vez mais alto devido a exploração do ouro das Minas. Exploração de ouro, que tornava os senhores de engenho, pouco a pouco, um grupo com menor preponderância numa cidade que o imposto e as arrematações de contratos eram a principal fonte de rendimentos da Fazenda Real. Num primeiro momento da colonização, o açúcar era rentável; nem é de desprezar a hipótese de Fernando Novais<sup>57</sup> de que reversivamente, detentores da exclusividade da oferta dos produtos europeus nos mercados coloniais, os mercadores metropolitanos, adquirindo-os a preço de mercado na Europa, podiam revendê-los nas colônias no mais alto preço acima do qual o consumo se tornaria impraticável.

Nesse sentido, o Rei Dom João V descrevia os motivos de solicitação de isenção da dízima dos senhores de engenho ao Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques:

---

<sup>56</sup> José de Souza Azevedo Pizarro, um dos primeiros a estudar a dízima da Alfândega, mostrou que o imposto “teve origem voluntária dos cidadãos, e da Câmara, que conheciam a insuficiência dos rendimentos nos impostos antecedentes, para se pagar de todo a Infantaria da guarnição da praça”. Nesse sentido, estes cidadãos “quiseram a prevenção com a dízima das fazendas entradas na Alfândega da cidade, de qualquer parte que viessem; o que aceitou, e agradeceu o rei em 18 de Outubro de 1699”. José de Souza Pizarro Araújo. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das Províncias anexas a Jurisdição do Vice-Rei do Estado do Brasil, dedicadas a nosso Senhor D. João VI*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820, p. 166.

<sup>57</sup> Fernando A. Novais. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 8ª Ed. – São Paulo: Hucitec, 2006, p. 89.

*...porque não havia que tenha particular contratador utilidade a custa de tão grande prejuízo público e com praticável modo de alteração pediam fizesse infalivelmente observar a forma sempre praticada com os gêneros que vão para as casas dos moradores para o seu mister e não por negócio; não pagarem por nenhum modo a dízima ou tributo algum especialmente o ferro, o cobre, bronze...*<sup>58</sup>

A principal justificativa para não pagar o imposto de 10 por cento, era que os senhores de engenho não faziam negócios com as fazendas que chegavam armazenadas nas frotas da Europa, ou seja, era para uso próprio. A dízima era cobrada a apenas a homens de negócio? Não, todos deveriam pagar a dízima de fazendas que passavam pela Alfândega da cidade. Na realidade, os senhores de engenho, faziam a compra de ferro, cobre, dentre outros gêneros com as frotas sem a presença de intermediários, como por exemplo: os homens de negócio. Isso significa que esse grupo social de senhores de engenho mantinha negócio direto com os mercadores metropolitanos. Cabe lembrar, que os contratadores da dízima eram homens de negócio de grosso cabedal do Reino, isso significa, que os senhores de engenho queriam diminuir os custos com a aquisição de gêneros os isentando da dízima.

Na página adiante, entretanto, o Rei Dom João V relata o posicionamento do contratador da dízima José Ramos Silva ao Juiz e Ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques:

*...acho que vai para o benefício dos engenhos e se não eu servido fosse ouvir sobre esta matéria o contratador José Ramos da Silva, respondeu que ouvisse de dar livre tudo o que fosse necessário para as casas dos moradores e senhores de engenho; escutado era haver a Alfândega porque tudo o que vai nas frotas, não é para ou pro fim mas que para as necessidades*

---

<sup>58</sup> Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques acerca das condições desfavoráveis que enfrentam os senhores de engenho e lavradores na produção de açúcar na dita praça: recomendando que se continue a cobrar dos senhores de engenho os direitos de todos os gêneros despachados na Alfândega. (Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1725). AHU – Projeto Resgate – Caixa 15, documento 1715.

*dos ditos moradores e que nas condições com que contratara a dita dízima se declara se não daria despacho livre a pessoa alguma exceto religiosos e pessoas que tiveram resolução; e se esses moradores e senhores de engenho tivessem algum privilégio deviam recorrer a mim e ainda as que tivessem estavam derogados na forma do regimento da Alfândega e para poder dar a providência conveniente sobre este particular Me pareceu ordenar-vos informais com vosso parecer.*<sup>59</sup>

Quanto ao contratador, como já foi abordado, se baseava e realizava a sua defesa nas condições do contrato arrematado no Conselho Ultramarino. Aparentemente, nesse documento, parece que José Ramos da Silva era favorável, porém é uma ilusão ortográfica porque deixa claro que o contratador ouviu falar que os moradores da cidade eram isentos. Entretanto, responde: “*condições com que contratara a dita dízima se declara se não daria despacho livre a pessoa alguma exceto religiosos e pessoas que tiveram resolução*”, ou seja, devemos nos atentar para esse trecho da fonte. Portanto, não era favorável a diminuição ou isenção da dízima aos moradores da cidade.

O que significa derogado? Derrogar seria alteração do regimento da Alfândega, ou seja, o Rei Dom João V era o único que poderia alterar e dar o privilégio aos senhores de engenho. No entanto, o Rei Dom João V estava questionando o privilégio desses homens de não pagarem a dízima. Será que o Monarca estava questionando o Juiz e Ouvidor da Alfândega? Isso quer dizer que os senhores de engenho não estavam pagando a dízima? Caso afirmativo, como o Rei se posicionou diante desse fato? Teremos que nos embrenhar pelo parecer do Manoel Corrêa Vasques para sabermos as respostas dessas problemáticas.

Convém dizer, que Manoel Corrêa Vasques fora nomeado procurador por duas ocasiões no termo de Vila do Carmo. Em 1703, recebeu o cargo de Juiz e Ouvidor da Alfândega e ainda era senhor de engenho, fidalgo de Sua Majestade e provedor da

---

<sup>59</sup> Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques acerca das condições desfavoráveis que enfrentam os senhores de engenho e lavradores na produção de açúcar na dita praça: recomendando que se continue a cobrar dos senhores de engenho os direitos de todos os gêneros despachados na Alfândega. (Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1725). AHU – Projeto Resgate – Caixa 15, documento 1715.

Santa Casa de Misericórdia por duas vezes. Foi o responsável pela transação da mais cara propriedade rural da década de 1740, um engenho de açúcar por ele vendido a 16:000\$000.<sup>60</sup> O que isso significa? Coincidência? Contradição? Encontramos a liderança oculta do grupo de senhores de engenho, ou seja, ele ocupava o cargo de Juiz e Ouvidor da Alfândega do Rio de Janeiro.

O parecer do Manoel Corrêa Vasques descrevia que,

*Segundo o que me mostra a experiência depois que se louvaram as Minas do ouro não sem conta aos senhores de Engenho e lavradores dele porque ainda excessivo o seu trabalho não lhes correspondem os livres de despesa, porque a lhes procedem do produto do açúcar o qual sem dado em baixa; E esta depende de fábricas continuamente sobem o maior valor principalmente os escravos que de tal sorte o compram por altos preços os comerciantes das Minas que nem pela metade tem conta para a lavoura do açúcar e cultura de outros mantimentos...*<sup>61</sup>

Quando o Rei Dom João V solicitou o parecer de Manoel Corrêa Vasques em nenhum momento fez menção que era senhor de engenho. O mais interessante que sendo Juiz e Ouvidor da Alfândega defendia os interesses da elite agrária da capitania do Rio de Janeiro. Ironicamente, a sua fazenda ficava no caminho das Minas de ouro, ou seja, suas terras ficavam próximo ao rio cachoeira pequena – Maxambomba - que de uma parte fazia divisa com o engenho da Pavuna. O Caminho Novo é o traçado em marrom claro no mapa abaixo.<sup>62</sup>

---

<sup>60</sup> Carlos Kelmer Mathias. *Participação de segmentos sociais fluminenses nas procurações passadas na capitania de Minas Gerais (1711-1730)*. In: História & Perspectiva. Urbelândia, MG: jan. jun., 2009, p. 242.

<sup>61</sup> Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques acerca das condições desfavoráveis que enfrentam os senhores de engenho e lavradores na produção de açúcar na dita praça: recomendando que se continue a cobrar dos senhores de engenho os direitos de todos os gêneros despachados na Alfândega. (Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1725). AHU – Projeto Resgate – Caixa 15, documento 1715.

<sup>62</sup> Mapa retirado do site: <http://www.serqueira.com.br/mapas/cam1.htm>. Quanto as informações dos limites geográficos da fazenda de Manoel Corrêa Vasques foram consultadas no Instituto de Pesquisas e Análises Históricas e de Ciências Sociais da Baixada Fluminense – IPAHB, site: <http://www.ipahb.com.br/nilopo.php>

Figura 8



Como o ofício de Juiz e Ouvidor ajudava Manoel Corrêa Vasques? Certamente esse cargo na Alfândega possibilitava saber do movimento comercial entre o Rio de Janeiro e as Minas de Ouro. Aqui podemos comprovar a hipótese que se utilizava do seu ofício de Juiz e Ouvidor da Alfândega para não cobrar a dízima dos senhores de engenho. Portanto, essa prática apesar de não ser qualificada como descaminho do imposto de 10 por cento, podemos qualificá-lo como um oficial que protegia os interesses do grupo que pertencia na capitania do Rio de Janeiro. Acreditamos que essa acusação não seja mencionada na documentação por ele ser um personagem de grosso cabedal e de grande influência na cidade. Assim, afirmava que,

*...quando entrou a servir neste ofício achei servido o açúcar livres os gêneros e matérias que certamente vinham para as suas fábricas com fundos de cobres, bronze, ferro, enxadas, machados, panos da serra, estopas e pano de linho para vestuário dos seus escravos e para este emprego foi servido Vossa Majestade conceder aos senhores de Engenho meia liberdade nos direitos...<sup>63</sup>*

<sup>63</sup> Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques acerca das condições desfavoráveis que enfrentam os senhores de engenho e lavradores na produção de açúcar na dita



De certa forma a sua passagem pelo ofício de Juiz e Ouvidor da Alfândega beneficiou o grupo de senhores de engenho da cidade. Na verdade, as fazendas que chegavam nessas embarcações do Reino e que eram utilizados nas fábricas de açúcar eram isentas da dízima, ou seja, Manoel Corrêa não cobrava o imposto. Apesar de considerarmos uma prática ilícita não podemos esquecer que esse movimento compunha a lógica de viver em colônia. Nesse momento, através desse estudo comprovamos que o tal caminho para não pagar o imposto reforça a tese de que tal dinâmica do descaminho era uma prática constitutiva da sociedade colonial

Além da solicitação dos senhores de engenho, das informações do contratador José Ramos da Silva e do parecer do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques, o Conselho Ultramarino solicitou o parecer do governador. Agora, nos resta saber o posicionamento do governador do Rio de Janeiro Luís Vahia Monteiro a respeito desse assunto. Ele descrevia que,

*É certo que a baixa que tem o preço e grande carestia em que as Minas tem posto os gêneros, tem atenuado os senhores de engenho de forte que todos se vão perdendo e apenas há homem que não deva mais do que tem e as safras quando são pequenas sempre são muito inferiores a dos tempos não fazendo exemplo deste ano por se perderem totalmente os canaviais. Parece-me que se Vossa Majestade não isentar os senhores de engenho com as liberdades que antes logravam e agora pretendem a cada dia irão à maior decadência aquelas fábricas ainda que não tenha este por tal remédio, suposta por a falta de meios com que considero para a compra de negros tão caros...*<sup>64</sup>

Luís Vahia Monteiro como o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa relatou as dificuldades que os senhores de engenho estavam enfrentando com as lavouras de açúcar e com a compra de negros. Nessa concepção, os conselheiros ultramarinos

---

praça: recomendando que se continue a cobrar dos senhores de engenho os direitos de todos os gêneros despachados na Alfândega. (Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1725). AHU – Projeto Resgate – Caixa 15, documento 1715.

<sup>64</sup> Se pedirem os senhores de engenho se lhe dêem por livres os gêneros e materiais pertencentes a falecia deles. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, códice 80, vol. 2, folha 35.

tinham mais um relato favorável aos senhores de engenho. Será que o governador tinha boas relações com esse grupo de homens? O governador tinha uma personalidade tempestiva, ou seja, constantemente tinha embates com os grupos locais, apesar dessa característica, procurou demonstrar um parecer que pudesse contribuir para que esses personagens tivessem a isenção da dízima. Assim, temos por hipótese que o governador mantinha uma boa relação com os senhores de engenho e até mesmo com Manoel Corrêa Vasques.

Depois do recolhimento de todos esses pareceres das autoridades coloniais juntamente com a solicitação dos senhores de engenho o Conselho Ultramarino delegava um parecer ao Rei Dom João a respeito desse assunto. Portanto, os conselheiros ultramarinos Antônio Rodrigues da Costa e José Abreu, fizeram o seguinte parecer:

*Pareceu ao Conselho que Vossa Majestade que conceda aos senhores de engenho a graça que pedem; com declaração que esta terá efeito no contrato que atualmente está contratado. Lisboa Ocidental vinte e um de janeiro de mil setecentos e vinte e sete.*<sup>65</sup>

O Conselho Ultramarino achou por bem o Rei Dom João V conceder a graça de isenção da dízima que os senhores de engenho solicitavam, porém alertava o monarca que essa decisão poderia causar mudanças no contrato arrematado. Aqui resta nos perguntar: qual a decisão final do Rei? Será que concedeu a mercê a esses personagens ou preferiu conservar as condições do contrato? Para sabermos as respostas dessas problemáticas, precisamos descrever o seguinte parecer do monarca:

*Enquanto não se fizer nova arrematação dos direitos da Alfândega não convém fazer-se favor algum aos senhores de engenho porque será razão para o contratador pedir um grande abatimento do preço do contrato. Para o futuro me parecia*

---

<sup>65</sup> Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei Dom João V sobre a carta do governador do Rio de Janeiro (Luís Vahia Monteiro) acerca do requerimento dos senhores de engenho daquela capitania, solicitando que se dêem por livres aos lavradores de açúcar os gêneros e materiais para o trabalho da lavoura e cultura de outros mantimentos. (Lisboa, 21 de janeiro de 1727). AHU – Projeto Resgate – Caixa 17, documento 1915.

*muito conveniente que se lhe fizesse o favor para que pagassem somente a metade dos direitos daqueles gêneros que navegassem deste Reino por sua conta e risco e fossem precisos para a fábrica dos engenhos que entram na Alfândega do mesmo Rio de Janeiro na forma posta no foral desta cidade, pois é muito necessária a conservação dos ditos engenhos.*<sup>66</sup>

Por fim, durante a vigência do contrato de José Ramos Silva os senhores de engenho não conseguiram a mercê de isenção da dízima sobre as fazendas que vinham do Reino. Apesar do argumento retórico dos senhores de engenho ser convincente o que estava em jogo era a conservação do comércio. Nesse sentido, o Rei Dom João V julgou necessário conservar os rendimentos do contrato da dízima porque de acordo com as condições caso houvesse alguma alteração o contratador poderia solicitar a diminuição do valor total que deveria pagar a Fazenda Real. Esse fato reforça a nossa hipótese que a Coroa portuguesa conservava o comércio que era a sustentabilidade da exploração do empreendimento colonial na América portuguesa. Afinal, o Rei depois do contrato de José Ramos Silva concedeu o privilégio aos senhores de engenho? Não sabemos se posteriormente ao contrato de José Ramos Silva os senhores de engenho conseguiram essa graça, entretanto, para sabermos dessa história necessitamos de uma nova investigação.

---

<sup>66</sup> Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques acerca das condições desfavoráveis que enfrentam os senhores de engenho e lavradores na produção de açúcar na dita praça: recomendando que se continue a cobrar dos senhores de engenho os direitos de todos os gêneros despachados na Alfândega. (Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1725). AHU – Projeto Resgate – Caixa 15, documento 1715.

## *Considerações finais*

### *Considerações finais*

Os estatutos do contrato eram responsáveis por delimitar os rendimentos dos negócios dos contratadores da dízima e da Coroa Portuguesa, esse foi o principal tema de debate do primeiro capítulo. Estatutos que delimitavam o número de frotas que deveriam chegar do Reino ao Rio de Janeiro, durante a primeira metade do século XVIII. Outro fator que evidenciamos são as aproximações dos modelos administrativos das Alfândegas de Lisboa e da cidade colonial. Entretanto, ao longo da nossa análise, comprovamos algumas diferenças entre os dois lados do Atlântico. Quais seriam essas diferenças? O selo que deveria ser diferente para que não houvesse confusão e, além disso, a questão da organização das repartições administrativas que ora sofriam com a falta de estrutura, ora com o grande acúmulo de fazendas. Nas palavras de Laura de Mello e Souza “há perguntas e respostas, mas, entre uma e outra, entre um lado e outro do oceano ou entre os vários lados dos vários oceanos, a massa líquida que com frequência unia as partes diferentes servia também para veicular e transformar”.<sup>1</sup> Nessa base reflexiva, defendemos a tese que a Alfândega colonial desenvolvia mecanismos próprios de cobrança do imposto de dez por cento sobre as fazendas, porém com alguns traços administrativos da Alfândega de Lisboa.

Outra questão que merece atenção é a hierarquia dos oficiais da Alfândega do Rio de Janeiro. O Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques era a autoridade máxima entre os quinze oficiais que ocupavam diferentes cargos na Alfândega. Também, tinha direito a um rendimento fixo pela Fazenda Real da Bahia e, mais, uma porcentagem sobre o número de gêneros ou escravos que transportavam as embarcações. Nesse sentido, era um homem que tinha altos rendimentos na cidade. Este indício demonstra que os cargos que tinham maiores rendimentos eram ocupados por integrantes da “elite agrária” dessa capitania, sendo, Manoel Corrêa Vasques, dono da mais cara propriedade rural da década de 1740. Esse cargo, também, permitia fiscalizar os descaminhos da dízima e, em caso, de omissão em relação aos soldados do quartel anular os poderes do governador da capitania. Por isso, chegamos à conclusão de que o ofício de Juiz e Ouvidor tinha funções de preservar o bom rendimento da Coroa portuguesa e dos

---

<sup>1</sup> Laura de Mello e Souza. *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América portuguesa do século XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2006, p. 76.

contratadores, sendo um cargo fundamental na manutenção e controle do pagamento do imposto.

Analisados os oficiais, enveredamos pelos contratadores da dízima entre 1726 e 1743. Todos eram naturais de Portugal e arrendaram contratos anteriores tanto na colônia quanto na Metrópole. Nessa perspectiva, verificamos que para se arrematar o contrato da dízima era necessário possuir experiências anteriores em arrematações de contratos e possuir grandes cabedais. Portanto, os personagens que arrematavam o contrato da dízima possuíam as maiores cartas de negócio na Europa.

No segundo capítulo buscamos enfatizar que os fios institucionais do descaminho da dízima não estavam ligados apenas as práticas administrativas dos oficiais, e, sim, com a estrutura que a Alfândega tinha no espaço urbano da cidade. A localização junto ao Palácio dos governadores, na concepção de Luís Vahia era irregular e sem planejamento para receber as fazendas das frotas do Reino. Gradativamente, verificamos que essa localização era um espaço de conflitos entre o contratador, o governador Luís Vahia Monteiro e o Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques.

Entretanto, as condições determinavam que a obra fosse realizada através das receitas da Fazenda Real. Na verdade, essa condição tinha como objetivo oferecer toda e qualquer qualidade para o contratador arrecadar o imposto de dez por cento e caso isso não fosse realizado a Coroa portuguesa deveria arcar com os custos do descaminho das fazendas. O que realmente comprovamos é que essa obra não foi de fato concretizada porque em diferentes governos, durante o século XVIII, encontramos indícios de reclamações de contratadores. No entanto, Silvia Hunold Lara nos esclarece que “o próprio crescimento do núcleo arruado e a distribuição das ruas e edifícios envolvem questões políticas e delas resultam”.<sup>2</sup> Portanto, esses conflitos de localização ou de ordenamento das repartições administrativas da Alfândega faziam parte do cenário de disputa política e pessoal daquela sociedade.

Outro fato que nos chamou atenção eram os descaminhos praticados pelos oficiais que administravam a Alfândega. A partir da tese do Paulo Cavalcante que

---

<sup>2</sup> Silvia Hunold Lara. *Fragmentos Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007, p. 39.

define o “descaminho como uma prática enraizada no sistema existente”,<sup>3</sup> assim, concluímos que os oficiais da Alfândega participavam dessa dinâmica social criando e recriando sentidos para caminhar pelo descaminho. Sentidos que na concepção do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques era praticado de acordo com as “*leis da terra*”, enquanto que para o governador Gomes Freire de Andrada era uma prática de “*abuso e tirania*”. Assim, o descaminho, também, fazia parte do jogo de conflitos das diversas instâncias de poder que administravam a Alfândega ou o governo da cidade.

Nesse sentido, no terceiro capítulo procuramos versar sobre a análise dos jogos de poder na cobrança da dízima que nos possibilitou comprovar a hipótese que diversas instituições estavam envolvidas com o controle de fazendas que chegavam à cidade do Rio de Janeiro. O emaranhado estrutural da cobrança do imposto de dez por cento estava além da Alfândega colonial, sendo os conselheiros ultramarinos responsáveis por analisar todos os pareceres acerca da reclamação da falta de frotas da cidade do Porto no Rio de Janeiro. Nessa perspectiva, o Conselho Ultramarino desempenhava um papel primordial na análise das decisões econômicas da Alfândega do Rio de Janeiro. Com isso, a retórica dessa documentação era um fator determinante para convencer o Rei Dom João V da diminuição ou permanência do valor arrematado ou, ainda, das frotas do Porto das condições e obrigações do contrato.

Outra questão debatida foi à permanência da cobrança da dízima sobre os gêneros produzidos na América portuguesa. Nesse momento, examinamos a ocorrência de um jogo de poder entre homens de negócio da cidade e o Juiz e Ouvidor da Alfândega Manoel Corrêa Vasques, entretanto, esse jogo fazia parte de um sistema de pesos e contrapesos do processo de administração do Reinado de Dom João V. A partir desse processo, comprovamos que inicialmente a obrigatoriedade da cobrança da dízima era sobre as fazendas vindas do Reino, porém gradualmente esse jogo contribuiu para que o imposto fosse aplicado a outras embarcações independente da origem.

Assim, no quarto capítulo, confirmamos que para o Rei Dom João V e para o Conselho Ultramarino a Colônia do Sacramento era considerada estrategicamente um território de disputa entre Portugal e Espanha. Essa tese é reforçada a partir do momento

---

<sup>3</sup> Paulo Cavalcante. *Negócios de trapaça: caminhos e descaminhos na América portuguesa (1700-1750)*. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2006, p. 36.

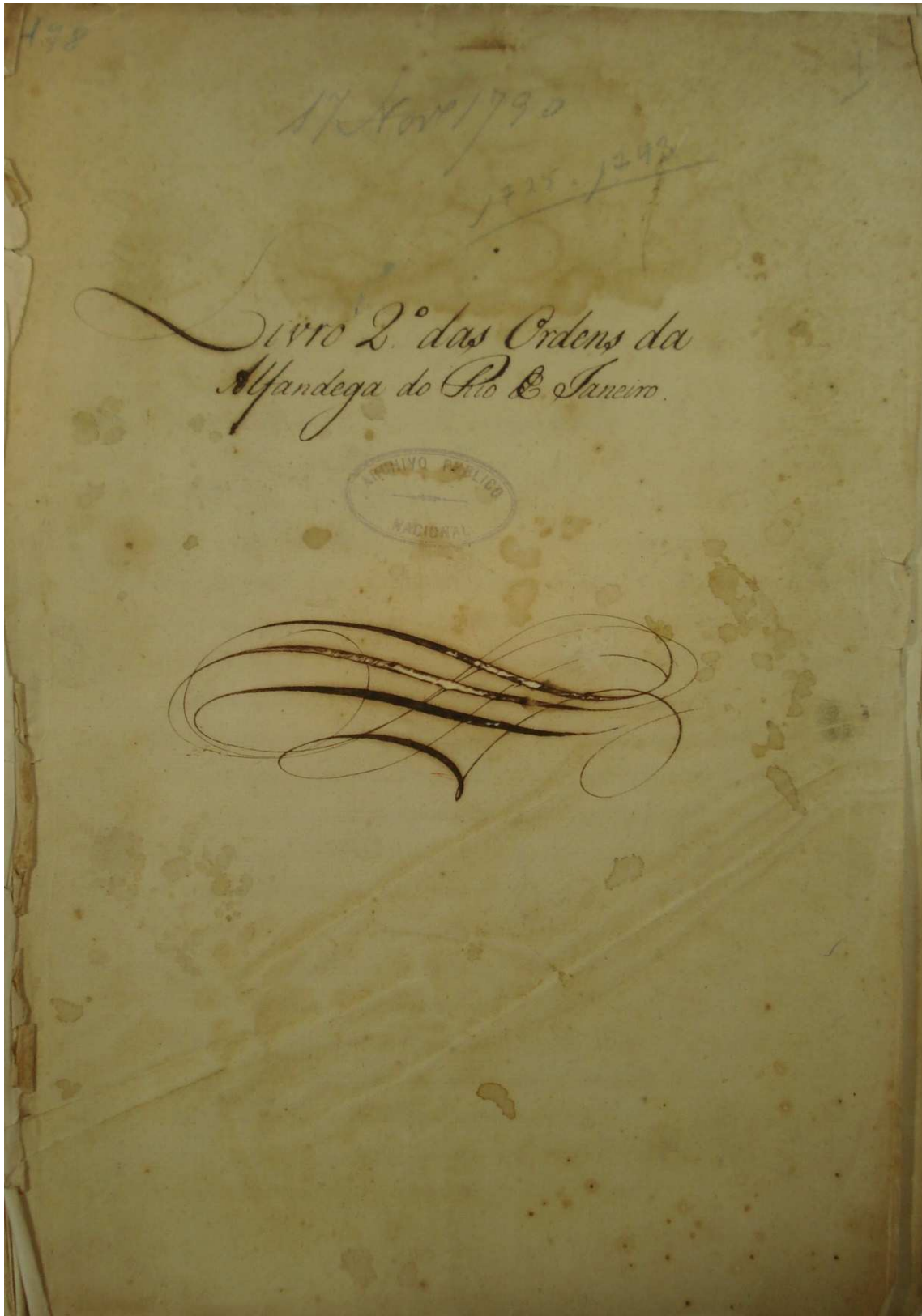
que o Monarca isentou ou diminuiu a dízima dos homens de negócio que faziam comércio entre o Reino, Rio de Janeiro e a Colônia do Sacramento. Era necessária a conservação da atuação desses personagens que resultaria a presença da Monarquia portuguesa na região do Prata. Esse movimento de isenção ou redução gerou a síntese do requerimento de diminuição do contrato arrematado por Francisco Luis Saião alegando que sofreu perdas com a decisão do privilégio aos homens que faziam negócios na Colônia do Sacramento.

Por último, constatamos que o grupo social de Senhores de Engenho se articulava para não pagar a dízima dos gêneros. Faziam fortes comparações com a nobreza da Europa, nesse momento, comprovamos traços de uma colonização marcada por traços dos tempos de Antigo Regime. Nesse caminho reflexivo, alegavam que antes da criação não pagavam o imposto de dez por cento e que estavam sofrendo com os altos valores dos homens que faziam negócios nas Minas. Esse fato comprovou que a “elite agrária” do Rio de Janeiro estava disputando poder com os homens de negócio que gradativamente era os principais responsáveis pelas receitas da Fazenda Real. Além disso, outra questão que ressaltamos é que Manoel Corrêa Vasques era Juiz e Ouvidor da Alfândega e um dos maiores proprietários de terras da cidade. Por fim, desconfiamos da tese que os Senhores de Engenho enfrentavam uma crise financeira, ou seja, essa contrariedade ocorre porque esses mesmos personagens, na grande maioria, ocupavam cargos na Alfândega que tinham direito a uma porcentagem sobre todos os gêneros que entravam no porto dessa capitania, portanto, tinham altos rendimentos.



## *Anexos*

*Anexo I*



Capa do Livro segundo das ordens da Alfândega do Rio de Janeiro. ANRJ, Vice-Reinado, pacote 2.

## *Anexo II*

Ordem régia pela qual se determinou que os oficiais da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro levassem os prós e percalços de seus ofícios em que tinham estabelecido os oficiais da Alfândega da Bahia. (Lisboa, vinte e dois de agosto de 1642.). AHU – Projeto Resgate – Coleção Castro e Almeida – Rolo 075, caixa 079, documento 1831.

<b>Cargo</b>	<b>Ordenado</b>
<b>Juiz e Ouvidor da Alfândega</b>	Quarenta Mil Réis (que cobrava na folha secular, que da Provedoria Mor da Bahia se remetia a Provedoria da Fazenda Real do Rio de Janeiro). Também, tem cento e sessenta Réis de cada marca nova de todas as fazendas secas e molhadas que entravam na Alfândega; metade da lotação de todos os navios, galeras, patachos, Iates e bergatins que despachavam na Alfândega não só para o Reino, mas para os mais portos do Brasil ou que iam carregados ou sem carga cujos navios, e mais embarcações que pagavam conforme as toneladas que tinham, que se regulavam a cento e sessenta Réis cada um; de cada uma das sumacas da costa tinha de seu despacho oitocentos Réis; de cada lancha tinha de seu despacho duzentos e quarenta Réis; de entrada de cada um dos navios e sumacas de Pernambuco, Bahia, Rio Grande e Santa Catarina mil duzentos e oitenta Réis; de cada cabeça de escravo que entrava e se despachava, setenta Réis; de propina de cada navio de Lisboa, Porto e Ilhas, oito mil Réis.

Cargo	Ordenado
<b>Escrivão da Mesa Grande</b>	<p>Não vencia ordenado algum, e só quando era juntamente Escrivão do Almojarifado, vencia por um e outro ofício, trinta mil Réis, que cobrava na folha secular, cujos dois ofícios tinham um só proprietário, porém eram servidas por distintas pessoas: tinham de emolumentos cento e sessenta Réis de cada marca nova; da mesma sorte que o juiz e ouvidor da Alfândega, e assim o mesmo das lotações dos navios; sendo que de cada Sumaca e Lancha o mesmo que o Juiz e Ouvidor; de cada cabeça de escravo que entrava na mesma Alfândega, cinqüenta Réis; de cada termo de fiança de assinante, quatro mil e oitocentos Réis, de propina de cada navio de Lisboa, Porto e Ilhas, quatro mil Réis; do registro de movimento dos ofícios dos oficiais, seiscentos e quarenta Réis; das cartas de guia, trezentos e vinte Réis; as buscas de cada conhecimento em forma cento e sessenta Réis do termo de fianças dos assinantes e outros quaisquer feito a requerimentos de partes, trezentos e vinte Réis; ficava responsável de registrar de ordens Reais; fazer a conferência dos mais livros da Alfândega.</p>

Escrivão da Abertura
<p>Não vence com o dito ofício ordenado algum recebe de emolumento quarenta Réis por cada adição dos bilhetes da fazenda que se despacha na Mesa da Abertura e cento e sessenta Réis de cada volume encapado que entra e se despacha na mesma Alfândega cujo emolumento recebe com obrigação de pôr a sua custa pessoas que abram os ditos volumes na ordem de Sua Majestade; que consta cópia o mesmo que o escrivão da Mesa Grande.</p>

Juiz da Balança
<p>Vence com o dito ofício cento e cinqüenta mil Réis de ordenados pagos pela Provedoria da Fazenda e de emolumento quarenta Réis por bilhete da fazenda que se</p>

despacha na dita Mesa e Duzentos e quarenta Réis pagos pela [sic] Alfândega para um negro que serve de pôr e tirar o peso da Balança nos dias que há despacho na mesma Mesa e no tempo das frotas outra tanta quantia para outro para o mesmo mistério.

#### Escrivão da Balança

Vence com o dito ofício cento e vinte mil Réis de ordenado pagos pela Provedoria da Fazenda e de emolumento quarenta Réis de cada bilhete de fazenda que se despacha na dita Mesa Grande.

#### Escrivão da Descarga

Não vence com o dito ofício ordenado algum têm de emolumento quinhentos e sessenta Réis por cada descarga e da visita das embarcações vindas de Lisboa, Porto ou Ilhas por cada uma cinco mil e duzentos e oitenta Réis e de propina dos mesmos quarenta mil Réis; das embarcações da Bahia, Angola e mais partes do sul, de cada uma, cinco mil e duzentos e oitenta Réis; e pelo auto de visita, mil duzentos e sessenta Réis; por cada avaria que vai fazer a bordo nas vasilhas de molhado, dois mil Réis e pelo auto que faz da dita avaria o que lhe é contado pelo contador pelas visitas das lanchas do continente seis contos e quarenta Réis, por cada certidão que passa trezentos e vinte Réis.

#### Guarda-Mor

Não vence com o dito ofício ordenado algum têm de emolumento cento e vinte Réis de cada dia de guarda dos navios e mais embarcações que estavam à descarga pago o dito emolumento pelos mestres e capitães das embarcações de entrada dos navios e mais embarcações mil e duzentos e oitenta Réis de cada cabeça de escravo.

#### Tesoureiro

Vence com o ofício trezentos mil Réis pagos pela Provedoria da Fazenda e por ser juntamente tesoureiro do imposto da Guarda Costa sessenta mil Réis a mais que cobra de si mesmo e não vence mais emolumento algum.

#### Escrivão da Descarga

Vence de ordenado cinqüenta mil Réis por ordem de Sua Majestade, que consta da cópia número dois.

#### Selador

Não vence com o ofício ordenado algum têm de emolumento dez Réis de cada selo das fazendas que se costumavam despachar.

#### Porteiro

Tem de Ordenado cinqüenta e sete mil Réis pagos pela Provedoria da Fazenda; e três mil e duzentos Réis os quais rendem com obrigação de dar tinta e pena para a Mesa Grande; tem de emolumento quatro mil, seiscentos e quarenta de cada embarcação.

#### Escrivão da Guarda Costa

Vence com o dito ofício sessenta mil Réis de ordenado pagos pelo tesoureiro da Alfândega e não tem mais emolumento algum.

#### Meirinho do Mar

Não vence com o dito ofício ordenado algum: tem de emolumento mil e duzentos e oitenta Réis de entrada de cada um dos navios do Reino, Ilhas e portos do Sul; e de propinas dos ditos navios de Lisboa, Porto e Ilhas, quatro mil Réis.

#### Guarda dos Navios

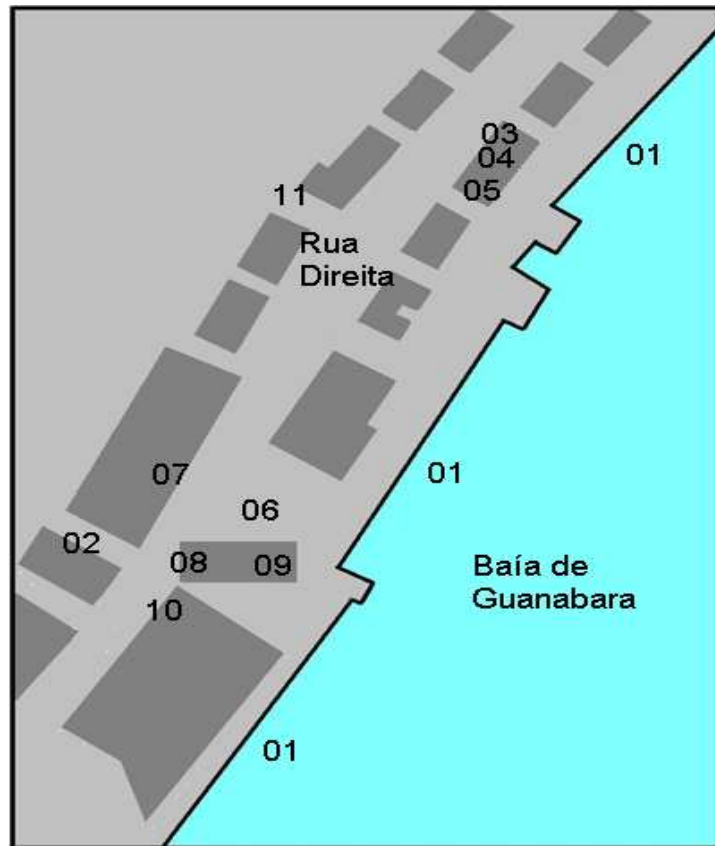
São eleitos pelo Guarda-Mor: vence trezentos e vinte Réis por dia pagos pelos navios e mais embarcações em que estavam de guarda de que tocava ao Guarda-Mor cento e vinte Réis na forma que já declarado são obrigados os navios a sustentá-los e quando não faziam lhes davam cento e sessenta Réis por dia.

#### Guindasteiro

Não vence com o dito ofício ordenado algum; tem de cada barco de descarga quatro mil Réis e de cada lancha mil Réis com obrigação de pagar negros e fazer todos os mais gastos com os guindastes que se lhe entregue correntes a custa da Fazenda Real.

*Anexo III*

*Croquis 8 e 9*



**Croquis 01 da Cidade do Rio de Janeiro**

**(Detalhe A - fundamentado em Eduardo Canabrava Barreiros – 1713/1750)**

- 01 Marinha da Cidade**
- 02 Rua da Cadeia**
- 03 Casa do Governador (posteriormente Casa dos Contos)**
- 04 Alfândega**
- 05 Trapiche da Cidade**
- 06 Largo do Carmo**
- 07 Convento do Carmo**
- 08 Casa da Moeda**
- 09 Armazém Del Rey (posteriormente Casa do Governador)**
- 10 Câmara e Cadeia**
- 11 Rua do Rosário**



### **Croquis 01 da Cidade do Rio de Janeiro**

**(Fundamentado em Eduardo Canabrava Barreiros – 1713/1750)**

- |   |  |
|---|--|
| <b>01 Fortaleza de S. Sebastião (Castelo)</b> | <b>07 Fortaleza da Conceição</b>                     |
| <b>02 Sé Velha</b>                            | <b>08 Fortaleza de S. José (antiga S. Margarida)</b> |
| <b>03 Colégio e Igreja dos Jesuítas</b>       | <b>09 Porto da Praia dos Padres da Companhia</b>     |
| <b>04 Forte de Santiago</b>                   | <b>10 Largo da Carioca</b>                           |
| <b>05 Mosteiro e Igreja de São Bento</b>      | <b>11 Rua da Vala</b>                                |
| <b>06 Palácio do Bispo</b>                    | <b>12 Rua Direita (Atual Primeiro de Março)</b>      |



*Fontes Manuscritas e Impressas*

## *Fontes Manuscritas*

### *Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate*

#### *Documentos avulsos da cidade do Rio de Janeiro*

Cópia da representação que fizeram os senhores de engenho ao Senado da Câmara da cidade do Rio de Janeiro”. Parecer do Conselho Ultramarino sobre a carta do Juiz e Ouvidor Manoel Corrêa Vasques acerca das condições desfavoráveis que enfrentam os senhores de engenho e lavradores na produção de açúcar na dita praça: recomendando que se continue a cobrar dos senhores de engenho os direitos de todos os gêneros despachados na Alfândega. (Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1725). AHU – Projeto Resgate – Caixa 15, documento 1715.

Consulta do Conselho Ultramarino ao Rei Dom João V sobre a carta do governador do Rio de Janeiro (Luís Vahia Monteiro) acerca do requerimento dos senhores de engenho daquela capitania, solicitando que se dêem por livres aos lavradores de açúcar os gêneros e materiais para o trabalho da lavoura e cultura de outros mantimentos. (Lisboa, 21 de janeiro de 1727). AHU – Projeto Resgate – Caixa 17, documento 1915.

Carta do governador do Rio de Janeiro Luís Vahia Monteiro ao rei dom João V sobre os rendimentos do contrato da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro. (Lisboa, 29 de janeiro de 1731) AHU – Projeto Resgate - caixa 21, documento 2279.

Requerimento do Contratador da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro que leve em conta a importância da dízima que se pagavam pelos couros. (Rio de Janeiro, dois de abril de 1729). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22, documento 2377.

Requerimento do contratador da dízima do Rio de Janeiro Francisco Luis Saião ao rei dom João V solicitando a remissão dos dois primeiros anos do contrato da dízima da Alfândega da cidade do Rio de Janeiro. (Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1730). AHU – Projeto Resgate – Caixa 22\_documento 2388.

### *Arquivo Histórico Ultramarino – Projeto Resgate*

#### *Coleção Castro e Almeida*

Parecer do juiz e ouvidor Manoel Corrêa Vasques. Coleção Castro e Almeida. (Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1728). AHU – Projeto Resgate - Coleção Castro e Almeida, Rolo 023, Caixa 022, documento 05025.

Representação dos homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro em que pedem para serem isentos de pagar a dízima estabelecida sobre os gêneros provenientes da América. (Rio de Janeiro, 27 de junho de 1726). AHU – Projeto Resgate - Coleção Castro e Almeida, Rolo 026, Caixa 025, documento 05715.

Ordem régia pela qual se determinou que os oficiais da Alfândega da capitania do Rio de Janeiro levassem os prós e percalços de seus ofícios em que tinham estabelecido os oficiais da Alfândega da Bahia. (Lisboa, vinte e dois de agosto de 1642.). AHU – Projeto Resgate – Coleção Castro e Almeida – Rolo 075, caixa 079, documento 1831.

### ***Arquivo Nacional do Rio de Janeiro***

#### ***Secretaria de Estado do Brasil***

A falta de moeda nesta capitania. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2.

Sobre a obra nova que ultimamente se fez na Alfândega. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, volume 2.

Se pedirem os senhores de engenho se lhe dêem por livres os gêneros e materiais pertencentes a falecia deles. ANRJ, Secretaria de Estado do Brasil, código 80, vol. 2.

### ***Arquivo Nacional do Rio de Janeiro***

#### ***Fundo Vice-Reinado***

Registro de uma lei pela qual se proíbe a entrada nos portos às fazendas de seda, algodão, porcelana, especiarias e quaisquer outros gêneros e drogas da Ásia que vierem em embarcações que não forem de portugueses e o mais que nela se contém. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 1.

Registro de uma ordem de sua majestade pela qual mandou declarar que as fazendas proibidas de uns portos para outros do Brasil, Angola e costa da África. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 1.

Registro das condições, com que arrematou Francisco Luis Saião o contrato da dízima da Alfândega desta cidade no Conselho Ultramarino por tempo de três anos. ANRJ, Vice-Reinado, Caixa 495, pacote 2.

Registro do requerimento e mais papéis, sobre certos emolumentos que pretendiam cobrar o Juiz e Ouvidor da Alfândega dos capitães e mestre da embarcação. ANRJ, Vice-Reinado, caixa 495, pacote 3.

### ***Arquivo Nacional da Torre do Tombo***

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, Livro 5, folha 344-344v.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, livro 9, folha 66v.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom Pedro II, Livro 16, folha 32.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, Livro 9, folha 11v.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, Livro 7, folha 447.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Registro Geral de Mercês de Dom João V, Livro 29, folha 88.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Diligência de Habilitação de Pedro Rodrigues Godinho, 1722.

### ***Biblioteca Nacional Digital***

#### ***Cartografia e iconografia***

Riviere & Briggs, Carro D´Alfândega.

Johann Moritz Rugendas, Rue Droite (Rua Direita).

Johann Moritz Rugendas, Moulin à Sucre (Moenda de Açúcar).

***Instituto Histórico Geográfico Brasileiro***

***Cartografia e Iconografia***

Planta da cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, com suas fortificações, ca.1714.

Atlas da Evolução urbana da cidade do Rio de Janeiro – Ensaio: 1565-1965. Rio de Janeiro: IHGB, 1965.

***Instituto de Pesquisas e Análises Históricas e de Ciências Sociais da Baixada Fluminense***

***Cartografia***

Mapa do caminho novo.

***Fontes Impressas***

Código Filipino, Ordenações e Leis do Reino de Portugal: recopiladas por mandado d'el-Rei D. Filipe I – Ed. Fac-similar da 14ª Ed., segundo a primeira, de 1603, e a nona de Coimbra, de 1821 / por Cândido Mendes de Almeida. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2004.

BLUTEAU, Raphael. Vocabulario portuguez & latino: aulico, anatomico, architectonico ... Coimbra: Collegio das Artes da Companhia de Jesus, 1712 - 1728. 8 v.

## ***Bibliografia***

## ***Bibliografia***

ABREU, João Capistrano de. *Capítulos de história colonial: 1500-1800*. 7ª ed. Belo Horizonte – São Paulo: Itatiaia – Edusp, 1988.

ABRIL, Victor Hugo. “Modos de Governar nos Domínios Ultramarinos Portugueses: Gomes Freire de Andrada entre as ordens régias e os poderes locais no Rio de Janeiro do século XVIII”. In: *Mneme – Revista de Humanidades*. Caicó (Rio Grande do Norte), vol. 09 n° 24, setembro e outubro, 2008.

ABRIL, Victor Hugo. “Os modos de governar de Gomes Freire de Andrada na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro”. In: *Em Tempo de Histórias*. Brasília (Distrito Federal), ano 12, 2008, pp. 175-187.

ABRIL, Victor Hugo. “Caminhos e Descaminhos na América Portuguesa: Gomes Freire de Andrada e o combate aos criminosos do ouro no limiar do setecentos”. In: *Revista História e-História*. Campinas (São Paulo), janeiro, 2009, pp. 01-20.

ABRIL, Victor Hugo; FERNANDES, Valter Lenine. “Poder Central e Poderes Locais: embates entre a governança e as instituições coloniais no setecentos”. In: *Revista Outros Tempos (Online)*. São Luiz (Maranhão) v. 06, n° 07, 2009, pp. 72-88.

ABRIL, Victor Hugo. “Dinâmica imperial portuguesa: conflitos de jurisdições no Rio de Janeiro colonial”. In: *Revista Ágora*. Vitória (Espírito Santo), v. 01, 2009, pp. 01-12.

ABRIL, Victor Hugo; FERNANDES, Valter Lenine. “Portos e Cidades: comércio, política e sociedade no Rio de Janeiro colonial”. In: *Revista Digital Estudios Historicos del Centro de Documentación Historica del Rio de la Plata*. Montevideú (Uruguay) v. 3, diciembre, 2009, pp. 01-23.

ALADRÉN, Gabriel. *Liberdades negras e paragens do sul. Alforria e inserção social de liberto em Porto Alegre, 1800-1835*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2009.

ALDEN, Dauril. *Royal Government in colonial Brazil – with special reference to the administration of the Marquis of Lavradio, vice-roy, 1769-1779*. Berkeley / Los Angeles, University of Califórnia Press, 1968.

ALDEN, Dauril. “O período final do Brasil Colônia, 1750-1808”. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial*. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. São Paulo: EDUSP, 2004, vol. 02, pp. 527-593.

ALDEN, Dauril. “Charles R. Boxer e The Church Militant”. In: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Tradução de Fernanda Trindade Luciani e João Paulo Marão. Bauru, SP: Edusc, 2009, pp. 377-392.

ALENCASTRO, Luis Felipe de. *O Trato dos Viventes: formação do Brasil no Atlântico Sul*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

ALMEIDA, Anita Correia Lima. “O veneno do desgosto. A conjuração de Goa em 1787”. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, pp. 337-360.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Homens ricos em Minas colonial”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 361-384.

ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de. “Do Reino às Minas: o “cosmopolitismo” da elite mineira setecentista”. FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; JUCÁ, Carlos Antônio; CAMPOS, Adriana. *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes; Lisboa: ICT, 2006, pp. 331-356.

ALMEIDA, Luís Ferrand de. *Alexandre de Gusmão, o Brasil e o Tratado de Madrid (1735-1750)*. Coimbra: Instituto Nacional de Investigação Científica / Centro de História da Sociedade e da Cultura da Universidade de Coimbra, 1990.

ALMEIDA, Luís Ferrand de. *Páginas dispersas. Estudos de História Moderna de Portugal*. Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, 1995.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfozes Indígenas. Identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.



ÁLVAREZ, Fernando Bouza. *Portugal no tempo dos Filipes: política, cultura, representações (1580-1668)*. Lisboa, Cosmos, 2000.

ANASTASIA, Carla & SILVA, Flávio Marcus da. “Levantamentos setecentistas mineiros. Violência coletiva e acomodação”. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, pp. 307-335.

ANASTASIA, Carla. *A geografia do crime: violência nas Minas setecentistas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2005.

ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. Tradução João Roberto Martins Filho. São Paulo: Brasiliense, 2004.

ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. *Os Contratadores dos caminhos do ouro das Minas setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750)*. Belo Horizonte: Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal de Minas Gerais, 2006.

ANTONIL, João André. *Cultura e Opulência do Brasil*. Terceira edição, Belo Horizonte: Itatiaia/Edusp, 1982.

ANTUNES, Luís Frederico Dias. “Nichos e redes: interesses familiares e relações comerciais luso-brasileiras na África Oriental (1750-1800).” In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 199-218.

ANTUNES, Luís Frederico Dias. “A influência africana e indiana no Brasil, na virada do século XVIII: escravos e têxteis”. In: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; JUCÁ, Carlos Antônio; CAMPOS, Adriana. *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes; Lisboa: ICT, 2006, pp. 13-26.

ARAÚJO, Jozé de Souza Pizarro. *Memórias Históricas do Rio de Janeiro e das Províncias anexas a Jurisdição do Vice-Rei do Estado do Brasil, dedicadas a nosso Senhor D. João VI*. Rio de Janeiro: Imprensa Régia, 1820.

ARAÚJO, Luiz Antonio Silva. *Contratos e tributos nas Minas setecentista: o estudo de um caso – João de Souza Lisboa (1745-1765)*. Niterói: Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da Universidade Federal Fluminense, 2002.

ARAÚJO, Emanuel. *O Teatro dos Vícios. Transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. 3ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. “Prismas da história de Portugal”. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2001, pp. 11-30.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. “O sentido da colônia. Revisitando a crise do antigo sistema colonial no Brasil (1780-1830)”. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2001, pp. 245-264.

ARRUDA, José Jobson de Andrade. “O império tripolar: Portugal, Angola, Brasil”. In: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Bauru, SP: Edusc, 2009, pp. 509-532.

ASSIS, Machado de. *Dom Casmurro*. 2ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

ASSIS, Machado de. *Histórias sem data*. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

BACHELARD, Gaston. *A formação do espírito científico. Contribuição para uma psicanálise do conhecimento*. Tradução Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

BAKEWELL, Peter. “A mineração na América Espanhola colonial”. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial*. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. São Paulo: EDUSP, 2004, vol. 02, pp. 99-150.

BALANDIER, Georges. *O poder em cena*. Brasília, UNB, 1982.

BARATA, Maria do Rosário Themudo. “Portugal e Europa na Época Moderna”. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2001, pp. 183-204.

BARROS, Edval de Souza. “Negócios de Tanta Importância”: *O Conselho Ultramarino e a disputa pela condução da guerra no Atlântico e no Índico (1643-1661)*. Tese de doutorado. Rio de Janeiro, UFRJ, Programa de Pós-Graduação em História Social, 2004.

BETHELL, Leslie. “Nota: a literatura no Brasil Colonial”. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial*. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. São Paulo: EDUSP, 2004, vol. 02, pp. 637-642.

BETHENCOURT, Francisco; NETO, Margarida Sobral; MAGALHÃES, Joaquim Romero & ALMEIDA, André Ferrand de. “Os equilíbrios sociais do poder”. In: José Mattoso (Dir.). *História de Portugal: no alvorecer da modernidade (1480-1620)*. Volume coordenado por Joaquim Romero Magalhães. Lisboa: Estampa. 1993. v. 3, pp. 148-193.

BICALHO, Maria Fernanda. “As câmaras ultramarinas e o governo do Império”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 189-221.

BICALHO, Maria Fernanda. *A Cidade e o Império. O Rio de Janeiro no século XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003.

BICALHO, Maria Fernanda. “A Cidade do Rio de Janeiro e a Articulação da Região em torno do Atlântico-Sul: Séculos XVII e XVIII”. *Revista de História Regional*, v. 3, nº. 2, inverno de 1998.

BICALHO, Maria Fernanda. “As Tramas da Política”. In: GOUVÊA, Maria de Fátima; FRAGOSO, João (orgs.). *Na Trama das Redes: política e negócios no império português, sécs. XVI – XVIII*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007 (no prelo).

BICALHO, Maria Fernanda. “Elites Coloniais: a nobreza da terra e o governo das conquistas. História e historiografia”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM,

Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005, pp. 73-97.

BICALHO, Maria Fernanda. “Da colônia ao império: um percurso historiográfico”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 91-106.

BICALHO, Maria Fernanda. “Joana d’Entremeuse: uma contrabandista entre a insinuação e a circunspeção”. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos & NEVES, Guilherme Pereira das (orgs.). *Retratos do Império. Trajetórias Individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006, pp. 99-115.

BLOCH, Marc. *Apologia da História ou o ofício de historiador*. Tradução André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

BOBBIO, Norberto. “Estado”. In: *Enciclopédia Einaudi. Estado-Guerra*. Portugal, Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, 1989.

BOURDIEU, Pierre. *O Poder Simbólico*. São Paulo: Bertrand, 1989.

BOSCHI, Caio César. “A quantas andam os Contos? O projeto Coleção Casa dos Contos”. In: PAIVA, Eduardo França (org.). *Brasil-Portugal. Sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006, pp. 201-217.

BOXER, Charles Ralph. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

BOXER, Charles Ralph. *A Idade de Ouro do Brasil. Dores de crescimento de uma sociedade colonial*. 2ª ed., São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1969.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, economia e capitalismo (séculos XV-XVIII): as estruturas do cotidiano: o possível e o impossível*. Tradução por Telma Costa. São Paulo, Martins Fontes, vol. 01, 1998.

BRAUDEL, Fernand. *Civilização Material, economia e capitalismo (séculos XV-XVIII): o tempo do mundo*. Tradução por Telma Costa. São Paulo, Martins Fontes, vol. 03, 1998.

BRAUDEL, Fernand. *Escritos sobre a História*. 2ª ed. Tradução de J. Guinburg e Tereza Cristina Silveira da Mota. São Paulo: Perspectiva, 2005.

BRAUDEL, Fernand. *História e Ciências Sociais*. 2ª ed. Tradução Carlos Braga e Inácia Canelas. Lisboa: Editorial Presença, 1976.

BURKE, Peter. *Cultura popular na idade moderna. Europa, 1500-1800*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BURKE, Peter. *A Escrita da História*. São Paulo: Editora UNESP, 1992.

BURKE, Peter. *A escola dos Annales, 1929-1989. A revolução francesa da historiografia*. Tradução Nilo Odalia. São Paulo: Editora da UNESP, 1997.

BURKE, Peter. *O Que é História Cultural?* Tradução Sergio Goes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2005.

BURKE, Peter. *O Renascimento*. Tradução Rita Canas Mendes. Lisboa: Edições Texto & Grafia, 2008.

CALAINHO, Daniela Buono. *Metrópole das Mandingas. Religiosidade negra e Inquisição portuguesa no Antigo Regime*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

CAMPOS, Maria Verônica. *Governo de mineiros: de como meter as Minas numa moenda e beber-lhe o caldo dourado (1693 a 1737)*. São Paulo: tese de doutorado em História Social, USP, 2002.

CAMPOS, Maria Verônica. "Goiás da década de 1730: pioneiros, elites locais, motins e fronteira". In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 341-360.

CARDIM, Pedro. *Cortes e Cultura Política no Portugal do Antigo Regime*. Lisboa, Cosmos, 1998.

CARDIM, Pedro. "A Casa Real e os órgãos centrais de governo no Portugal da segunda metade do seiscentos". *Revista Tempo*, vol. 07 nº 13, Niterói (Rio de Janeiro), Julho de 2002, pp. 13-57.

CARDIM, Pedro. “ ‘Administração’ e ‘governo’: uma reflexão sobre o vocabulário do Antigo Regime”. ”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 45-68.

CARDOSO, Ciro Flamarion & BRIGNOLI, Héctor Pérez. *Os Métodos da História*. Tradução de João Maia. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

CARDOSO, Ciro Flamarion & VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia*. Rio de Janeiro: Campus, 1997.

CARR, E. H. *Que é História?* Tradução de Lúcia Maurício de Alverga. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

CARRARA, Angelo Alves. *Minas e Currais. Produção rural e mercado interno de Minas Gerais, 1674-1807*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2007

CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda do Brasil, século XVII*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2009.

CARRARA, Angelo Alves. *Receitas e despesas da Real Fazenda do Brasil, século XVIII*. Juiz de Fora: Editora da UFJF, 2009.

CASTAN, Yves. “Política e vida privada”. In: CHARTIER, Roger (org.). *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. Tradução Hildegard Feist São Paulo: Companhia das Letras, 2009, vol. 03, pp. 34-75.

CAVALCANTE, Paulo. *Negócios de Trapaça: caminhos e descaminhos na América Portuguesa (1700-1750)*. São Paulo, Hucitec; FAPESP, 2006.

CAVALCANTE, Paulo. *A institucionalização dos descaminhos: governo político e sociedade de contrabandistas*. In: XXIII Simpósio Nacional de História – História. Londrina: ANPUH, 2005, vol. 1, p.7.

CAVALCANTI, Irenilda R. B. R. M. “Rede social e estratégias de ascensão: cartas de Martinho de Mendonça para a corte de D. João V”. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes (org.). *Espelhos Deformantes. Fontes, problemas e pesquisas em História Moderna (séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2008, pp. 273-294.

CAVALCANTI, Nireu. *O Rio de Janeiro Setecentista. A vida e a construção da cidade, da invasão francesa até a chegada da Corte*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2004.

CEBALLOS, Rodrigo. “Más forzoso es conservar las ciudades que conquistarlas de nuevo’: as relações luso-espanholas na Buenos Aires seiscentista”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 465-484.

CHARTIER, Roger. *A história cultural entre práticas e representações*. Lisboa: Difel, 1990.

CHARTIER, Roger, FERROS, Antônio (dir.). *Europa, America y el mundo. Tiempos Historicos*. Madrid: Marcial Pons, 2006.

CHARTIER, Roger. “As práticas da escrita”. In: CHARTIER, Roger (org.). *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. Tradução Hildegard Feist São Paulo: Companhia das Letras, 2009, vol. 03, pp. 113-162.

CONCEIÇÃO, Adriana Angelita. “A prática de escrita de cartas no pensamento setecentista luso – Francisco José Freire e a obra “O Secretário português”.” *Anais do IV Congresso Internacional de História*. Maringá, PR: UEM/PPH/DHI, 2009, pp. 2773-2784.

COSENTINO, Francisco Carlos. “O ofício e as cerimônias de nomeação e posse para o governo-geral do Estado do Brasil (séculos XVI-XVII)”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 137-156.

COSTA, Grasiela Fragoso da. *A Casa da Moeda do Rio de Janeiro: a instituição e seus membros, c. 1694 a c. 1750*. Dissertação de mestrado em História. Rio de Janeiro, IFCS – UFRJ, 2006.

COSTA, Leonor Freire. “Elite mercantil na Restauração: para uma leitura”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005, pp. 99-131.

COSTA, Leonor Freire. “Entre o açúcar e o ouro: permanência e mudança na organização dos fluxos (séculos XVII e XVIII). In: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; JUCÁ, Carlos Antônio; CAMPOS, Adriana. *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006, pp. 97-134.

CUNHA, Mafalda Soares da. “Os insatisfeitos das honras. Os aclamadores de 1640”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 485-506.

CUNHA, Mafalda Soares da. “Governo e governantes do Império português do Atlântico (século XVII)”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 69-92.

CUNHA, Mafalda Soares da. “Elites e mudança política. O caso da conspiração de 1641”. In: PAIVA, Eduardo França (org.). *Brasil-Portugal. Sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006, pp. 325-344.

CURTIUS, E. R. *Literatura Européia e Idade Média Latina*. Brasília: Instituto Nacional do Livro, 1979.

CURTO, Diogo Ramada. “A cultura política”. In: José Mattoso (Dir.). *História de Portugal: no alvorecer da modernidade (1480-1620)*. Volume coordenado por Joaquim Romero Magalhães. Lisboa: Estampa. 1993. v. 03, p. 115-147.

CURTO, Diogo Ramada. “Do reino à África: formas dos projetos coloniais para Angola em inícios do século XVII”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Sons, Formas, Cores e Movimentos na Modernidade Atlântica: Europa, Américas e África*. São Paulo: Anablume, 2008, pp. 187-218.

DELUMEAU, Jean. *História do medo no ocidente, 1300-1800: uma cidade sitiada*. Tradução Maria Lucia Machado e Heloísa Jahn. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.



DEYON, Pierre. *O Mercantilismo*. Tradução Teresa Cristina Silveira da Mota. 4ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

DORÉ, Andréa. “Charles Boxer, novas perguntas e os butins de guerra nos espaços portugueses no século XVII”. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de várias faces. Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, pp.195-216.

DUVERGER, Maurice. “O conceito de Império”. Tradução Judith Mota. In: DORÉ, Andréa; LIMA, Luís Filipe Silvério & SILVA, Luiz Geraldo (orgs.). *Facetas do Império na História. Conceitos e Métodos*. São Paulo: Hucitec, 2008, pp. 19-38.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador, vol. 02: A Formação do Estado e Civilização*. Tradução Ruy Jungmann. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993, 2v.

ELLIOT, John. *Imperio del Mundo Altántico. España y Gran Bretaña em America (1492-1830)*. Madrid: Taurus, 2006.

ELLIOT, John. “A Espanha e a América nos séculos XVI e XVII”. In: Bethell, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial*. Tradução Maria Clara Cescato. 2ª Ed. São Paulo: EDUSP, vol. 01, 2008, pp. 283-338.

FALCON, Francisco Calazans. “Pombal e o Brasil”. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2001, pp. 227-244.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder – formação do patronato político brasileiro*. 3ª ed. São Paulo: Globo: 2001.

FARIA, Sheila de Castro. *A Colônia em movimento. Fortuna e Família no cotidiano colonial*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FEITLER, Bruno. “Dos usos políticos do Santo Ofício no Atlântico. O período filipino”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 241-262.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. “A questão agrária no pensamento reformista luso-brasileiro do século XVIII: estrutura fundiária, legislação territorial e proposta de mudanças”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de*

*Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 297-307.

FERLINI, Vera Lúcia Amaral. “O município no Brasil Colonial e a configuração do poder econômico”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 389-400.

FERNANDES, Valter Lenine. “Embates e ajustes na política e administração do Império Ultramarino Português: a dinâmica da alfândega do Rio de Janeiro (1728-1743)”. In: *Mneme – Revista de Humanidades*. Caicó (Rio Grande do Norte), vol. 09 nº 24, setembro e outubro, 2008.

FERNANDES, Valter Lenine. “O Império português e a Alfândega no espaço urbano da Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro (1726)”. In: *Revista História e-História*. Campinas (São Paulo), janeiro, 2009, pp. 01-18.

FERNANDES, Valter Lenine. “Caminhos e descaminhos institucionais da Alfândega do Rio de Janeiro (1726-1743)”. In: *Revista Ágora*. Vitória (Espírito Santo), v. 01, 2009, pp. 01-16.

FERNANDES, Valter Lenine. “Instituições Coloniais do Império português: uma reflexão sobre a Alfândega do Rio de Janeiro (1728-1743)”. In: *Em Tempo de Histórias*. Brasília (Distrito Federal), ano 12, 2008, pp. 25-37.

FERNANDES, Valter Lenine. “Contrato, contratadores e descaminho da dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1726-1746)”. In: *VIII Congresso Brasileiro de História Econômica e 9ª Conferência Internacional de História das Empresas - ABPHE*, Campinas - SP. Anais. Textos completos do VIII Congresso Brasileiro de História Econômica. Ribeirão Preto - SP: ABPHE/FEA/USP, 2009. v. 1. pp. 1-16.

FERNANDES, Valter Lenine. “Conflituosidade na dízima da Alfândega do Rio de Janeiro (1729-1730)”. In: *Anais do IV Congresso Internacional de História*. Maringá, PR: UEM/PPH/DHI, 2009, p. 2844-2852.

FERNANDES, Valter Lenine. “Clemência e Alívio na dízima da Alfândega e na sociedade de homens de negócio da praça comercial do Rio de Janeiro (1726)”. In:

*Anais eletrônicos da IV Semana de História Política/I Seminário de História: Política e Cultura & Política e Sociedade*. Rio de Janeiro, RJ: 2009, p. 1-18.

FERREIRA, Roquinaldo. “Dinâmica do comércio intracolonial: Geribitas, panos asiáticos e guerra no tráfico angolano de escravos (século XVIII)”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 339-378.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Revoltas, fiscalidade e identidade colonial na América Portuguesa. Rio de Janeiro, Bahia, Minas Gerais, 1640-1761*. Tese de Doutorado em História. São Paulo, FFLCH-USP, 1996.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. *Barrocas Famílias. Vida Familiar em Minas Gerais no século XVIII*. São Paulo: Hucitec, 1997.

FIGUEIREDO, Luciano. “Furores sertanejos na América portuguesa: rebelião e cultura política no sertão do rio São Francisco, Minas Gerais – 1736”. In: *Revista Oceanos*, nº 40 “Fronteiras do Brasil colonial”. Lisboa: Comissão Nacional para as comemorações dos descobrimentos portugueses. Dezembro de 1999, p. 128-144.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “O Império em apuros. Notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império Colonial Português, séculos XVII e XVIII”. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, pp. 197-254.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Antônio Rodrigues da Costa e os muitos perigos de vassalos aborrecidos (notas a respeito de um parecer do Conselho Ultramarino, 1732)”. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos & NEVES, Guilherme Pereira das (orgs.). *Retratos do Império. Trajetórias Individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006, pp. 187-206.

FIGUEIREDO, Luciano Raposo de Almeida. “Da Catalunha a vila Rica: troca de soberania e experiências modernas no Brasil colônia”. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de várias faces. Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, pp.241-252.

FLORENTINO, Manolo. “Aspectos sociodemográficos da presença dos escravos moçambicanos no Rio de Janeiro (c.1790-c.1850).” FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; JUCÁ, Carlos Antônio; CAMPOS, Adriana. *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006, pp. 193-244.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: o nascimento da prisão*. Tradução de Lígia M. Ponde Vassalo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*. 22ª Ed. Tradução Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2006.

FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território e População*. Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FRAGOSO, João & FLORENTINO, Manolo. *O arcaísmo como projeto: mercado atlântico, sociedade agrária e elite mercantil no Rio de Janeiro (1790-1840)*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Sette Letras, 1998.

FRAGOSO, João. “A formação da economia colonial no Rio de Janeiro e de sua primeira elite senhorial (séculos XVI e XVII)”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 30-71

FRAGOSO, João & GOUVÊA, Maria de Fátima. “Nas rotas da governação portuguesa: Rio de Janeiro e Costa da Mina, séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima Gouvêa & SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá (orgs.). *Nas Rotas do Império*. Vitória: Edufes/Lisboa: IICT, 2006.

FRAGOSO, João. *Homens de grossa ventura: acumulação e hierarquia na praça mercantil do Rio de Janeiro (1790-1830)*. 2ª ed. rev. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001.

FRAGOSO, João. “Fidalgos e parentes de pretos: notas sobre a nobreza principal da terra do Rio de Janeiro (1600-1750)”. In: FRAGOSO, João, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de & SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá (orgs.). *Conquistadores e negociantes*.

*Histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII.* Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 34-120.

FRAGOSO, João, GOUVÊA, Maria de Fátima & BICALHO, Maria Fernanda. “Uma leitura do Brasil colonial: bases da materialidade e da governabilidade no império”. In: *Penélope*, Lisboa, nº 23, nov./200, pp. 67-88.

FRAGOSO, João. “Potentados coloniais e circuitos imperiais: notas sobre uma nobreza da terra, supracapitanias, no Setecentos”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005, pp. 133-168.

FRAGOSO, João; GOUVÊA, Maria de Fátima Silva. “Nas rotas da governação portuguesa: Rio de Janeiro e Costa da Mina, séculos XVII e XVIII. In: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; JUCÁ, Carlos Antônio; CAMPOS, Adriana. *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006, pp. 25-72.

FRANÇA, Jean Marcel Carvalho & RAMINELLI, Ronald. *Andanças pelo Brasil Colonial. Catálogo Comentado (1503-1808)*. São Paulo: Editora Unesp, 2009.

FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala*. 51ª ed. São Paulo: Global, 2006.

FURTADO, Celso. *Formação Econômica do Brasil*. 34ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de negócio – a interiorização da metrópole e do comércio nas Minas setecentistas*. 2ª ed. São Paulo, Hucitec, 2006.

FURTADO, Júnia Ferreira. “José Rodrigues Abreu e a geografia imaginária emboaba da conquista do ouro”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 277-298.

FURTADO, Júnia Ferreira. “Teias de negócio: conexões mercantis entre as Minas do ouro e a Bahia, durante o século XVIII. In: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; JUCÁ, Carlos Antônio; CAMPOS, Adriana. *Nas rotas do Império: eixos mercantis*,

*tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006, 165-192.

FURTADO, Júnia Ferreira. “Terra de estrelas: o distrito dos diamantes do Brasil e a fortuna dos contratadores”. In: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Bauru, SP: Edusc, 2009, pp. 217-262.

FURTADO, Junia Ferreira. “Diálogos Oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para o império marítimo português no século XVIII”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 107-130.

GADDIS, John Lewis. *Paisagens da História. Como os historiadores mapeiam o passado*. Tradução Marisa Rocha Mota. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

GIL, Tiago. *Infiéis Transgressores. Elites e contrabandistas nas fronteiras do Rio Grande e do Rio Pardo (1760-1810)*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2007.

GINZBURG, Carlo. *A micro-história e outros ensaios*, trad. Portuguesa. Lisboa, Difel, 1989.

GINZBURG, Carlo *Relações de força. História, retórica e prova*. Tradução Jônatas Batista Neto. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GINZBURG, Carlo. *O queijo e os vermes. O cotidiano e as idéias de um moleiro perseguido pela Inquisição*. Tradução Maria Betânia Amoroso e José Paulo Paes. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GINZBURG, Carlo. *O fio e os rastros. Verdadeiro, falso, fictício*. Tradução Rosa Freire d’Aguiar e Eduardo Brandão. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GODINHO, Vitorino Magalhães. *A estrutura na antiga sociedade portuguesa*. Lisboa, Arcádia, 1971.

GOMES, José Eudes Arrais Barroso. *As milícias Del Rey: Tropas militares e poder no Ceará setecentista*. Niterói: Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal Fluminense, 2009.

GOUVÊA, Maria de Fátima. “A História Política no Campo da História Cultural”. *Revista de História Regional*, Ponta Grossa (Paraná), vol. 03, nº 01, 1998. <http://www.uepq.br/rhr/v3n1/fatima.htm>

GOUVÊA, Maria de Fátima. “Poder político e administração na formação do complexo atlântico português (1645-1808)”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 285-315.

GOUVÊA, Maria de Fátima. “Poder, Autoridade e o Senado da Câmara do Rio de Janeiro, ca. 1780-1820”. *Revista Tempo*, vol. 07 nº 13, Niterói (Rio de Janeiro), Julho de 2002. pp. 111-155.

GOUVÊA, Maria de Fátima. “Conexões imperiais: oficiais régios no Brasil e Angola (c. 1680-1730)”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 179-198.

GOUVÊA, Maria de Fátima. “André Cusaco: o irlandês ‘intempestivo’, fiel súdito de Sua Majestade. Trajetórias administrativas e redes governativas no Império Português, ca. 1660-1700”. In: VAINFAS, Ronaldo; SANTOS, Georgina Silva dos & NEVES, Guilherme Pereira das (orgs.). *Retratos do Império. Trajetórias Individuais no mundo português nos séculos XVI a XIX*. Niterói: EdUFF, 2006, pp. 155-176.

GOUVÊA, Maria de Fátima. *O império das províncias. Rio de Janeiro, 1822-1889*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

GREENE, Jack. *Negotiated Authorities. Essays in Colonial Political and Constitutional History*. Charlottesville and London: The University Press of Virginia, 1994.

GREENE, Jack; MORGAN, Philip. *Atlantic History: a critical appraisal*. New York: Oxford University Press, 2009.

GREENE, Jack. “Tradições de governo consensual na construção da autoridade do Estado na América dos Impérios Europeus da Época Moderna”. In: GOUVÊA, Maria

de Fátima, FRAGOSO, João. *Na Trama das Redes*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, (no prelo).

GROSSI, Paolo. *Mitologias Jurídicas da Modernidade*. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

GUAZZELLI, Cesar Augusto Barcellos. “A crise do sistema colonial e o processo de independência”. In: WASSERMAN, Claudia (coord.). *História da América Latina: Cinco Séculos*. 3ª ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003, pp. 118-176.

HANSEN, João Adolfo. *A sátira e o engenho: Gregório de Matos e a Bahia do século XVII*. 2. ed. Ver. São Paulo: Ateliê Editorial; UNICAMP, 2004.

HESPANHA, António Manuel, XAVIER, Ângela Barreto. “A Representação da Sociedade e do Poder”. IN: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal*. Lisboa, vol. 04, Editorial Estampa, 1999.

HESPANHA, António Manuel. *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político*. Lisboa, Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel. *Depois do Leviathan*. *Revista Almanack Braziliense*. São Paulo, n.5. maio de 2007, p. 55-66.

HESPANHA, António Manuel. “As cores e a instituição da ordem no mundo do Antigo Regime”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Sons, Formas, Cores e Movimentos na Modernidade Atlântica: Europa, Américas e África*. São Paulo: Anablume, 2008, pp. 345-360.

HESPANHA, António Manuel. “Por que é que foi ‘portuguesa’ a expansão portuguesa? Ou revisionismo nos trópicos”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 39-62.

HESPANHA, António Manuel. “Governo, elites e competência social: sugestões para um entendimento renovado da história das elites”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 39-44.



HESPANHA, António Manuel. “As estruturas políticas em Portugal na Época Moderna”. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2001, pp. 117-182.

HESPANHA, António Manuel. “A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 163-188.

HESPANHA, António Manuel. “Porque é que existe e em que é que consiste um direito colonial brasileiro”. In: PAIVA, Eduardo França (org.). *Brasil-Portugal. Sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006, pp. 21-41.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Raízes do Brasil*. 26ª ed. São Paulo, Companhia das Letras, 1995.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira. Época colonial: do descobrimento à expansão territorial*. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, vol. 01.

HOLANDA, Sérgio Buarque de (dir.). *História Geral da Civilização Brasileira. Época colonial: administração, economia e sociedade*. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2004, vol. 01.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Para uma Nova História*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Visão do Paraíso*. 6ª ed. São Paulo, Brasiliense, 2007.

HARIOU, Maurice. “La Théorie de l’Institution. Essai de Vitalisme Sociale”, 1925 ensaio publ. In: *Cahiers Moderne et les Transformations Du Droit*, França: 1925.

HUGO, Victor. *Os Miseráveis*. Tradução de Frederico Ozanam Pessoa de Barros. São Paulo: Cosac Naify, 2002.

IVO, Isnara Pereira. “Trânsito cultural, conquistas e aventura na América portuguesa”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Sons, Formas, Cores e Movimentos na Modernidade Atlântica: Europa, Américas e África*. São Paulo: Anablume, 2008, pp. 443-456.

JANCSÓ, István. “Bahia 1798. A hipótese de auxílio francês ou a cor dos gatos”. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos. Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, pp. 361-388.

JEPPERSON, Ronald L. “Instituciones, efectos institucionales e institucionalismo”. In: DIMAGGIO, Paul J., POWELL, Walter W. (compiladores). *El nuevo institucionalismo en el análisis organizacional*. México: FCE, 1999.

JOHNSON, H. B. “A colonização portuguesa do Brasil, 1500-1580”. In: Bethell, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial*. Tradução Maria Clara Cescato. 2ª Ed. São Paulo: EDUSP, vol. 01, 2008, pp. 241-282.

KANTOR, Íris. “Entre o solene e o cômico: auto-representação das elites letradas na cerimônia de fundação na Academia Brasílica dos Renascidos (Salvador / Bahia – 1759). In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 193-202.

KANTOROWICZ, E. H. *Os Dois Corpos do Rei*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

KONDER, Leandro. *A derrota da dialética. A recepção das ideias de Marx no Brasil, até o começo dos anos 30*. 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

KOSELLECK, Reinhart. *Los extratos de tiempo. Estudios sobre la historia*. Barcelona: Paidós Ibérica, 2001.

LAPA, José Roberto do Amaral. *Economia Colonial*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.

LARA, Silvia Hunold (org.). *Ordenações Filipinas. Livro V*. São Paulo: Companhia das Letras, 1999.

LARA, Silvia Hunold. *Fragments Setecentistas: escravidão, cultura e poder na América Portuguesa*. São Paulo, Companhia das Letras, 2007.

LARA, Silvia Hunold. “A cor da maior parte da gente: negros e mulatos na América portuguesa setecentista”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Sons, Formas, Cores e Movimentos na Modernidade Atlântica: Europa, Américas e África*. São Paulo: Anablume, 2008, pp. 361-374.

LARA, Silvia Hunold. “Conectando historiografias: a escravidão africana e o Antigo Regime na América portuguesa”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 21-38.

LE GOFF, Jaques. *História e Memória*. Tradução Irene Ferreira, Bernardo Leitão e Suzana Ferreira Borges. 5ª Ed. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2003.

LE GOFF, Jacques. *As raízes medievais da Europa*. Tradução Jaime A. Clasen. 2ª Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

LEVI, Giovanni. *A herança imaterial: Trajetória de um exorcista no Piemonte do século XVII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.

LIMA, Luís Filipe Silvério. “Os nomes do Império em Portugal no século XVII: reflexão historiográfica e aproximações para uma história do conceito”. In: DORÉ, Andréa; LIMA, Luís Filipe Silvério & SILVA, Luiz Geraldo (orgs.). *Facetas do Império na História. Conceitos e Métodos*. São Paulo: Hucitec, 2008, pp. 244-256.

LIMA, Luís Filipe Silvério. “Entre o Quinto Império e a Monarquia Universal: concepções proféticas de poder para o Reino e para o Ultramar”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 539-560.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Os nobres da governança das terras”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005, pp. 65-71.

MAGALHÃES, Joaquim Romero. “Algumas notas sobre The Portuguese Seaborne Empire, 1415-1825”. In: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Bauru, SP: Edusc, 2009, pp. 533-540

MARAVALL, José Antonio. *Estado Moderno y mentalidad social (siglos XV a XVII)*. Madri, Alianza Editorial, 1986, 2v.

MATHIAS, Carlos Leonardo Kelmer. “No exercício de atividades comerciais, na busca da governabilidade: D. Pedro de Almeida e sua rede de potentados nas minas do ouro durante as duas primeiras décadas do século XVIII”. In: FRAGOSO, João, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de & SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá (orgs.). *Conquistadores e negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 196-222.

MATHIAS, Carlos Kelmer. *Participação de segmentos sociais fluminenses nas procurações passadas na capitania de Minas Gerais (1711-1730)*. In: História & Perspectiva. Urbelândia, MG: jan. jun., 2009.

MATOSO, José. “A formação da nacionalidade”. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2001, pp. 31-42.

MATTOS, Hebe Maria. “A escravidão moderna nos quadros do Império português: o Antigo Regime em perspectiva atlântica”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 141-162.

MAURO, Frédéric. “Portugal e o Brasil: a estrutura política e econômica do império, 1580-1750”. In: Bethell, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial*. Tradução Maria Clara Cescato. 2ª Ed. São Paulo: EDUSP, vol. 01, 2008, pp. 447-476.

MAXWELL, Kenneth. *A devassa da devassa. A inconfidência mineira, Brasil e Portugal [1750-1808]*. 7ª Ed. Tradução de João Maia. São Paulo: Paz e Terra, 2009.

MAXWELL, Kenneth. “As causas e o contexto da conjuração mineira”. In: FURTADO, Júnia Ferreira (org.). *Diálogos Oceânicos. Minas Gerais e as novas*

*abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2001, pp. 389-417.

MEGIANI, Ana Paula Torres. “Entre Arcos Triunfais e Fogos de Artifício: práticas festivas efêmeras e o diálogo dos poderes nas visitas régias dos Filipes a Lisboa (1581-1619)”. In: FURTADO, Junia Ferreira (Org.). *Sons, Formas, Cores na Modernidade Atlântica: Europa, Américas e África*. Belo Horizonte: Fapemig; PPGH-UFMG, 2008, pp. 137-172.

MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco (1666-1715)*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

MELLO, Evaldo Cabral de. *Olinda Restaurada. Guerra e açúcar no Nordeste, 1630-1654*. 3ª ed. definitiva. São Paulo: Ed. 34, 2007.

MELLO, Evaldo Cabral de. *Rubro Veio. O imaginário da restauração pernambucana*. 3ª ed. rev. São Paulo: Alameda, 2008.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Elites e poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo*. Lisboa: ICS, 2003.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *O Crepúsculo dos grandes (1750-1832)*. Lisboa, Imprensa Nacional / Casa da Moeda, s.d.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo & CUNHA, Mafalda Soares da. “Governadores e capitães-mores do império atlântico português nos séculos XVII e XVIII”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005, pp. 191-252.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro & FELISMINO, David. “A diplomacia portuguesa no Antigo Regime. Perfil sociológico e trajetórias”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005, pp. 277-337.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “O governo a monarquia e do império: o provimento de ofícios principais durante o período pombalino, algumas notas breves”. In: SOUZA,

Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 507-518.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Governadores e capitães-mores do Império Atlântico Português no século XVIII”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 93-115.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “A consolidação da dinastia de Bragança e o apogeu de Portugal barroco: centro de poder e trajetórias sociais (1668-1750)”. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2001, pp. 205-226.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo. “Trajetórias sociais e governo das conquistas: notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 249-284.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. *O Rei no Espelho. A Monarquia Portuguesa e a colonização da América 1640-1720*. São Paulo, Hucitec, FAPESP, 2002.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “Aparente e essencial. Sobre a representação do poder na Época Moderna”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 519-538.

MONTEIRO, Rodrigo Bentes. “Família, soberania e monarquias na República de Jean Bodin”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 221-238.

MONTESQUIEU. *O Espírito das Leis*. Trad. Fernando H. Cardoso. Brasília: UNB, 1982.

MORENO, Humberto Baquero. “O princípio da Época Moderna”. In: TENGARRINHA, José (org.). *História de Portugal*. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2001, pp. 75-86.

MORSE, Richard M. “O desenvolvimento urbano da América espanhola colonial”. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial*. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. São Paulo: EDUSP, 2004, vol. 02, pp. 57-98.

MORAIS, Maria Arisnete Câmara de & FLORES, Conceição. *Tecendo a História das Mulheres no século XVIII: Teresa Margarida da Silva e Orta*. In: Anais do II Congresso Brasileiro de História da Educação: História e Memória da Educação Brasileira. Natal: UFRN, 2002, p. 1-2.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Nas Fronteiras do Poder: conflito e direito à terra no Brasil do século XIX*. Rio de Janeiro: Vício de Leitura: Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro, 1998.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. “Poder e domínio: a concessão de sesmarias em fins do Setecentos”. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de várias faces. Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, pp.351-368.

MOTTA, Márcia Maria Menendes. *Direito à terra no Brasil. A gestação do conflito (1795-1824)*. São Paulo: Alameda, 2009.

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. “Desafios e possibilidades na apropriação de cultura política pela historiografia”. In: Rodrigo Patto Sá Motta (Org.). *Culturas políticas na história: novos estudos*. Belo Horizonte: Argumentum, 2009. pp. 13-37.

MOUTOUKIAS, Zacarias. “Contrabando y sector externo em Hispanoamérica colonial”. In: CARMAGNANI, Marcello; CHÁVEZ, Alicia Hernández; ROMANO, Ruggiero (coords.) *Para una historia de América II. Los nudos I*. México, el colegio de México, 1999. pp. 172-197.

MYRUP, Erik Lars. *To Rule from Afar: The Overseas Council and the Brazilian West, 1642 – 1807*. Doutorado. Yale: Faculty of the graduate school of Yale University, 2006 (488 p.).

MYRUP, Erik Lars. “Governar a distância: o Brasil na composição do Conselho Ultramarino, 1642-1833”. In: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Tradução de Fernanda Trindade Luciani e João Paulo Marão. Bauru, SP: Edusc, 2009, pp. 263-298.

NEWITT, Marlyn. “Formal and Informal Empire in the History of Portuguese Expansion”. In: *Portuguese Studies*, 17, 2001.

NIETZSCHE, Friedrich. *Origem da tragédia*. Trad. Álvaro Ribeiro. Lisboa: Guimarães, 1976.

NIETZSCHE, Friedrich. *Humano, demasiado humano. Um livro para espíritos livres*. Tradução Paulo César de Souza. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

NOVAIS, Fernando. *Portugal e Brasil na Crise do Antigo Sistema Colonial (1777-1808)*. 8ª ed. São Paulo, Hucitec, 2005.

NOVAIS, Fernando. *Aproximações. Estudos de história e historiografia*. São Paulo: Cosac Naify, 2005.

OLIVAL, Fernanda. *As Ordens Militares e o Estado Moderno: Honra, Mercê e Venalidade em Portugal (1641-1789)*. Lisboa, Estar, 2001.

OLIVAL, Fernanda. “O Brasil na disputa pela política de ‘mercês extraordinárias’ da coroa (séculos XVI-XVIII)”. In: VAINFAS, Ronaldo & MONTEIRO, Rodrigo Bentes (orgs.). *Império de várias faces. Relações de poder no mundo ibérico da Época Moderna*. São Paulo: Alameda, 2009, pp.151-174.

OSÓRIO, Helen. “As elites econômicas e a arrematação dos contratos reais: o exemplo do Rio Grande do Sul (século XVIII)”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 107-137.



OSÓRIO, Helen. “Estruturas socioeconômicas coloniais”. In: WASSERMAN, Claudia (coord.). *História da América Latina: Cinco Séculos*. 3ª ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003, pp. 38-76.

PAGDEN, Anthony. *Lords of all the world: ideologies of empire in Spain, Britain and France c. 1500 – c. 1800*. New Haven, Yale University Press, 1995.

PAGDEN, Anthony. “Conquista ou colonização: a linguagem da história e a linguagem do direito na dissolução do império espanhol na América”. Tradução René Lommez. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Sons, Formas, Cores e Movimentos na Modernidade Atlântica: Europa, Américas e África*. São Paulo: Anablume, 2008, pp. 57-74.

PAIVA, Eduardo França. “Trânsito de culturas e circulação de objetos no mundo português – séculos XVI a XVIII”. In: PAIVA, Eduardo França (org.). *Brasil-Portugal. Sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Anablume, 2006, pp. 99-122.

PAIVA, Eduardo França. “Trânsito e mobilidade entre mundos: escravidão globalizada, comércio e práticas culturais”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Sons, Formas, Cores e Movimentos na Modernidade Atlântica: Europa, Américas e África*. São Paulo: Anablume, 2008, pp. 481-496.

PAPAGNO, Guiseppe. “Instituições”. In: *Enciclopédia Einaudi. Direito-Classes*. Portugal, Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, v. 39, 2004.

PÉCORA, Alcir. *A Máquina de Gêneros*. São Paulo: EDUSP, 2001.

PESAVENTO, Fábio. *Um pouco antes da Corte: a economia do Rio de Janeiro na segunda metade do setecentos*. Niterói: Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Econômicas da Universidade Federal Fluminense, 2009.

PESSOA, Fernando. *Poesia Completa de Alberto Caeiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

PIJNING, Ernest. “Contrabando, ilegalidade e medidas políticas no Rio de Janeiro do século XVIII”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol. 21, nº 42, 2001, pp. 397-414.

PIJNING, Ernest. “Dores de crescimento do Rio de Janeiro: o estabelecimento da ordem na capital pelo governador Luís Vahia Monteiro”. In: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Tradução de Fernanda Trindade Luciani e João Paulo Marão. Bauru, SP: Edusc, 2009, pp. 179-194.

PIRES, Maria do Carmo. “Administração e Justiça nas Freguesias da Comarca de Vila Rica: os oficiais vintenários”. In: PAIVA, Eduardo França (org.). *Brasil-Portugal. Sociedades, culturas e formas de governar no mundo português (séculos XVI-XVIII)*. São Paulo: Annablume, 2006, pp. 61-76.

PRADO JUNIOR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo*. 23ª ed. São Paulo, Ed. Brasiliense, 2007.

PRADO JUNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. São Paulo, Brasiliense, 1984.

PRADO JUNIOR, Caio. *Evolução Política do Brasil: Colônia e Império*. São Paulo, Brasiliense, 1983.

PRADO, Fabrício Pereira. *Colônia do Sacramento: a situação na fronteira Platina no século XVIII*. In: Horizontes Antropológicos. Porto Alegre: ano 9, nº 19, inverno de 2003, p. 80-81

PUNTONI, Pedro. *A Guerra dos Bárbaros. Povos indígenas e a colonização do sertão nordeste do Brasil, 1650-1720*. São Paulo: Hucitec, 2002.

PUNTONI, Pedro. “‘Como coração no meio do corpo’: Salvador, capital do Estado do Brasil”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 371-388.

PUNTONI, Pedro. “O governo-geral e o Estado do Brasil: poderes intermediários e administração (1549-1720)”. In: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Bauru, SP: Edusc, 2009, pp. 39-73.

RAMINELLI, Ronald. “Império da fé: Ensaio sobre os portugueses no Congo, Brasil e Japão”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 225-248.

RAMINELLI, Ronald. Viagens Ultramarinas. Monarcas, Vassalos e Governo a Distância. São Paulo: Alameda, 2008.

RAMINELLI, Ronald. “Povos do império”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 153-170.

RELA, Walter. “Un siglo de confrontacion por la colônia del sacramento en el Rio de la Plata (1678-1778).” In: *Revista Digital Estudios Historicos del Centro de Documentación Historica del Rio de la Plata*. Montevidéo (Uruguay) v. 2, setiembre, 2009, pp. 01-124.

REVEL, Jacques (org.). *Jogos de escalas: a experiência da microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

REVEL, Jacques. “Os usos da civilidade”. In: CHARTIER, Roger (org.). *História da vida privada: da Renascença ao Século das Luzes*. Tradução Hildegard Feist São Paulo: Companhia das Letras, 2009, vol. 03, pp. 169-210.

RIBEIRO, Darcy. *O Povo Brasileiro. A Formação e o Sentido do Brasil*. 6ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

RIBEIRO, Mônica da Silva. “Razão de Estado” e administração: Gomes Freire de Andrada no Rio de Janeiro 1733-1748. Dissertação de Mestrado pelo programa de pós-graduação em História. Niterói, UFF, 2006.

RIBEIRO, Renato Janine. “Não há pior inimigo do conhecimento que a terra firme”. *Tempo Social – Revista de Sociologia da USP*, São Paulo, v. 2, n. 1. 1999. p. 189-195.

RICUPERO, Rodrigo M. “Honras e Mercês”. *Poder e Patrimônio nos primórdios do Brasil*. Tese de doutorado. São Paulo, USP, Programa de Pós-Graduação em História Econômica, 2005.

RICUPERO, Rodrigo. “Poder e patrimônio: o controle da administração colonial sobre as terras e a mão-de-obra indígena”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 355-370.

RICUPERO, Rodrigo. “Governo-geral e a formação da elite colonial baiana no século XVI”. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral. *Modos de Governar. Idéias e Práticas políticas no Império português (séculos XVI a XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005, pp. 119-136.

ROMANO, Ruggiero. *Os Mecanismos da Conquista Colonial: os conquistadores*. Tradução Marilda Pedreira. 3ª Ed. São Paulo: Editora Perspectiva, 1995.

ROMEIRO, Adriana. “Os rumores na guerra dos emboabas”. In: FURTADO, Junia Ferreira (Org.). *Sons, Formas, Cores na Modernidade Atlântica: Europa, Américas e África*. Belo Horizonte: Fapemig; PPGH-UFMG, 2008, pp. 75-89.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “Centros e Periferias no Mundo Luso-Brasileiro (1500-1808)”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, vol.18, nº 36, 1998.

RUSSELL-WOOD, A. J. R. “Governantes e agentes”. In: Francisco Bethencourt, Kirti Chaudhuri (Dir.). *História da Expansão Portuguesa: o Brasil na balança do império (1697-1808)*. Lisboa: Temas & Debates, 1998, vol. 03, pp. 169-192.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Fidalgos e Filantropos. A Santa Casa de Misericórdia da Bahia (1550-1755)*. Brasília, Edunb, 1981.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “O Brasil Colonial: o ciclo do ouro, c.1690-1750”. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina Colonial*. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. São Paulo: EDUSP, 2004, vol. 02, pp. 471-526.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil Colonial*. Tradução de Maria Beatriz Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. “O uso das fontes literárias por Charles Boxer no estudo das relações raciais no Brasil e no Maranhão Coloniais”. In: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Tradução de Fernanda Trindade Luciani e João Paulo Marão. Bauru, SP: Edusc, 2009, pp. 467-496.

RUSSEL-WOOD, A.J.R. "The Portuguese Atlantic, 1415-1808". In: GREENE, Jack; MORGAN, Philip. *Atlantic History: a critical appraisal*. New York: Oxford University Press, 2009, pp.81-109.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Trad. Lourdes Santos Machado. Vol. XXIV. São Paulo: Abril Cultural, 1973, (Col. Os Pensadores).

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. "Comércio, riqueza e nobreza: elites mercantis e hierarquização social no Antigo Regime português". In: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; JUCÁ, Carlos Antônio; CAMPOS, Adriana. *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006, pp. 73-96.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. *Na Encruzilhada do Império*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. "Os homens de negócio do Rio de Janeiro e sua atuação nos quadros do Império português (1701-1750)". In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda, GOUVÊA, Maria de Fátima (orgs.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séculos XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 73-105.

SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de. "Famílias e negócios: a formação da comunidade mercantil carioca na primeira metade do setecentos". In: FRAGOSO, João, ALMEIDA, Carla Maria Carvalho de & SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá (orgs.). *Conquistadores e negociantes. Histórias de elites no Antigo Regime nos Trópicos. América lusa, séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007, pp. 226-264.

SANCHES, Marcos Guimarães. "O rei visita os seus súditos...: a Ouvidoria do Sul e as Correições na Câmara do Rio de Janeiro". In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (RIHGB)*. Rio de Janeiro: a. 164, nº 421, outubro / dezembro de 2003, pp.123-144.

SANCHES, Marcos Guimarães. "O Rio de Janeiro e a 'Repartição Sul' no período filipino: consolidação e expansão da colonização". In: *Revista do Instituto Histórico e*

*Geográfico Brasileiro (RIHGB)*. Rio de Janeiro: a. 166, nº 426, janeiro / março de 2005, pp. 105-146.

SANTOS, Catarina Madeira. *Um governo “polido” para Angola: Reconfigurar dispositivos de domínio. (1750 – c.1800)*. Lisboa; Paris: Dissertação apresentada à Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, para a obtenção do grau de doutor em História dos Descobrimentos e da Expansão Portuguesa e na École des Hautes Études em Sciences Sociales, 2005.

SANTOS, Georgina Silva. *Ofício e Sangue. A irmandade de São Jorge e a Inquisição na Lisboa moderna*. Lisboa: Edições Colibri, 2005.

SCARATO, Luciane Cristina. “Caminhos e descaminhos do ouro nas Minas Gerais setecentistas: uma contribuição da documentação oficial”. In: MONTEIRO, Rodrigo Bentes (org.). *Espelhos Deformantes. Fontes, problemas e pesquisas em História Moderna (séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2008, pp. 227-248.

SCHAUB, Jean-Frédéric. *Portugal na Monarquia Hispânica (1580-1640)*. Lisboa, Livros Horizonte, 2001.

SCHWARTZ, Stuart. *Segredos Internos: engenhos e escravos na sociedade colonial*. Tradução Laura Teixeira Motta. São Paulo, Companhia das Letras, 1988.

SCHWARTZ, Stuart. O Brasil no sistema colonial. In: BETHENCOURT, Francisco & CHAUDHURI, Kirti (Dir.). *História da Expansão Portuguesa: o Brasil na balança do império (1697-1808)*. Lisboa: Temas & Debates, 1998, vol. 03 pp. 138-153.

SCHWARTZ, Stuart & LOCKHART, James. *A América Latina na época colonial*. Tradução de Maria Beatriz de Medina. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, roceiros e rebeldes*. Tradução de Jussara Simões. Bauru, SP: EDUSC, 2001.

SCHWARTZ, Stuart. *Da América Portuguesa ao Brasil*. Algés: Difel, 2003.

SCHWARTZ, Stuart. “O Brasil colonial, c. 1580-1750: As grandes lavouras e as periferias”. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: América Latina*

*Colonial*. Tradução Mary Amazonas Leite de Barros e Magda Lopes. São Paulo: EDUSP, 2004, vol. 02, pp. 311-338.

SCHWARTZ, Stuart. “Vidas entre impérios: movimento e liberdade de consciência no mundo luso-hispânico”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. *Sons, Formas, Cores e Movimentos na Modernidade Atlântica: Europa, Américas e África*. São Paulo: Anablume, 2008, pp. 429-444.

SCHWARTZ, Stuart. “Religião Popular e a Igreja Militante. Novos rumos no estudo do Brasil Colonial”. In: SCHWARTZ, Stuart & MYRUP, Erik Lars (orgs.). *O Brasil no Império Marítimo Português*. Tradução de Fernanda Trindade Luciani e João Paulo Marão. Bauru, SP: Edusc, 2009, pp. 447-466.

SENEILLART, Michel. *As artes de Governar. Do regimen medieval ao conceito de governo*. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Ed. 34, 2006.

SERRÃO, José Vicente. “Sistema político e funcionamento institucional no Pombalismo”. In: COSTA, Fernando Marques da; DOMINGUES, Francisco Contente; MONTEIRO, Nuno Gonçalo. *Do Antigo Regime ao Liberalismo (1750-1850)*. Lisboa: Vega, 1989, pp. 11-19.

SILVA, Alberto da Costa e. “Do índico ao Atlântico”. In: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; JUCÁ, Carlos Antônio; CAMPOS, Adriana. *Nas rotas do Império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Vitória: Edufes; Lisboa: IICT, 2006, pp. 13-26.

SILVA, Luiz Geraldo. “Cooperar e dividir: mobilização de forças militares no Império Português (séculos XVI e XVII)”. In: DORÉ, Andréa; LIMA, Luís Filipe Silvério & SILVA, Luiz Geraldo (orgs.). *Facetas do Império na História. Conceitos e Métodos*. São Paulo: Hucitec, 2008, pp. 257-270.

SILVA, Maria Beatriz Nizza da. *D. João V*. Lisboa: Círculo de Leitores, 2006.

SIQUEIRA, Maria Isabel de. “Observância das normas jurídicas na exploração do pau-brasil, dos metais preciosos no Brasil Filipino e penalização nos casos de descumprimento”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (RIHGB)*. Rio de Janeiro: a. 164, nº 421, outubro / dezembro de 2003, pp. 87-104.

SIQUEIRA, Maria Isabel de. “Conservação ou preservação das riquezas naturais na América portuguesa: o regimento do pau-brasil”. In: *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro (RIHGB)*. Rio de Janeiro: a. 170, nº 442, janeiro / março de 2009, pp. 125-140.

SOIHET, Rachel, BICALHO, Maria Fernanda Baptista, GOUVÊA, Maria de Fátima Silva (orgs.). *Culturas Políticas: ensaios de história cultural, história política e ensino de história*. Rio de Janeiro, FAPERJ, 2006.

SKINNER, Quentin. *As fundações do pensamento político moderno*. Tradução Renato Janine Ribeiro e Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

SKINNER, Quentin. *Visões da política: sobre os métodos históricos*. Algés: Difel, 2005.

SOUSA, Avanete Pereira. “Manifestações locais da Crise do Antigo Sistema Colonial? (o exemplo das câmaras municipais da capitania da Bahia)”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 301-318.

SOUZA, Laura de Mello. *O Sol e a Sombra. Política e Administração na América Portuguesa do século XVIII*. São Paulo, Companhia das Letras, 2006.

SOUZA, Laura de Mello. *Desclassificados do ouro. A pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro, Graal, 1982.

SOUZA, Laura de Mello. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz. Feitiçaria e Religiosidade popular no Brasil colonial*. 2ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SOUZA, Laura de Mello & BICALHO, Maria Fernanda. *1680-1720: o império deste mundo*. São Paulo, Companhia das Letras, 2000.

SOUZA, Laura de Mello. “Notas sobre as revoltas e as revoluções da Europa Moderna”. *Revista de História* nº 135, São Paulo, 2º semestre de 1996, pp. 09-17.

SOUZA, Laura de Mello. “Política e Administração colônias. Problemas e Perspectivas”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 63-90.



SOUZA, Marina de Mello e. “Religião e poder no Congo e Angola, séculos XVI e XVII, universo mental e organização social”. In: SOUZA, Laura de Mello e; FURTADO, Júnia Ferreira & BICALHO, Maria Fernanda. *O Governo dos Povos*. São Paulo: Alameda, 2009, pp. 263-280.

SUBRAHMANYAM, Sanjay. “Connected Histories: Notes towards a reconfiguration of Early Modern Eurásia”. In: LIEBERMAN, Victor (ed.). *Beyond Binary Histories. Re-imagining Eurásia to c. 1830*. Michigan, University of Michigan Press, 1999.

SUBTIL, José. “Os Poderes do Centro”. IN: MATTOSO, José (org.). *História de Portugal*. Lisboa, vol. 04, Editorial Estampa, 1999.

SUBTIL, José. “Os desembargadores em Portugal (1640-1820)”. In: MONTEIRO, Nuno Gonçalo, CARDIM, Pedro & CUNHA, Mafalda Soares da. *Optima Pars. Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*. Lisboa: ICS, 2005, pp. 253-275.

STAROBINSRI, Jean. *As máscaras da civilização: ensaios*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

TAVARES, Célia. *Jesuítas e Inquisidores em Goa*. Lisboa: Roma Editora, 2004.

THOMAZ, Luís Filipe. *De Ceuta a Timor*. Lisboa: Difel, 1994.

THOMAZ, Luís Filipe. “A idéia imperial manuelina”. In: DORÉ, Andréa; LIMA, Luís Filipe Silvério & SILVA, Luiz Geraldo (orgs.). *Facetas do Império na História. Conceitos e Métodos*. São Paulo: Hucitec, 2008, pp. 39-104.

TOCQUEVILLE, Alexis de. *O Antigo Regime e a Revolução*. Tradução Rosemary Costhek Abílio. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

VAINFAS, Ronaldo. *A Heresia dos Índios. Catolicismos e rebeldia no Brasil Colonial*. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.

VAINFAS, Ronaldo (org.). *Dicionário do Brasil Colonial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

WEHLING, Arno. “Fundamentos e virtualidades da epistemologia da história: algumas questões”. *Estudos Históricos*: Rio de Janeiro: PUC, vol. 05, nº 10, 1992, p. 147-169.

WEHLING, Arno. *A invenção da história. Estudos sobre o historicismo*. Rio de Janeiro: UFF/ Gama Filho, 1994.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria José C. M. *Formação do Brasil Colonial*. 3ª ed. Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 2005.

XAVIER, Ângela Barreto; HESPANHA, António Manuel. “As redes clientelares”. In: José Mattoso (Dir.). *História de Portugal: o Antigo Regime (1620-1807)*. Volume coordenado por António Manuel Hespanha. Lisboa: Estampa. 1993. v. 4, pp. 380-393.